



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA MUNICIPAL

4º TERMO ADITIVO
CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL

PUBLICADO

Nº. 252/2013

Celebrado entre o Município de Conselheiro Lafaiete e Sindicato dos Produtores Rurais de Conselheiro Lafaiete.

LOCATÁRIO: Município de Conselheiro Lafaiete

LOCADOR: Sindicato dos Produtores Rurais de Conselheiro Lafaiete.

OBJETO: Locação de imóvel situado na Praça Nossa Senhora do Carmo, nº. 335, Centro, neste Município

FINALIDADE: funcionamento da EMATER

O **MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº. 19.718.360/0001-51, com sede nesta cidade, na Avenida Prefeito Mário Rodrigues Pereira, nº. 10, Centro, CEP 36.400-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Mário Marcus Leão Dutra, residente e domiciliado neste município, portador do CPF nº. 597.156.426-91, doravante denominado **LOCATÁRIO**; e, de outro lado, **SINDICATO DOS PRODUTORES RURAIS DE CONSELHEIRO LAFAIETE**, inscrito no CNPJ sob o nº. 19.176.973/0001-04, com sede na Praça Nossa Senhora do Carmo, nº. 335, Centro, neste Município, neste ato representado por seu presidente, Carlos Eugênio Lana, portador do CPF nº. 474.353.566-20, doravante denominado **LOCADOR**, considerando o Processo Licitatório 156/13, Dispensa 023/13, em conformidade com o inciso II do artigo 90 da Lei Orgânica do Município, e amparados no art. 65, inciso I, alínea 'a' da Lei nº. 8.666/93, celebram o presente termo aditivo, observadas as condições enunciadas nas cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por finalidade a prorrogação do prazo do contrato para locação de 02 (duas) salas de n. 05 e 06, no prédio do Sindicato dos Produtores Rurais de Conselheiro Lafaiete, imóvel localizado na Praça Nossa Senhora do Carmo, nº. 335, Centro, neste Município, destinado ao funcionamento da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural de Minas Gerais – EMATER, conforme termo de convênio nº. 34/2013.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de corrigir um erro material na elaboração do referido contrato, venho por meio deste instrumento corrigir a data da prorrogação, localizada na Clausula Segundo do Contrato em questão:

Onde se Lê:

“O presente Termo Aditivo prorrogará a vigência do contrato original, por um período de 03 (três) meses, com início em 24/03/2017 e término previsto para 23/06/2017,

1/2



GOVERNO DO MUNÍCIOPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA MUNICIPAL

podendo, a critério da Administração, ser prorrogado ou rescindido, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações.”

E passa a ter a seguinte redação:

Leia-se:

“O presente Termo Aditivo prorrogará a vigência do contrato original, por um período de 03 (três) meses, com início em **24/04/2017** e **término previsto para 23/07/2017**, podendo, a critério da Administração, ser prorrogado ou rescindido, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações.”

CLÁUSULA TERCEIRA– DA VIGÊNCIA

O presente termo aditivo terá vigência a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições do contrato nº. 252/2013, permanecendo válidas e inalteradas, salvo as expressamente modificadas por este Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA– DA PUBLICAÇÃO

O contratante fará a publicação do extrato deste aditivo contratual para os efeitos legais previstos na legislação pertinente.

CLÁUSULA SEXTA– DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Conselheiro Lafaiete/MG, para dirimir as questões oriundas deste termo aditivo.

E por estarem assim justos e contratados, firmam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que cumpra seus efeitos legais.

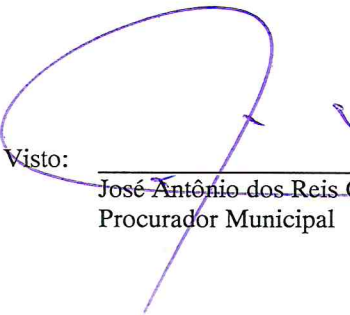
Conselheiro Lafaiete, 11 de Maio de 2017.



Sindicato dos Produtores Rurais
Locador



Mário Marcos Leão Dutra
Prefeito Municipal


Visto: _____
José Antônio dos Reis Chagas
Procurador Municipal



Isabella Gomes de Vargas e Lima
Gerência Jurídica Consultiva

P. ____/2017.

2/2



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA MUNICIPAL

5º TERMO ADITIVO
CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL

Nº. 252/2013

PUBLICADO

Celebrado entre o Município de Conselheiro Lafaiete e Sindicato dos Produtores Rurais de Conselheiro Lafaiete.

LOCATÁRIO: Município de Conselheiro Lafaiete

LOCADOR: Sindicato dos Produtores Rurais de Conselheiro Lafaiete.

OBJETO: Locação de imóvel situado na Praça Nossa Senhora do Carmo, nº. 335, Centro, neste Município.

FINALIDADE: funcionamento da EMATER

VIGÊNCIA: 06 meses

O **MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº. 19.718.360/0001-51, com sede nesta cidade, na Avenida Prefeito Mário Rodrigues Pereira, nº. 10, Centro, CEP 36.400-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Mário Marcus Leão Dutra, residente e domiciliado neste município, portador do CPF nº. 597.156.426-91, doravante denominado **LOCATÁRIO**; e, de outro lado, **SINDICATO DOS PRODUTORES RURAIS DE CONSELHEIRO LAFAIETE**, inscrito no CNPJ sob o nº. 19.176.973/0001-04, com sede na Praça Nossa Senhora do Carmo, nº. 335, Centro, neste Município, neste ato representado por seu presidente, Carlos Eugênio Lana, portador do CPF nº. 474.353.566-20, doravante denominado **LOCADOR**, considerando o Processo Licitatório 156/13, Dispensa 023/13, em conformidade com o inciso II do artigo 90 da Lei Orgânica do Município, e amparados no art. 65, inciso I, alínea 'a' da Lei nº. 8.666/93, celebram o presente termo aditivo, observadas as condições enunciadas nas cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por finalidade a prorrogação do prazo do contrato para locação de 02 (duas) salas de n. 05 e 06, no prédio do Sindicato dos Produtores Rurais de Conselheiro Lafaiete, imóvel localizado na Praça Nossa Senhora do Carmo, nº. 335, Centro, neste Município, destinado ao funcionamento da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural de Minas Gerais – EMATER, conforme termo de convênio nº. 34/2013.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO

O presente Termo Aditivo prorrogará a vigência do contrato original, por um período de 06 (seis) meses, com início em 24/07/2017 e término previsto para 23/01/2018,

1/2



GOVERNO DO MUNÍCIPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA MUNICIPAL

podendo, a critério da Administração, ser prorrogado ou rescindido, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente termo aditivo terá vigência a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições do contrato nº. 252/2013, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - DA CONVALIDAÇÃO

Sem prejuízo do que estabelece as cláusulas do presente termo aditivo, ficam convalidados os atos praticados de 24 de Julho do corrente ano até a data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O contratante fará a publicação do extrato deste aditivo contratual para os efeitos legais previstos na legislação pertinente.

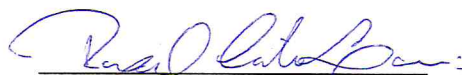
CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Conselheiro Lafaiete/MG, para dirimir as questões oriundas deste termo aditivo.

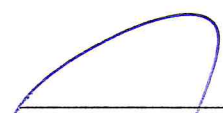
E por estarem assim justos e contratados, firmam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que cumpra seus efeitos legais.

Conselheiro Lafaiete, 15 de Setembro de 2017.


Sindicato dos Produtores Rurais
Locador


Rafael Castro Lana
Secretário de Desenvolvimento Econômico


Mário Marcus Leão Dutra
Prefeito Municipal

Visto: 
José Antônio dos Reis Chagas
Procurador Municipal


Isabella Gomes de Vargas e Lima
Gerência Jurídica Consultiva



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA MUNICIPAL

7º TERMO ADITIVO
CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL

Nº. 252/2013

PUBLICADO

Celebrado entre o Município de Conselheiro Lafaiete e Sindicato dos Produtores Rurais de Conselheiro Lafaiete.

LOCATÁRIO: Município de Conselheiro Lafaiete

LOCADOR: Sindicato dos Produtores Rurais de Conselheiro Lafaiete.

OBJETO: Locação de imóvel situado na Praça Nossa Senhora do Carmo, nº. 335, Centro, neste Município.

FINALIDADE: funcionamento da EMATER

VIGÊNCIA: 12 meses

VALOR: R\$ 6.000,00

O **MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº. 19.718.360/0001-51, com sede nesta cidade, na Avenida Prefeito Mário Rodrigues Pereira, nº. 10, Centro, CEP 36.400-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Mário Marcus Leão Dutra, residente e domiciliado neste município, portador do CPF nº. 597.156.426-91, doravante denominado **LOCATÁRIO**; e, de outro lado, **SINDICATO DOS PRODUTORES RURAIS DE CONSELHEIRO LAFAIETE**, inscrito no CNPJ sob o nº. 19.176.973/0001-04, com sede na Praça Nossa Senhora do Carmo, nº. 335, Centro, neste Município, neste ato representado por seu presidente, Carlos Eugênio Lana, portador do CPF nº. 474.353.566-20, doravante denominado **LOCADOR**, considerando o Processo Licitatório 156/13, Dispensa 023/13, em conformidade com o inciso II do artigo 90 da Lei Orgânica do Município, e, amparados no inciso X do artigo 24 combinado com o artigo 54 e seguintes, ambos da Lei Federal 8666/93, e, subsidiariamente, a Lei nº. 8.245/91 e suas alterações celebram o presente Termo aditivo de locação de imóvel que se regerá nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo aditivo tem por objeto a renovação, bem como a prorrogação do prazo, para a locação de imóvel de 02 (duas) salas de n. 05 e 06, no prédio do Sindicato dos Produtores Rurais de Conselheiro Lafaiete, imóvel localizado na Praça Nossa Senhora do Carmo, nº. 335, Centro, neste Município, destinado ao funcionamento da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural de Minas Gerais – EMATER, conforme termo de convênio nº. 34/2013.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO

O presente Termo Aditivo prorrogará a vigência do contrato original, por um período de 12 (doze) meses, com início em 24/01/2019 e término previsto para 23/01/2020, podendo, a critério da Administração, ser prorrogado ou rescindido, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações.



GOVERNO DO MUNÍCIOPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA MUNICIPAL

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O valor mensal da locação é de R\$ 500,00 (quinhentos reais), totalizando, no período de vigência, o montante de R\$6.000,00 (seis mil reais).

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste termo aditivo para custear as despesas no exercício de 2019 serão suportadas pela dotação orçamentária:

02.033.001.20.606.0029.2.139.3.3.90.39.00.00 - Ficha nº 908, Fonte de Recurso: 1.00.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições do contrato nº.252/2013, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA - DA CONVALIDAÇÃO

Sem prejuízo do que estabelece as cláusulas do presente termo aditivo, ficam convalidados os atos praticados de 24 de Janeiro do corrente ano até a data de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

O contratante fará a publicação do extrato deste aditivo contratual para os efeitos legais previstos na legislação pertinente.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Conselheiro Lafaiete/MG, para dirimir as questões oriundas deste termo aditivo.

E por estarem assim justos e contratados, firmam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que cumpra seus efeitos legais.

Conselheiro Lafaiete, 28 de Fevereiro de 2019.


Sindicato dos Produtores Rurais
Locador


Rafael Castro Lana
Secretário de Desenvolvimento Econômico


Mário Marcus Leão Dutra
Prefeito Municipal

Visto: 
José Antônio dos Reis Chagas
Procurador Municipal


Isabella Gomes de Vargas e Lima
Gerência Jurídica Consultiva



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA MUNICIPAL

50.192/2020

8º TERMO ADITIVO
CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL

PUBLICADO

Nº. 252/2013

Celebrado entre o Município de Conselheiro Lafaiete e Sindicato dos Produtores Rurais de Conselheiro Lafaiete.

LOCATÁRIO: Município de Conselheiro Lafaiete

LOCADOR: Sindicato dos Produtores Rurais de Conselheiro Lafaiete.

OBJETO: Locação de imóvel situado na Praça Nossa Senhora do Carmo, nº. 335, Centro, neste Município.

FINALIDADE: funcionamento da EMATER

VIGÊNCIA: 12 meses

VALOR: R\$ 6.000,00

O MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº. 19.718.360/0001-51, com sede nesta cidade, na Avenida Prefeito Mário Rodrigues Pereira, nº. 10, Centro, CEP 36.400-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Mário Marcus Leão Dutra, residente e domiciliado neste município, portador do CPF nº. 597.156.426-91, doravante denominado **LOCATÁRIO**; e, de outro lado, **SINDICATO DOS PRODUTORES RURAIS DE CONSELHEIRO LAFAIETE**, inscrito no CNPJ sob o nº. 19.176.973/0001-04, com sede na Praça Nossa Senhora do Carmo, nº. 335, Centro, neste Município, neste ato representado por seu presidente, Carlos Eugênio Lana, portador do CPF nº. 474.353.566-20, doravante denominado **LOCADOR**, considerando o Processo Licitatório 156/13, Dispensa 023/13, em conformidade com o inciso II do artigo 90 da Lei Orgânica do Município, e, amparados no inciso X do artigo 24 combinado com o artigo 54 e seguintes, ambos da Lei Federal 8666/93, e, subsidiariamente, a Lei nº. 8.245/91 e suas alterações celebram o presente Termo aditivo de locação de imóvel que se regerá nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo aditivo tem por objeto a renovação, bem como a prorrogação do prazo, para a locação de imóvel de 02 (duas) salas de n. 05 e 06, no prédio do Sindicato dos Produtores Rurais de Conselheiro Lafaiete, imóvel localizado na Praça Nossa Senhora do Carmo, nº. 335, Centro, neste Município, destinado ao funcionamento da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural de Minas Gerais – EMATER, conforme termo de convênio nº. 27/2018.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO

O presente Termo Aditivo prorrogará a vigência do contrato original, por um período de 12 (doze) meses, com início em 24/01/2020 e término previsto para 23/01/2021, podendo, a critério da Administração, ser prorrogado ou rescindido, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações.



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA MUNICIPAL

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O valor mensal da locação é de R\$ 500,00 (quinhentos reais), totalizando, no período de vigência, o montante de R\$6.000,00 (seis mil reais).

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste termo aditivo para custear as despesas no exercício de 2019 serão suportadas pela dotação orçamentária:

02.033.001.20.606.0029.2.139.3.3.90.39.00.00 - Ficha nº 948, Fonte de Recurso: 100.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições do contrato nº.252/2013, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O contratante fará a publicação do extrato deste aditivo contratual para os efeitos legais previstos na legislação pertinente.

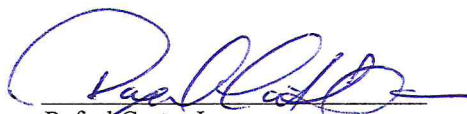
CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

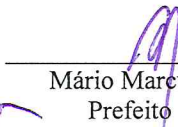
As partes elegem o foro da Comarca de Conselheiro Lafaiete/MG, para dirimir as questões oriundas deste termo aditivo.

E por estarem assim justos e contratados, firmam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que cumpra seus efeitos legais.

Conselheiro Lafaiete, 23 de Janeiro de 2020.


Sindicato dos Produtores Rurais
Locador


Rafael Castro Lana
Secretário de Desenvolvimento Econômico


Mário Marcus Leão Dutra
Prefeito Municipal

Visto: 
José Antônio dos Reis Chagas
Procurador Municipal


Isabella Gomes de Vargas e Lima
Gerência Jurídica Consultiva



leancado

10º TERMO ADITIVO
CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL

Nº. 252/2013

Celebrado entre o Município de Conselheiro Lafaiete e Sindicato dos Produtores Rurais de Conselheiro Lafaiete.

LOCATÁRIO: Município de Conselheiro Lafaiete

LOCADOR: Sindicato dos Produtores Rurais de Conselheiro Lafaiete.

OBJETO: Locação de imóvel situado na Praça Nossa Senhora do Carmo, nº. 335, Centro, neste Município.

FINALIDADE: Funcionamento da EMATER

VIGÊNCIA: 12 meses

VALOR: R\$ 7.195,44

O **MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº. 19.718.360/0001-51, com sede nesta cidade, na Avenida Prefeito Mário Rodrigues Pereira, nº. 10, Centro, CEP 36.400-026, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Mário Marcus Leão Dutra, residente e domiciliado neste município, portador do CPF nº. 597.156.426-91, doravante denominado **LOCATÁRIO**; e, de outro lado, **SINDICATO DOS PRODUTORES RURAIS DE CONSELHEIRO LAFAIETE**, inscrito no CNPJ sob o nº. 19.176.973/0001-04, com sede na Praça Nossa Senhora do Carmo, nº. 335, Centro, neste Município, neste ato representado por seu presidente, Carlos Eugênio Lana, portador do CPF nº. 474.353.566-20, doravante denominado **LOCADOR**, considerando o Processo Licitatório 156/13, Dispensa 023/13, em conformidade com o inciso II do artigo 90 da Lei Orgânica do Município, e, amparados no artigo 57 § 1º e § 8º c/c artigo 65, II, "d", Lei nº. 8.666/93 celebram o presente termo aditivo de locação de imóvel que se regerá nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo aditivo tem por objeto a renovação, bem como a prorrogação do prazo, para a locação de imóvel de 02 (duas) salas de números 05 e 06, no prédio do Sindicato dos Produtores Rurais de Conselheiro Lafaiete, imóvel localizado na Praça Nossa Senhora do Carmo, nº. 335, Centro, neste Município, destinado ao funcionamento da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural de Minas Gerais – EMATER, conforme termo de convênio nº. 27/2018.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO

O presente Termo Aditivo prorrogará a vigência do contrato original, por um período de 12 (doze) meses, com início em 24/01/2022 e término previsto para 23/01/2023, podendo, a critério da Administração, ser prorrogado ou rescindido, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações.



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA MUNICIPAL

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONVALIDAÇÃO

Sem prejuízo do que estabelece as cláusulas do presente termo aditivo, ficam convalidados os atos praticados de 24/01/2022 até a data de assinatura do presente.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

O valor mensal da locação é de R\$ 599,62 (quinhentos e noventa e nove reais e sessenta e dois centavos), totalizando, no período de vigência, o montante de R\$ 7.195,44 (sete mil cento e noventa e cinco reais e quarenta e quatro centavos).

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste termo aditivo para custear as despesas no exercício de 2022 serão suportadas pela dotação orçamentária:

20.606.29.2139.3.3.90.39.01.00.0000 Ficha 672.

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições do contrato nº. 252/2013, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

O contratante fará a publicação do extrato deste aditivo contratual para os efeitos legais previstos na legislação pertinente.

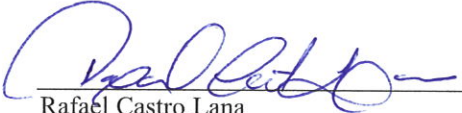
CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

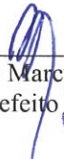
As partes elegem o foro da Comarca de Conselheiro Lafaiete/MG, para dirimir as questões oriundas deste termo aditivo.

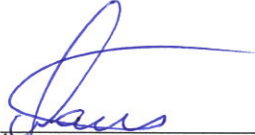
E por estarem assim justos e contratados, firmam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que cumpra seus efeitos legais.

Conselheiro Lafaiete, 09 de Março de 2022.


Sindicato dos Produtores Rurais
Locador


Rafael Castro Lana
Secretário de Desenvolvimento Econômico


Mário Marcus Leão Dutra
Prefeito Municipal

Visto: 
Álvaro Faria de Andrade
Gerente Jurídico Consultivo


Andréia Chagas de Andrade
Assessora II



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA MUNICIPAL

PUBLICADO

12º TERMO ADITIVO
CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL

Nº. 252/2013

Celebrado entre o Município de Conselheiro Lafaiete e Sindicato dos Produtores Rurais de Conselheiro Lafaiete.

LOCATÁRIO: Município de Conselheiro Lafaiete

LOCADOR: Sindicato dos Produtores Rurais de Conselheiro Lafaiete.

OBJETO: Locação de imóvel situado na Praça Nossa Senhora do Carmo, nº. 335, Centro, neste Município.

FINALIDADE: Funcionamento da EMATER

VIGÊNCIA: 12 meses

VALOR: R\$ 7.587,72

O **MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº. 19.718.360/0001-51, com sede nesta cidade, na Avenida Prefeito Mário Rodrigues Pereira, nº. 10, Centro, CEP 36.400-026, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Mário Marcus Leão Dutra, residente e domiciliado neste município, portador do CPF nº. 597.156.426-91, doravante denominado **LOCATÁRIO**; e, de outro lado, **SINDICATO DOS PRODUTORES RURAIS DE CONSELHEIRO LAFAIETE**, inscrito no CNPJ sob o nº. 19.176.973/0001-04, com sede na Praça Nossa Senhora do Carmo, nº. 335, Centro, neste Município, neste ato representado por seu presidente, Carlos Eugênio Lana, portador do CPF nº. 474.353.566-20, doravante denominado **LOCADOR**, considerando o Processo Licitatório 156/13, Dispensa 023/13, em conformidade com o inciso II do artigo 90 da Lei Orgânica do Município, e, amparados no artigo Art. 57, inciso II, Lei nº. 8.666/93 celebram o presente termo aditivo de locação de imóvel que se regerá nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo aditivo tem por objeto a renovação, bem como a prorrogação do prazo, para a locação de imóvel de 02 (duas) salas de números 05 e 06, no prédio do Sindicato dos Produtores Rurais de Conselheiro Lafaiete, imóvel localizado na Praça Nossa Senhora do Carmo, nº. 335, Centro, neste Município, destinado ao funcionamento da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural de Minas Gerais – EMATER, conforme termo de convênio nº. 27/2018.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO

O presente Termo Aditivo prorrogará a vigência do contrato original, por um período de 12 (doze) meses, com início em 24/01/2024 e término previsto para 23/01/2025, podendo, a critério da Administração, ser prorrogado ou rescindido, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações.



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA MUNICIPAL

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O valor mensal da locação é de R\$ 632,31 (seiscentos e trinta e dois reais e trinta e um centavos), totalizando, no período de vigência, o montante de R\$ 7.587,72 (sete mil quinhentos e oitenta e sete reais e setenta e dois centavos).

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste termo aditivo para custear as despesas no exercício de 2024 serão suportadas pela dotação orçamentária seguinte ou a que vier a lhe substituir: 20.606.0029.2139 3.3.90.39.00.00.00.00 Ficha 652 Fonte de Recurso 1.500

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições do contrato nº. 252/2013, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O contratante fará a publicação do extrato deste aditivo contratual para os efeitos legais previstos na legislação pertinente.

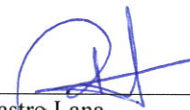
CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

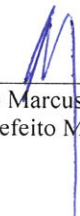
As partes elegem o foro da Comarca de Conselheiro Lafaiete/MG, para dirimir as questões oriundas deste termo aditivo.

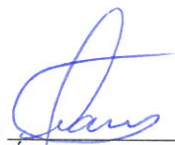
E por estarem assim justos e contratados, firmam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que cumpra seus efeitos legais.

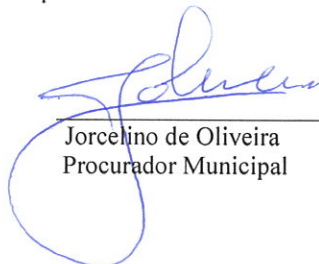
Conselheiro Lafaiete, 24 de janeiro de 2024.


Sindicato dos Produtores Rurais
Locador


Rafael Castro Lana
Secretário de Desenvolvimento Econômico


Mário Marcus Leão Dutra
Prefeito Municipal

Visto: 
Álvaro Faria de Andrade
Procurador Coordenador Geral


Jorcelino de Oliveira
Procurador Municipal



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA MUNICIPAL

1º TERMO ADITIVO
CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL

Nº. 252/2013

PUBLICADO

Celebrado entre o Município de Conselheiro Lafaiete e Sindicato dos Produtores Rurais de Conselheiro Lafaiete.

LOCATÁRIO: Município de Conselheiro Lafaiete

LOCADOR: Sindicato dos Produtores Rurais de Conselheiro Lafaiete.

OBJETO: Locação de imóvel situado na Praça Nossa Senhora do Carmo, nº. 335, Centro, neste Município

FINALIDADE: funcionamento da EMATER

VIGÊNCIA: 53 dias

O **MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº. 19.718.360/0001-51, com sede nesta cidade, na Avenida Prefeito Mário Rodrigues Pereira, nº. 10, Centro, CEP 36.400-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Ivar de Almeida Cerqueira Neto, portador do CPF nº. 343.252.556-72, doravante denominado **LOCATÁRIO**; e, de outro lado, **SINDICATO DOS PRODUTORES RURAIS DE CONSELHEIRO LAFAIETE**, inscrito no CNPJ sob o nº. 19.176.973/0001-04, com sede na Praça Nossa Senhora do Carmo, nº. 335, Centro, neste Município, neste ato representado por seu presidente, Carlos Eugênio Lana, portador do CPF nº. 474.353.566-20, doravante denominado **LOCADOR**, considerando o Processo Licitatório 156/13, Dispensa 023/13, em conformidade com o inciso II do artigo 90 da Lei Orgânica do Município, e amparados no art. 65, inciso I, alínea 'a' da Lei nº. 8.666/93, celebram o presente termo aditivo, observadas as condições enunciadas nas cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por finalidade a prorrogação do prazo contratual cujo o objeto é a locação de 02 (duas) salas de n. 05 e 06, no prédio do Sindicato dos Produtores Rurais de Conselheiro Lafaiete, imóvel localizado na Praça Nossa Senhora do Carmo, nº. 335, Centro, neste Município, destinado ao funcionamento da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural de Minas Gerais – EMATER, conforme termo de convênio nº. 34/2013.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO

O presente Termo Aditivo prorrogará a vigência do contrato original, por um período de 53 (cinquenta e três) dias, com início em 02/12/2016 e término previsto para 23/01/2017, podendo, a critério da Administração, ser prorrogado ou rescindido, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações.



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA MUNICIPAL

CLÁUSULA TERCEIRA– DA VIGÊNCIA

O presente termo aditivo terá vigência a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições do contrato nº. 252/2013, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA– DA PUBLICAÇÃO

O contratante fará a publicação do extrato deste aditivo contratual para os efeitos legais previstos na legislação pertinente.

CLÁUSULA SEXTA– DO FORO

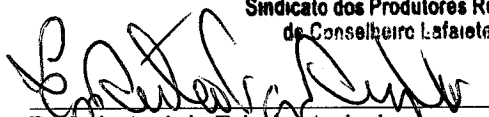
As partes elegem o foro da Comarca de Conselheiro Lafaiete/MG, para dirimir as questões oriundas deste termo aditivo.

E por estarem assim justos e contratados, firmam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que cumpra seus efeitos legais.

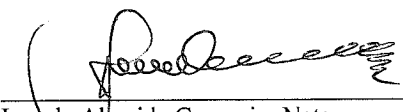
Conselheiro Lafaiete, 25 de novembro de 2016.


Sindicato dos Produtores Rurais
Locador

Carlos Eugênio Lana
Presidente
Sindicato dos Produtores Rurais
de Conselheiro Lafaiete


Dr. Luiz Antônio Teixeira Andrade
Procurador Municipal


Alessandro S. Dalla Vedova
Secretário de Desenvolvimento Econômico


Ivar de Almeida Cerqueira Neto
Prefeito Municipal



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA MUNICIPAL

2º TERMO ADITIVO
CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL

Nº. 252/2013

PUBLICADO

Celebrado entre o Município de Conselheiro Lafaiete e Sindicato dos Produtores Rurais de Conselheiro Lafaiete.

LOCATÁRIO: Município de Conselheiro Lafaiete
LOCADOR: Sindicato dos Produtores Rurais de Conselheiro Lafaiete.
OBJETO: Locação de imóvel situado na Praça Nossa Senhora do Carmo, nº. 335, Centro, neste Município
FINALIDADE: funcionamento da EMATER
VIGÊNCIA: 03 meses

O **MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº. 19.718.360/0001-51, com sede nesta cidade, na Avenida Prefeito Mário Rodrigues Pereira, nº. 10, Centro, CEP 36.400-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Mário Marcus Leão Dutra, residente e domiciliado neste município, portador do CPF nº. 597.156.426-91, doravante denominado **LOCATÁRIO**; e, de outro lado, **SINDICATO DOS PRODUTORES RURAIS DE CONSELHEIRO LAFAIETE**, inscrito no CNPJ sob o nº. 19.176.973/0001-04, com sede na Praça Nossa Senhora do Carmo, nº. 335, Centro, neste Município, neste ato representado por seu presidente, Carlos Eugênio Lana, portador do CPF nº. 474.353.566-20, doravante denominado **LOCADOR**, considerando o Processo Licitatório 156/13, Dispensa 023/13, em conformidade com o inciso II do artigo 90 da Lei Orgânica do Município, e amparados no art. 65, inciso I, alínea 'a' da Lei nº. 8.666/93, celebram o presente termo aditivo, observadas as condições enunciadas nas cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por finalidade a prorrogação do prazo do contrato para locação de 02 (duas) salas de n. 05 e 06, no prédio do Sindicato dos Produtores Rurais de Conselheiro Lafaiete, imóvel localizado na Praça Nossa Senhora do Carmo, nº. 335, Centro, neste Município, destinado ao funcionamento da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural de Minas Gerais – EMATER, conforme termo de convênio nº. 34/2013.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO

O presente Termo Aditivo prorrogará a vigência do contrato original, por um período de 03 (três) meses, com início em 24/01/2017 e término previsto para 23/04/2017,

1/2



GOVERNO DO MUNÍCIPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA MUNICIPAL

podendo, a critério da Administração, ser prorrogado ou rescindido, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA– DA VIGÊNCIA

O presente termo aditivo terá vigência a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições do contrato nº. 252/2013, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA– DA PUBLICAÇÃO

O contratante fará a publicação do extrato deste aditivo contratual para os efeitos legais previstos na legislação pertinente.

CLÁUSULA SEXTA– DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Conselheiro Lafaiete/MG, para dirimir as questões oriundas deste termo aditivo.

E por estarem assim justos e contratados, firmam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que cumpra seus efeitos legais.

Conselheiro Lafaiete, 14 de janeiro de 2017.

Sindicato dos Produtores Rurais
Locador

Dr. José Antônio dos Reis Chagas
Procurador Municipal

Mário Marcus Leão Dutra
Prefeito Municipal

P. ____/2017.



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA MUNICIPAL

6º TERMO ADITIVO
CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL

Nº. 252/2013

Celebrado entre o Município de Conselheiro Lafaiete e Sindicato dos Produtores Rurais de Conselheiro Lafaiete.

PUBLICADO

LOCATÁRIO: Município de Conselheiro Lafaiete

LOCADOR: Sindicato dos Produtores Rurais de Conselheiro Lafaiete.

OBJETO: Locação de imóvel situado na Praça Nossa Senhora do Carmo, nº. 335, Centro, neste Município.

FINALIDADE: funcionamento da EMATER

VIGÊNCIA: 12 meses

O MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº. 19.718.360/0001-51, com sede nesta cidade, na Avenida Prefeito Mário Rodrigues Pereira, nº. 10, Centro, CEP 36.400-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Mário Marcus Leão Dutra, residente e domiciliado neste município, portador do CPF nº. 597.156.426-91, doravante denominado LOCATÁRIO; e, de outro lado, SINDICATO DOS PRODUTORES RURAIS DE CONSELHEIRO LAFAIETE, inscrito no CNPJ sob o nº. 19.176.973/0001-04, com sede na Praça Nossa Senhora do Carmo, nº. 335, Centro, neste Município, neste ato representado por seu presidente, Carlos Eugênio Lana, portador do CPF nº. 474.353.566-20, doravante denominado LOCADOR, considerando o Processo Licitatório 156/13, Dispensa 023/13, em conformidade com o inciso II do artigo 90 da Lei Orgânica do Município, e amparados no art. 65, inciso I, alínea 'a' da Lei nº. 8.666/93, celebram o presente termo aditivo, observadas as condições enunciadas nas cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por finalidade a prorrogação do prazo do contrato para locação de 02 (duas) salas de n. 05 e 06, no prédio do Sindicato dos Produtores Rurais de Conselheiro Lafaiete, imóvel localizado na Praça Nossa Senhora do Carmo, nº. 335, Centro, neste Município, destinado ao funcionamento da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural de Minas Gerais – EMATER, conforme termo de convênio nº. 34/2013.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO

O presente Termo Aditivo prorrogará a vigência do contrato original, por um período de 12 (doze) meses, com início em 24/01/2018 e término previsto para 23/01/2019, podendo, a critério da Administração, ser prorrogado ou rescindido, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações.

1/2



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA MUNICIPAL

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente termo aditivo terá vigência a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições do contrato nº.252/2013, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - DA CONVALIDAÇÃO

Sem prejuízo do que estabelece as cláusulas do presente termo aditivo, ficam convalidados os atos praticados de 24 de Janeiro do corrente ano até a data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas correrão à conta da seguinte classificação orçamentária ou a que vier a lhe substituir:

02.033.001.20.606.0029.2139.3.3.90.39.00.00 - ficha 948 – fonte de recurso 1.00.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

O contratante fará a publicação do extrato deste aditivo contratual para os efeitos legais previstos na legislação pertinente.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

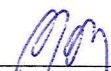
As partes elegem o foro da Comarca de Conselheiro Lafaiete/MG, para dirimir as questões oriundas deste termo aditivo.

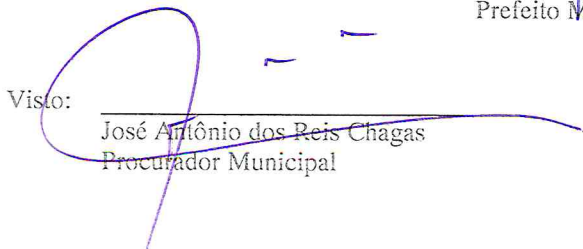
E por estarem assim justos e contratados, firmam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que cumpra seus efeitos legais.

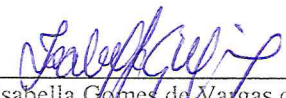
Conselheiro Lafaiete, 20, de Fevereiro de 2018.


Sindicato dos Produtores Rurais
Locador


Rafael Castro Lana
Secretário de Desenvolvimento Econômico


Mário Marcus Leão Dutra
Prefeito Municipal

Visto:

José Antônio dos Reis Chagas
Procurador Municipal


Isabella Gomes de Vargas e Lima
Gerência Jurídica Consultiva



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA MUNICIPAL

9º TERMO ADITIVO
CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL

Nº. 252/2013

Celebrado entre o Município de Conselheiro Lafaiete e Sindicato dos Produtores Rurais de Conselheiro Lafaiete.

LOCATÁRIO: Município de Conselheiro Lafaiete
LOCADOR: Sindicato dos Produtores Rurais de Conselheiro Lafaiete.
OBJETO: Locação de imóvel situado na Praça Nossa Senhora do Carmo, nº. 335, Centro, neste Município.
FINALIDADE: funcionamento da EMATER
VIGÊNCIA: 12 meses
VALOR: R\$ 6.000,00

O MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº. 19.718.360/0001-51, com sede nesta cidade, na Avenida Prefeito Mário Rodrigues Pereira, nº. 10, Centro, CEP 36.400-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Mário Marcus Leão Dutra, residente e domiciliado neste município, portador do CPF nº. 597.156.426-91, doravante denominado **LOCATÁRIO**; e, de outro lado, **SINDICATO DOS PRODUTORES RURAIS DE CONSELHEIRO LAFAIETE**, inscrito no CNPJ sob o nº. 19.176.973/0001-04, com sede na Praça Nossa Senhora do Carmo, nº. 335, Centro, neste Município, neste ato representado por seu presidente, Carlos Eugênio Lana, portador do CPF nº. 474.353.566-20, doravante denominado **LOCADOR**, considerando o Processo Licitatório 156/13, Dispensa 023/13, em conformidade com o inciso II do artigo 90 da Lei Orgânica do Município, e, amparados no inciso X do artigo 24 combinado com o artigo 54 e seguintes, ambos da Lei Federal 8666/93, e, subsidiariamente, a Lei nº. 8.245/91 e suas alterações celebram o presente Termo aditivo de locação de imóvel que se regerá nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo aditivo tem por objeto a renovação, bem como a prorrogação do prazo, para a locação de imóvel de 02 (duas) salas de n. 05 e 06, no prédio do Sindicato dos Produtores Rurais de Conselheiro Lafaiete, imóvel localizado na Praça Nossa Senhora do Carmo, nº. 335, Centro, neste Município, destinado ao funcionamento da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural de Minas Gerais – EMATER, conforme termo de convênio nº. 27/2018.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO

O presente Termo Aditivo prorrogará a vigência do contrato original, por um período de 12 (doze) meses, com início em 24/01/2021 e término previsto para 23/01/2022, podendo, a critério da Administração, ser prorrogado ou rescindido, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações.



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA MUNICIPAL

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O valor mensal da locação é de R\$ 500,00 (quinhentos reais), totalizando, no período de vigência, o montante de R\$6.000,00 (seis mil reais).

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste termo aditivo para custear as despesas no exercício de 2021 serão suportadas pela dotação orçamentária:

02.033.001.20.606.0029.2.139.3.3.90.39.00.00 - Ficha nº 1057, Fonte de Recurso: 100.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições do contrato nº.252/2013, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O contratante fará a publicação do extrato deste aditivo contratual para os efeitos legais previstos na legislação pertinente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Conselheiro Lafaiete/MG, para dirimir as questões oriundas deste termo aditivo.

E por estarem assim justos e contratados, firmam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que cumpra seus efeitos legais.

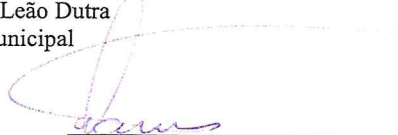
Conselheiro Lafaiete, 22 de Janeiro de 2020.


Sindicato dos Produtores Rurais
Locador


Rafael Castro Lana
Secretário de Desenvolvimento Econômico


Mário Marcus Leão Dutra
Prefeito Municipal

Visto: 
José Antônio dos Reis Chagas
Procurador Municipal


Álvaro Faria de Andrade
Gerente Jurídico Consultivo



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA MUNICIPAL

PUBLICADO

11º TERMO ADITIVO
CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL

Nº. 252/2013

Celebrado entre o Município de Conselheiro Lafaiete e Sindicato dos Produtores Rurais de Conselheiro Lafaiete.

LOCATÁRIO: Município de Conselheiro Lafaiete
LOCADOR: Sindicato dos Produtores Rurais de Conselheiro Lafaiete.
OBJETO: Locação de imóvel situado na Praça Nossa Senhora do Carmo, nº. 335, Centro, neste Município.
FINALIDADE: Funcionamento da EMATER
VIGÊNCIA: 12 meses
VALOR: R\$ 7.587,72

O **MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº. 19.718.360/0001-51, com sede nesta cidade, na Avenida Prefeito Mário Rodrigues Pereira, nº. 10, Centro, CEP 36.400-026, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Mário Marcus Leão Dutra, residente e domiciliado neste município, portador do CPF nº. 597.156.426-91, doravante denominado **LOCATÁRIO**; e, de outro lado, **SINDICATO DOS PRODUTORES RURAIS DE CONSELHEIRO LAFAIETE**, inscrito no CNPJ sob o nº. 19.176.973/0001-04, com sede na Praça Nossa Senhora do Carmo, nº. 335, Centro, neste Município, neste ato representado por seu presidente, Carlos Eugênio Lana, portador do CPF nº. 474.353.566-20, doravante denominado **LOCADOR**, considerando o Processo Licitatório 156/13, Dispensa 023/13, em conformidade com o inciso II do artigo 90 da Lei Orgânica do Município, e, amparados no artigo 57 § 1º e § 8º c/c artigo 65, II, "d", Lei nº. 8.666/93 celebram o presente termo aditivo de locação de imóvel que se regerá nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo aditivo tem por objeto a renovação, bem como a prorrogação do prazo, para a locação de imóvel de 02 (duas) salas de números 05 e 06, no prédio do Sindicato dos Produtores Rurais de Conselheiro Lafaiete, imóvel localizado na Praça Nossa Senhora do Carmo, nº. 335, Centro, neste Município, destinado ao funcionamento da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural de Minas Gerais – EMATER, conforme termo de convênio nº. 27/2018.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO

O presente Termo Aditivo prorrogará a vigência do contrato original, por um período de 12 (doze) meses, com início em 24/01/2023 e término previsto para 23/01/2024, podendo, a critério da Administração, ser prorrogado ou rescindido, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações.



GOVERNO DO MUNÍCIPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA MUNICIPAL

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O valor mensal da locação é de R\$ 632,31 (seiscentos e trinta e dois reais e trinta e um centavos), totalizando, no período de vigência, o montante de R\$ 7.587,72 (sete mil quinhentos e oitenta e sete reais e setenta e dois centavos).

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste termo aditivo para custear as despesas no exercício de 2023 serão suportadas pela dotação orçamentária seguinte ou a que vier a lhe substituir: 33.001.20.606.29.2139.3.3.90.39 - Ficha 624 - Fonte de Recurso 150

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições do contrato nº. 252/2013, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O contratante fará a publicação do extrato deste aditivo contratual para os efeitos legais previstos na legislação pertinente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

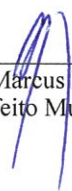
As partes elegem o foro da Comarca de Conselheiro Lafaiete/MG, para dirimir as questões oriundas deste termo aditivo.

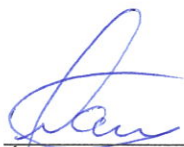
E por estarem assim justos e contratados, firmam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que cumpra seus efeitos legais.

Conselheiro Lafaiete, 23 de janeiro de 2023.


Sindicato dos Produtores Rurais
Locador


Rafael Castro Lana
Secretário de Desenvolvimento Econômico


Mário Marcus Leão Dutra
Prefeito Municipal

Visto: 
Alvaro Faria de Andrade
Procurador Coordenador Geral


Cayo Marcus Noronha de Almeida Fernandes
Procurador Municipal



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA MUNICIPAL

3º TERMO ADITIVO
CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL

Nº. 252/2013

PUBLICADO

Celebrado entre o Município de Conselheiro Lafaiete e Sindicato dos Produtores Rurais de Conselheiro Lafaiete.

LOCATÁRIO: Município de Conselheiro Lafaiete

LOCADOR: Sindicato dos Produtores Rurais de Conselheiro Lafaiete.

OBJETO: Locação de imóvel situado na Praça Nossa Senhora do Carmo, nº. 335, Centro, neste Município

FINALIDADE: funcionamento da EMATER

VIGÊNCIA: 03 meses

O **MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº. 19.718.360/0001-51, com sede nesta cidade, na Avenida Prefeito Mário Rodrigues Pereira, nº. 10, Centro, CEP 36.400-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Mário Marcus Leão Dutra, residente e domiciliado neste município, portador do CPF nº. 597.156.426-91, doravante denominado **LOCATÁRIO**; e, de outro lado, **SINDICATO DOS PRODUTORES RURAIS DE CONSELHEIRO LAFAIETE**, inscrito no CNPJ sob o nº. 19.176.973/0001-04, com sede na Praça Nossa Senhora do Carmo, nº. 335, Centro, neste Município, neste ato representado por seu presidente, Carlos Eugênio Lana, portador do CPF nº. 474.353.566-20, doravante denominado **LOCADOR**, considerando o Processo Licitatório 156/13, Dispensa 023/13, em conformidade com o inciso II do artigo 90 da Lei Orgânica do Município, e amparados no art. 65, inciso I, alínea 'a' da Lei nº. 8.666/93, celebram o presente termo aditivo, observadas as condições enunciadas nas cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por finalidade a prorrogação do prazo do contrato para locação de 02 (duas) salas de n. 05 e 06, no prédio do Sindicato dos Produtores Rurais de Conselheiro Lafaiete, imóvel localizado na Praça Nossa Senhora do Carmo, nº. 335, Centro, neste Município, destinado ao funcionamento da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural de Minas Gerais – EMATER, conforme termo de convênio nº. 34/2013.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO

O presente Termo Aditivo prorrogará a vigência do contrato original, por um período de 03 (três) meses, com início em 24/03/2017 e término previsto para 23/06/2017,



GOVERNO DO MUNÍCIPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA MUNICIPAL

podendo, a critério da Administração, ser prorrogado ou rescindido, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA- DA VIGÊNCIA

O presente termo aditivo terá vigência a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições do contrato nº. 252/2013, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA- DA PUBLICAÇÃO

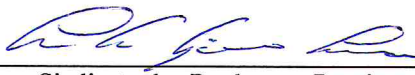
O contratante fará a publicação do extrato deste aditivo contratual para os efeitos legais previstos na legislação pertinente.

CLÁUSULA SEXTA- DO FORO

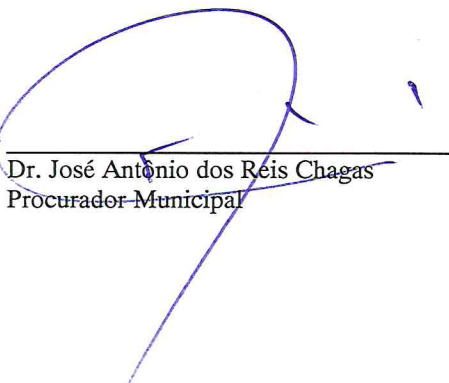
As partes elegem o foro da Comarca de Conselheiro Lafaiete/MG, para dirimir as questões oriundas deste termo aditivo.

E por estarem assim justos e contratados, firmam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que cumpra seus efeitos legais.

Conselheiro Lafaiete, 07 de Abril de 2017.



Sindicato dos Produtores Rurais
Locador



Dr. José Antônio dos Reis Chagas
Procurador Municipal



Mário Marcus Leão Dutra
Prefeito Municipal



P. ____/2017.

2/2



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA MUNICIPAL

Sobretipagem
2159/2017 3º TERMO ADITIVO
CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL

Nº. 253/2013

PUBLICADO

Celebrado entre o Município de Conselheiro Lafaiete e José André de Carvalho.

LOCATÁRIO: Município de Conselheiro Lafaiete

LOCADOR: José André de Carvalho.

OBJETO: Locação de imóvel situado na Rua Maria José de Souza, nº. 574, Bairro Rezende, neste Município

FINALIDADE: funcionamento do CRAS Unidade II da Secretaria de Desenvolvimento Social.

VIGÊNCIA: 48 meses

VALOR: R\$ 60.576,00

O MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº. 19.718.360/0001-51, com sede nesta cidade, na Avenida Prefeito Mário Rodrigues Pereira, nº. 10, Centro, CEP 36.400-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Mário Marcus Leão Dutra, residente e domiciliado neste município, portador do CPF nº. 597.156.426-91, doravante denominado **LOCATÁRIO**; e, de outro lado, **JOSÉ ANDRÉ DE CARVALHO**, portador do CPF nº. 597.634.348-15, residente e domiciliado na Rua Nogueira Coelho, nº. 177, Centro, neste Município, doravante denominado **LOCADOR**, considerando o Processo Licitatório 161/13, Dispensa 024/13, e amparados no inciso X do artigo 24 da Lei Federal 8.666/96, bem como arts. 51 a 57 da lei 8.245/91, celebram o presente termo aditivo, observadas as condições enunciadas nas cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por finalidade a renovação do contrato que tem por objeto a locação de imóvel localizado na Rua Maria José de Souza, nº. 574, Bairro Rezende, neste Município, destinado ao funcionamento do CRAS Unidade II da Secretaria de Desenvolvimento Social.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo prorrogará a vigência do contrato original, por um período de 48 (quarenta e oito) meses, com início em 02/12/2017 e término previsto para 01/12/2021, podendo, a critério da Administração, ser prorrogado ou rescindido, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE CONTRATUAL

O reajuste contratual requerido pelo Locador encontra-se em análise no setor de Comissão de Avaliação de Imóveis, e da Fazenda que esta analisando o percentual de reajuste, razão pela qual o preço será mantido no valor de R\$1.262,00 (mil duzentos e



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA MUNICIPAL

sessenta e dois reais) até a resposta do requerimento feito pelo Locador e caso seja concedido reajuste será feito um novo aditivo para formalização do valor reajustado.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

O valor mensal do aluguel é de R\$ 1.262,00 (mil duzentos e sessenta e dois reais), totalizando no período o montante de R\$ 60.576,00 (sessenta mil quinhentos e setenta e seis reais).

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições do contrato nº. 253/2013, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O contratante fará a publicação do extrato deste aditivo contratual para os efeitos legais previstos na legislação pertinente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Conselheiro Lafaiete/MG, para dirimir as questões oriundas deste termo aditivo.

E por estarem assim justos e contratados, firmam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que cumpra seus efeitos legais.

Conselheiro Lafaiete, 01 de Dezembro de 2017.

José André de Carvalho
Locador

Magna Cupertino Carvalho
Secretária de Desenvolvimento Social

Mário Marcus Leão Dutra
Prefeito Municipal

Visto:

José Antônio dos Reis Chagas
Procurador Municipal

Isabella Gomes de Vargas e Lima
Gerência Jurídica Consultiva

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA MUNICIPAL

4º TERMO DE APOSTILAMENTO

Nº. 253/2013

LOCATÁRIO: Município de Conselheiro Lafaiete
LOCADOR: José André de Carvalho.

O **MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº. 19.718.360/0001-51, com sede nesta cidade, na Avenida Prefeito Mário Rodrigues Pereira, nº. 10, Centro, CEP 36.400-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Mário Marcus Leão Dutra, residente e domiciliado neste município, portador do CPF nº. 597.156.426-91, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, **JOSÉ ANDRÉ DE CARVALHO**, portador do CPF nº. 597.634.348-15, residente e domiciliado na Rua Nogueira Coelho, nº. 177, Centro, neste Município, doravante denominado **LOCADOR**, considerando o Processo Licitatório 161/13, Dispensa 024/13, e nos termos do art. 65, §8º, da Lei 8.666/93, determina o empenho de dotações orçamentárias suplementares, nos termos abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente apostilamento tem por objeto a atualização da dotação orçamentária do contrato 253/2013 que tem por objeto a locação de imóvel localizado na Rua Maria José de Souza, nº. 574, Bairro Rezende, neste Município, destinado ao funcionamento do CRAS Unidade II da Secretaria de Desenvolvimento Social.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO APOSTILAMENTO

Tendo em vista a necessidade de empenho de dotação orçamentária diferenciada, por este instrumento, ajusta-se o apostilamento do Contrato, incluindo a dotação orçamentária: 08.122.0033.2006.3.3.90.36.00.00 – Ficha 660 – Fonte de Recurso – 100.

Nestes termos, firma o presente em única via, para que cumpra seus efeitos legais.

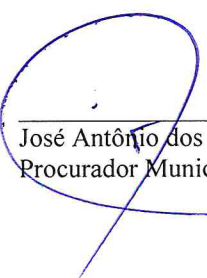
Conselheiro Lafaiete, 06 de Junho de 2019.



Magna Cupertino Carvalho
Secretário Municipal de Desenvolvimento Social



Mário Marcus Leão Dutra
Prefeito Municipal

Visto: 

José Antônio dos Reis Chagas
Procurador Municipal



Isabella Gomes de Vargas e Lima
Gerente Jurídica Consultiva



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA MUNICIPAL

1º TERMO ADITIVO
CONTRATO DE LOCAÇÃO

Nº. 253/2013

Celebrado entre o Município de Conselheiro Lafaiete e José André de Carvalho.

LOCATÁRIO: Município de Conselheiro Lafaiete

LOCADOR: José André de Carvalho.

OBJETO: Locação de imóvel situado na Rua Maria José de Souza, nº. 574, Bairro Rezende, neste Município

FINALIDADE: funcionamento do CRAS Unidade II da Secretaria de Desenvolvimento Social.

O **MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº. 19.718.360/0001-51, com sede nesta cidade, na Avenida Prefeito Mário Rodrigues Pereira, nº. 10, Centro, CEP 36.400-000, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal, Ivar de Almeida Cerqueira Neto, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste município, portador do CPF nº. 343.252.556-72, de ora em diante denominado **LOCATÁRIO**, e de outro lado, **JOSÉ ANDRÉ DE CARVALHO**, portador do CPF nº. 597.634.348-15, residente e domiciliado na Rua Nogueira Coelho, nº. 177, Centro, neste Município, doravante denominado **LOCADOR**, considerando o Processo Licitatório 161/13, Dispensa 024/13; em conformidade com o inciso II do artigo 90 da Lei Orgânica do Município; e, amparados no inciso X do artigo 24 c/c o artigo 57, inciso II, ambos da Lei Federal n. 8.666/93, resolvem firmar o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por finalidade a aplicação do reajuste de correção do valor do aluguel, conforme o índice do IGP-M.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REAJUSTAMENTO

O valor mensal do aluguel a partir de 02 de dezembro de 2014, passa a ser de R\$1.140,00 (mil cento e quarenta reais), conforme índice do IGP-M de 3,6543%.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições do contrato original nº 253/2013, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente termo aditivo tem vigência a partir da data de sua assinatura.



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA MUNICIPAL

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

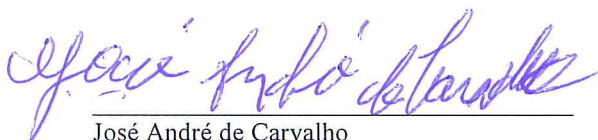
A contratante fará a publicação do extrato deste aditivo contratual para os efeitos legais previstos na legislação pertinente.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Conselheiro Lafaiete/MG, para dirimir as questões oriundas deste Contrato.

E por estarem assim ajustadas, firmam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Conselheiro Lafaiete, 15 de dezembro de 2014.



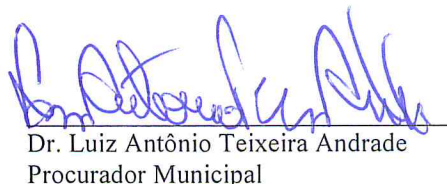
José André de Carvalho
Locador



Ivar de Almeida Cerqueira Neto
Prefeito Municipal



Zilda Helena dos Santos Vieira
Secretária de Desenvolvimento Social



Dr. Luiz Antônio Teixeira Andrade
Procurador Municipal

Testemunhas:

Assinatura: _____

Assinatura: _____

Nome: _____

Nome: _____

CPF: _____

CPF: _____

P. /2014.

2



010

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA MUNICIPAL

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL

Nº. 253/2013

Celebrado entre o Município de
Conselheiro Lafaiete e José André de
Carvalho.

LOCATÁRIO: Município de Conselheiro Lafaiete

LOCADOR: José André de Carvalho.

OBJETO: Locação de imóvel situado na Rua Maria José de Souza, nº. 574, Bairro Rezende, neste Município

FINALIDADE: funcionamento do CRAS Unidade II da Secretaria de Desenvolvimento Social.

VIGÊNCIA: 48 meses

VALOR: R\$ 52.800,00

O **MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº. 19.718.360/0001-51, com sede nesta cidade, na Avenida Prefeito Mário Rodrigues Pereira, nº. 10, Centro, CEP 36.400-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Ivar de Almeida Cerqueira Neto, portador do CPF nº. 343.252.556-72, doravante denominado **LOCATÁRIO**; e, de outro lado, **JOSÉ ANDRÉ DE CARVALHO**, portador do CPF nº. 597.634.348-15, residente e domiciliado na Rua Nogueira Coelho, nº. 177, Centro, neste Município, doravante denominado **LOCADOR**, considerando o Processo Licitatório 161/13, Dispensa 024/13, em conformidade com o inciso II do artigo 90 da Lei Orgânica do Município, e, amparados no inciso X do artigo 24 combinado com o artigo 54 e seguintes, ambos da Lei Federal 8666/93, e, subsidiariamente, a Lei nº. 8.245/91 e suas alterações, celebram o presente contrato de locação de imóvel que se regerá nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a locação de imóvel localizado na Rua Maria José de Souza, nº. 574, Bairro Rezende, neste Município, destinado ao funcionamento do CRAS Unidade II da Secretaria de Desenvolvimento Social.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 - O presente contrato vigorará pelo prazo determinado de 48 (quarenta e oito) meses, com início em 02/12/2013 e término previsto para 01/12/2017.

2.2 - O presente contrato, a critério da Administração, poderá ser prorrogado ou rescindido, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O valor mensal da locação é de R\$ 1.100,00 (mil e cem reais), totalizando no período o montante de R\$ 52.800,00 (cinquenta e dos mil e oitocentos reais).

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1 - O pagamento do objeto deste contrato será efetuado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da utilização do imóvel, mediante a apresentação de Ordem de Pagamento emitida pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA MUNICIPAL

4.2 - A liquidação do pagamento está adstrita à regularidade documental e fiscal do imóvel, facultando-se ao Locatário a possibilidade de retenção de pagamentos devidos na hipótese de descumprimento.

4.3 - Verificado atrasos no pagamento, superior a 30 (trinta) dias, será devido ao LOCADOR multa no percentual de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor mensal da locação.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO

5.1 - Nos termos da legislação vigente, o valor mensal da locação, constante na Cláusula Terceira deste Contrato, poderá ser reajustado anualmente, desde que preenchidos os requisitos legais e requerido formalmente pelo locador.

5.2 - O valor mensal da locação somente poderá ser reajustado depois de decorrido 01 (um) ano da contratação.

5.3 - O reajuste de correção do valor da locação poderá ser realizado anualmente com a aplicação do índice IGP-M ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

5.4 - O reajustamento não é automático, devendo ser solicitado por manifestação expressa do Locador, mediante a apresentação da CND do imóvel.

5.5 - Na ocorrência de renovação contratual ou prorrogação do prazo de vigência do presente contrato, conceder-se-á reajuste de preços após o decurso do prazo de 01 (um) ano, considerando-se a variação do IGP-M.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1 - O presente contrato poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes ou por interesse e conveniência do Locatário, nos termos da Lei nº. 8.666/93.

6.2 - Ocorrendo rescisão em virtude de conveniência do LOCATÁRIO, não caberá ao LOCADOR nenhuma espécie de multa.

6.3 - Ocorrendo a rescisão por qualquer das partes, esta deverá ser comunicada por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

6.4 - Ocorrendo a rescisão por vontade do LOCADOR, será devida multa, ao LOCATÁRIO, no valor de 02% (dois por cento) sobre o valor do contrato, nos termos do artigo 87 da Lei nº. 8.666/93.

6.5 - A multa a que se refere o parágrafo anterior será calculada proporcionalmente ao período de cumprimento do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FINALIDADE DA LOCAÇÃO.

O imóvel é destinado ao funcionamento do CRAS Unidade II da Secretaria de Desenvolvimento Social.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

8.1 – Efetuar o pagamento conforme descrito nas cláusulas terceira e quarta do presente contrato;

8.2 – Utilizar o imóvel para o fim específico que está sendo locado;

8.3 – Responsabilizar-se pela conservação e manutenção do imóvel, entregando-o do mesmo modo como o recebeu, conforme laudo de vistoria constante no procedimento licitatório;

8.4 – Arcar com as despesas decorrentes da utilização do imóvel, quais sejam: água e luz.



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA MUNICIPAL

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

9.1 – Colocar à disposição do LOCATÁRIO o imóvel objeto deste contrato, na data acordada.

9.2 – Não interferir nas decisões do LOCATÁRIO, nem na utilização do imóvel;

9.3 – Requerer mensalmente o pagamento dos aluguéis juntamente à Secretaria Municipal de Saúde;

9.4 – Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os tributos inerentes ao imóvel, em especial Taxas e IPTU.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO GERENCIAMENTO

O presente contrato será acompanhado pelo Secretária Municipal de Desenvolvimento Social ou servidor por ele designado, ficando responsável por fiscalizar a execução do mesmo, devendo manter contatos com o LOCADOR para a solução de qualquer problema detectado, bem como acompanhar a vigência do mesmo, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 – Sendo cumprido pelas partes, este contrato por si só se encerra.

11.2 - Integram este Contrato, todos os documentos constantes do Processo Licitatório 129/2013 – Dispensa 020/2013, independentemente de suas transcrições, bem como o Laudo de Vistoria Técnica.

11.3 - O Locador terá o prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da convocação regular, para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

É de responsabilidade do LOCATÁRIO a publicação por extrato do presente contrato, no órgão responsável pelas publicações do Poder Executivo Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito pelas partes o foro da Comarca de Conselheiro Lafaiete para dirimir quaisquer questões relativas ao presente contrato.

E assim, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor.

Conselheiro Lafaiete, 02 de dezembro de 2013.

José André de Carvalho
Locador

Zilda Helena dos Santos Vieira
Secretária de Desenvolvimento Social

Ivar de Almeida Cerqueira Neto
Prefeito Municipal

Dr. Luiz Antônio Teixeira Andrade
Procurador Municipal



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA MUNICIPAL

lançado!

5º TERMO ADITIVO AO
CONTRATO DE LOCAÇÃO

PUBLICADO

Nº 253/2013

Celebrado entre o Município de Conselheiro Lafaiete e José André de Carvalho.

LOCATÁRIO: Município de Conselheiro Lafaiete

LOCADOR: José André de Carvalho.

OBJETO: Locação de imóvel situado na Rua Maria José de Souza, nº. 574, Bairro Rezende, neste Município.

FINALIDADE: Funcionamento do CRAS Unidade II da Secretaria de Desenvolvimento Social.

O **MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ 19.718.360.0001-51, com sede nesta cidade, na Av. Prefeito Mário Rodrigues Pereira, nº 10, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Mário Marcus Leão Dutra, residente e domiciliado neste município, portador do CPF nº. 597.156.426-91, denominado **LOCATÁRIO**, e de outro lado, **JOSÉ ANDRÉ DE CARVALHO**, portador do CPF nº. 597.634.348-15, residente e domiciliado na Rua Nogueira Coelho, nº. 177, Centro, neste Município, doravante denominado **LOCADOR**, considerando o Processo Licitatório 161/2013 - Dispensa 024/2013, em conformidade com o inciso II do artigo 90 da Lei Orgânica do Município, e amparados Artigo 57 e § 8º c/c artigo 65, II, "d", Lei nº. 8.666/93, ambos da Lei Federal 8666/93, e, subsidiariamente, a Lei nº. 8.245/91 e suas alterações, celebram o presente contrato de locação de imóvel que se regerá nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por finalidade a aplicação de reajuste legal de correção do valor do aluguel do contrato de locação de imóvel localizado na Rua Maria José de Souza, nº. 574, Bairro Rezende, neste Município, destinado ao funcionamento do CRAS Unidade II da Secretaria de Desenvolvimento Social.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REAJUSTAMENTO

Aplicar-se-á o reajuste de correção do valor do aluguel, após cálculo feito pelo Diretor de Departamento de Gestão Orçamentária, perfazendo o valor de R\$ 1.336,40 (mil trezentos e trinta e seis reais e quarenta centavos) mensais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições do contrato original nº. 253/2013, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Termo Aditivo.



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA MUNICIPAL

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente termo aditivo tem vigência a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas deste termo correrão por conta da dotação orçamentária para o exercício de 2022 ou a que vier a lhe substituir.

31.001.08.244.0032.2173.3.3.90.36.00 - ficha 812 - fonte de recurso 2.29.00

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

A contratante fará a publicação do extrato deste aditivo contratual para os efeitos legais previstos na legislação pertinente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Conselheiro Lafaiete/MG, para dirimir as questões oriundas deste Contrato.

E por estarem assim ajustadas, firmam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que cumpra seus efeitos legais.

José André de Carvalho
Locador

Conselheiro Lafaiete, 27 de dezembro de 2022.

Magna Cupertino Carvalho
Secretária de Desenvolvimento Social

Mário Marcus Leão Dutra
Prefeito Municipal

Visto:

Andréia Chagas de Andrade
Assessora II

Álvaro Faria de Andrade
Gerente Jurídico Consultivo

P. ____/202__.



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA MUNICIPAL

2º TERMO ADITIVO
CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL

Nº. 56/2014

Celebrado entre o Município de Conselheiro Lafaiete e José Antônio Pinto.

PUBLICADO

LOCATÁRIO: Município de Conselheiro Lafaiete

LOCADOR: José Antônio Pinto

OBJETO: Locação de imóvel situado a Rua Benedito Alves Vieira, nº 250, Bairro São Dimas, neste Município.

FINALIDADE: Funcionamento da Residência Terapêutica Masculina do Centro de Atenção Psicossocial.

O **MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº. 19.718.360/0001-51, com sede nesta cidade, na Avenida Prefeito Mário Rodrigues Pereira, nº. 10, Centro, CEP 36.400-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Ivar de Almeida Cerqueira Neto, portador do CPF nº. 343.252.556-72, doravante denominado **LOCATÁRIO**; e, de outro lado, **JOSÉ ANTÔNIO PINTO**, portador do CPF nº. 199.380.476-53 e RG nº. M1155892, residente e domiciliada na Rua Vereador Juncal, nº. 221, Bairro São Sebastião, neste Município, doravante denominado **LOCADOR**, considerando o Processo Licitatório 169/2013, Dispensa 026/2013, em conformidade com o inciso II do artigo 90 da Lei Orgânica do Município, e amparados no artigo 57, inciso II c/c art. 65, ambos da Lei Federal nº. 8666/93, celebram o presente Termo Aditivo ao contrato de locação que se regerá nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a renovação com aplicação de reajuste legal de correção do valor do aluguel do contrato do imóvel situado na Rua Benedito Alves Vieira, nº 250, Bairro São Dimas, neste Município, destinado ao funcionamento da Residência Terapêutica Masculina do Centro de Atenção Psicossocial.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

O presente termo aditivo vigorará por 12 (doze) meses, com início em 09/08/2015 e término previsto para 08/08/2016.

Parágrafo Único - O presente termo, a critério da Administração, poderá ser prorrogado ou rescindido, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTAMENTO

Aplicar-se-á o reajuste de correção do valor do aluguel, conforme o índice do IGP-M, no percentual de 6,9639%, perfazendo o valor mensal de R\$ 845,00 (oitocentos e quarenta e cinco reais).



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA MUNICIPAL

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

O valor total da locação pelo período de 12 (doze) meses é de R\$ 10.140,00 (dez mil cento e quarenta reais).

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições do contrato original nº. 56/2014, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente termo aditivo terá vigência a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONVALIDAÇÃO

Sem prejuízo do que estabelece as cláusulas do presente termo aditivo, ficam convalidados os atos praticados de 09 de agosto do corrente ano até a data de assinatura do presente.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

É de responsabilidade do Locatário a publicação por extrato do presente contrato, no órgão responsável pelas publicações do Poder Executivo Municipal.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito pelas partes o foro da Comarca de Conselheiro Lafaiete para dirimir quaisquer questões relativas ao presente contrato.

E assim, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

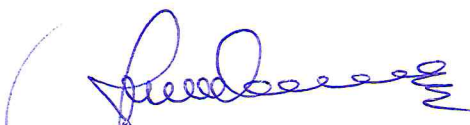
Conselheiro Lafaiete, 14 de agosto de 2015.



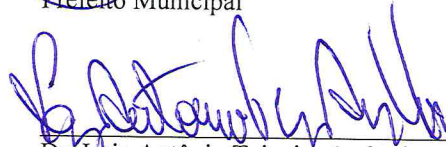
José Antônio Pinto
Locador



Marcos Bernardes Prates
Secretário Municipal de Saúde



Ivar de Almeida Cerqueira Neto
Prefeito Municipal



Dr. Luiz Antônio Teixeira Andrade
Procurador Municipal

P. ____/2015.



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA MUNICIPAL

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL

Nº. 56/2014

Celebrado entre o Município de
Conselheiro Lafaiete e José Antônio
Pinto.

LOCATÁRIO: Município de Conselheiro Lafaiete

LOCADOR: José Antônio Pinto

OBJETO: Locação de imóvel situado a Rua Benedito Alves Vieira, nº 250, bairro São Dimas, neste Município.

FINALIDADE: Funcionamento da Residência Terapêutica Masculina do Centro de Atenção Psicossocial.

VIGÊNCIA: 12 meses

VALOR: R\$ 9.480,00.

O **MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº. 19.718.360/0001-51, com sede nesta cidade, na Avenida Prefeito Mário Rodrigues Pereira, nº. 10, Centro, CEP 36.400-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Ivar de Almeida Cerqueira Neto, portador do CPF nº. 343.252.556-72, doravante denominado **LOCATÁRIO**; e, de outro lado, **JOSÉ ANTÔNIO PINTO**, portador do CPF nº. 199.380.476-53 e RG nº. M1155892, residente e domiciliada na Rua Vereador Juncal, nº. 221, Bairro São Sebastião, neste Município, doravante denominado **LOCADOR**, considerando o Processo Licitatório 169/2013, Dispensa 026/2013, em conformidade com o inciso II do artigo 90 da Lei Orgânica do Município, e, amparados no inciso X do artigo 24 combinado com o artigo 54 e seguintes, ambos da Lei Federal 8666/93, e, subsidiariamente, a Lei nº. 8.245/91 e suas alterações, celebram o presente contrato de locação de imóvel que se regerá nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a locação de imóvel localizado a Rua Benedito Alves Vieira, nº 250, bairro São Dimas, neste Município, destinado ao funcionamento da Residência Terapêutica Masculina do Centro de Atenção Psicossocial.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 - O presente contrato vigorará pelo prazo determinado de 12 (doze) meses, com início em 10/02/2014 e término previsto para 09/02/2015.

2.2 - O presente contrato, a critério da Administração, poderá ser prorrogado ou rescindido, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O valor mensal da locação é de R\$ 790,00 (setecentos e noventa reais), totalizando no período o montante de R\$ 9.480,00 (nove mil quatrocentos e oitenta reais).

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1 - O pagamento do objeto deste contrato será efetuado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da utilização do imóvel, mediante a apresentação de Ordem de Pagamento emitida pela Secretaria Municipal de Saúde.



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

PROCURADORIA MUNICIPAL

4.2 - A liquidação do pagamento está adstrita à regularidade documental e fiscal do imóvel, facultando-se ao Locatário a possibilidade de retenção de pagamentos devidos na hipótese de descumprimento.

4.3 - Verificado atrasos no pagamento, superior a 30 (trinta) dias, será devido ao LOCADOR multa no percentual de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor mensal da locação.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO

5.1 - Nos termos da legislação vigente, o valor mensal da locação, constante na Cláusula Terceira deste Contrato, poderá ser reajustado anualmente, desde que preenchidos os requisitos legais e requerido formalmente pelo locador.

5.2 - O valor mensal da locação somente poderá ser reajustado depois de decorrido 01 (um) ano da contratação.

5.3 - O reajuste de correção do valor da locação poderá ser realizado anualmente com a aplicação do índice IGP-M ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

5.4 - O reajustamento não é automático, devendo ser solicitado por manifestação expressa do Locador, mediante a apresentação da CND do imóvel.

5.5 - Na ocorrência de renovação contratual ou prorrogação do prazo de vigência do presente contrato, conceder-se-á reajuste de preços após o decurso do prazo de 01 (um) ano, considerando-se a variação do IGP-M.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1 - O presente contrato poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes ou por interesse e conveniência do Locatário, nos termos da Lei nº. 8.666/93.

6.2 - Ocorrendo rescisão em virtude de conveniência do LOCATÁRIO, não caberá ao LOCADOR nenhuma espécie de multa.

6.3 - Ocorrendo a rescisão por qualquer das partes, esta deverá ser comunicada por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

6.4 - Ocorrendo a rescisão por vontade do LOCADOR, será devida multa, ao LOCATÁRIO, no valor de 02% (dois por cento) sobre o valor do contrato, nos termos do artigo 87 da Lei nº. 8.666/93.

6.5 - A multa a que se refere o parágrafo anterior será calculada proporcionalmente ao período de cumprimento do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FINALIDADE DA LOCAÇÃO.

O imóvel é destinado ao funcionamento da Residência Terapêutica Masculina do Centro de Atenção Psicossocial, da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

8.1 – Efetuar o pagamento conforme descrito nas cláusulas terceira e quarta do presente contrato;

8.2 – Utilizar o imóvel para o fim específico que está sendo locado;

8.3 – Responsabilizar-se pela conservação e manutenção do imóvel, entregando-o do mesmo modo como o recebeu, conforme laudo de vistoria constante no procedimento licitatório;

8.4 – Arcar com as despesas decorrentes da utilização do imóvel, quais sejam: água e luz.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE PROCURADORIA MUNICIPAL

- 9.1 – Colocar à disposição do LOCATÁRIO o imóvel objeto deste contrato, na data acordada.
- 9.2 – Não interferir nas decisões do LOCATÁRIO, nem na utilização do imóvel;
- 9.3 – Requerer mensalmente o pagamento dos aluguéis juntamente à Secretaria Municipal de Saúde;
- 9.4 – Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os tributos inerentes ao imóvel, em especial Taxas e IPTU.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO GERENCIAMENTO

O presente contrato será acompanhado pelo Secretário Municipal de Saúde ou servidor por ele designado, ficando responsável por fiscalizar a execução do mesmo, devendo manter contatos com o LOCADOR para a solução de qualquer problema detectado, bem como acompanhar a vigência do mesmo, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária própria, ou outra que vier a lhe substituir:
10.302.0005.2062.3.3.90.36.00 – ficha 459.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1 – Sendo cumprido pelas partes, este contrato por si só se encerra.
- 11.2 - Integram este Contrato, todos os documentos constantes do Processo Licitatório 169/2013, Dispensa 026/2013, independentemente de suas transcrições, bem como o Laudo de Vistoria Técnica.
- 11.3 - O Locador terá o prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da convocação regular, para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

É de responsabilidade do LOCATÁRIO a publicação por extrato do presente contrato, no órgão responsável pelas publicações do Poder Executivo Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito pelas partes o foro da Comarca de Conselheiro Lafaiete para dirimir quaisquer questões relativas ao presente contrato.

E assim, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor.

Conselheiro Lafaiete, 10 de fevereiro de 2014.

José Antônio Pinto
Locador

Wagner Costa Coelho
Secretário Municipal de Saúde

Ivar de Almeida Cerqueira Neto
Prefeito Municipal

Dr. Luiz Antônio Teixeira Andrade
Procurador Municipal



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Procuradoria Municipal

4º TERMO ADITIVO
CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL

Nº 56/2014

PUBLICADO

Celebrado entre o Município de Conselheiro Lafaiete e José Antônio Pinto

LOCATÁRIO: Município de Conselheiro Lafaiete.

LOCADOR: José Antônio Pinto

OBJETO: Locação de Imóvel situado Rua Benedito Alves Vieira, 250-A – São Dimas, neste Município.

FINALIDADE: Funcionamento da Residência Terapêutica Masculina do Centro de Atenção Psicossocial.

O **MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE**, inscrito no CNPJ sob o número 19.718.360/0001-51, sediado na Avenida Prefeito Mário Rodrigues Pereira 10, centro, Conselheiro Lafaiete, aqui representado pelo Prefeito Municipal, Mário Marcus Leão Dutra, residente e domiciliado neste município, portador do CPF nº. 597.156.426-91, denominado **LOCATÁRIO**, e de outro lado, **JOSÉ ANTÔNIO PINTO**, CPF: 199.380.476-53, residente e domiciliado na Rua Vereador Juncal, nº221, Bairro São Sebastião, nesta cidade, doravante denominado **LOCADOR**; em conformidade com o inciso II do artigo 90 da Lei Orgânica do Município; e, amparados no inciso X do artigo 24 c/c o artigo 65 e os seguintes, todos da Lei Federal 8666/93, Dispensa – 026/2013, Procedimento Administrativo 169/2013, têm entre si, como justo e acertado o presente Termo Aditivo ao contrato de locação que se regerá nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente termo aditivo tem por finalidade a renovação da locação do imóvel localizado na Rua Benedito Alves Vieira, nº 250- A, Bairro São Dimas, nesta cidade, para utilização da Secretaria Municipal de Saúde para funcionamento da Residência Terapêutica Masculina do Centro de Atenção Psicossocial.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

O presente termo aditivo vigorará por 48 (quarenta e oito) meses, com início em 09/08/2017 e término previsto para 08/08/2021.

Parágrafo Único - O presente termo, a critério da Administração, poderá ser prorrogado ou rescindido, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações.



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Procuradoria Municipal

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O valor mensal do aluguel é de R\$ 943,00 (novecentos e quarenta e três reais), totalizando no período o montante de R\$ 45.264,00 (quarenta e cinco mil duzentos e sessenta e quatro reais).

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições do contrato original PROC/180/2009, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente termo aditivo terá vigência a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

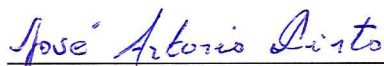
A contratante fará a publicação do extrato deste aditivo contratual para os efeitos legais previstos na legislação pertinente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

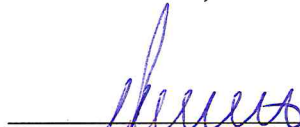
Fica eleito pelas partes o foro da Comarca de Conselheiro Lafaiete para dirimir quaisquer questões relativas ao presente contrato.

E assim, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento contratual em duas vias de igual teor.

Conselheiro Lafaiete, 08 de Agosto de 2017.



José Antônio Pinto
CPF 199.380.476-53



Alessandro Glaucio Gonçalves Pereira
Secretário Municipal de Saúde


Mário Marcus Leão Dutra
Prefeito Municipal

Visto:


José Antônio dos Reis Chagas
Procurador Municipal


Isabella Gomes de Vargas e Lima
Gerente Jurídica Consultiva



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA MUNICIPAL

3º TERMO ADITIVO
CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL

Nº. 56/2014

PUBLICADO

Celebrado entre o Município de Conselheiro Lafaiete e José Antônio Pinto.

LOCATÁRIO: Município de Conselheiro Lafaiete

LOCADOR: José Antônio Pinto

OBJETO: Locação de imóvel situado a Rua Benedito Alves Vieira, nº 250, Bairro São Dimas, neste Município.

FINALIDADE: Funcionamento da Residência Terapêutica Masculina do Centro de Atenção Psicossocial.

O **MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº. 19.718.360/0001-51, com sede nesta cidade, na Avenida Prefeito Mário Rodrigues Pereira, nº. 10, Centro, CEP 36.400-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Ivar de Almeida Cerqueira Neto, portador do CPF nº. 343.252.556-72, doravante denominado **LOCATÁRIO**; e, de outro lado, **JOSÉ ANTÔNIO PINTO**, portador do CPF nº. 199.380.476-53 e RG nº. M1155892, residente e domiciliada na Rua Vereador Juncal, nº. 221, Bairro São Sebastião, neste Município, doravante denominado **LOCADOR**, considerando o Processo Licitatório 169/2013, Dispensa 026/2013, em conformidade com o inciso II do artigo 90 da Lei Orgânica do Município, e amparados no artigo 57, inciso II c/c art. 65, ambos da Lei Federal nº. 8.666/93, celebram o presente Termo Aditivo ao contrato de locação que se regerá nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a renovação com aplicação de reajuste legal de correção do valor do aluguel do contrato do imóvel situado na Rua Benedito Alves Vieira, nº 250, Bairro São Dimas, neste Município, destinado ao funcionamento da Residência Terapêutica Masculina do Centro de Atenção Psicossocial.

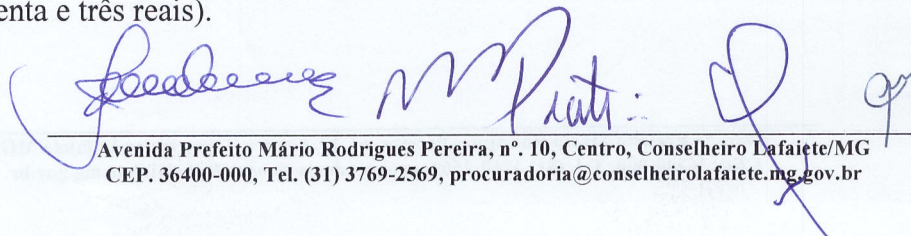
CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

O presente termo aditivo vigorará por 12 (doze) meses, com início em 09/08/2016 e término previsto para 08/08/2017.

Parágrafo Único - O presente termo, a critério da Administração, poderá ser prorrogado ou rescindido, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTAMENTO

Aplicar-se-á o reajuste de correção do valor do aluguel, conforme o índice do IGP-M, no percentual de 11,65%, perfazendo o valor mensal de R\$ 943,00 (novecentos e quarenta e três reais).


Avenida Prefeito Mário Rodrigues Pereira, nº. 10, Centro, Conselheiro Lafaiete/MG
CEP. 36400-000, Tel. (31) 3769-2569, procuradoria@conselheirolafaiete.mg.gov.br



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE PROCURADORIA MUNICIPAL

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

O valor total da locação pelo período de 12 (doze) meses é de R\$ 11.316,00 (onze mil trezentos e dezesseis reais).

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições do contrato original nº. 56/2014, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente termo aditivo terá vigência a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

É de responsabilidade do Locatário a publicação por extrato do presente contrato, no órgão responsável pelas publicações do Poder Executivo Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Fica eleito pelas partes o foro da Comarca de Conselheiro Lafaiete para dirimir quaisquer questões relativas ao presente contrato.

E assim, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Conselheiro Lafaiete, 08 de agosto de 2016.

José Antônio Pinto
Locador

Marcos Bernardes Prates
Secretário Municipal de Saúde

Dr. Luiz Antônio Teixeira Andrade
Procurador Municipal

Ivar de Almeida Cerqueira Neto
Prefeito Municipal

P. ____/2016.

946



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA MUNICIPAL

5º ADITIVO AO
CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL

Nº 56/2014

Celebrado entre o Município de Conselheiro Lafaiete e José Antônio Pinto

LOCATÁRIO: Município de Conselheiro Lafaiete

LOCADOR: José Antônio Pinto

OBJETO: Locação de Imóvel situado Rua Benedito Alves Vieira, 250-A – São Dimas, neste Município.

FINALIDADE: Funcionamento da Residência Terapêutica Masculina do Centro de Atenção Psicossocial.

PRAZO: 48 meses

VALOR TOTAL: R\$ 58.464,00

O **MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ 19.718.360.0001-51, com sede nesta cidade, na Av. Prefeito Mário Rodrigues Pereira, nº 10, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Mário Marcus Leão Dutra, residente e domiciliado neste município, portador do CPF nº. 597.156.426-91, de ora em diante denominado, simplesmente, **LOCATÁRIO**, e de outro lado, **JOSÉ ANTÔNIO PINTO**, CPF: 199.380.476-53, residente e domiciliado na Rua Vereador Juncal, nº221, Bairro São Sebastião, nesta cidade, doravante denominado **LOCADOR**, considerando a Dispensa – 026/2013, Procedimento Administrativo 169/2013, em conformidade com o inciso II do artigo 90 da Lei Orgânica do Município, amparados na Lei nº. 8.245/91 e artigo 57 e § 8º c/c artigo 65, II, "d", da Lei nº. 8.666/93, têm entre si, como justo e acertado o presente Termo Aditivo ao contrato de locação que se regerá nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por finalidade a renovação do contrato de locação de imóvel, com aplicação de reajuste contratual, do imóvel localizado na Rua Benedito Alves Vieira, nº 250- A, Bairro São Dimas, nesta cidade, para utilização da Secretaria Municipal de Saúde para funcionamento da Residência Terapêutica Masculina do Centro de Atenção Psicossocial.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O presente termo aditivo estenderá o prazo do contrato por mais 48 (vinte e quatro) meses, com início em 09/08/2021 e término previsto para 08/08/2025, podendo ser prorrogado ou rescindido, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O valor mensal da locação reajustado de acordo com o índice IGP-M, e contraproposta apresentada pela Secretaria Municipal de Educação é de R\$ 1.218,00 (mil duzentos e

1/2

1950



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA MUNICIPAL

dezoito reais), totalizando, no período de vigência, o montante de R\$ 58.464,00 (cinquenta e oito mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais).

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O presente termo aditivo correrá por conta da dotação orçamentária:
02.026.001.10.302.0008.2036.3.3.90.36.00.00 - Ficha 446 – Fonte de Recurso 102.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições do contrato original nº 56/2014, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O Locatário fará a publicação do extrato deste aditivo contratual para os efeitos legais previstos na legislação pertinente.

E por estarem assim ajustadas, firmam este instrumento em duas vias de igual teor e forma, para que cumpra seus efeitos legais.

Conselheiro Lafaiete, 04 de Agosto de 2021.



José Antônio Pinto
CPF 199.380.476-53



Rita de Kássia da Silva Melo
Secretária Municipal de Saúde



Mário Marcus Leão Dutra
Prefeito Municipal

Fiscal do Contrato: 

Diane Assis Coura Fidelis
Diretora do Departamento Atenção Especializada

P. ____/2021.



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA MUNICIPAL

1º TERMO ADITIVO
CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL

Nº. 56/2014

Celebrado entre o Município de Conselheiro Lafaiete e José Antônio Pinto.

PUBLICADO

LOCATÁRIO: Município de Conselheiro Lafaiete

LOCADOR: José Antônio Pinto

OBJETO: Locação de imóvel situado a Rua Benedito Alves Vieira, nº 250, Bairro São Dimas, neste Município.

FINALIDADE: Funcionamento da Residência Terapêutica Masculina do Centro de Atenção Psicossocial.

PRAZO: 180 dias

VALOR: R\$ 4.740,00.

O **MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº. 19.718.360/0001-51, com sede nesta cidade, na Avenida Prefeito Mário Rodrigues Pereira, nº. 10, Centro, CEP 36.400-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Ivar de Almeida Cerqueira Neto, portador do CPF nº. 343.252.556-72, doravante denominado **LOCATÁRIO**; e, de outro lado, **JOSÉ ANTÔNIO PINTO**, portador do CPF nº. 199.380.476-53 e RG nº. M1155892, residente e domiciliada na Rua Vereador Juncal, nº. 221, Bairro São Sebastião, neste Município, doravante denominado **LOCADOR**, considerando o Processo Licitatório 169/2013, Dispensa 026/2013, em conformidade com o inciso II do artigo 90 da Lei Orgânica do Município, e amparados no inciso X do artigo 24 c/c o artigo 65 e seguintes e artigo 57, todos da Lei Federal 8.666/96, celebram o presente Termo Aditivo ao contrato de locação que se regerá nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por finalidade a renovação do contrato de locação do imóvel localizado na Rua Benedito Alves Vieira, nº 250, Bairro São Dimas, neste Município, destinado ao funcionamento da Residência Terapêutica Masculina do Centro de Atenção Psicossocial.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

O presente termo aditivo vigorará pelo prazo determinado de 180 (cento e oitenta) dias, com início em 10/02/2015 e término previsto para 09/08/2015.

Parágrafo Único - O presente termo, a critério da Administração, poderá ser prorrogado ou rescindido, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações.



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA MUNICIPAL

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O valor mensal da locação é de R\$ 790,00 (setecentos e noventa reais), totalizando no período o montante de R\$ 4.740,00 (quatro mil setecentos e quarenta reais).

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições do contrato original nº. 56/2014, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente termo aditivo terá vigência a partir do dia 10/02/2015.

CLÁUSULA SEXTA – DA CONVALIDAÇÃO

Sem prejuízo do que estabelece as cláusulas do presente termo aditivo, ficam convalidados os atos praticados de 10 de fevereiro do corrente ano até a data de assinatura do presente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

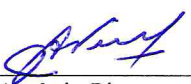
É de responsabilidade do Locatário a publicação por extrato do presente contrato, no órgão responsável pelas publicações do Poder Executivo Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Fica eleito pelas partes o foro da Comarca de Conselheiro Lafaiete para dirimir quaisquer questões relativas ao presente contrato.

E assim, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor.

Conselheiro Lafaiete, 20 de fevereiro de 2015.



José Antônio Pinto
Locador



Wagner Costa Coelho
Secretário Municipal de Saúde



Ivar de Almeida Cerqueira Neto
Prefeito Municipal



Dr. Luiz Antônio Teixeira Andrade
Procurador Municipal

P. ____/2015.



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA MUNICIPAL

3º TERMO ADITIVO
CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL

Nº. 152/2014

PUBLICADO

Celebrado entre o Município de Conselheiro Lafaiete e José Antônio Pinto.

LOCATÁRIO: Município de Conselheiro Lafaiete

LOCADOR: José Antônio Pinto

OBJETO: Locação de imóvel situado a Rua Benedito Alves Vieira, nº 250 A, Bairro São Dimas, neste Município.

FINALIDADE: Funcionamento do Centro de Convivência do Centro de Atenção Psicossocial – CAPS

O **MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº. 19.718.360/0001-51, com sede nesta cidade, na Avenida Prefeito Mário Rodrigues Pereira, nº. 10, Centro, CEP 36.400-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Ivar de Almeida Cerqueira Neto, portador do CPF nº. 343.252.556-72, doravante denominado **LOCATÁRIO**; e, de outro lado, **JOSÉ ANTÔNIO PINTO**, portador do CPF nº. 199.380.476-53 e RG nº. M1155892, residente e domiciliada na Rua Vereador Juncal, nº. 221, Bairro São Sebastião, neste Município, doravante denominado **LOCADOR**, considerando o Processo Licitatório 062/2014, Dispensa 008/2014, em conformidade com o inciso II do artigo 90 da Lei Orgânica do Município, amparados no artigo 57, inciso II c/c art. 65, ambos da Lei Federal nº. 8666/93, celebram o presente Termo Aditivo ao contrato de locação que se regerá nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a renovação com aplicação de reajuste legal de correção do valor do aluguel do contrato do imóvel situado na Rua Benedito Alves Vieira, nº 250 A, Bairro São Dimas, neste Município, destinado ao funcionamento do Centro de Convivência do Centro de Atenção Psicossocial – CAPS.

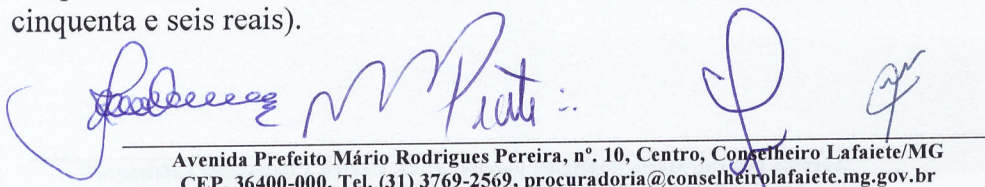
CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

O presente termo aditivo vigorará por 12 (doze) meses, com início em 23/08/2016 e término previsto para 22/08/2017.

Parágrafo Único - O presente termo, a critério da Administração, poderá ser prorrogado ou rescindido, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTAMENTO

Aplicar-se-á o reajuste de correção do valor do aluguel, conforme o índice do IGP-M, no percentual de 11,6509%, perfazendo o valor mensal R\$ 956,00 (Novecentos e cinquenta e seis reais).


Avenida Prefeito Mário Rodrigues Pereira, nº. 10, Centro, Conselheiro Lafaiete/MG
CEP. 36400-000, Tel. (31) 3769-2569, procuradoria@conselheirolafaiete.mg.gov.br



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA MUNICIPAL

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

O valor total da locação pelo período de 12 (doze) meses é de R\$ 11.472,00 (onze mil, quatrocentos e setenta e dois reais).

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições do contrato original nº. 152/2014, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente termo aditivo terá vigência a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

É de responsabilidade do Locatário a publicação por extrato do presente contrato, no órgão responsável pelas publicações do Poder Executivo Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

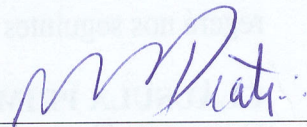
Fica eleito pelas partes o foro da Comarca de Conselheiro Lafaiete para dirimir quaisquer questões relativas ao presente contrato.

E assim, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

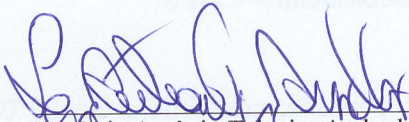
Conselheiro Lafaiete, 11 de Agosto de 2016.



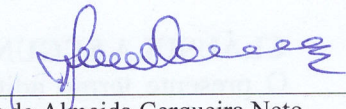
José Antônio Pinto
Locador



Marcos Bernardes Prates
Secretário Municipal de Saúde



Dr. Luiz Antônio Teixeira Andrade
Procurador Municipal



Ivar de Almeida Cerqueira Neto
Prefeito Municipal

P. ____/2016.



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA MUNICIPAL

4º TERMO ADITIVO
CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL

Nº. 152/2014

PUBLICADO

Celebrado entre o Município de Conselheiro Lafaiete e José Antônio Pinto.

LOCATÁRIO: Município de Conselheiro Lafaiete

LOCADOR: José Antônio Pinto

OBJETO: Locação de imóvel situado a Rua Benedito Alves Vieira, nº 250 A, Bairro São Dimas, neste Município.

FINALIDADE: Funcionamento do Centro de Convivência do Centro de Atenção Psicossocial – CAPS

O **MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº. 19.718.360/0001-51, com sede nesta cidade, na Avenida Prefeito Mário Rodrigues Pereira, nº. 10, Centro, CEP 36.400-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Mário Marcus Leão Dutra, residente e domiciliado neste município, portador do CPF nº. 597.156.426-91, denominado **LOCATÁRIO**; e, de outro lado, **JOSÉ ANTÔNIO PINTO**, portador do CPF nº. 199.380.476-53 e RG nº. M1155892, residente e domiciliada na Rua Vereador Juncal, nº. 221, Bairro São Sebastião, neste Município, doravante denominado **LOCADOR**, considerando o Processo Licitatório 062/2014, Dispensa 008/2014, em conformidade com o inciso II do artigo 90 da Lei Orgânica do Município, amparados no artigo 57, inciso II c/c art. 65, ambos da Lei Federal nº. 8666/93, celebram o presente Termo Aditivo ao contrato de locação que se regerá nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a renovação do contrato do imóvel situado na Rua Benedito Alves Vieira, nº 250 A, Bairro São Dimas, neste Município, destinado ao funcionamento do Centro de Convivência do Centro de Atenção Psicossocial – CAPS.

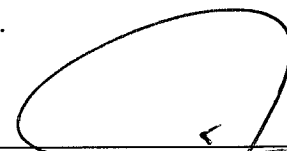
CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

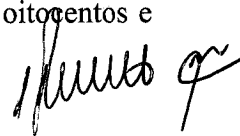
O presente termo aditivo vigorará por 48 (quarenta e oito) meses, com início em 23/08/2017 e término previsto para 22/08/2021.

Parágrafo Único - O presente termo, a critério da Administração, poderá ser prorrogado ou rescindido, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O valor mensal do aluguel é de R\$ 956,00 (novecentos e quarenta e seis reais), totalizando no período o montante de R\$ 45.888,00 (quarenta e cinco mil oitocentos e oitenta e oito reais).


Avenida Prefeito Mário Rodrigues Pereira, nº. 10, Centro, Conselheiro Lafaiete/MG
CEP. 36400-000, Tel. (31) 3769-2569, procuradoria@conselheirolafaiete.mg.gov.br


1




GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA MUNICIPAL

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições do contrato original nº. 152/2014, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente termo aditivo terá vigência a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

É de responsabilidade do Locatário a publicação por extrato do presente contrato, no órgão responsável pelas publicações do Poder Executivo Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

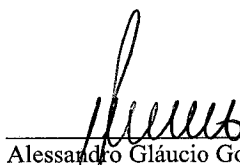
Fica eleito pelas partes o foro da Comarca de Conselheiro Lafaiete para dirimir quaisquer questões relativas ao presente contrato.

E assim, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Conselheiro Lafaiete, 17 de Agosto de 2017.



José Antônio Pinto
Locador

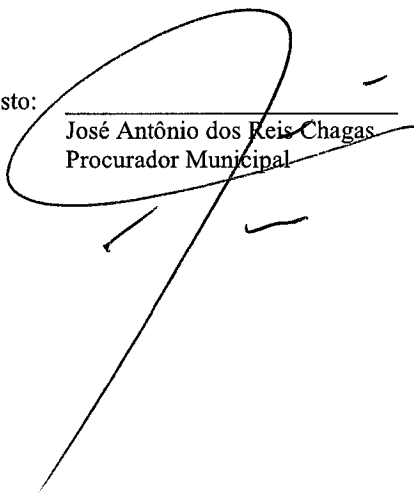


Alessandro Gláucio Gonçalves Pereira
Secretário Municipal de Saúde



Mário Marcus Leão Dutra
Prefeito Municipal

Visto:


José Antônio dos Reis Chagas
Procurador Municipal



Isabella Gomes de Vargas e Lima
Gerente Jurídica Consultiva

P. ____/2016.



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA MUNICIPAL

1º TERMO ADITIVO
CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL

Nº. 152/2014

Celebrado entre o Município de Conselheiro Lafaiete e José Antônio Pinto.



LOCATÁRIO: Município de Conselheiro Lafaiete

LOCADOR: José Antônio Pinto

OBJETO: Locação de imóvel situado a Rua Benedito Alves Vieira, nº 250, 1º andar, Bairro São Dimas, neste Município.

FINALIDADE: Funcionamento do Centro de Convivência do Centro de Atenção Psicossocial – CAPS

PRAZO: 180 dias

VALOR: R\$ 4.800,00.

O **MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº. 19.718.360/0001-51, com sede nesta cidade, na Avenida Prefeito Mário Rodrigues Pereira, nº. 10, Centro, CEP 36.400-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Ivar de Almeida Cerqueira Neto, portador do CPF nº. 343.252.556-72, doravante denominado **LOCATÁRIO**; e, de outro lado, **JOSÉ ANTÔNIO PINTO**, portador do CPF nº. 199.380.476-53 e RG nº. M1155892, residente e domiciliada na Rua Vereador Juncal, nº. 221, Bairro São Sebastião, neste Município, doravante denominado **LOCADOR**, considerando o Processo Licitatório 062/2014, Dispensa 008/2014, em conformidade com o inciso II do artigo 90 da Lei Orgânica do Município, amparados no inciso X do artigo 24 c/c o artigo 65 e seguintes e artigo 57, todos da Lei Federal 8.666/96, celebram o presente Termo Aditivo ao contrato de locação que se regerá nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por finalidade a renovação do contrato de locação do imóvel localizado a Rua Benedito Alves Vieira, nº 250, 1º andar, Bairro São Dimas, neste Município, destinado ao funcionamento do Centro de Convivência do Centro de Atenção Psicossocial – CAPS.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

O presente termo aditivo vigorará por 180 (cento e oitenta) dias, com início em 23/02/2015 e término previsto para 22/08/2015.

Parágrafo Único - O presente termo, a critério da Administração, poderá ser prorrogado ou rescindido, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações.



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA MUNICIPAL

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O valor mensal da locação é de R\$ 800,00 (oitocentos reais), totalizando no período o montante de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais).

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições do contrato original nº. 152/2014, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente termo aditivo terá vigência a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

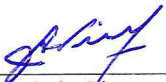
É de responsabilidade do Locatário a publicação por extrato do presente contrato, no órgão responsável pelas publicações do Poder Executivo Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

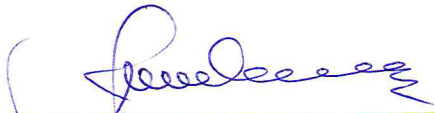
Fica eleito pelas partes o foro da Comarca de Conselheiro Lafaiete para dirimir quaisquer questões relativas ao presente contrato.

E assim, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Conselheiro Lafaiete, 20 de fevereiro de 2015.



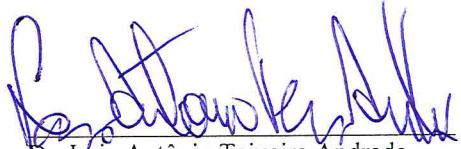
José Antônio Pinto
Locador



Ivar de Almeida Cerqueira Neto
Prefeito Municipal



Wagner Costa Coelho
Secretário Municipal de Saúde



Dr. Luiz Antônio Teixeira Andrade
Procurador Municipal

P. ____/2015.



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA MUNICIPAL

2º TERMO ADITIVO
CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL

Nº. 152/2014

Celebrado entre o Município de
Conselheiro Lafaiete e José Antônio
Pinto.

PUBLICADO

LOCATÁRIO: Município de Conselheiro Lafaiete

LOCADOR: José Antônio Pinto

OBJETO: Locação de imóvel situado a Rua Benedito Alves Vieira, nº 250 A, Bairro São Dimas, neste Município.

FINALIDADE: Funcionamento do Centro de Convivência do Centro de Atenção Psicossocial – CAPS

O **MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº. 19.718.360/0001-51, com sede nesta cidade, na Avenida Prefeito Mário Rodrigues Pereira, nº. 10, Centro, CEP 36.400-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Ivar de Almeida Cerqueira Neto, portador do CPF nº. 343.252.556-72, doravante denominado **LOCATÁRIO**; e, de outro lado, **JOSÉ ANTÔNIO PINTO**, portador do CPF nº. 199.380.476-53 e RG nº. M1155892, residente e domiciliada na Rua Vereador Juncal, nº. 221, Bairro São Sebastião, neste Município, doravante denominado **LOCADOR**, considerando o Processo Licitatório 062/2014, Dispensa 008/2014, em conformidade com o inciso II do artigo 90 da Lei Orgânica do Município, amparados no artigo 57, inciso II c/c art. 65, ambos da Lei Federal nº. 8666/93, celebram o presente Termo Aditivo ao contrato de locação que se regerá nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a renovação com aplicação de reajuste legal de correção do valor do aluguel do contrato do imóvel situado na Rua Benedito Alves Vieira, nº 250 A, Bairro São Dimas, neste Município, destinado ao funcionamento do Centro de Convivência do Centro de Atenção Psicossocial – CAPS.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

O presente termo aditivo vigorará por 12 (doze) meses, com início em 23/08/2015 e término previsto para 22/08/2016.

Parágrafo Único - O presente termo, a critério da Administração, poderá ser prorrogado ou rescindido, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações.



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA MUNICIPAL

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTAMENTO

Aplicar-se-á o reajuste de correção do valor do aluguel, conforme o índice do IGP-M, no percentual de 6,9639%, perfazendo o valor mensal R\$ 856,00 (oitocentos e cinquenta e seis reais).

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

O valor total da locação pelo período de 12 (doze) meses é de R\$ 10.272,00 (dez mil duzentos e setenta e dois reais).

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições do contrato original nº. 152/2014, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente termo aditivo terá vigência a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

É de responsabilidade do Locatário a publicação por extrato do presente contrato, no órgão responsável pelas publicações do Poder Executivo Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

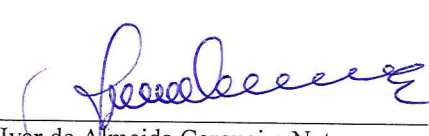
Fica eleito pelas partes o foro da Comarca de Conselheiro Lafaiete para dirimir quaisquer questões relativas ao presente contrato.

E assim, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Conselheiro Lafaiete, 14 de agosto de 2015.



José Antônio Pinto
Locador



Ivar de Almeida Cerqueira Neto
Prefeito Municipal



Marcos Bernardes Prates
Secretário Municipal de Saúde



Dr. Luiz Antônio Teixeira Andrade
Procurador Municipal

P. ____/2015.



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA MUNICIPAL

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL

Nº. 152/2014

Celebrado entre o Município de Conselheiro Lafaiete e José Antônio Pinto.

LOCATÁRIO: Município de Conselheiro Lafaiete

LOCADOR: José Antônio Pinto

OBJETO: Locação de imóvel situado a Rua Benedito Alves Vieira, nº 250, 1º andar, Bairro São Dimas, neste Município.

FINALIDADE: Funcionamento do Centro de Convivência do Centro de Atenção Psicossocial – CAPS

VIGÊNCIA: 08 meses

VALOR: R\$ 6.400,00.

O **MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº. 19.718.360/0001-51, com sede nesta cidade, na Avenida Prefeito Mário Rodrigues Pereira, nº. 10, Centro, CEP 36.400-000; neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Ivar de Almeida Cerqueira Neto, portador do CPF nº. 343.252.556-72, doravante denominado **LOCATÁRIO**; e, de outro lado, **JOSÉ ANTÔNIO PINTO**, portador do CPF nº. 199.380.476-53 e RG nº. M1155892, residente e domiciliada na Rua Vereador Juncal, nº. 221, Bairro São Sebastião, neste Município, doravante denominado **LOCADOR**, considerando o Processo Licitatório 062/2014, Dispensa 008/2014, em conformidade com o inciso II do artigo 90 da Lei Orgânica do Município, e, amparados no inciso X do artigo 24 combinado com o artigo 54 e seguintes, ambos da Lei Federal 8666/93, e, subsidiariamente, a Lei nº. 8.245/91 e suas alterações, celebram o presente contrato de locação de imóvel que se regerá nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA -- DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a locação de imóvel localizado a Rua Benedito Alves Vieira, nº 250, 1º andar, Bairro São Dimas, neste Município, destinado ao funcionamento do Centro de Convivência do Centro de Atenção Psicossocial – CAPS.

CLÁUSULA SEGUNDA -- DA VIGÊNCIA

2.1 - O presente contrato vigorará pelo prazo determinado de 08 (oito) meses, com início em 23/06/2014 e término previsto para 22/02/2015.

2.2 - O presente contrato, a critério da Administração, poderá ser prorrogado ou rescindido, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA -- DO VALOR

O valor mensal da locação é de R\$ 800,00 (oitocentos reais), totalizando no período o montante de R\$ 6.400,00 (seis mil e quatrocentos reais).

CLÁUSULA QUARTA -- DO PAGAMENTO

4.1 - O pagamento do objeto deste contrato será efetuado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da utilização do imóvel, mediante a apresentação de Ordem de Pagamento emitida pela Secretaria Municipal de Saúde.



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE PROCURADORIA MUNICIPAL

4.2 - A liquidação do pagamento está adstrita à regularidade documental e fiscal do imóvel, facultando-se ao Locatário a possibilidade de retenção de pagamentos devidos na hipótese de descumprimento.

4.3 - Verificado atrasos no pagamento, superior a 30 (trinta) dias, será devido ao LOCADOR multa no percentual de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor mensal da locação.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO

5.1 - Nos termos da legislação vigente, o valor mensal da locação, constante na Cláusula Terceira deste Contrato, poderá ser reajustado anualmente, desde que preenchidos os requisitos legais e requerido formalmente pelo locador.

5.2 - O valor mensal da locação somente poderá ser reajustado depois de decorrido 01 (um) ano da contratação.

5.3 - O reajuste de correção do valor da locação poderá ser realizado anualmente com a aplicação do índice IGP-M ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

5.4 - O reajustamento não é automático, devendo ser solicitado por manifestação expressa do Locador, mediante a apresentação da CND do imóvel.

5.5 - Na ocorrência de renovação contratual ou prorrogação do prazo de vigência do presente contrato, conceder-se-á reajuste de preços após o decurso do prazo de 01 (um) ano, considerando-se a variação do IGP-M.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1 - O presente contrato poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes ou por interesse e conveniência do Locatário, nos termos da Lei nº. 8.666/93.

6.2 - Ocorrendo rescisão em virtude de conveniência do LOCATÁRIO, não caberá ao LOCADOR nenhuma espécie de multa.

6.3 - Ocorrendo a rescisão por qualquer das partes, esta deverá ser comunicada por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

6.4 - Ocorrendo a rescisão por vontade do LOCADOR, será devida multa, ao LOCATÁRIO, no valor de 02% (dois por cento) sobre o valor do contrato, nos termos do artigo 87 da Lei nº. 8.666/93.

6.5 - A multa a que se refere o parágrafo anterior será calculada proporcionalmente ao período de cumprimento do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FINALIDADE DA LOCAÇÃO.

O imóvel é destinado ao funcionamento do Centro de Convivência do Centro de Atenção Psicossocial – CAPS da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

8.1 – Efetuar o pagamento conforme descrito nas cláusulas terceira e quarta do presente contrato;

8.2 – Utilizar o imóvel para o fim específico que está sendo locado;

8.3 – Responsabilizar-se pela conservação e manutenção do imóvel, entregando-o do mesmo modo como o recebeu, conforme laudo de vistoria constante no procedimento licitatório;

8.4 – Arcar com as despesas decorrentes da utilização do imóvel, quais sejam: água e luz.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE PROCURADORIA MUNICIPAL

- 9.1 – Colocar à disposição do LOCATÁRIO o imóvel objeto deste contrato, na data acordada.
- 9.2 – Não interferir nas decisões do LOCATÁRIO, nem na utilização do imóvel;
- 9.3 – Requerer mensalmente o pagamento dos aluguéis juntamente à Secretaria Municipal de Saúde;
- 9.4 – Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os tributos inerentes ao imóvel, em especial Taxas e IPTU.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO GERENCIAMENTO

O presente contrato será acompanhado pelo Secretário Municipal de Saúde ou servidor por ele designado, ficando responsável por fiscalizar a execução do mesmo, devendo manter contatos com o LOCADOR para a solução de qualquer problema detectado, bem como acompanhar a vigência do mesmo, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária própria, ou outra que vier a lhe substituir:
10.302.0005.2062.3.3.90.36.00 -- ficha 459.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1 – Sendo cumprido pelas partes, este contrato por si só se encerra.
- 12.2 - Integram este Contrato, todos os documentos constantes do Processo Licitatório 062/2014, Dispensa 008/2014, independentemente de suas transcrições, bem como o Laudo de Vistoria Técnica.
- 12.3 - O Locador terá o prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da convocação regular, para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

É de responsabilidade do LOCATÁRIO a publicação por extrato do presente contrato, no órgão responsável pelas publicações do Poder Executivo Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito pelas partes o foro da Comarca de Conselheiro Lafaiete para dirimir quaisquer questões relativas ao presente contrato.

E assim, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Conselheiro Lafaiete, 23 de junho de 2014.

José Antônio Pinto
Locador

Wagner Costa Coelho
Secretário Municipal de Saúde

Ivar de Almeida Cerqueira Neto
Prefeito Municipal

Dr. Luiz Antônio Teixeira Andrade
Procurador Municipal



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA MUNICIPAL

1º TERMO ADITIVO AO
CONTRATO DE LOCAÇÃO

PUBLICADO

Soluto
28/02/2018

Nº. 059/2014

Celebrado entre o Município de
Conselheiro Lafaiete e José Augusto de
Souza Filho.

LOCATÁRIO: Município de Conselheiro Lafaiete

LOCADOR: José Augusto de Souza Filho

OBJETO: Locação de imóvel situado na Rua Luiz Lanzioti, nº. 118, Buarque de
Macedo, neste Município.

FINALIDADE: Funcionamento do Posto de Saúde "Djalma Rodrigues Fernandes".

VIGÊNCIA: 48 meses

VALOR: R\$ 33.600,00.

O **MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ 19.718.360.0001-51, com sede nesta cidade, na Av. Prefeito Mário Rodrigues Pereira, nº 10, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Mário Marcus Leão Dutra, residente e domiciliado neste município, portador do CPF nº. 597.156.426-91, de ora em diante denominado, simplesmente, **LOCATÁRIO**, e de outro lado, **JOSÉ AUGUSTO DE SOUZA FILHO**, portador do CPF nº. 083.194.306-82 e RG nº. M-104.426, residente e domiciliado na Rua Tabajaras, nº. 04, Bairro Carijós, Conselheiro Lafaiete/MG, doravante denominado **LOCADOR**, considerando o Processo Licitatório 011/2014, Dispensa 003/2014, em conformidade com o inciso II do artigo 90 da Lei Orgânica do Município, e amparados na Lei nº. 8.245/91 e, subsidiariamente, no artigo 24, inciso X da Lei Federal nº. 8.666/93, têm entre si, como justo e acertado o presente Termo Aditivo ao contrato de locação que se regerá nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por finalidade a renovação do prazo e saldo contratual para a locação de imóvel situado na Rua Luiz Lanzioti, nº. 118, Buarque de Macedo, neste Município, para funcionamento do Posto de Saúde "Djalma Rodrigues Fernandes", destinado ao Programa Saúde da Família, da Diretoria de Atenção Básica da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O presente termo aditivo estenderá o prazo do contrato por mais 48 (quarenta e oito) meses, com início em 12/02/2018 e término previsto para 11/02/2022, podendo ser prorrogado ou rescindido, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

1/2

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA MUNICIPAL

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O valor mensal da locação é de R\$ 700,00 (setecentos reais), totalizando no período de vigência do presente termo aditivo o montante de R\$ 33.600,00 (trinta e três mil e seiscentos reais).

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O presente termo aditivo correrá por conta da dotação orçamentária – ficha 262, Fonte de Recurso 1.23.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

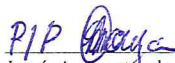
Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições do contrato original nº 059/2014, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O Locatário fará a publicação do extrato deste aditivo contratual para os efeitos legais previstos na legislação pertinente.

E por estarem assim ajustadas, firmam este instrumento em duas vias de igual teor e forma, para que cumpra seus efeitos legais.

Conselheiro Lafaiete, 12 de Fevereiro de 2018.



José Augusto de Souza Filho
CPF 083.194.306-82



Alessandro Gláucio Gonçalves Pereira
Secretário Municipal de Saúde



Mário Marcus Leão Dutra
Prefeito Municipal

Visto: 

José Antônio dos Reis Chagas
Procurador Municipal



Isabella Gomes de Vargas e Lima
Gerente Jurídica Consultiva

P. ____/2018.

2/2



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA MUNICIPAL

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL

Nº. 59/2014

Celebrado entre o Município de Conselheiro Lafaiete e José Augusto de Souza Filho.

LOCATÁRIO: Município de Conselheiro Lafaiete

LOCADOR: José Augusto de Souza Filho

OBJETO: Locação de imóvel situado na Rua Luiz Lanzotti, nº. 118, Buarque de Macedo, neste Município.

FINALIDADE: Funcionamento do Posto de Saúde "Djalma Rodrigues Fernandes".

VIGÊNCIA: 48 meses

VALOR: R\$ 33.600,00.

O **MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº. 19.718.360/0001-51, com sede nesta cidade, na Avenida Prefeito Mário Rodrigues Pereira, nº. 10, Centro, CEP 36.400-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Ivar de Almeida Cerqueira Neto, portador do CPF nº. 343.252.556-72, doravante denominado **LOCATÁRIO**; e, de outro lado, **JOSÉ AUGUSTO DE SOUZA FILHO**, portador do CPF nº. 083.194.306-82 e RG nº. M-104.426, residente e domiciliado na Rua Tabajaras, nº. 04, Bairro Carijós, Conselheiro Lafaiete/MG, doravante denominado **LOCADOR**, considerando o Processo Licitatório 011/2014, Dispensa 003/2014, em conformidade com o inciso II do artigo 90 da Lei Orgânica do Município, e, amparados no inciso X do artigo 24 combinado com o artigo 54 e seguintes, ambos da Lei Federal 8666/93, e, subsidiariamente, a Lei nº. 8.245/91 e suas alterações, celebram o presente contrato de locação de imóvel que se regerá nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a locação de imóvel situado na Rua Luiz Lanzotti, nº. 118, Buarque de Macedo, neste Município, para funcionamento do Posto de Saúde "Djalma Rodrigues Fernandes", destinado ao Programa Saúde da Família, da Diretoria de Atenção Básica da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 - O presente contrato vigorará pelo prazo determinado de 48 (quarenta e oito) meses, com início em 12/02/2014 e término previsto para 11/02/2018.

2.2 - O presente contrato, a critério da Administração, poderá ser prorrogado ou rescindido, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O valor mensal da locação é de R\$ 705,00 (setecentos reais), totalizando no período o montante de R\$ 33.600,00 (trinta e três mil e seiscentos reais).

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1 - O pagamento do objeto deste contrato será efetuado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da utilização do imóvel, mediante a apresentação de Ordem de Pagamento emitida pela Secretaria Municipal de Saúde.



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

PROCURADORIA MUNICIPAL

4.2 - A liquidação do pagamento está adstrita à regularidade documental e fiscal do imóvel, facultando-se ao Locatário a possibilidade de retenção de pagamentos devidos na hipótese de descumprimento.

4.3 - Verificado atrasos no pagamento, superior a 30 (trinta) dias, será devido ao LOCADOR multa no percentual de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor mensal da locação.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO

5.1 - Nos termos da legislação vigente, o valor mensal da locação, constante na Cláusula Terceira deste Contrato, poderá ser reajustado anualmente, desde que preenchidos os requisitos legais e requerido formalmente pelo locador.

5.2 - O valor mensal da locação somente poderá ser reajustado depois de decorrido 01 (um) ano da contratação.

5.3 - O reajuste de correção do valor da locação poderá ser realizado anualmente com a aplicação do índice IGP-M ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

5.4 - O reajustamento não é automático, devendo ser solicitado por manifestação expressa do Locador, mediante a apresentação da CND do imóvel.

5.5 - Na ocorrência de renovação contratual ou prorrogação do prazo de vigência do presente contrato, conceder-se-á reajuste de preços após o decurso do prazo de 01 (um) ano, considerando-se a variação do IGP-M.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1 - O presente contrato poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes ou por interesse e conveniência do Locatário, nos termos da Lei nº. 8.666/93.

6.2 - Ocorrendo rescisão em virtude de conveniência do LOCATÁRIO, não caberá ao LOCADOR nenhuma espécie de multa.

6.3 - Ocorrendo a rescisão por qualquer das partes, esta deverá ser comunicada por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

6.4 - Ocorrendo a rescisão por vontade do LOCADOR, será devida multa, ao LOCATÁRIO, no valor de 02% (dois por cento) sobre o valor do contrato, nos termos do artigo 87 da Lei nº. 8.666/93.

6.5 - A multa a que se refere o parágrafo anterior será calculada proporcionalmente ao período de cumprimento do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FINALIDADE DA LOCAÇÃO.

O imóvel é destinado ao funcionamento do Posto de Saúde “Djalma Rodrigues Fernandes”, destinado ao Programa Saúde da Família, da Diretoria de Atenção Básica da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

8.1 – Efetuar o pagamento conforme descrito nas cláusulas terceira e quarta do presente contrato;

8.2 – Utilizar o imóvel para o fim específico que está sendo locado;

8.3 – Responsabilizar-se pela conservação e manutenção do imóvel, entregando-o do mesmo modo como o recebeu, conforme laudo de vistoria constante no procedimento licitatório;

8.4 – Arcar com as despesas decorrentes da utilização do imóvel, quais sejam: água e luz.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

PROCURADORIA MUNICIPAL

9.1 – Colocar à disposição do LOCATÁRIO o imóvel objeto deste contrato, na data acordada.

9.2 – Não interferir nas decisões do LOCATÁRIO, nem na utilização do imóvel;

9.3 – Requerer mensalmente o pagamento dos aluguéis juntamente à Secretaria Municipal de Saúde;

9.4 – Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os tributos inerentes ao imóvel, em especial Taxas e IPTU.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO GERENCIAMENTO

O presente contrato será acompanhado pelo Secretário Municipal de Saúde ou servidor por ele designado, ficando responsável por fiscalizar a execução do mesmo, devendo manter contatos com o LOCADOR para a solução de qualquer problema detectado, bem como acompanhar a vigência do mesmo, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária própria, ou outra que vier a lhe substituir:

10.301.0007.2026.3.3.90.36.00 – ficha 408.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 – Sendo cumprido pelas partes, este contrato por si só se encerra.

11.2 - Integram este Contrato, todos os documentos constantes do Processo Licitatório 011/2014, Dispensa 003/2014, independentemente de suas transcrições, bem como o Laudo de Vistoria Técnica.

11.3 - O Locador terá o prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da convocação regular, para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

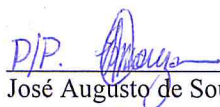
É de responsabilidade do LOCATÁRIO a publicação por extrato do presente contrato, no órgão responsável pelas publicações do Poder Executivo Municipal.

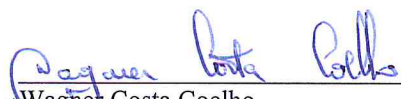
CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DO FORO

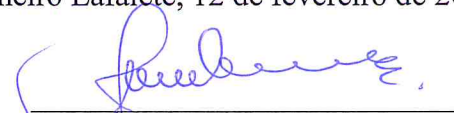
Fica eleito pelas partes o foro da Comarca de Conselheiro Lafaiete para dirimir quaisquer questões relativas ao presente contrato.

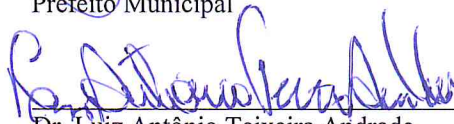
E assim, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor.

Conselheiro Lafaiete, 12 de fevereiro de 2014.


P/P. José Augusto de Souza Filho
Locador


Wagner Costa Coelho
Secretário Municipal de Saúde


Ivar de Almeida Cerqueira Neto
Prefeito Municipal


Dr. Luiz Antônio Teixeira Andrade
Procurador Municipal



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA MUNICIPAL

2º ADITIVO AO
CONTRATO DE LOCAÇÃO

Nº 59/2014

PUBLICADO

Celebrado entre o Município de Conselheiro Lafaiete e José Augusto de Souza Filho.

LOCATÁRIO: Município de Conselheiro Lafaiete

LOCADOR: José Augusto de Souza Filho

OBJETO: Locação de Imóvel – Rua Luiz Lanzotti, nº. 118, Buarque de Macedo

FINALIDADE: Funcionamento do Posto de Saúde “Djalma Rodrigues Fernandes”

PRAZO: 48 meses

VALOR TOTAL: R\$ 39.264,00

O **MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ 19.718.360.0001-51, com sede nesta cidade, na Av. Prefeito Mário Rodrigues Pereira, nº 10, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Mário Marcus Leão Dutra, residente e domiciliado neste município, portador do CPF nº. 597.156.426-91, denominado **LOCATÁRIO**, e de outro lado, **ESPÓLIO DE JOSÉ AUGUSTO DE SOUZA FILHO**, CPF nº. 083.194.306-82, RG M-104.426, representado por **EDUARDO AUGUSTO NUNES DE SOUZA**, OAB nº. 90.075, com escritório à Av. Raja Gabaglia, nº. 1492, conj. 706, Bairro Gutierrez, Belo Horizonte/MG, doravante denominado **LOCADOR**; considerando o Processo Licitatório 011/2014, Dispensa 003/2014, em conformidade com o inciso II do artigo 90 da Lei Orgânica do Município, amparados na Lei nº. 8.245/91 e artigo 57, inciso II, § 1º e § 8º c/c artigo 65, II, "d", Lei nº. 8.666/93, têm entre si, como justo e acertado o presente Termo Aditivo ao contrato de locação que se regerá nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por finalidade a renovação do prazo de vigência do contrato e a aplicação do reajuste contratual no valor do aluguel do imóvel localizado na Rua Luiz Lanzotti, nº. 118, Buarque de Macedo, neste Município, para funcionamento do Posto de Saúde “Djalma Rodrigues Fernandes”, destinado ao Programa Saúde da Família, da Diretoria de Atenção Básica da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O valor mensal da locação reajustado de acordo com o índice IGP-M é de R\$818,00 (oitocentos e dezoito reais), totalizando, no período de vigência, o montante de R\$39.264,00 (trinta e nove mil duzentos e sessenta e quatro reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente termo aditivo vigorará por 48 (quarenta e oito) meses, com início em 12/02/2022 e término previsto para 11/02/2026.



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA MUNICIPAL

Parágrafo Único - O presente termo, a critério da Administração, poderá ser prorrogado ou rescindido, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUARTA – DA CONVALIDAÇÃO

Sem prejuízo do que estabelece as cláusulas do presente termo aditivo, ficam convalidados os atos praticados de 12/02/2022 até a data de assinatura do presente.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o exercício de 2022 correrão por conta da dotação orçamentária: Ficha 291 - Fonte de recursos 102.

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições do contrato original nº. 59/2014, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

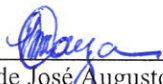
A contratante fará a publicação do extrato deste aditivo contratual para os efeitos legais previstos na legislação pertinente.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

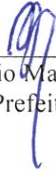
As partes elegem o foro da Comarca de Conselheiro Lafaiete/MG, para dirimir as questões oriundas deste Contrato.

E por estarem assim ajustadas, firmam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que cumpra seus efeitos legais.

Conselheiro Lafaiete, 15 de março de 2022.


Espólio de José Augusto de Souza Filho
CPF: 083.194.306-82


Dr. Marco Antônio Reis Carvalho
Secretário Municipal Interino de Saúde


Mário Marcus Leão Dutra
Prefeito Municipal

Visto: 
Álvaro Faria de Andrade
Gerente Jurídico Consultivo


Andréia Chagas de Andrade
Assessora II

P. ____/2022.

2/2

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA MUNICIPAL

**2º TERMO ADITIVO AO
CONTRATO DE LOCAÇÃO**

Nº. 128/2014

PUBLICADO

Celebrado entre o Município de Conselheiro
Lafaiete e Adenilson Augusto Tavares.

LOCATÁRIO: Município de Conselheiro Lafaiete

LOCADOR: Adenilson Augusto Tavares

OBJETO: Locação de Imóvel situado na Rua Leibenitz dos Anjos, nº. 357, Bairro Santa Matilde, Conselheiro Lafaiete/MG.

FINALIDADE: Funcionamento do PSF Santa Matilde

O **MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ 19.718.360.0001-51, com sede nesta cidade, na Av. Prefeito Mário Rodrigues Pereira, nº 10, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Mário Marcus Leão Dutra, residente e domiciliado neste município, portador do CPF nº. 597.156.426-91, de ora em diante denominado, simplesmente, **LOCATÁRIO**, e de outro lado, **ADENILSON AUGUSTO TAVARES**, brasileiro, portador do CPF nº. 074.234.456-81, residente e domiciliado na Rua José Felisberto, nº. 307, Bairro Santa Matilde, Conselheiro Lafaiete/MG, neste ato representado pela Dutra Corretora de Imóveis Eireli – ME, inscrita no CNPJ sob o nº. 22.134.862/0001-40, doravante denominado **LOCADOR**; em conformidade com o inciso II do artigo 90 da Lei Orgânica do Município; e amparados no inciso X do artigo 24 c/c o artigo 65 e seguintes e artigo 57, todos da Lei Federal 8.666/96, Processo Licitatório 040/2014 – Dispensa 007/2014, têm entre si, como justo e acertado o presente Termo Aditivo ao contrato de locação que se regerá nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente termo aditivo tem por objeto a alteração do procurador responsável pela locação do imóvel situado na Rua Leibenitz dos Anjos, nº. 357, Bairro Santa Matilde, Conselheiro Lafaiete/MG.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO

O locatário passará a ser representado pela Dutra Corretora de Imóveis Eireli – ME, inscrita no CNPJ sob o nº. 22.134.862/0001-40, com sede na Rua Dias de Souza, nº. 180, sala 12, Bairro Centro, nesta cidade de Conselheiro Lafaiete/MG, conforme procuração juntada no processo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições do contrato nº. 128/2014, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Termo Aditivo.

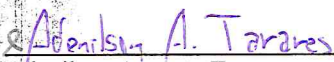
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA MUNICIPAL

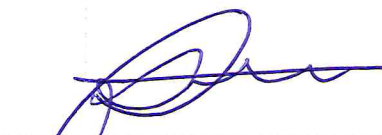
CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

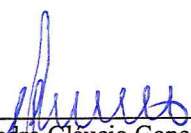
A contratante fará a publicação do extrato deste aditivo contratual para os efeitos legais previstos na legislação pertinente.

E por estarem assim ajustadas, firmam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que cumpra seus efeitos legais.

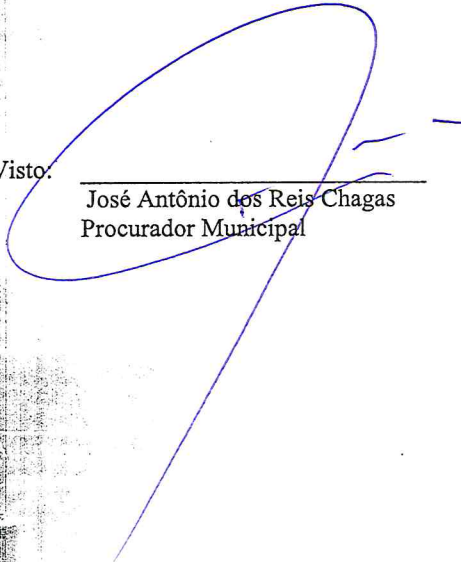
Conselheiro Lafaiete, 12 de setembro de 2017.


Adenilson Augusto Tavares
Locador


Dutra Corretora de Imóveis Eireli – ME
Representante


Alessandro Gláucio Gonçalves Pereira
Secretário Municipal de Saúde


Mário Marcus Leão Dutra
Prefeito Municipal

Visto: 
José Antônio dos Reis Chagas
Procurador Municipal


Isabella Gomes de Vargas e Lima
Gerente Jurídica Consultiva

P. ____/2017.



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA MUNICIPAL

1º ADITIVO AO
CONTRATO DE LOCAÇÃO

Nº. 128/2014



Celebrado entre o Município de Conselheiro Lafaiete e Adenilson Augusto Tavares.

LOCATÁRIO: Município de Conselheiro Lafaiete

LOCADOR: Adenilson Augusto Tavares

OBJETO: Locação de Imóvel situado na Rua Leibenitz dos Anjos, nº. 357, Bairro Santa Matilde, Conselheiro Lafaiete/MG.

FINALIDADE: Funcionamento do PSF Santa Matilde

VALOR: R\$ 1.346,00

O **MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ 19.718.360.0001-51, com sede nesta cidade, na Av. Prefeito Mário Rodrigues Pereira, nº 10, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Ivar de Almeida Cerqueira Neto, de ora em diante denominado, simplesmente, **LOCATÁRIO**, e de outro lado, **ADENILSON AUGUSTO TAVARES**, brasileiro, portador do CPF nº. 074.234.456-81, residente e domiciliado na Rua José Felisberto, nº. 307, Bairro Santa Matilde, Conselheiro Lafaiete/MG, neste ato representado por seu procurador, Geraldo Joviano Dutra, portador do CPF nº. 030.880.636-00, doravante denominado **LOCADOR**; em conformidade com o inciso II do artigo 90 da Lei Orgânica do Município; e amparados no inciso X do artigo 24 c/c o artigo 65 e seguintes e artigo 57, todos da Lei Federal 8.666/96, Processo Licitatório 040/2014 – Dispensa 007/2014, têm entre si, como justo e acertado o presente Termo Aditivo ao contrato de locação que se regerá nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

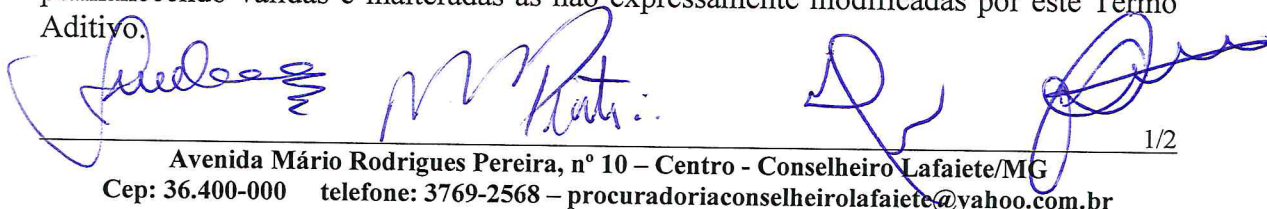
O presente termo aditivo tem por finalidade a aplicação de reajuste legal de correção do valor do aluguel do contrato de imóvel localizado na Rua Leibenitz dos Anjos, nº. 357, Bairro Santa Matilde, Conselheiro Lafaiete/MG.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REAJUSTAMENTO

Aplicar-se-á o reajuste de correção do valor do aluguel, conforme o índice do IGP-M, no percentual de 3.5442%, perfazendo o valor de R\$ 1.346,00 (um mil, trezentos e quarenta e seis reais) mensais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições do contrato original Nº 128/2014, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Termo Aditivo.





GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA MUNICIPAL

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente termo aditivo tem vigência a partir da data da convalidação.

CLÁUSULA QUINTA – DA CONVALIDAÇÃO

Sem prejuízo do que estabelece as cláusulas do presente termo aditivo, fica convalidado o reajuste no valor mensal do aluguel desde o dia 05 de maio do presente ano.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

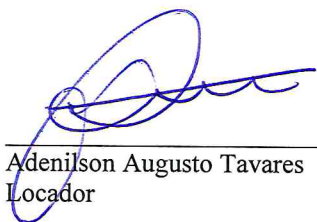
A contratante fará a publicação do extrato deste aditivo contratual para os efeitos legais previstos na legislação pertinente.

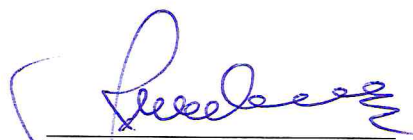
CLÁUSULA SETIMA – DO FORO

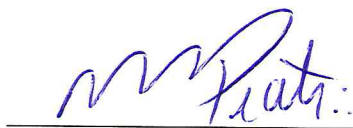
As partes elegem o foro da Comarca de Conselheiro Lafaiete/MG, para dirimir as questões oriundas deste Contrato.

E por estarem assim ajustadas, firmam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que cumpra seus efeitos legais.

Conselheiro Lafaiete, 27 de maio de 2015.


Adenilson Augusto Tavares
Locador


Ivar de Almeida Cerqueira Neto
Prefeito Municipal


Marcos Bernardes Prates
Secretário Municipal de Saúde


Luiz Antônio Teixeira Andrade
Procurador Municipal

P. ____/2015



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA MUNICIPAL

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL

Nº. 128/2014

Celebrado entre o Município de
Conselheiro Lafaiete e Adenilson
Augusto Tavares.

LOCATÁRIO: Município de Conselheiro Lafaiete

LOCADOR: Adenilson Augusto Tavares

OBJETO: Locação de Imóvel situado na Rua Leibenitz dos Anjos, nº. 357, Bairro Santa Matilde, Conselheiro Lafaiete/MG.

FINALIDADE: Funcionamento do PSF Santa Matilde

VIGÊNCIA: 48 meses

VALOR: R\$ 62.400,00

O MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ 19.718.360.0001-51, com sede nesta cidade, na Av. Prefeito Mário Rodrigues Pereira, nº 10, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Ivar de Almeida Cerqueira Neto, de ora em diante denominado, simplesmente, **LOCATÁRIO**, e de outro lado, **ADENILSON AUGUSTO TAVARES**, brasileiro, portador do CPF nº. 074.234.456-81, residente e domiciliado na Rua José Felisberto, nº. 307, Bairro Santa Matilde, Conselheiro Lafaiete/MG, neste ato representado por seu procurador, Geraldo Joviano Dutra, portador do CPF nº. 030.880.636-00, doravante denominado **LOCADOR**, em conformidade com o inciso II do artigo 90 da Lei Orgânica do Município; e amparados no inciso X do artigo 24 c/c o artigo 65 e seguintes e artigo 57, todos da Lei Federal 8.666/96, e, subsidiariamente, a Lei nº. 8.245/91 e suas alterações, conforme Processo Licitatório 040/2014 – Dispensa 007/2014, celebram o presente contrato de locação de imóvel que se regerá nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a locação de imóvel situado na Rua Leibenitz dos Anjos, nº. 357, Bairro Santa Matilde, Conselheiro Lafaiete/MG, para atender as necessidades da Diretoria de Atenção Básica, com a finalidade viabilizar o funcionamento do Programa Saúde da Família – PSF Santa Matilde.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 - O presente contrato vigorará pelo prazo determinado de 48 (quarenta e oito) meses, com início em 05/05/2014 e término previsto para 04/05/2018.

2.2 - O presente contrato, a critério da Administração, poderá ser prorrogado ou rescindido, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações.



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

PROCURADORIA MUNICIPAL

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O valor mensal da locação é de R\$ 1.300,00 (mil e trezentos reais), totalizando no período o montante de R\$ 62.400,00 (sessenta e dois mil e quatrocentos reais).

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1 - O pagamento do objeto deste contrato será efetuado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da utilização do imóvel, mediante a apresentação de Ordem de Pagamento emitida pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

4.2 - A liquidação do pagamento esta adstrita à regularidade documental e fiscal do imóvel, facultando-se ao LOCATÁRIO a possibilidade de retenção de pagamentos devidos na hipótese de descumprimento.

4.3 - Verificado atrasos no pagamento, superior a 30 (trinta) dias, será devido ao LOCADOR multa no percentual de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor mensal da locação.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO

5.1 - Nos termos da legislação vigente, o valor mensal da locação, constante na Cláusula Terceira deste Contrato, poderá ser reajustado anualmente, desde que preenchidos os requisitos legais e requerido formalmente pelo LOCADOR.

5.2 - O valor mensal da locação somente poderá ser reajustado depois de decorrido 01 (um) ano da contratação.

5.3 - O reajuste de correção do valor da locação poderá ser realizado anualmente com a aplicação do índice IGP-M ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

5.4 - O reajustamento não é automático, devendo ser solicitado por manifestação expressa do LOCADOR, mediante a apresentação da CND do imóvel.

5.5 - Na ocorrência de renovação contratual ou prorrogação do prazo de vigência do presente contrato, conceder-se-á reajuste de preços após o decurso do prazo de 01 (um) ano, considerando-se a variação do IGP-M.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1 - O presente contrato poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes ou por interesse e conveniência do LOCATÁRIO, nos termos da Lei nº. 8.666/93.

6.2 - Ocorrendo rescisão em virtude de conveniência do LOCATÁRIO, não caberá ao LOCADOR nenhuma espécie de multa.

6.3 - Ocorrendo a rescisão por qualquer das partes, esta deverá ser comunicada por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

6.4 - Ocorrendo a rescisão por vontade do LOCADOR, será devida multa ao LOCATÁRIO, no valor de 02% (dois por cento) sobre o valor do contrato, nos termos do artigo 87 da Lei nº. 8.666/93.

6.5 - A multa a que se refere o parágrafo anterior será calculada proporcionalmente ao período de cumprimento do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FINALIDADE DA LOCAÇÃO.

O imóvel é destinado a atender as necessidades da Diretoria de Atenção Básica, com a finalidade viabilizar o funcionamento do Programa Saúde da Família – PSF Santa Matilde.



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA MUNICIPAL

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

- 8.1 – Efetuar o pagamento conforme descrito nas cláusulas terceira e quarta do presente contrato;
- 8.2 – Utilizar o imóvel para o fim específico que está sendo locado;
- 8.3 – Responsabilizar-se pela conservação e manutenção do imóvel, entregando-o do mesmo modo como o recebeu, conforme laudo de vistoria constante no procedimento licitatório;
- 8.4 – Arcar com as despesas decorrentes da utilização do imóvel, quais sejam: água e luz.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

- 9.1 – Colocar à disposição do LOCATÁRIO o imóvel objeto deste contrato, na data acordada.
- 9.2 – Não interferir nas decisões do LOCATÁRIO, nem na utilização do imóvel;
- 9.3 – Requerer mensalmente o pagamento dos aluguéis juntamente à Secretaria Municipal de Saúde;
- 9.4 – Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os tributos inerentes ao imóvel, em especial Taxas e IPTU.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO GERENCIAMENTO

O presente contrato será acompanhado pela Secretário Municipal de Saúde, ou servidor por ele designado, ficando responsável por fiscalizar a execução do mesmo, devendo manter contatos com o LOCADOR para a solução de qualquer problema detectado, bem como acompanhar a vigência do mesmo, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária própria, ou outra que vier a lhe substituir: ficha 408.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1 – Sendo cumprido pelas partes, este contrato por si só se encerra.
- 12.2 - Integram este Contrato, todos os documentos constantes do Processo Licitatório 040/2014, Dispensa 007/2014, independentemente de suas transcrições, bem como o Laudo de Vistoria Técnica.
- 12.3 - O Locador terá o prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da convocação regular, para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

É de responsabilidade do LOCATÁRIO a publicação por extrato do presente contrato, no órgão responsável pelas publicações do Poder Executivo Municipal.



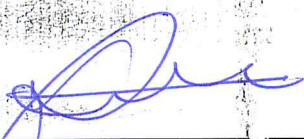
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA MUNICIPAL

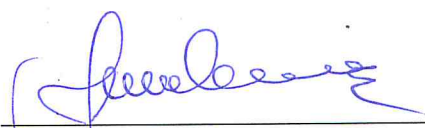
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

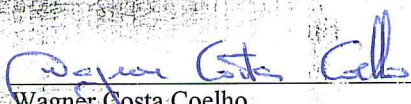
Fica eleito pelas partes o foro da Comarca de Conselheiro Lafaiete para dirimir quaisquer questões relativas ao presente contrato.

E assim, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que cumpra seus efeitos legais.

Conselheiro Lafaiete, 05 de maio de 2014.


Adenilson Augusto Tavares
Locador


Ivar de Almeida Cerqueira Neto
Prefeito Municipal


Wagner Costa Coelho
Secretário Municipal de Saúde


Dr. Luiz Antônio Teixeira Andrade
Procurador Municipal

Testemunhas:

1) Nome: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

2) Nome: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

P. ____/2014.



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA MUNICIPAL

PUBLICADO

4º ADITIVO AO
CONTRATO DE LOCAÇÃO

Nº 128/2014

Celebrado entre o Município de Conselheiro Lafaiete e Adenilson Augusto Tavares.

LOCATÁRIO: Município de Conselheiro Lafaiete

LOCADOR: Adenilson Augusto Tavares.

OBJETO: Locação de Imóvel situado na Rua Leibenitz dos Anjos, nº. 357, Bairro Santa Matilde, Conselheiro Lafaiete/MG.

FINALIDADE: Funcionamento do PSF Santa Matilde

PRAZO: 48 meses

VALOR TOTAL: R\$ 74.080,32

O **MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ 19.718.360.0001-51, com sede nesta cidade, na Av. Prefeito Mário Rodrigues Pereira, nº. 10, Centro, CEP 36.400-026, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Mário Marcus Leão Dutra, residente e domiciliado neste município, portador do CPF nº. 597.156.426-91, denominado **LOCATÁRIO**, e de outro lado, **ADENILSON AUGUSTO TAVARES**, brasileiro, CPF: 074.234.456-81, em virtude de seu falecimento neste ato representado pelos seus pais João de Deus Tavares, CPF: 164.241.236-87 e Dilene Maria Tavares, CI: M – 6.936.693, conforme escritura pública de inventário e partilha lavrada no livro 575, do Cartório do 2º Ofício de Notas de Conselheiro Lafaiete, doravante denominados **LOCADORES**; em conformidade com o inciso II do artigo 90 da Lei Orgânica do Município, amparados na Lei nº. 8.245/91 e artigo 57 e § 8º c/c artigo 65, II, "d", Lei nº. 8.666/93, Dispensa 01/2018, têm entre si, como justo e acertado o presente Termo Aditivo ao contrato de locação que se regerá nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por finalidade a renovação do contrato de locação, com a prorrogação do prazo de vigência do contrato e a aplicação do reajuste contratual do valor do aluguel do imóvel localizado na Rua Leibenitz dos Anjos, nº. 357, Bairro Santa Matilde, para funcionamento do PSF Santa Matilde.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O valor mensal da locação reajustado de acordo com o índice IGP-M é de R\$1.543,34 (mil quinhentos e quarenta e três reais e trinta e quatro centavos), totalizando, no período de vigência, o montante de R\$ 74.080,32 (setenta e quatro mil e oitenta reais e trinta e dois centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA– DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o exercício de 2022 correrão por conta da dotação orçamentária:

1/2



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA MUNICIPAL

26.001.10.301.7.2027.3.3.90.36 - 205 - Fonte de recursos 102.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente termo aditivo vigorará por 48 (quarenta e oito) meses, com início em 05/05/2022 e término previsto para 04/05/2026.

Parágrafo Único - O presente termo, a critério da Administração, poderá ser prorrogado ou rescindido, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições do contrato original nº. 128/2014, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

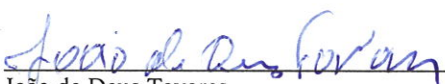
A contratante fará a publicação do extrato deste aditivo contratual para os efeitos legais previstos na legislação pertinente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Conselheiro Lafaiete/MG, para dirimir as questões oriundas deste Contrato.

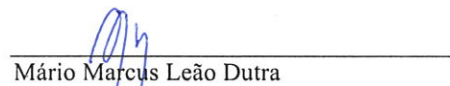
E por estarem assim ajustadas, firmam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que cumpra seus efeitos legais.

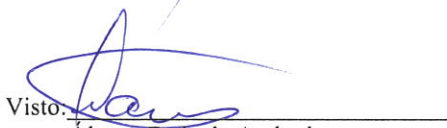
Conselheiro Lafaiete, 03 de maio de 2022.

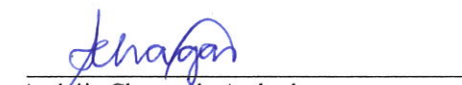

João de Deus Tavares
CPF: 164.241.236-87


Dilene Maria Tavares
CI: M 6.936.693


Darci Tavares
Secretário Municipal de Saúde


Mário Marcus Leão Dutra
Prefeito Municipal

Visto: 
Álvaro Faria de Andrade
Gerente Jurídico Consultivo


Andréia Chagas de Andrade
Assessora II

P. ____/2022.

2/2



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA MUNICIPAL

Leongadiol

**3º TERMO ADITIVO AO
CONTRATO DE LOCAÇÃO**

PUBLICADO

Nº 097/2015

Celebrado entre o Município de
Conselheiro Lafaiete e José Félix
Moreira

LOCATÁRIO: Município de Conselheiro Lafaiete

LOCADOR: José Félix Moreira

OBJETO: Locação de Imóvel – Rua Momosa Pinto, nº. 451, Bairro Sion.

FINALIDADE: Funcionamento do posto do Programa Saúde da Família - PSF Sion.

VIGÊNCIA: 48 meses

VALOR MENSAL: R\$ 1.800,00

VALOR TOTAL: R\$ 86.400,00

O **MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ 19.718.360.0001-51, com sede nesta cidade, na Av. Prefeito Mário Rodrigues Pereira, nº 10, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Mário Marcus Leão Dutra, residente e domiciliado neste município, portador do CPF nº. 597.156.426-91, denominado **LOCATÁRIO**, e de outro lado, **JOSÉ FÉLIX MOREIRA**, brasileiro, CPF 533.669.566-15, RG nº. M-3.508.592, residente e domiciliado na Rua Geraldo Francisco Da Silva, nº. 325, Bairro Santo Agostinho, Conselheiro Lafaiete/MG, doravante denominado **LOCADOR**, considerando o 061/2015, Dispensa 005/2015, com fundamentação no art. 57, inciso II c/c artigo 57 e § 8º c/c artigo 65, II, "d", ambos da Lei nº. 8.666/93 têm entre si, como justo e acertado o presente Termo Aditivo ao contrato de locação que se regerá nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por finalidade a renovação do contrato de locação bem como a correção do valor do aluguel, feito por meio da Comissão De Avaliação De Bens Imóveis do contrato de locação de imóvel situado na Rua Momosa Pinto, nº. 451, Bairro Sion, para funcionamento do Programa Saúde da Família - PSF Sion.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA MOTIVAÇÃO

Considerando o pedido feito pela Secretaria Municipal de Saúde através do ofício nº 144/2023/DAB/SMS/PMCL, dirigido a Comissão de Avaliação de Bens Imóveis;



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE PROCURADORIA MUNICIPAL

Considerando a nova avaliação feita pela Comissão de Avaliação de Bens Imóveis;
Considerando o interesse público em manter o PSF Sion no imóvel locado;
Considerando que o direito a saúde está previsto na Constituição Federal;
Considerando o ofício nº 077/2023/FMS/SMS/PMCL encaminhado a esta Procuradoria Municipal, solicitando a renovação dos contratos, com base na nova avaliação feita Comissão de Avaliação de Bens Imóveis;
Considerando que o valor inicial solicitado a título de reajuste de locação foi o valor de R\$2.200,00 (dois mil e duzentos reais), sendo negociado pela Secretaria o valor de R\$1.800,00 (mil e oitocentos reais), sendo aceito pelo Locador;
Considerando a manifestação da Secretaria Municipal de Saúde informou que está licitando uma UBS – UBS Santa Clara, que irá contar com três unidades de PSF, sendo PSF Moinhos, PSF Bela Vista e o próprio PSF Sion, e que, portanto, após o término das obras esta unidade passará a integrar tal UBS, não se justifica buscar outro imóvel para locação, visto que esperamos a breve conclusão para tal empreendimento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTAMENTO

O valor mensal da locação de acordo com a avaliação feita pela Comissão de Avaliação de Bens Imóveis é de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais), totalizando o valor do presente termo aditivo, no período de vigência, o valor de R\$ 86.400,00 (oitenta e seis mil e quatrocentos reais).

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições do contrato original nº 97/2015, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente termo aditivo terá vigência pelo período de 48 (quarenta e oito) meses, com início em 23/06/2023 e término previsto para 22/06/2027.

Parágrafo Único - O presente termo, a critério da Administração, poderá ser prorrogado ou rescindido, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas deste termo correrão por conta da dotação orçamentária para o exercício de 2024 ou as que vierem a lhe substituir.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONVALIDAÇÃO

Sem prejuízo do que estabelece as cláusulas do presente termo aditivo, ficam convalidados os atos praticados de 23/06/2023 até a data de assinatura do presente.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

A contratante fará a publicação do extrato deste aditivo contratual para os efeitos legais previstos na legislação pertinente.



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA MUNICIPAL

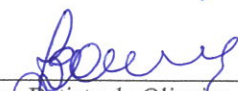
CLÁUSULA NONA- DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Conselheiro Lafaiete/MG, para dirimir as questões oriundas deste Contrato.

E por estarem assim ajustadas, firmam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que cumpra seus efeitos legais.

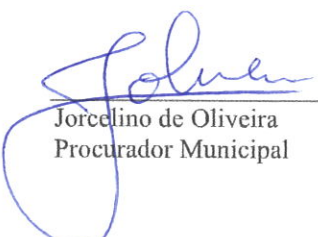
Conselheiro Lafaiete, 27 de fevereiro de 2024.


José Félix Moreira
CPF: 533.669.566-15
Locador


Janice Batista de Oliveira
Secretária Municipal de Saúde


Mário Marcus Leão Dutra
Prefeito Municipal

Visto: 
Alvaro Faria de Andrade
Procurador Coordenador Geral


Jorcelino de Oliveira
Procurador Municipal

P. ____/2024.



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA MUNICIPAL

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL

Nº. 097/2015

Celebrado entre o Município de
Conselheiro Lafaiete e José Félix
Moreira.

LOCATÁRIO: Município de Conselheiro Lafaiete
LOCADOR: José Félix Moreira.
VIGÊNCIA: 48 meses
VALOR: R\$ 56.160,00

PUBLICADO

O **MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº. 19.718.360/0001-51, com sede nesta cidade, na Avenida Prefeito Mário Rodrigues Pereira, nº. 10, Centro, CEP 36.400-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Ivar de Almeida Cerqueira Neto, portador do CPF nº. 343.252.556-72, doravante denominado **LOCATÁRIO**; e, de outro lado, **JOSÉ FELIX MOREIRA**, portador do CPF nº. 533.669.566-15 e RG nº. M-3.508.4.898.555, residente e domiciliado na Rua Geraldo Francisco da Silva, nº. 325, Bairro Santo Agostinho, neste Município, doravante denominado **LOCADOR**, considerando o Processo Licitatório 061/2015, Dispensa 005/2015, em conformidade com o inciso II do artigo 90 da Lei Orgânica do Município, e, amparados no inciso X do artigo 24 combinado com o artigo 54 e seguintes, ambos da Lei Federal 8666/93, e, subsidiariamente, a Lei nº. 8.245/91 e suas alterações, celebram o presente contrato de locação de imóvel que se regerá nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a locação de imóvel situado na Rua Momosa Ointo, nº 451, Bairro Sion, neste Município, destinado ao funcionamento do posto do Programa Saúde da Família – PSF do SION da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 - O presente contrato vigorará pelo prazo de 48 (quarenta e oito) meses, com início em 23/06/2015 e término previsto para 22/06/2019.

2.2 - O presente contrato, a critério da Administração, poderá ser prorrogado ou rescindido, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O valor mensal da locação é de R\$ 1.170,00 (mil cento e setenta reais), totalizando no período o montante de R\$ 56.160,00 (cinquenta e seis mil cento e sessenta reais).

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1 - O pagamento do objeto deste contrato será efetuado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da utilização do imóvel, mediante a apresentação de Ordem de Pagamento emitida pela Secretaria Municipal de Educação.

4.2 - A liquidação do pagamento está adstrita à regularidade documental e fiscal do imóvel, facultando-se ao Locatário a possibilidade de retenção de pagamentos devidos na hipótese de descumprimento.

Contrato 97/2015 - 1/3



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

PROCURADORIA MUNICIPAL

4.3 - Verificado atrasos no pagamento, superior a 30 (trinta) dias, será devido ao LOCADOR multa no percentual de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor mensal da locação.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO

5.1 - Nos termos da legislação vigente, o valor mensal da locação, constante na Cláusula Terceira deste Contrato, poderá ser reajustado anualmente, desde que preenchidos os requisitos legais e requerido formalmente pelo locador.

5.2 - O valor mensal da locação somente poderá ser reajustado depois de decorrido 01 (um) ano da contratação.

5.3 - O reajuste de correção do valor da locação poderá ser realizado anualmente com a aplicação do índice IGP-M ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

5.4 - O reajustamento não é automático, devendo ser solicitado por manifestação expressa do Locador, mediante a apresentação da CND do imóvel.

5.5 - Na ocorrência de renovação contratual ou prorrogação do prazo de vigência do presente contrato, conceder-se-á reajuste de preços após o decurso do prazo de 01 (um) ano, considerando-se a variação do IGP-M.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1 - O presente contrato poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes ou por interesse e conveniência do Locatário, nos termos da Lei nº. 8.666/93.

6.2 - Ocorrendo rescisão em virtude de conveniência do LOCATÁRIO, não caberá ao LOCADOR nenhuma espécie de multa.

6.3 - Ocorrendo a rescisão por qualquer das partes, esta deverá ser comunicada por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

6.4 - Ocorrendo a rescisão por vontade do LOCADOR, será devida multa, ao LOCATÁRIO, no valor de 02% (dois por cento) sobre o valor do contrato, nos termos do artigo 87 da Lei nº. 8.666/93.

6.5 - A multa a que se refere o parágrafo anterior será calculada proporcionalmente ao período de cumprimento do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FINALIDADE DA LOCAÇÃO.

O imóvel é destinado ao funcionamento do posto do Programa Saúde da Família – PSF do SION da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

8.1 – Efetuar o pagamento conforme descrito nas cláusulas terceira e quarta do presente contrato;

8.2 – Utilizar o imóvel para o fim específico que está sendo locado;

8.3 – Responsabilizar-se pela conservação e manutenção do imóvel, entregando-o do mesmo modo como o recebeu, conforme laudo de vistoria constante no procedimento licitatório;

8.4 – Arcar com as despesas decorrentes da utilização do imóvel, quais sejam: água e luz.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

9.1 – Colocar à disposição do LOCATÁRIO o imóvel objeto deste contrato, na data acordada.

9.2 – Não interferir nas decisões do LOCATÁRIO, nem na utilização do imóvel;

Contrato 97/2015 - 2/3



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA MUNICIPAL

9.3 – Requerer mensalmente o pagamento dos aluguéis juntamente à Secretaria Municipal de Saúde;

9.4 – Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os tributos incidentes sobre o bem imóvel, em especial Taxas e IPTU.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO GERENCIAMENTO

O presente contrato será acompanhado pela servidora Rúbia Miranda N. Abo Ganem, Diretora de Atenção Básica da Secretaria Municipal de Saúde, ficando responsável por fiscalizar a execução do mesmo, devendo manter contatos com o LOCADOR para a solução de qualquer problema detectado, bem como acompanhar a vigência do mesmo, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária própria, ou outra que vier a lhe substituir: 02.02.26.02.26.01.10.301.0007.2027.3.3.90.39.00 - ficha 380.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 – Sendo cumprido pelas partes, este contrato por si só se encerra.

12.2 - Integram este Contrato, todos os documentos constantes do Processo Licitatório 061/2015 - Dispensa 005/2015, independentemente de suas transcrições, bem como o Laudo de Vistoria Técnica.

12.3 - O Locador terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da convocação regular, para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

É de responsabilidade do LOCATÁRIO a publicação por extrato do presente contrato, no órgão responsável pelas publicações do Poder Executivo Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

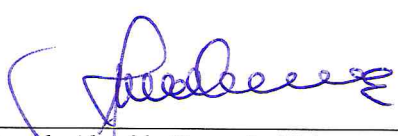
Fica eleito pelas partes o foro da Comarca de Conselheiro Lafaiete para dirimir quaisquer questões relativas ao presente contrato.

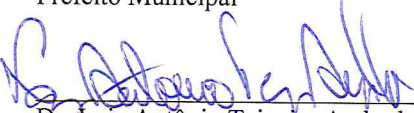
E assim, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor.

Conselheiro Lafaiete, 23 de junho de 2015.


José Félix Moreira
CPF. 533.669.566-15


Marcos Bernardes Prates
Secretário Municipal de Saúde


Ivar de Almeida Cerqueira Neto
Prefeito Municipal


Dr. Luiz Antônio Teixeira Andrade
Procurador Municipal

P. ____/2015.
Contrato 97/2015 - 3/3



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA MUNICIPAL *cancelado!*

PUBLICADO

2º ADITIVO AO
CONTRATO DE LOCAÇÃO

Nº 97/2015

Celebrado entre o Município de Conselheiro Lafaiete e José Félix Moreira.

LOCATÁRIO: Município de Conselheiro Lafaiete
LOCADOR: José Félix Moreira
OBJETO: Locação de Imóvel – Rua Momosa Pinto, nº. 451, Bairro Sion.
FINALIDADE: Funcionamento do posto do Programa Saúde da Família - PSF Sion.
VALOR: R\$ 15.545,52

O **MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ 19.718.360.0001-51, com sede nesta cidade, na Av. Prefeito Mário Rodrigues Pereira, nº 10, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Mário Marcus Leão Dutra, residente e domiciliado neste município, portador do CPF nº. 597.156.426-91, denominado **LOCATÁRIO, JOSÉ FÉLIX MOREIRA**, brasileiro, CPF 533.669.566-15, RG nº. M-3.508.592, residente e domiciliado na Rua Geraldo Francisco Da Silva, nº. 325, Bairro Santo Agostinho, Conselheiro Lafaiete/MG, doravante denominado **LOCADOR**; considerando o Processo Licitatório 061/2015, Dispensa 005/2015, em conformidade com o inciso II do artigo 90 da Lei Orgânica do Município, amparados no Artigo 57 e § 8º c/c artigo 65, II, "d", Lei nº. 8.666/93, e subsidiariamente, a Lei nº. 8.245/91 e suas alterações, celebram o presente Termo aditivo de locação de imóvel que se regerá nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por finalidade a aplicação do reajuste de correção do valor do aluguel, conforme o índice do IGP-M.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REAJUSTAMENTO

O valor mensal do aluguel passa a ser de R\$ 1.295,46 (mil duzentos e noventa e cinco reais e quarenta e seis centavos), conforme índice do IGP-M no percentual de 1,10723390%.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições do contrato original nº. 97/2015, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente termo aditivo terá vigência a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA MUNICIPAL

As despesas deste termo correrão por conta da dotação orçamentária para o exercício de 2022 ou a que vier a lhe substituir:
26.001.10.301.7.2027.3.3.90.36 - Fonte de recursos 102 - Ficha 205.

CLÁUSULA SEXTA- DA PUBLICAÇÃO

A contratante fará a publicação do extrato deste aditivo contratual para os efeitos legais previstos na legislação pertinente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Conselheiro Lafaiete/MG, para dirimir as questões oriundas deste Contrato.

E por estarem assim ajustadas, firmam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que cumpra seus efeitos legais.

Conselheiro Lafaiete, 21 de junho de 2022.


José Félix Moreira
CPF: 533.669.566-15


Darci Tavares
Secretário Municipal de Saúde


Visto: Álvaro Faria de Andrade
Gerente Jurídico Consultivo


Andréia Chagas de Andrade
Assessora II



P. /2022.



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA MUNICIPAL

5811/2019

1º TERMO ADITIVO
CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL

Nº. 097/2015

Celebrado entre o Município de
Conselheiro Lafaiete e José Félix
Moreira.

LOCATÁRIO: Município de Conselheiro Lafaiete

LOCADOR: José Félix Moreira.

OBJETO: Locação de imóvel situado na Rua Momosa Ointo, nº 451, Bairro Sion, neste Município, destinado ao funcionamento do posto do Programa Saúde da Família – PSF do SION da Secretaria Municipal de Saúde.

FINALIDADE: funcionamento do PSF do SION

VIGÊNCIA: 48 meses

VALOR: R\$ 56.160,00

O MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº. 19.718.360/0001-51, com sede nesta cidade, na Avenida Prefeito Mário Rodrigues Pereira, nº. 10, Centro, CEP 36.400-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Mário Marcus Leão Dutra, residente e domiciliado neste município, portador do CPF nº. 597.156.426-91, doravante denominado **LOCATÁRIO**; e, de outro lado, **LOCATÁRIO**; e, de outro lado, **JOSÉ FELIX MOREIRA**, portador do CPF nº. 533.669.566-15 e RG nº. M-3.508.592 residente e domiciliado na Rua Geraldo Francisco da Silva, nº. 325, Bairro Santo Agostinho, neste Município, doravante denominado **LOCADOR**, considerando o Processo Licitatório 061/2015, Dispensa 005/2015, em conformidade com o inciso II do artigo 90 da Lei Orgânica do Município, e, amparados no inciso X do artigo 24 combinado com o artigo 54 e seguintes, ambos da Lei Federal 8666/93, e, subsidiariamente, a Lei nº. 8.245/91 e suas alterações celebram o presente Termo aditivo de locação de imóvel que se regerá nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo aditivo tem por objeto a renovação, bem como a prorrogação do prazo, para a locação de imóvel situado na Rua Momosa Ointo, nº 451, Bairro Sion, neste Município, destinado ao funcionamento do posto do Programa Saúde da Família – PSF do SION da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO

O presente Termo Aditivo prorrogará a vigência do contrato original, por um período de 48 (quarenta e oito) meses, com início em 23/06/2019 e término previsto para 22/06/2023, podendo, a critério da Administração, ser prorrogado ou rescindido, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações.

1/2



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA MUNICIPAL

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O valor mensal da locação é de R\$ 1.170,00 (mil cento e setenta reais), totalizando no período o montante de R\$ 56.160,00 (cinquenta e seis mil cento e sessenta reais).

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste termo aditivo para custear as despesas no exercício de 2019 serão suportadas pela dotação orçamentária:

02.026.001.10.301.0007.2.027.3.3.90.36.00.00 – Ficha 291 – Fonte de Recurso 102.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições do contrato nº.097/2015, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA - DA CONVALIDAÇÃO

Sem prejuízo do que estabelece as cláusulas do presente termo aditivo, ficam convalidados os atos praticados de 23 de Junho do corrente ano até a data de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

O contratante fará a publicação do extrato deste aditivo contratual para os efeitos legais previstos na legislação pertinente.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Conselheiro Lafaiete/MG, para dirimir as questões oriundas deste termo aditivo.

E por estarem assim justos e contratados, firmam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que cumpra seus efeitos legais.

Conselheiro Lafaiete, 23 de Julho de 2019.


José Félix Moreira
CPF. 533.669.566-15


Rita de Kássia da Silva Melo
Secretária Municipal de Saúde


Mário Marcus Leão Dutra
Prefeito Municipal

Visto: 
José Antônio dos Reis Chagas
Procurador Municipal


Isabella Gomes de Vargas e Lima
Gerência Jurídica Consultiva



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA MUNICIPAL

58686/2020

2º TERMO ADITIVO
CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL

Nº. 096/2016

Celebrado entre o Município de
Conselheiro Lafaiete e José Eustáquio
Isabel.

PUBLICADO

LOCATÁRIO: Município de Conselheiro Lafaiete

LOCADOR: José Eustáquio Isabel.

OBJETO: Locação Imóvel – Rua Santo Antônio de Pádua, nº. 303 “A”, Bairro Santa Cruz.

FINALIDADE: Funcionamento do Programa Saúde da Família - PSF Santa Cruz II

VIGÊNCIA: 48 meses

VALOR: R\$ 52.800,00

O **MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº. 19.718.360/0001-51, com sede nesta cidade, na Avenida Prefeito Mário Rodrigues Pereira, nº. 10, Centro, CEP 36.400-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Mário Marcus Leão Dutra, residente e domiciliado neste município, portador do CPF nº. 597.156.426-91, doravante denominado **LOCATÁRIO**; e, de outro lado, **JOSÉ EUSTÁQUIO ISABEL**, portador do CPF nº. 300.940.466-20 e RG nº. M-278.060, residente e domiciliado na Rua Francisco Leão, nº. 165, Bairro Sion, nesta cidade, e-mail. thamara_milioni@hotmail.com, doravante denominado **LOCADOR**, considerando o Processo Licitatório 061/2016 - Dispensa 009/2016, em conformidade com o inciso II do artigo 90 da Lei Orgânica do Município, e, amparados no inciso X do artigo 24 combinado com o artigo 54 e seguintes, ambos da Lei Federal 8666/93, e, subsidiariamente, a Lei nº. 8.245/91 e suas alterações celebram o presente Termo aditivo de locação de imóvel que se regerá nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo aditivo tem por objeto a renovação, bem como a prorrogação do prazo, para a locação de imóvel situado na Rua Santo Antônio de Pádua, nº. 303 “A”, Bairro Santa Cruz, para funcionamento das atividades do Programa Saúde da Família - PSF Santa Cruz II.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO

O presente Termo Aditivo prorrogará a vigência do contrato original, por um período de 48 (quarenta e oito) meses, com início em 05/08/2020 e término previsto para 04/08/2024, podendo, a critério da Administração, ser prorrogado ou rescindido, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações.



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA MUNICIPAL

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O valor mensal da locação é de R\$ 1.100,00 (mil e cem reais), totalizando, no período de vigência, o montante de R\$52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais).

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste termo aditivo para custear as despesas no exercício de 2020 serão suportadas pela dotação orçamentária:

02.026.001.10.301.0007.2027.3.3.90.36.00.00 - Ficha nº 323 - Fonte de Recurso: 102.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições do contrato nº.096/2016, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas pelos Termos Aditivos celebrados.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

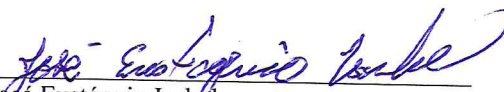
O contratante fará a publicação do extrato deste aditivo contratual para os efeitos legais previstos na legislação pertinente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Conselheiro Lafaiete/MG, para dirimir as questões oriundas deste termo aditivo.

E por estarem assim justos e contratados, firmam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que cumpra seus efeitos legais.

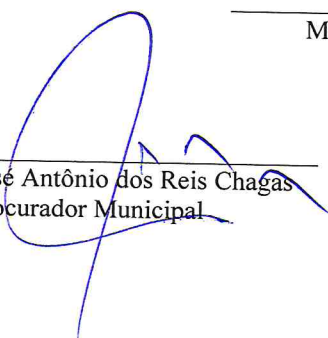
Conselheiro Lafaiete, 31 de julho de 2020.


José Eustáquio Isabel
Locador


Rita de Cássia Silva Melo
Secretária Municipal de Saúde


Mário Marcus Leão Dutra
Prefeito Municipal

Visto:


José Antônio dos Reis Chagas
Procurador Municipal


Isabella Gomes de Vargas e Lima
Gerente Jurídica Consultiva

P. ____/2020.



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA MUNICIPAL

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL

Nº. 096/2016

PUBLICADO

Celebrado entre o Município de Conselheiro Lafaiete e José Eustáquio Isabel.

LOCATÁRIO: Município de Conselheiro Lafaiete

LOCADOR: José Eustáquio Isabel

OBJETO: Locação de imóvel situado na Rua Santo Antônio de Pádua, nº. 303, Bairro Santa Cruz.

FINALIDADE: funcionamento do PSF Santa Cruz II

VIGÊNCIA: 48 meses

VALOR: R\$ 48.000,00

O **MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº. 19.718.360/0001-51, com sede nesta cidade, na Avenida Prefeito Mário Rodrigues Pereira, nº. 10, Centro, CEP 36.400-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Ivar de Almeida Cerqueira Neto, portador do CPF nº. 343.252.556-72, doravante denominado **LOCATÁRIO**; e, de outro lado, **JOSÉ EUSTÁQUIO ISABEL**, portador do CPF nº. 300.940.466-20 e RG nº. M-278.060, residente e domiciliado na Rua Francisco Leão, nº. 165, Bairro Sion, nesta cidade, neste ato representado por seu procurador, Diego Nery Brandão, portador do CPF nº. 040.484.606-84 e RG nº. MG-10.372.908, residente e domiciliado na Rua Mamosa Pinto, nº. 484, Bairro Sion, nesta cidade, e-mail. dnebrandao@gmail.com, conforme Procuração juntada aos autos do processo de dispensa, doravante denominado **LOCADOR**, considerando o Processo Licitatório 061/2016 - Dispensa 009/2016, em conformidade com o inciso II do artigo 90 da Lei Orgânica do Município, e, amparados no inciso X do artigo 24 combinado com o artigo 54 e seguintes, ambos da Lei Federal 8666/93 e Lei nº. 8.245/91 e suas alterações, celebram o presente contrato de locação de imóvel que se regerá nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a locação de imóvel situado na Rua Santo Antônio de Pádua, nº. 303, Bairro Santa Cruz, para funcionamento das atividades do Programa Saúde da Família - PSF Santa Cruz II.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O presente contrato vigorará pelo prazo determinado de 48 (quarenta e oito) meses, com início a partir da data de sua assinatura.

2.2. O presente contrato, a critério da Administração, poderá ser prorrogado ou rescindido, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O valor mensal da locação é de R\$ 1.000,00 (mil reais), totalizando no período o montante de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais).



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

PROCURADORIA MUNICIPAL

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

- 4.1. O pagamento do objeto deste contrato será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da utilização do imóvel, mediante a apresentação de Ordem de Pagamento emitida pela Secretaria Municipal Gestora.
- 4.2. A liquidação do pagamento está adstrita à regularidade documental e fiscal do imóvel.
- 4.3. Verificado atrasos no pagamento, superior a 90 (noventa) dias, será devido ao Locador, a partir daquele momento até a regularização, multa no percentual de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor mensal da locação.
- 4.4. O pagamento de juros e multa não é automático, devendo ser requerido formalmente pelo locador.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO

- 5.1. Nos termos da legislação vigente, o valor mensal da locação não sofrerá reajustes.
- 5.2. Somente na ocorrência de renovação contratual ou prorrogação do prazo de vigência do presente contrato, poderá conceder-se reajuste de preços após o decurso do prazo de 12 (doze) meses, contados da assinatura do presente termo, considerando-se a variação do IGP-M.
- 5.3. O reajustamento não é automático, devendo ser solicitado por manifestação expressa do Locador, mediante a apresentação da CND do imóvel.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

- 6.1. O presente contrato poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes ou por interesse e conveniência do Locatário, nos termos da Lei nº. 8.666/93.
- 6.2. Ocorrendo rescisão em virtude de conveniência do Locatário, não caberá ao Locador nenhuma espécie de multa.
- 6.3. Ocorrendo a rescisão por qualquer das partes, esta deverá ser comunicada por escrito com antecedência mínima de 10 (dez) dias.
- 6.4. Ocorrendo a rescisão por vontade do Locador, será devida multa, ao Locatário, no percentual de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato.
- 6.5. A multa a que se refere o item anterior será calculada proporcionalmente ao período de cumprimento do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária própria, ou outra que vier a lhe substituir:
02.26.01.10.301.0007.2027.3.3.90.36.00 – ficha 379 – fonte de recurso 1.23.00.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

- 8.1. Efetuar o pagamento conforme descrito nas cláusulas terceira e quarta do presente contrato.
- 8.2. Utilizar o imóvel para o fim específico que está sendo locado.
- 8.3. Responsabilizar-se pela conservação e manutenção do imóvel, entregando-o do mesmo modo como o recebeu, conforme laudo de vistoria constante no Procedimento de Dispensa de Licitação.
- 8.4. Arcar com as despesas decorrentes da utilização do imóvel, quais sejam: água e luz.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

- 9.1. Colocar à disposição do Locatário o imóvel objeto deste contrato na data acordada.
- 9.2. Não interferir nas decisões do Locatário, nem na utilização do imóvel.

2/3



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA MUNICIPAL

9.3. Requerer mensalmente o pagamento dos aluguéis juntamente à Secretaria Municipal de Gestora;

9.4. Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os tributos inerentes ao imóvel.

Parágrafo Único – Nos termos do art. 39, inciso IV do Código Tributário Municipal, com redação dada pela Lei Complementar nº. 72/2014, são isentos do pagamento do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Urbana - IPTU, sob a condição de quem cumpram as exigências da Legislação Tributária do Município, os imóveis cedidos de forma onerosa ao uso de serviços públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO GERENCIAMENTO

O presente contrato será acompanhado pelo servidor Renato Coelho Furtado, Gerente de Atenção Básica junta à Secretaria Municipal de Saúde, ficará responsável por fiscalizar a execução do mesmo, devendo manter contatos com o Locador para a solução de qualquer problema detectado, bem como acompanhar a vigência do presente instrumento, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Sendo cumprido pelas partes, este contrato por si só se encerra.

11.2. Integram este Contrato, os documentos constantes do Procedimento de Dispensa de Licitação, independentemente de suas transcrições, bem como o Laudo de Vistoria.

11.3. O Locador terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da convocação regular, para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

É de responsabilidade do Locatário a publicação por extrato do presente contrato, no órgão responsável pelas publicações do Poder Executivo Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito pelas partes o foro da Comarca de Conselheiro Lafaiete para dirimir quaisquer questões relativas ao presente contrato.

E assim, por estarem justos e acertados, as partes assinam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que cumpra seus efeitos legais.

Conselheiro Lafaiete, 05 de Agosto de 2016.

Diego Nery Brandão
Procurador/Locador

Dr. Luiz Antônio Teixeira Andrade
Procurador Municipal

Marcos Bernardes Prates
Secretário Municipal de Saúde

Ivar de Almeida Cerqueira Neto
Prefeito Municipal

P. __/2016.

3/3

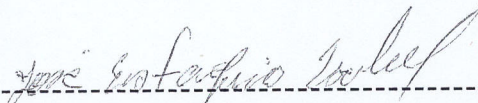
PROCURAÇÃO PARA ALUGAR IMÓVEL

OUTORGANTE: JOSE EUTAQUIO ISABEL, BRASILEIRA, CASADO, APOSENTADO, Carteira de Identidade nº M 278 060, CPF 300 940 466-20, residente e domiciliado na Rua Francisco leao, nº 165, bairro Sion, Cep 36400-000, Cidade Conselheiro Lafaiete, no Estado Minas Gerais.

OUTORGADO: DIEGO NERY BRANDÃO, BRASILEIRA, Casado, Tecnico Industrial, Carteira de Identidade nº MG 10 372 908, C.P.F. nº 040 484 606-84, residente e domiciliado na Rua Mamosa Pinto, nº 484, bairro Sion, Cep 36400-000, Cidade Conselheiro lafaiete, no Estado Minas Gerais.

Através do presente instrumento particular de mandato, o **OUTORGANTE** nomeia e constitui como seu procurador o **OUTORGADO** para gerir e administrar a locação do imóvel situado à Rua Santo Antonio de Padua, nº 303, bairro São Benedito, Cep 36400-000, Cidade Conselheiro Lafaiete, no Estado Minas Gerais. O OUTORGADO poderá com quem convier, contratar, distratar e rescindir a locação do imóvel; estipular livremente condições e cláusulas, inclusive penais, preço, prazo e multa; aceitar, recusar, exigir substituição de fiança, caução e quaisquer garantias real ou fidejussória; receber e dar quitação de aluguel, multa ou quaisquer pagamento relativo à locação firmada; representar o outorgante perante quaisquer repartições públicas, federal, estadual ou municipal, em tudo que relacione com o referido imóvel, requerendo o que for preciso a bem do interesse da outorgante, assinando contrato, declaração, termo etc., praticando, ainda, todos os demais atos que necessário se façam para o fiel cumprimento deste mandato, inclusive substabelecer com ou sem reserva de poderes.

Conselheiro Lafaiete, 30 de Novembro de 2015



JOSE EUSTAQUIO ISABEL


Serviço Notarial 1º Ofício - Cartório Castellões
R. Barão de Queluz, 97A - Tel: (31) 3763-1583 - Cons. Lafaiete/MG
Reconhecimento AUTENTICA(S) a(s) / Assinatura(s) Jose Eustaquio Isabel
Conselheiro Lafaiete, MG, 30 de Novembro de 2015
Em Teste Paulo Sérgio Marcenes C. Menezes da verdade
☒ Paulo Sérgio Marcenes C. Menezes - Tabelião
☒ Auréa Heliane S.M. Castellões Menezes - Substituta
☒ Luana Camille Ferreira Rodrigues - Autorizada
Emol. R\$ 3,79 | T.F.J. R\$ 0,25 | REC. R\$ 0,23 | Total R\$ 5,27



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA MUNICIPAL

Boancaide!

SC 592/2020

PUBLICADO

1º TERMO ADITIVO
CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL

Nº 096/2016

Celebrado entre o Município de Conselheiro Lafaiete e José Eustáquio Isabel.

LOCATÁRIO: Município de Conselheiro Lafaiete

LOCADOR: José Eustáquio Isabel

OBJETO: Locação de imóvel situado na Rua Santo Antônio de Pádua, nº. 303, Bairro Santa Cruz.

O **MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº. 19.718.360/0001-51, com sede nesta cidade, na Avenida Prefeito Mário Rodrigues Pereira, nº. 10, Centro, CEP 36.400-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Mário Marcus Leão Dutra, residente e domiciliado neste município, portador do CPF nº. 597.156.426-91, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, **JOSÉ EUSTÁQUIO ISABEL**, portador do CPF nº. 300.940.466-20 e RG nº. M-278.060, residente e domiciliado na Rua Francisco Leão, nº. 165, Bairro Sion, nesta cidade, e-mail. thamara_milioni@hotmail.com, doravante denominado **LOCADOR**, considerando o Processo Licitatório 061/2016 - Dispensa 009/2016, e amparados no inciso II do artigo 90 da Lei Orgânica do Município, e nos termos do art. 65, inciso I, alínea "a" c/c art. 58, I, Lei Federal nº. 8.666/93 c/c artigo 57 e § 8º c/c artigo 65, II, "d", Lei nº. 8.666/93, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo mediante as cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por objeto a alteração do valor mensal da locação, bem como a alteração do endereço do objeto da licitação e alteração da conta bancária para pagamento, de imóvel locado para funcionamento das atividades do Programa Saúde da Família - PSF Santa Cruz II.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO ENDEREÇO

O Programa Saúde da Família - PSF Santa Cruz II, terá o endereço alterado, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, passando o atendimento para o seguinte endereço:

Endereço Anterior	Novo endereço
Rua Santo Antônio de Pádua, nº. 303, Bairro Santa Cruz.	Rua Santo Antônio de Pádua, nº. 303 "A", Bairro Santa Cruz.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA MOTIVAÇÃO DA TROCA DE ENDEREÇO

Conforme ofício nº 31/2020/DAB/SMS/PMCL, expedido pela Secretaria Municipal de Saúde, a mudança de endereço se justifica:

- O imóvel atual encontra-se com estruturas físicas comprometidas, ocasionando problemas em relação ao atendimento e ao trabalho dos servidores.



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA MUNICIPAL

- O proprietário ofereceu o segundo pavimento para permanência do ESF, até que fosse realizado a reforma do andar térreo.
- A Secretaria Informamos que em alguns casos, definiu-se pela mudança do imóvel”.

CLÁUSULA QUARTA – DA MAJORAÇÃO DO VALOR DO ALUGUEL

A Comissão de Avaliação de Bens Imóveis, através da avaliação número 149, avaliou o valor do aluguel em R\$1.100,00 (mil e cem reais), sendo necessária a alteração do valor.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

O valor mensal da locação passa a ser de R\$ 1.100,00 (mil e cem reais) a partir da data de assinatura do presente termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO DOS DADOS PARA PAGAMENTO DO ALUGUEL

A pedido do locador a partir da data de assinatura do termo aditivo o aluguel será pago na seguinte conta bancária:

Titular: José Eustáquio Isabel

Banco Bradesco S.A.

Agência 1392-7

Conta Corrente 0022253-4

CPF:300.940.466-20

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições do contrato nº. 096/2016, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

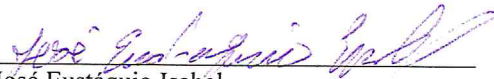
O extrato do presente Contrato será publicado por conta do Município de Conselheiro Lafaiete.

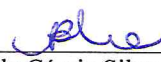
CLÁUSULA NONA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Conselheiro Lafaiete/MG, para dirimir as questões oriundas deste Contrato.

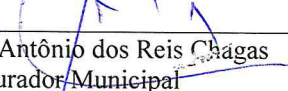
E por estarem assim ajustadas, firmam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que cumpra seus efeitos legais.

Conselheiro Lafaiete, 10 de junho de 2020.


José Eustáquio Isabel
Locador


Rita de Cássia Silva Melo
Secretária Municipal de Saúde


Mário Marcus Leão Dutra
Prefeito Municipal

Visto: 
José Antônio dos Reis Chagas
Procurador Municipal


Isabella Gomes de Vargas e Lima
Gerente Jurídica Consultiva

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA MUNICIPAL

52859/2020

1º TERMO ADITIVO
CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL

PUBLICADO

Nº. 113/2016

Celebrado entre o Município de
Conselheiro Lafaiete e Fundação
Presidente Antônio Carlos - FUPAC.

LOCATÁRIO: Município de Conselheiro Lafaiete

LOCADOR: Fundação Presidente Antônio Carlos - FUPAC

OBJETO: Locação de imóvel na Rua Padre Teófilo Reyn, nº. 990, Bairro São Dimas

FINALIDADE: funcionamento de atividades da Administração Municipal

VIGÊNCIA: 24 meses

VALOR: R\$ 168.000,00

O **MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº. 19.718.360/0001-51, com sede nesta cidade, na Avenida Prefeito Mário Rodrigues Pereira, nº. 10, Centro, CEP 36.400-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Mário Marcus Leão Dutra, residente e domiciliado neste município, portador do CPF nº. 597.156.426-91, denominado **LOCATÁRIO**; e, de outro lado, **FUNDAÇÃO PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS - FUPAC**, fundação privada de ensino, inscrita no CNPJ sob o nº. 17.080.078/0001-66, com sede na Rua Engenheiro Carlos Antonini, número 122, Bairro São Lucas, na cidade de Belo Horizonte/MG, CEP. 30.340-280 -, Tel. (32) 3339-6268, e-mail. controladoria@unipac.br, neste ato representada por seu presidente, Professor Bonifácio José Tamm de Andrada, portador do CPF nº. 003.527.486-72, doravante denominado **LOCADOR**, considerando o Processo Licitatório 045/2016 - Dispensa 006/2016, em conformidade com o inciso II do artigo 90 da Lei Orgânica do Município, amparados no artigo 57, inciso II c/c art. 65, ambos da Lei Federal nº. 8666/93, celebram o presente Termo Aditivo ao contrato de locação que se regerá nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a renovação com aplicação de reajuste legal de correção do valor do aluguel do contrato que tem por objeto a locação de imóvel situado na Rua Padre Teófilo Reyn, nº. 990, Bairro São Dimas, para funcionamento de atividades desenvolvidas pela Administração Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

O presente termo aditivo vigorará por 24 (vinte e quatro) meses, com início em 31/08/2020 e término previsto para 30/08/2022.

Parágrafo Único - O presente termo, a critério da Administração, poderá ser prorrogado ou rescindido, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações.

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA MUNICIPAL

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTAMENTO

Aplicar-se-á o reajuste de correção do valor do aluguel, conforme o índice do IGP-M, no percentual de 8,425%, perfazendo o valor mensal de R\$ 7.000,00 (sete mil reais).

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

O valor total da locação pelo período de 24 (vinte e quatro) meses é de R\$ 168.000,00 (cento e sessenta e oito mil reais).

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições do contrato original nº. 113/2016, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

É de responsabilidade do Locatário a publicação por extrato do presente contrato, no órgão responsável pelas publicações do Poder Executivo Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

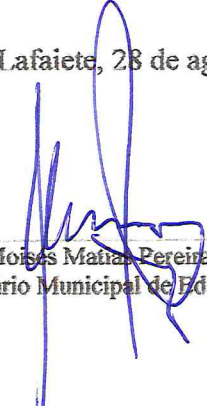
Fica eleito pelas partes o foro da Comarca de Conselheiro Lafaiete para dirimir quaisquer questões relativas ao presente contrato.

E assim, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Conselheiro Lafaiete, 28 de agosto de 2020.



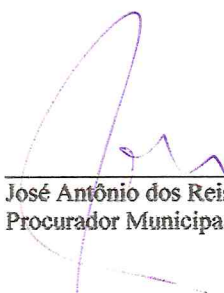
Professor Bonifácio José Tamm de Andrada
Presidente FUPAC



Prof. Moisés Matias Pereira
Secretário Municipal de Educação



Mário Marcus Leão Dutra
Prefeito Municipal

Visto: 

José Antônio dos Reis Chagas
Procurador Municipal



Isabella Gomes de Vargas e Lima
Gerente Jurídica Consultiva

P. ____/2020.



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA MUNICIPAL

lançado!

2º TERMO ADITIVO
CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL

PUBLICADO

Nº. 113/2016

Celebrado entre o Município de
Conselheiro Lafaiete e Fundação
Presidente Antônio Carlos - FUPAC.

LOCATÁRIO: Município de Conselheiro Lafaiete

LOCADOR: Fundação Presidente Antônio Carlos - FUPAC

OBJETO: Locação de imóvel na Rua Padre Teófilo Reyn, nº. 990, Bairro São Dimas

FINALIDADE: Funcionamento de atividades da Administração Municipal

VIGÊNCIA: 24 meses

VALOR: R\$ 177.600,00

O **MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº. 19.718.360/0001-51, com sede nesta cidade, na Avenida Prefeito Mário Rodrigues Pereira, nº. 10, Centro, CEP 36.400-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Mário Marcus Leão Dutra, residente e domiciliado neste município, portador do CPF nº. 597.156.426-91, denominado **LOCATÁRIO**; e, de outro lado, **FUNDAÇÃO PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS - FUPAC**, fundação privada de ensino, inscrita no CNPJ sob o nº. 17.080.078/0001-66, com sede na Rua Engenheiro Carlos Antonini, número 122, Bairro São Lucas, na cidade de Belo Horizonte/MG, CEP. 30.340-280, Tel. (32) 3339-6268, e-mail. controladoria@unipac.br, neste ato representado por Fábio Afonso Borges de Andrada, portador do CPF nº. 654.918.406-10, carteira de ID nº. 1.009.290, doravante denominado **LOCADOR**, considerando o Processo Licitatório 045/2016 - Dispensa 006/2016, em conformidade com o inciso II do artigo 90 da Lei Orgânica do Município, amparados no artigo 57, inciso II c/c art. 65, ambos da Lei Federal nº. 8666/93 celebram o presente Termo Aditivo ao contrato de locação que se regerá nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a renovação do aluguel do contrato que tem por objeto a locação de imóvel situado na Rua Padre Teófilo Reyn, nº. 990, Bairro São Dimas, para funcionamento de atividades desenvolvidas pela Administração Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

O presente termo aditivo vigorará por 24 (vinte e quatro) meses, com início em 31/08/2022 e término previsto para 30/08/2024.

Parágrafo Único - O presente termo, a critério da Administração, poderá ser prorrogado ou rescindido, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONVALIDAÇÃO

Sem prejuízo do que estabelece as cláusulas do presente termo aditivo, ficam convalidados os atos praticados de 31/08/2022 até a data de assinatura do presente.



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA MUNICIPAL

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTAMENTO

O valor mensal da locação reajustado de acordo com o índice IGP-M, e contraproposta apresentada pela Secretaria Municipal de Educação, é de R\$7.400,00 (sete mil e quatrocentos reais) mensais.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

O valor mensal da locação passará a ser de R\$7.400,00 (sete mil e quatrocentos reais), totalizando o valor do presente termo aditivo, no período de vigência, o valor de R\$177.600,00 (cento e setenta e sete mil e seiscentos reais).

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições do contrato original nº. 113/2016, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas deste termo correrão por conta da dotação orçamentária para o exercício de 2022 ou a que vier a lhe substituir:

Ficha: 133 – Fonte de Recurso: 100

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

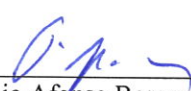
É de responsabilidade do Locatário a publicação por extrato do presente contrato, no órgão responsável pelas publicações do Poder Executivo Municipal.

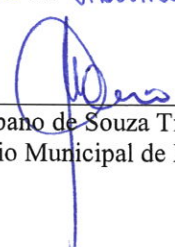
CLÁUSULA NONA– DO FORO

Fica eleito pelas partes o foro da Comarca de Conselheiro Lafaiete para dirimir quaisquer questões relativas ao presente contrato.

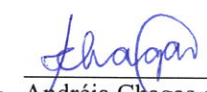
E assim, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Conselheiro Lafaiete, 23 de novembro de 2022.


Fábio Afonso Borges de Andrada
CPF nº. 654.918.406-10


Prof. Albano de Souza Tibúrcio
Secretário Municipal de Educação


Mário Marcus Leão Dutra
Prefeito Municipal

Visto: 
Andréia Chagas de Andrade
Assessora II


Alvaro Faria de Andrade
Gerente Jurídico Consultiva

P. ____/2022.



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA MUNICIPAL

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL

PUBLICADO

Nº. 118/2016

Celebrado entre o Município de
Conselheiro Lafaiete e Fundação
Presidente Antônio Carlos - FUPAC.

LOCATÁRIO: Município de Conselheiro Lafaiete

LOCADOR: Fundação Presidente Antônio Carlos - FUPAC

OBJETO: Locação de imóvel na Rua Padre Teófilo Reyn, nº. 990, Bairro São Dimas

FINALIDADE: funcionamento de atividades da Administração Municipal

VIGÊNCIA: 48 meses

VALOR ANUAL: R\$ 77.472,96

O **MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº. 19.718.360/0001-51, com sede nesta cidade, na Avenida Prefeito Mário Rodrigues Pereira, nº. 10, Centro, CEP 36.400-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Ivar de Almeida Cerqueira Neto, portador do CPF nº. 343.252.556-72, doravante denominado **LOCATÁRIO**; e, de outro lado, **FUNDAÇÃO PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS - FUPAC**, fundação privada de ensino, inscrita no CNPJ sob o nº. 17.080.078/0001-66, com sede na Rua Ceará, nº. 600, 3º andar, sala 302, Bairro Santa Efigênia, na cidade de Belo Horizonte/MG, CEP. 30.150-310, Tel. (32) 3339-6268, e-mail. controladoria@unipac.br, neste ato representada por seu vice-presidente, Lauro Lopes Pinheiro, portador do CPF nº. 070.103.466-15 e RG nº. M-3.189.878, doravante denominado **LOCADOR**, considerando o Processo Licitatório 045/2016 - Dispensa 006/2016, em conformidade com o inciso II do artigo 90 da Lei Orgânica do Município, e, amparados no inciso X do artigo 24 combinado com o artigo 54 e seguintes, ambos da Lei Federal 8666/93, e, subsidiariamente, a Lei nº. 8.245/91 e suas alterações, celebram o presente contrato de locação de imóvel que se regerá nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a locação de imóvel situado na Rua Padre Teófilo Reyn, nº. 990, Bairro São Dimas, para funcionamento de atividades desenvolvidas pela Administração Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O presente contrato vigorará pelo prazo determinado de 48 (quarenta e oito) meses, com início a partir da data de sua assinatura.

2.2. O presente contrato, a critério da Administração, poderá ser prorrogado ou rescindido, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O valor mensal da locação é de R\$ 6.456,08 (seis mil quatrocentos e cinquenta e seis reais e oito centavos), totalizando anualmente o montante de R\$ 77.472,96 (setenta e sete mil quatrocentos e setenta e dois reais e noventa e seis centavos).



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA MUNICIPAL

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

- 4.1. O pagamento do objeto deste contrato será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da utilização do imóvel, mediante a apresentação de Ordem de Pagamento emitida pela Secretaria Municipal Gestora.
- 4.2. Verificado atrasos no pagamento, superior a 90 (noventa) dias, será devido ao Locador, a partir daquele momento até a regularização, multa no percentual de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor mensal da locação.
- 4.3. O pagamento de juros e multa não é automático, devendo ser requerido formalmente pelo locador.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO

- 5.1. Nos termos da legislação vigente, o valor mensal da locação poderá ser reajustado anualmente, sempre no mês da assinatura do contrato.
- 5.2. Para reajuste contratual será considerado a variação do IGP-M.
- 5.3. O reajustamento não é automático, devendo ser solicitado por manifestação expressa do Locador, mediante a apresentação da CND do imóvel (IPTU).

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

- 6.1. O presente contrato poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes ou por ato unilateral, nos termos da Lei nº. 8.666/93.
- 6.2. A rescisão unilateral, por requisição de qualquer das partes, deverá ser comunicada por escrito com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.
- 6.3. Não será devida multa por rescisão unilateral.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária própria, ou outra que vier a lhe substituir:
02.25.01.12.364.0013.2067.3.3.90.39.00 – ficha 285 – fonte de recurso 1.00.00.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

- 8.1. Efetuar o pagamento conforme descrito nas cláusulas terceira e quarta do presente contrato.
- 8.2. Utilizar o imóvel para o fim específico que está sendo locado.
- 8.3. Responsabilizar-se pela conservação e manutenção do imóvel, entregando-o do mesmo modo como o recebeu, conforme laudo de vistoria constante no Procedimento de Dispensa de Licitação.
- 8.4. Arcar com as despesas decorrentes da utilização do imóvel, quais sejam: água e luz.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

- 9.1. Colocar à disposição do Locatário o imóvel objeto deste contrato na data acordada.
- 9.2. Não interferir nas decisões do Locatário, nem na utilização do imóvel.
- 9.3. Requerer mensalmente o pagamento dos aluguéis juntamente à Secretaria Municipal de Gestora;
- 9.4. Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os tributos inerentes ao imóvel.

Parágrafo Único – Nos termos do art. 39, inciso IV do Código Tributário Municipal, com redação dada pela Lei Complementar nº. 72/2014, são isentos do pagamento do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Urbana - IPTU, sob a condição de quem cumpram as exigências da Legislação Tributária do Município, os imóveis cedidos de forma onerosa ao uso de serviços públicos.



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA MUNICIPAL

CLÁUSULA DÉCIMA – DO GERENCIAMENTO

O presente contrato será acompanhado pelo servidor Rodrigo Borba Vieira, Diretor de Departamento junto à Secretaria Municipal de Educação, que ficará responsável por fiscalizar a execução do mesmo, devendo manter contatos com o Locador para a solução de qualquer problema detectado, bem como acompanhar a vigência do presente instrumento, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FINALIDADE DA LOCAÇÃO.

O imóvel será destinado ao funcionamento do Polo da Universidade Aberta do Brasil – UAB e/ou outra atividade desenvolvida pela Administração Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Sendo cumprido pelas partes, este contrato por si só se encerra.

12.2. Integram este Contrato, os documentos constantes do Procedimento de Dispensa de Licitação, independentemente de suas transcrições, bem como o Laudo de Vistoria.

12.3. O Locador terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da convocação regular, para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

É de responsabilidade do Locatário a publicação por extrato do presente contrato, no órgão responsável pelas publicações do Poder Executivo Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito pelas partes o foro da Comarca de Conselheiro Lafaiete para dirimir quaisquer questões relativas ao presente contrato.

E assim, por estarem justos e acertados, as partes assinam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que cumpra seus efeitos legais.

Conselheiro Lafaiete, 31 de Agosto de 2016.

Lauro Lopes Pinheiro
Vice-presidente FUPAC

José Martins La Porta
Secretário Municipal de Educação

Dr. Luiz Antônio Teixeira Andrade
Procurador Municipal

Ivar de Almeida Cerqueira Neto
Prefeito Municipal

Silene Helena Abjorn
Assessoria Jurídica
FUPAC
FUPAC

P. ____/2016.



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA MUNICIPAL

**1º TERMO ADITIVO AO
CONTRATO DE LOCAÇÃO**

Nº 63/2017

PUBLICADO

Celebrado entre o Município de Conselheiro Lafaiete e José Zaidem de Souza.

LOCATÁRIO: Município de Conselheiro Lafaiete

LOCADOR: José Zaidem de Souza

OBJETO: Locação Imóvel - Rua Augusto Lelis, nº 101, Bairro Santo Antônio.

FINALIDADE: Funcionamento do PSF Santo Antônio

O **MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ 19.718.360.0001-51, com sede nesta cidade, na Av. Prefeito Mário Rodrigues Pereira, nº 10, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Mário Marcus Leão Dutra, residente e domiciliado neste município, portador do CPF nº. 597.156.426-91, denominado **LOCATÁRIO**, e de outro lado, **JOSÉ ZAIDEM DE SOUZA**, brasileiro, portador do CPF nº. 065.337.606-53 e RG nº. M-996535, residente e domiciliado na Rua Santa Efigênia, nº 214, Bairro Santa Efigênia, nesta cidade de Conselheiro Lafaiete/MG, doravante denominado **LOCADOR**, considerando o Processo Licitatório 045/2017 - Dispensa 011/2017, com fundamentação no artigo 57 e § 8º c/c artigo 65, II, "d", Lei nº. 8.666/93 têm entre si, como justo e acertado o presente Termo Aditivo ao contrato de locação que se regerá nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por finalidade a aplicação de reajuste legal de correção do valor do aluguel do contrato de locação de imóvel situado na Rua Augusto Lelis, nº 101, Bairro Santo Antônio, para funcionamento do Programa Saúde da Família - PSF Santo Antônio.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REAJUSTAMENTO

Aplicar-se-á o reajuste de correção do valor do aluguel, conforme avaliação feita pela comissão de avaliação de bens imóveis, perfazendo o valor de R\$ 977,00 (novecentos e setenta e sete reais) mensais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições do contrato original nº 63/2017, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente termo aditivo tem vigência a partir da data de sua assinatura, com efeitos retroativos a 01/08/2018.



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA MUNICIPAL

CLÁUSULA QUINTA – DA CONVALIDAÇÃO

Sem prejuízo do que estabelece as cláusulas do presente termo aditivo, ficam convalidados todos os atos praticados de 01/08/2018 até a data de assinatura do presente.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

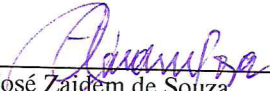
A contratante fará a publicação do extrato deste aditivo contratual para os efeitos legais previstos na legislação pertinente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Conselheiro Lafaiete/MG, para dirimir as questões oriundas deste Contrato.

E por estarem assim ajustadas, firmam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que cumpra seus efeitos legais.

Conselheiro Lafaiete, 14 de setembro de 2018.



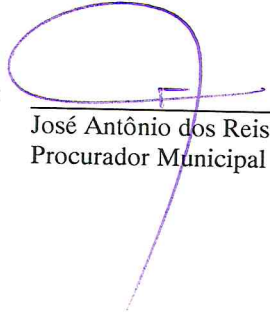
José Zaidem de Souza
CPF 065.337.606-53



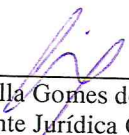
Alessandro Gláucio Gonçalves Pereira
Secretário Municipal de Saúde



Mário Marcus Leão Dutra
Prefeito Municipal

Visto: 

José Antônio dos Reis Chagas
Procurador Municipal



Isabella Gomes de Vargas e Lima
Gerente Jurídica Consultiva

P. ____/2018.



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA MUNICIPAL

**3º TERMO ADITIVO AO
CONTRATO DE LOCAÇÃO**

PUBLICADO

Nº. 63/2017

Celebrado entre o Município de
Conselheiro Lafaiete e José Zaidem de
Souza.

LOCATÁRIO: Município de Conselheiro Lafaiete

LOCADOR: José Zaidem de Souza

OBJETO: Locação Imóvel - Rua Augusto Lelis, nº. 101, Bairro Santo Antônio

FINALIDADE: Destinado ao funcionamento do Posto do Programa da Saúde da Família – PSF Santo Antônio

O **MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ 19.718.360.0001-51, com sede nesta cidade, na Av. Prefeito Mário Rodrigues Pereira, nº 10, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Mário Marcus Leão Dutra, residente e domiciliado neste município, portador do CPF nº. 597.156.426-91, denominado **JOSÉ ZAIDEM DE SOUZA**, brasileiro, portador do CPF nº. 065.337.606-53 e RG nº. M-996535, residente e domiciliado na Rua Santa Efigênia, nº. 214, Bairro Santa Efigênia, nesta cidade de Conselheiro Lafaiete/MG, doravante denominado **LOCADOR**, considerando o Processo Licitatório 045/2017 - Dispensa 011/2017, em conformidade com o inciso II do artigo 90 da Lei Orgânica do Município, amparados no Artigo 57 e § 8º c/c artigo 65, II, "d", Lei nº. 8.666/93, e subsidiariamente, a Lei nº. 8.245/91 e suas alterações, celebram o presente Termo aditivo de locação de imóvel que se regerá nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por finalidade a aplicação de reajuste legal de correção no valor da locação do imóvel situado na Rua Augusto Lelis, nº. 101, Bairro Santo Antônio, onde funciona o Posto do Programa da Saúde da Família – PSF Santo Antônio, nesta cidade.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REAJUSTAMENTO

O valor mensal da locação reajustado de acordo com o índice IGP-M, e cálculo realizado pelo Diretor de Departamento de Gestão Orçamentária, é de R\$ 1.375,96 (mil trezentos e setenta e cinco reais e noventa e seis centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições do contrato original nº. 063/2017, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Termo Aditivo.



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA MUNICIPAL

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente termo aditivo tem vigência a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas deste termo correrão por conta da dotação orçamentária para o exercício de 2022 ou a que vier a lhe substituir:

02.026.001.10.122.1.20.203.3.3.90.36 Fonte 102 Ficha 184.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

A contratante fará a publicação do extrato deste aditivo contratual para os efeitos legais previstos na legislação pertinente.

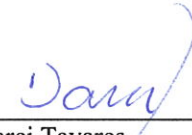
CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

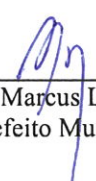
As partes elegem o foro da Comarca de Conselheiro Lafaiete/MG, para dirimir as questões oriundas deste Contrato.

E por estarem assim ajustadas, firmam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que cumpra seus efeitos legais.

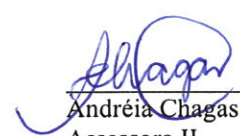
Conselheiro Lafaiete, 29 de agosto de 2022.


José Zaidem de Souza.
Locador


Darci Tavares
Secretário Municipal de Saúde


Mário Marcus Leão Dutra
Prefeito Municipal

Visto: 
Álvaro Faria de Andrade
Gerente Jurídico Consultivo


Andréia Chagas de Andrade
Assessora II

P. ____/2022.



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA MUNICIPAL

2º ADITIVO AO
CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL

PUBLICADO

Nº 63/2017

Celebrado entre o Município de Conselheiro Lafaiete e José Zaidem de Souza.

LOCATÁRIO: Município de Conselheiro Lafaiete

LOCADOR: José Zaidem de Souza

OBJETO: Locação Imóvel - Rua Augusto Lelis, nº 101, Bairro Santo Antônio

FINALIDADE: Funcionamento do PSF Santo Antônio

PRAZO: 48 meses

VALOR TOTAL: R\$ 60.000,00

O **MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ 19.718.360.0001-51, com sede nesta cidade, na Av. Prefeito Mário Rodrigues Pereira, nº 10, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Mário Marcus Leão Dutra, residente e domiciliado neste município, portador do CPF nº. 597.156.426-91, de ora em diante denominado, simplesmente, **LOCATÁRIO**, e de outro lado, **JOSÉ ZAIDEM DE SOUZA**, brasileiro, portador do CPF nº. 065.337.606-53 e RG nº. M-996535, residente e domiciliado na Rua Santa Efigênia, nº 214, Bairro Santa Efigênia, nesta cidade de Conselheiro Lafaiete/MG, doravante denominado **LOCADOR**, considerando o Processo Licitatório 045/2017 - Dispensa 011/2017, em conformidade com o Art. 65 c/c art. 57, § 1º, Lei nº. 8.666/93 e Artigo 57 e § 8º c/c artigo 65, II, "d", Lei nº. 8.666/93, têm entre si, como justo e acertado o presente Termo Aditivo ao contrato de locação que se regerá nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por finalidade a renovação do contrato de locação de imóvel, com aplicação de reajuste contratual, do imóvel situado na Rua Augusto Lelis, nº 101, Bairro Santo Antônio, para funcionamento do Programa Saúde da Família - PSF Santo Antônio, da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O presente termo aditivo estenderá o prazo do contrato por mais 48 (quarenta e oito) meses, com início em 01/08/2021 e término previsto para 31/07/2025, podendo ser prorrogado ou rescindido, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O valor mensal da locação reajustado de acordo com o índice IGP-M, e contraproposta apresentada pela Secretaria Municipal de Educação é de R\$ 1.250,00 (mil duzentos e cinquenta reais), totalizando, no período de vigência, o montante de R\$60.000,00 (sessenta mil reais).

1/2



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA MUNICIPAL

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O presente termo aditivo correrá por conta da dotação orçamentária:

02.026.001.10.122.0001.2023.3.3.90.36.00.00 - Ficha 391 – Fonte de Recurso 102.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

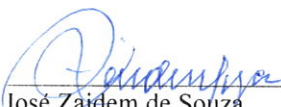
Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições do contrato original nº 63/2017, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este termo aditivo.

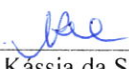
CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

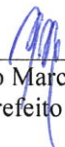
O Locatário fará a publicação do extrato deste aditivo contratual para os efeitos legais previstos na legislação pertinente.

E por estarem assim ajustadas, firmam este instrumento em duas vias de igual teor e forma, para que cumpra seus efeitos legais.

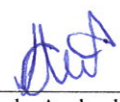
Conselheiro Lafaiete, 30 de Julho de 2021.


José Zaidem de Souza
CPF 065.337.606-53


Rita de Kássia da Silva Melo
Secretária Municipal de Saúde


Mário Marcus Leão Dutra
Prefeito Municipal

Fiscal do Contrato:


Lysiane de Andrade Neto Amorim
Diretora de Atenção Básica

P. ____/2021.

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA MUNICIPAL

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL

Nº. 063/2017

PUBLICADO

Celebrado entre o Município de Conselheiro Lafaiete e José Zaidem de Souza.

LOCATÁRIO: Município de Conselheiro Lafaiete

LOCADOR: José Zaidem de Souza

OBJETO: Locação Imóvel - Rua Augusto Lelis, nº 101, Bairro Santo Antônio

FINALIDADE: Funcionamento do PSF Santo Antônio

VALOR: R\$ 44.976,00

O **MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ 19.718.360.0001-51, com sede nesta cidade, na Av. Prefeito Mário Rodrigues Pereira, nº 10, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Mário Marcus Leão Dutra, residente e domiciliado neste município, portador do CPF nº. 597.156.426-91, denominado **LOCATÁRIO**, e de outro lado, **JOSÉ ZAIDEM DE SOUZA**, brasileiro, portador do CPF nº. 065.337.606-53 e RG nº. M-996535, residente e domiciliado na Rua Santa Efigênia, nº 214, Bairro Santa Efigênia, nesta cidade de Conselheiro Lafaiete/MG, doravante denominado **LOCADOR**, considerando o Processo Licitatório 045/2017 - Dispensa 011/2017, em conformidade com o inciso II do artigo 90 da Lei Orgânica do Município, e, amparados no inciso X do artigo 24 combinado com o artigo 54 e seguintes, ambos da Lei Federal 8666/93, e, subsidiariamente, a Lei nº. 8.245/91 e suas alterações, celebram o presente contrato de locação de imóvel que se regerá nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a locação de imóvel situado na Rua Augusto Lelis, nº 101, Bairro Santo Antônio, para funcionamento do Programa Saúde da Família - PSF Santo Antônio, da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O presente contrato vigorará pelo prazo determinado de 48 (quarenta e oito) meses, com início a partir de 01/08/2017.

2.2. O presente contrato, a critério da Administração, poderá ser prorrogado ou rescindido, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O valor mensal da locação é de R\$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais), totalizando no período o montante de R\$ 44.976,00 (quarenta e quatro mil novecentos e setenta e seis reais).

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento do objeto deste contrato será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da utilização do imóvel, mediante a apresentação de Ordem de Pagamento emitida pela Secretaria Municipal Gestora.

4.2. A liquidação do pagamento está adstrita à regularidade documental e fiscal do imóvel, facultando-se ao Locatário a possibilidade de retenção de pagamentos devidos na hipótese de descumprimento.

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA MUNICIPAL

4.3. Verificado atrasos no pagamento, superior a 90 (noventa) dias, será devido ao Locador, a partir daquele momento até a regularização, multa no percentual de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor mensal da locação.

4.4. O pagamento de juros e multa não é automático, devendo ser requerido formalmente pelo locador.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO

5.1. Nos termos da legislação vigente, o valor mensal da locação não sofrerá reajustes.

5.2. Somente na ocorrência de renovação contratual ou prorrogação do prazo de vigência do presente contrato, poderá conceder-se reajuste de preços após o decurso do prazo de 12 (doze) meses, contados da assinatura do presente termo, considerando-se a variação do IGP-M.

5.3. O reajustamento não é automático, devendo ser solicitado por manifestação expressa do Locador, mediante a apresentação da CND do imóvel.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1. O presente contrato poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes ou por interesse e conveniência do Locatário, nos termos da Lei nº. 8.666/93.

6.2. Ocorrendo rescisão em virtude de conveniência do Locatário, não caberá ao Locador nenhuma espécie de multa.

6.3. Ocorrendo a rescisão por qualquer das partes, esta deverá ser comunicada por escrito com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

6.4. Ocorrendo a rescisão por vontade do Locador, será devida multa, ao Locatário, no percentual de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato.

6.5. A multa a que se refere o parágrafo anterior será calculada proporcionalmente ao período de cumprimento do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FINALIDADE DA LOCAÇÃO.

O imóvel é destinado ao funcionamento do PSF do Bairro Santo Antônio, da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

8.1. Efetuar o pagamento conforme descrito nas cláusulas terceira e quarta do presente contrato.

8.2. Utilizar o imóvel para o fim específico que está sendo locado.

8.3. Responsabilizar-se pela conservação e manutenção do imóvel, entregando-o do mesmo modo como o recebeu, conforme laudo de vistoria constante no procedimento licitatório.

8.4. Arcar com as despesas decorrentes da utilização do imóvel, quais sejam: água e luz.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

9.1. Colocar à disposição do Locatário o imóvel objeto deste contrato, na data acordada.

9.2. Não interferir nas decisões do Locatário, nem na utilização do imóvel.

9.3. Requerer mensalmente o pagamento dos aluguéis juntamente à Secretaria Municipal de Gestora;

9.4. Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os tributos inerentes ao imóvel.

Parágrafo Único – Nos termos do art. 39, inciso IV do Código Tributário Municipal, com redação dada pela Lei Complementar nº. 72/2014, são isentos do pagamento do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Urbana - IPTU, sob a condição de quem

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA MUNICIPAL

cumpram as exigências da Legislação Tributária do Município, os imóveis cedidos de forma onerosa ao uso de serviços públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO GERENCIAMENTO

O presente contrato será acompanhado pela servidora Rita de kássia S. Melo, Diretora de Atenção Básica junto à Secretaria Municipal de Saúde, ficando responsável por fiscalizar a execução do mesmo, devendo manter contatos com o Locador para a solução de qualquer problema detectado, bem como acompanhar a vigência do mesmo, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária própria, ou outra que vier a lhe substituir:

02.026.001.10.301.0007.2027.3.3.90.36.0000 – ficha 475 – fonte de recurso 1.23.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Sendo cumprido pelas partes, este contrato por si só se encerra.

12.2. Integram este Contrato, todos os documentos constantes do Processo Licitatório, independentemente de suas transcrições, bem como Laudo de Vistoria.

12.3. O Locador terá o prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da convocação regular, para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

É de responsabilidade do Locatário a publicação por extrato do presente contrato, no órgão responsável pelas publicações do Poder Executivo Municipal.

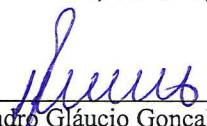
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito pelas partes o foro da Comarca de Conselheiro Lafaiete para dirimir quaisquer questões relativas ao presente contrato.

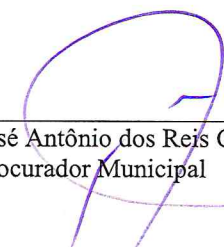
E assim, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor.

Conselheiro Lafaiete, 01 de agosto de 2017.


José Zaidem de Souza
CPF 065.337.606-53


Alessandro Gláucio Gonçalves Pereira
Secretário Municipal de Saúde


Mário Marcus Leão Dutra
Prefeito Municipal

Visto:

José Antônio dos Reis Chagas
Procurador Municipal


Isabella Gomes de Vargas e Lima
Gerente Jurídica Consultiva

P. ____/2017.

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA MUNICIPAL

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL

SC 1199/2017
Nº. 74/2017

PUBLICADO

Celebrado entre o Município de Conselheiro Lafaiete e João Vitor Cocolo Dutra e Jakeline Cocolo Matos de Souza.

LOCATÁRIO: Município de Conselheiro Lafaiete

LOCADOR: João Vitor Cocolo Dutra e Jakeline Cocolo Matos de Souza

OBJETO: Locação de Imóvel na Rua Alberto Albino de Souza, nº 25, Bairro Rochedo

FINALIDADE: Funcionamento do PSF Rochedo

VALOR: R\$ 43.200,00

O **MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ 19.718.360.0001-51, com sede nesta cidade, na Av. Prefeito Mário Rodrigues Pereira, nº 10, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Mário Marcus Leão Dutra, residente e domiciliado neste município, portador do CPF nº. 597.156.426-91, denominado **LOCATÁRIO**, e de outro lado, **JOÃO VITOR COCOLO DUTRA**, brasileiro, solteiro, menor, portador do CPF nº. 140.836.346-18 e RG nº. MG-20.919.206, neste ato representado por sua genitora, **JAKELINE COCOLO MATOS DE SOUZA**, portadora do CPF nº. 010.754.456-39 e RG nº. M-7.347.165, residente e domiciliada na Rua Narciso de Queiroz, nº 300, Ap. 402, Bairro Campo Alegre, nesta cidade de Conselheiro Lafaiete/MG, doravante denominado **LOCADOR**, considerando o Processo Licitatório 060/2017 - Dispensa 014/2017, em conformidade com o inciso II do artigo 90 da Lei Orgânica do Município, e, amparados no inciso X do artigo 24 combinado com o artigo 54 e seguintes, ambos da Lei Federal 8666/93, e, subsidiariamente, a Lei nº. 8.245/91 e suas alterações, celebram o presente contrato de locação de imóvel que se regerá nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a locação de imóvel situado na Rua Alberto Albino de Souza, nº 25, Bairro Rochedo, para funcionamento do Programa Saúde da Família - PSF Rochedo, da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O presente contrato vigorará pelo prazo determinado de 48 (quarenta e oito) meses, com início a partir da data de assinatura do presente termo.

2.2. O presente contrato, a critério da Administração, poderá ser prorrogado ou rescindido, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O valor mensal da locação é de R\$ 900,00 (novecentos reais), totalizando no período o montante de R\$ 43.200,00 (quarenta e três mil e duzentos reais).

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento do objeto deste contrato será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da utilização do imóvel, mediante a apresentação de Ordem de Pagamento emitida pela Secretaria Municipal Gestora.

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA MUNICIPAL

4.2. A liquidação do pagamento está adstrita à regularidade documental e fiscal do imóvel, facultando-se ao Locatário a possibilidade de retenção de pagamentos devidos na hipótese de descumprimento.

4.3. Verificado atrasos no pagamento, superior a 90 (noventa) dias, será devido ao Locador, a partir daquele momento até a regularização, multa no percentual de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor mensal da locação.

4.4. O pagamento de juros e multa não é automático, devendo ser requerido formalmente pelo locador.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO

5.1. Nos termos da legislação vigente, o valor mensal da locação não sofrerá reajustes.

5.2. Somente na ocorrência de renovação contratual ou prorrogação do prazo de vigência do presente contrato, poderá conceder-se reajuste de preços após o decurso do prazo de 12 (doze) meses, contados da assinatura do presente termo, considerando-se a variação do IGP-M.

5.3. O reajustamento não é automático, devendo ser solicitado por manifestação expressa do Locador, mediante a apresentação da CND do imóvel.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1. O presente contrato poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes ou por interesse e conveniência do Locatário, nos termos da Lei nº. 8.666/93.

6.2. Ocorrendo rescisão em virtude de conveniência do Locatário, não caberá ao Locador nenhuma espécie de multa.

6.3. Ocorrendo a rescisão por qualquer das partes, esta deverá ser comunicada por escrito com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

6.4. Ocorrendo a rescisão por vontade do Locador, será devida multa, ao Locatário, no percentual de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato.

6.5. A multa a que se refere o parágrafo anterior será calculada proporcionalmente ao período de cumprimento do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FINALIDADE DA LOCAÇÃO.

O imóvel é destinado ao funcionamento do PSF do Bairro Rochedo.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

8.1. Efetuar o pagamento conforme descrito nas cláusulas terceira e quarta do presente contrato.

8.2. Utilizar o imóvel para o fim específico que está sendo locado.

8.3. Responsabilizar-se pela conservação e manutenção do imóvel, entregando-o do mesmo modo como o recebeu, conforme laudo de vistoria constante no procedimento licitatório.

8.4. Arcar com as despesas decorrentes da utilização do imóvel, quais sejam: água e luz.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

9.1. Colocar à disposição do Locatário o imóvel objeto deste contrato, na data acordada.

9.2. Não interferir nas decisões do Locatário, nem na utilização do imóvel.

9.3. Requerer mensalmente o pagamento dos aluguéis juntamente à Secretaria Municipal de Gestora;

9.4. Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os tributos inerentes ao imóvel.

Parágrafo Único – Nos termos do art. 39, inciso IV do Código Tributário Municipal, com redação dada pela Lei Complementar nº. 72/2014, são isentos do pagamento do

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA MUNICIPAL

Imposto Sobre a Propriedade Territorial Urbana - IPTU, sob a condição de quem cumpram as exigências da Legislação Tributária do Município, os imóveis cedidos de forma onerosa ao uso de serviços públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO GERENCIAMENTO

O presente contrato será acompanhado pela servidora Rita de Kássia S. Melo, Diretora de Atenção Básica junto à Secretaria Municipal de Saúde, ficando responsável por fiscalizar a execução do mesmo, devendo manter contatos com o Locador para a solução de qualquer problema detectado, bem como acompanhar a vigência do mesmo, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária própria, ou outra que vier a lhe substituir:
02.026.001.10.301.0007.2027.3.3.90.36.0000 – ficha 475 – fonte de recurso 1.23.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1. Sendo cumprido pelas partes, este contrato por si só se encerra.
12.2. Integram este Contrato, todos os documentos constantes do Processo Licitatório, independentemente de suas transcrições, bem como Laudo de Vistoria.
12.3. O Locador terá o prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da convocação regular, para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação; sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

É de responsabilidade do Locatário a publicação por extrato do presente contrato, no órgão responsável pelas publicações do Poder Executivo Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito pelas partes o foro da Comarca de Conselheiro Lafaiete para dirimir quaisquer questões relativas ao presente contrato.

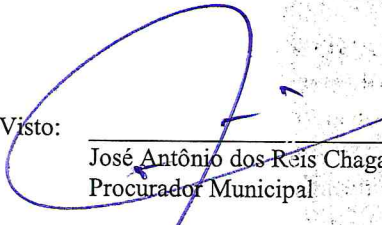
E assim, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor.

Conselheiro Lafaiete, 25 de agosto de 2017.


João Vitor Cocolo Dutra
Representado por
Jakeline Cocolo Matos de Souza


Alessandro Gláucio Gonçalves Pereira
Secretário Municipal de Saúde


Mário Marcus Leão Dutra
Prefeito Municipal

Visto:

José Antônio dos Reis Chagas
Procurador Municipal


Isabella Gomes de Vargas e Lima
Gerente Jurídica Consultiva



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA MUNICIPAL

1º ADITIVO AO
CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL

Nº 74/2017

Celebrado entre o Município de Conselheiro Lafaiete e João Vitor Cocolo Dutra e Jakeline Cocolo Matos de Souza.

LOCATÁRIO: Município de Conselheiro Lafaiete

LOCADOR: João Vitor Cocolo Dutra e Jakeline Cocolo Matos de Souza

OBJETO: Locação de Imóvel na Rua Alberto Albino de Souza, nº 25, Bairro Rochedo

FINALIDADE: Funcionamento do PSF Rochedo

PRAZO: 48 meses

VALOR: R\$ 55.200,00

O **MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ 19.718.360.0001-51, com sede nesta cidade, na Av. Prefeito Mário Rodrigues Pereira, nº 10, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Mário Marcus Leão Dutra, residente e domiciliado neste município, portador do CPF nº. 597.156.426-91, de ora em diante denominado, simplesmente, **LOCATÁRIO**, e de outro lado, **JOÃO VITOR COCOLO DUTRA**, brasileiro, solteiro, menor, portador do CPF nº. 140.836.346-18 e RG nº. MG-20.919.206, neste ato representado por sua genitora, **JAKELINE COCOLO MATOS DE SOUZA**, portadora do CPF nº. 010.754.456-39 e RG nº. M-7.347.165, residente e domiciliada na Rua Narciso de Queiroz, nº 300, Ap. 402, Bairro Campo Alegre, nesta cidade de Conselheiro Lafaiete/MG, doravante denominado **LOCADOR**, considerando o Processo Licitatório 060/2017 - Dispensa 014/2017, em conformidade com o inciso II do artigo 90 da Lei Orgânica do Município, amparados na Lei nº. 8.245/91 e Art. 65 c/c art. 57, § 1º, Lei nº. 8.666/93 e artigo 57 e § 8º c/c artigo 65, II, "d", Lei nº. 8.666/93, têm entre si, como justo e acertado o presente Termo Aditivo ao contrato de locação que se regerá nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por finalidade a renovação do contrato de locação de imóvel, com aplicação de reajuste contratual, do imóvel situado na Rua Alberto Albino de Souza, nº 25, Bairro Rochedo, para funcionamento do Programa Saúde da Família - PSF Rochedo, da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O presente termo aditivo estenderá o prazo do contrato por mais 48 (quarenta e oito) meses, com início em 25/08/2021 e término previsto para 24/08/2025, podendo ser prorrogado ou rescindido, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O valor mensal da locação reajustado de acordo com o índice IGP-M, e contraproposta apresentada pela Secretaria Municipal de Educação é de R\$ 1.150,00 (mil,cento e

1/2



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA MUNICIPAL

cinquenta reais), totalizando, no período de vigência, o montante de R\$ 55.200,00 (cinquenta e cinco mil e duzentos reais).

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O presente termo aditivo correrá por conta da dotação orçamentária:
02.026.001.10.122.0001.2023.3.3.90.36.00.00 - Ficha 391 – Fonte de Recurso 102.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições do contrato original nº 74/2017, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

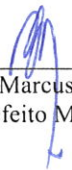
O Locatário fará a publicação do extrato deste aditivo contratual para os efeitos legais previstos na legislação pertinente.

E por estarem assim ajustadas, firmam este instrumento em duas vias de igual teor e forma, para que cumpra seus efeitos legais.

Conselheiro Lafaiete, 24 de Agosto de 2021.


João Vitor Cocolo Dutra
Representado por
Jakeline Cocolo Matos de Souza


Rita de Kássia da Silva Melo
Secretária Municipal de Saúde


Mário Marcus Leão Dutra
Prefeito Municipal

Fiscal do Contrato: 
Lysiane de Andrade Neto Amorim
Diretora de Atenção Básica

P. ____/2021.

10

10

10

10

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA MUNICIPAL

**1º TERMO ADITIVO AO
CONTRATO DE LOCAÇÃO**

PUBLICADO

Nº 75/2017

Celebrado entre o Município de Conselheiro Lafaiete e Sebastião Luiz Nogueira de Assis e Stela de Ávila Rodrigues Nogueira.

LOCATÁRIO: Município de Conselheiro Lafaiete

LOCADOR: Sebastião Luiz Nogueira de Assis e Stela de Ávila Rodrigues Nogueira.

OBJETO: Locação Imóvel - Rua Santa Efigênia, nº 308, Bairro Santa Efigênia

FINALIDADE: Funcionamento do PSF Santa Efigênia

O **MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ 19.718.360.0001-51, com sede nesta cidade, na Av. Prefeito Mário Rodrigues Pereira, nº 10, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Mário Marcus Leão Dutra, residente e domiciliado neste município, portador do CPF nº. 597.156.426-91, denominado **LOCATÁRIO**, e de outro lado, **SEBASTIÃO LUIZ NOGUEIRA DE ASSIS**, portador do CPF nº. 194.598.406-63, E **STELA DE ÁVILA RODRIGUES NOGUEIRA**, portadora do CPF nº. 852.907.426-20, ambos residentes e domiciliados na Rua Santa Efigênia, nº 308, Bairro Santa Efigênia, nesta cidade de Conselheiro Lafaiete/MG, doravante denominado **LOCADOR**, considerando o Processo Licitatório 073/2017 - Dispensa 017/2017, com fundamentação no artigo 57 e § 8º c/c artigo 65, II, "d", Lei nº. 8.666/93 têm entre si, como justo e acertado o presente Termo Aditivo ao contrato de locação que se regerá nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por finalidade a aplicação de reajuste legal de correção do valor do aluguel do contrato de locação de imóvel situado na Rua Santa Efigênia, nº 308, Bairro Santa Efigênia, para funcionamento do Programa Saúde da Família - PSF Santa Efigênia.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REAJUSTAMENTO

Aplicar-se-á o reajuste de correção do valor do aluguel, conforme avaliação feita pela comissão de avaliação de bens imóveis, perfazendo o valor de R\$ 940,00 (Novecentos e Quarenta Reais) mensais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições do contrato original nº 75/2017, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Termo Aditivo.

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA MUNICIPAL

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente termo aditivo tem vigência a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

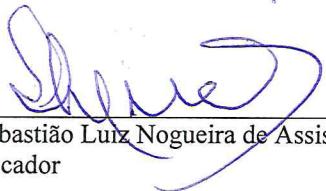
A contratante fará a publicação do extrato deste aditivo contratual para os efeitos legais previstos na legislação pertinente.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

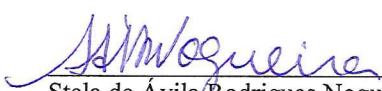
As partes elegem o foro da Comarca de Conselheiro Lafaiete/MG, para dirimir as questões oriundas deste Contrato.

E por estarem assim ajustadas, firmam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que cumpra seus efeitos legais.

Conselheiro Lafaiete, 09 de março de 2020.



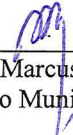
Sebastião Luiz Nogueira de Assis
Locador



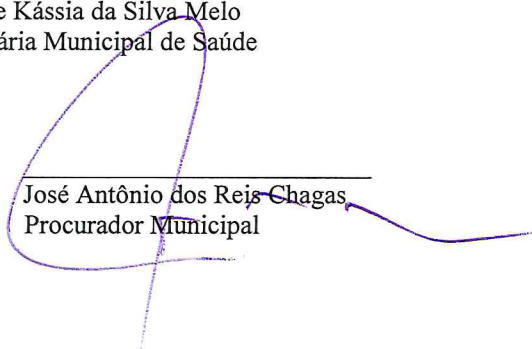
Stela de Ávila Rodrigues Nogueira
Locador



Rita de Kássia da Silva Melo
Secretária Municipal de Saúde



Mário Marcus Leão Dutra
Prefeito Municipal

Visto: 

José Antônio dos Reis Chagas
Procurador Municipal



Isabella Gomes de Vargas e Lima
Gerente Jurídica Consultiva

P. ____/2020.

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA MUNICIPAL

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL

Nº. 075/2017

PUBLICADO

Celebrado entre o Município de Conselheiro Lafaiete e Sebastião Luiz Nogueira de Assis e Stela de Ávila Rodrigues Nogueira.

LOCATÁRIO: Município de Conselheiro Lafaiete

LOCADOR: Sebastião Luiz Nogueira de Assis e Stela de Ávila Rodrigues Nogueira

OBJETO: Locação Imóvel - Rua Santa Efigênia, nº 308, Bairro Santa Efigênia

FINALIDADE: Funcionamento do PSF Santa Efigênia

VALOR: R\$ 43.200,00

O **MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ 19.718.360.0001-51, com sede nesta cidade, na Av. Prefeito Mário Rodrigues Pereira, nº 10, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Mário Marcus Leão Dutra, residente e domiciliado neste município, portador do CPF nº. 597.156.426-91, denominado **LOCATÁRIO**, e de outro lado, **SEBASTIÃO LUIZ NOGUEIRA DE ASSIS**, portador do CPF nº. 194.598.406-63, E **STELA DE ÁVILA RODRIGUES NOGUEIRA**, portadora do CPF nº. 852.907.426-20, ambos residentes e domiciliados na Rua Santa Efigênia, nº 308, Bairro Santa Efigênia, nesta cidade de Conselheiro Lafaiete/MG, doravante denominado **LOCADOR**, considerando o Processo Licitatório 073/2017 - Dispensa 017/2017, em conformidade com o inciso II do artigo 90 da Lei Orgânica do Município, e, amparados no inciso X do artigo 24 combinado com o artigo 54 e seguintes, ambos da Lei Federal 8666/93, e, subsidiariamente, a Lei nº. 8.245/91 e suas alterações, celebram o presente contrato de locação de imóvel que se regerá nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a locação de imóvel situado na Santa Efigênia, nº 308, Bairro Santa Efigênia, para funcionamento do Programa Saúde da Família - PSF Santa Efigênia, da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O presente contrato vigorará pelo prazo determinado de 48 (quarenta e oito) meses, com início a partir de 01/09/2017.

2.2. O presente contrato, a critério da Administração, poderá ser prorrogado ou rescindido, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O valor mensal da locação é de R\$ 900,00 (novecentos reais), totalizando no período o montante de R\$ 43.200,00 (quarenta e três mil e duzentos reais).

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento do objeto deste contrato será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da utilização do imóvel, mediante a apresentação de Ordem de Pagamento emitida pela Secretaria Municipal Gestora.

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA MUNICIPAL

4.2. A liquidação do pagamento está adstrita à regularidade documental e fiscal do imóvel, facultando-se ao Locatário a possibilidade de retenção de pagamentos devidos na hipótese de descumprimento.

4.3. Verificado atrasos no pagamento, superior a 90 (noventa) dias, será devido ao Locador, a partir daquele momento até a regularização, multa no percentual de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor mensal da locação.

4.4. O pagamento de juros e multa não é automático, devendo ser requerido formalmente pelo locador.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO

5.1. Nos termos da legislação vigente, o valor mensal da locação não sofrerá reajustes.

5.2. Somente na ocorrência de renovação contratual ou prorrogação do prazo de vigência do presente contrato, poderá conceder-se reajuste de preços após o decurso do prazo de 12 (doze) meses, contados da assinatura do presente termo, considerando-se a variação do IGP-M.

5.3. O reajustamento não é automático, devendo ser solicitado por manifestação expressa do Locador, mediante a apresentação da CND do imóvel.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1. O presente contrato poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes ou por interesse e conveniência do Locatário, nos termos da Lei nº. 8.666/93.

6.2. Ocorrendo rescisão em virtude de conveniência do Locatário, não caberá ao Locador nenhuma espécie de multa.

6.3. Ocorrendo a rescisão por qualquer das partes, esta deverá ser comunicada por escrito com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

6.4. Ocorrendo a rescisão por vontade do Locador, será devida multa, ao Locatário, no percentual de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato.

6.5. A multa a que se refere o parágrafo anterior será calculada proporcionalmente ao período de cumprimento do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

7.1. Efetuar o pagamento conforme descrito nas cláusulas terceira e quarta do presente contrato.

7.2. Utilizar o imóvel para o fim específico que está sendo locado.

7.3. Responsabilizar-se pela conservação e manutenção do imóvel, entregando-o do mesmo modo como o recebeu, conforme laudo de vistoria constante no procedimento licitatório.

7.4. Arcar com as despesas decorrentes da utilização do imóvel, quais sejam: água e luz.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

8.1. Colocar à disposição do Locatário o imóvel objeto deste contrato, na data acordada.

8.2. Não interferir nas decisões do Locatário, nem na utilização do imóvel.

8.3. Requerer mensalmente o pagamento dos aluguéis juntamente à Secretaria Municipal de Gestora;

8.4. Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os tributos inerentes ao imóvel.

Parágrafo Único – Nos termos do art. 39, inciso IV do Código Tributário Municipal, com redação dada pela Lei Complementar nº. 72/2014, são isentos do pagamento do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Urbana - IPTU, sob a condição de quem cumpram as exigências da Legislação Tributária do Município, os imóveis cedidos de forma onerosa ao uso de serviços públicos.

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA MUNICIPAL

CLÁUSULA NONA – DO GERENCIAMENTO

O presente contrato será acompanhado pela servidora Rita de Kássia S. Melo, Diretora de Atenção Básica junto à Secretaria Municipal de Saúde, ficando responsável por fiscalizar a execução do mesmo, devendo manter contatos com o Locador para a solução de qualquer problema detectado, bem como acompanhar a vigência do mesmo, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária própria, ou outra que vier a lhe substituir:

02.026.001.10.301.0007.2027.3.3.90.36.0000 – ficha 475 – fonte de recurso 1.23.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Sendo cumprido pelas partes, este contrato por si só se encerra.

11.2. Integram este Contrato, todos os documentos constantes do Processo Licitatório, independentemente de suas transcrições, bem como Laudo de Vistoria.

11.3. O Locador terá o prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da convocação regular, para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

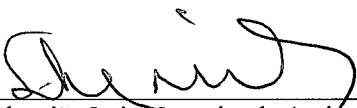
É de responsabilidade do Locatário a publicação por extrato do presente contrato, no órgão responsável pelas publicações do Poder Executivo Municipal.

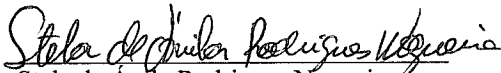
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

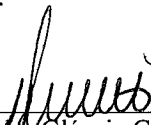
Fica eleito pelas partes o foro da Comarca de Conselheiro Lafaiete para dirimir quaisquer questões relativas ao presente contrato.

E assim, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor.

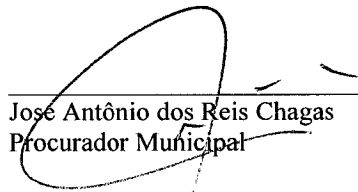
Conselheiro Lafaiete, 01 de setembro de 2017.

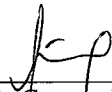

Sebastião Luiz Nogueira de Assis
Locador


Stela de Ávila Rodrigues Nogueira
Locador


Alessandro Gláucio Gonçalves Pereira
Secretário Municipal de Saúde


Mário Marcys Leão Dutra
Prefeito Municipal

Visto:

José Antônio dos Reis Chagas
Procurador Municipal


Isabella Gomes de Vargas e Lima
Gerente Jurídica Consultiva

P. ____/2017.



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA MUNICIPAL

2º ADITIVO AO
CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL

Nº 75/2017

PUBLICADO

Celebrado entre o Município de Conselheiro Lafaiete e Sebastião Luiz Nogueira de Assis e Stela de Ávila Rodrigues Nogueira.

LOCATÁRIO: Município de Conselheiro Lafaiete

LOCADOR: Sebastião Luiz Nogueira de Assis e Stela de Ávila Rodrigues Nogueira.

OBJETO: Locação Imóvel - Rua Santa Efigênia, nº 308, Bairro Santa Efigênia

FINALIDADE: Funcionamento do PSF Santa Efigênia

PRAZO: 48 meses

VALOR: R\$55.200,00

O **MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ 19.718.360.0001-51, com sede nesta cidade, na Av. Prefeito Mário Rodrigues Pereira, nº 10, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Mário Marcus Leão Dutra, residente e domiciliado neste município, portador do CPF nº. 597.156.426-91, de ora em diante denominado, simplesmente, **LOCATÁRIO**, e de outro lado, **SEBASTIÃO LUIZ NOGUEIRA DE ASSIS**, portador do CPF nº. 194.598.406-63, **E STELA DE ÁVILA RODRIGUES NOGUEIRA**, portadora do CPF nº. 852.907.426-20, ambos residentes e domiciliados na Rua Santa Efigênia, nº 308, Bairro Santa Efigênia, nesta cidade de Conselheiro Lafaiete/MG, doravante denominado **LOCADOR**, considerando o Processo Licitatório 073/2017 - Dispensa 017/2017, em conformidade com o inciso II do artigo 90 da Lei Orgânica do Município, amparados na Lei nº. 8.245/91 e Art. 65 c/c art. 57, § 1º, Lei nº. 8.666/93 e artigo 57 e § 8º c/c artigo 65, II, "d", Lei nº. 8.666/93, têm entre si, como justo e acertado o presente Termo Aditivo ao contrato de locação que se regerá nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por finalidade a renovação do contrato de locação de imóvel, com aplicação de reajuste contratual, do imóvel situado na Rua Santa Efigênia, nº 308, Bairro Santa Efigênia, para funcionamento do Programa Saúde da Família - PSF Santa Efigênia.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O presente termo aditivo estenderá o prazo do contrato por mais 48 (quarenta e oito) meses, com início em 01/09/2021 e término previsto para 31/08/2025, podendo ser prorrogado ou rescindido, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O valor mensal da locação reajustado de acordo com o índice IGP-M, e contraproposta apresentada pela Secretaria Municipal de Educação é de R\$ 1.150,00 (mil cento e

1/2



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA MUNICIPAL

cinquenta reais), totalizando, no período de vigência, o montante de R\$55.200,00 (cinquenta e cinco mil e duzentos reais).

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O presente termo aditivo correrá por conta da dotação orçamentária:
02.026.001.10.122.2023.3.3.90.36.00.00 - Ficha 391 – Fonte de Recurso 102.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

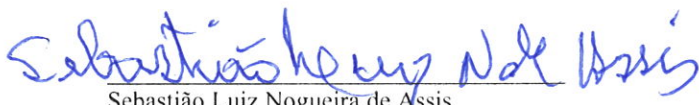
Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições do contrato original nº 75/2017, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este termo aditivo.

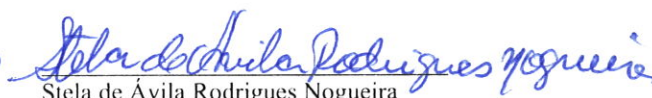
CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O Locatário fará a publicação do extrato deste aditivo contratual para os efeitos legais previstos na legislação pertinente.

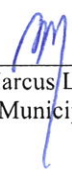
E por estarem assim ajustadas, firmam este instrumento em duas vias de igual teor e forma, para que cumpra seus efeitos legais.

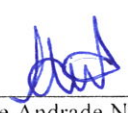
Conselheiro Lafaiete, 26 de Agosto de 2021.


Sebastião Luiz Nogueira de Assis
Locador


Stela de Ávila Rodrigues Nogueira
Locador


Rita de Kássia da Silva Melo
Secretária Municipal de Saúde


Mário Marcus Leão Dutra
Prefeito Municipal

Fiscal do Contrato: 
Lysiane de Andrade Neto Amorim
Diretora de Atenção Básica

P. ____/2021.

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA MUNICIPAL

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL

Nº. 86 /2017

PUBLICADO

Celebrado entre o Município de Conselheiro Lafaiete e Valdemir Valcine Rodrigues.

LOCATÁRIO: Município de Conselheiro Lafaiete

LOCADOR: Valdemir Valcine Rodrigues

OBJETO: Locação de Imóvel na Rua Nossa Senhora da Conceição, nº 445, Bairro Manoel de Paula

FINALIDADE: Funcionamento do PSF Morro da Mina

VALOR: R\$ 52.800,00

PRAZO: 48 meses

O **MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ 19.718.360.0001-51, com sede nesta cidade, na Av. Prefeito Mário Rodrigues Pereira, nº 10, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Mário Marcus Leão Dutra, residente e domiciliado neste município, portador do CPF nº. 597.156.426-91, denominado **LOCATÁRIO**, e de outro lado, **VALDEMIR VALCINE RODRIGUES**, portador do CPF nº. 343.273.716-53 e RG nº. M-6566443, residente e domiciliado a na Rua Professor Almeida, nº 91, cx 1, Bairro Morro da Mina, nesta cidade de Conselheiro Lafaiete/MG, CEP 36.400-000, doravante denominado **LOCADOR**, considerando o Processo Licitatório 072/2017 - Dispensa 016/2017, em conformidade com o inciso II do artigo 90 da Lei Orgânica do Município, e, amparados no inciso X do artigo 24 combinado com o artigo 54 e seguintes, ambos da Lei Federal 8666/93, e, subsidiariamente, a Lei nº. 8.245/91 e suas alterações, celebram o presente contrato de locação de imóvel que se regerá nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a locação de imóvel situado na Rua Nossa Senhora da Conceição, nº 445, Bairro Manoel de Paula, para funcionamento do Programa Saúde da Família - PSF Morro da Mina, da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O presente contrato vigorará pelo prazo determinado de 48 (quarenta e oito) meses, com início a partir da data de assinatura do presente termo.

2.2. O presente contrato, a critério da Administração, poderá ser prorrogado ou rescindido, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O valor mensal da locação é de R\$ 1.100,00 (mil e cem reais), totalizando no período o montante de R\$ 52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais).

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento do objeto deste contrato será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da utilização do imóvel, mediante a apresentação de Ordem de Pagamento emitida pela Secretaria Municipal Gestora.

4.2. A liquidação do pagamento está adstrita à regularidade documental e fiscal do imóvel, facultando-se ao Locatário a possibilidade de retenção de pagamentos devidos na hipótese de descumprimento.

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA MUNICIPAL

4.3. Verificado atrasos no pagamento, superior a 90 (noventa) dias, será devido ao Locador, a partir daquele momento até a regularização, multa no percentual de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor mensal da locação.

4.4. O pagamento de juros e multa não é automático, devendo ser requerido formalmente pelo locador.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO

5.1. Nos termos da legislação vigente, o valor mensal da locação não sofrerá reajustes.

5.2. Somente na ocorrência de renovação contratual ou prorrogação do prazo de vigência do presente contrato, poderá conceder-se reajuste de preços após o decurso do prazo de 12 (doze) meses, contados da assinatura do presente termo, considerando-se a variação do IGP-M.

5.3. O reajustamento não é automático, devendo ser solicitado por manifestação expressa do Locador, mediante a apresentação da CND do imóvel.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1. O presente contrato poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes ou por interesse e conveniência do Locatário, nos termos da Lei nº. 8.666/93.

6.2. Ocorrendo rescisão em virtude de conveniência do Locatário, não caberá ao Locador nenhuma espécie de multa.

6.3. Ocorrendo a rescisão por qualquer das partes, esta deverá ser comunicada por escrito com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

6.4. Ocorrendo a rescisão por vontade do Locador, será devida multa, ao Locatário, no percentual de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato.

6.5. A multa a que se refere o parágrafo anterior será calculada proporcionalmente ao período de cumprimento do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FINALIDADE DA LOCAÇÃO.

O imóvel é destinado ao funcionamento do PSF do Bairro Morro da Mina.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

8.1. Efetuar o pagamento conforme descrito nas cláusulas terceira e quarta do presente contrato.

8.2. Utilizar o imóvel para o fim específico que está sendo locado.

8.3. Responsabilizar-se pela conservação e manutenção do imóvel, entregando-o do mesmo modo como o recebeu, conforme laudo de vistoria constante no procedimento licitatório.

8.4. Arcar com as despesas decorrentes da utilização do imóvel, quais sejam: água e luz.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

9.1. Colocar à disposição do Locatário o imóvel objeto deste contrato, na data acordada.

9.2. Não interferir nas decisões do Locatário, nem na utilização do imóvel.

9.3. Requerer mensalmente o pagamento dos aluguéis juntamente à Secretaria Municipal de Gestora;

9.4. Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os tributos inerentes ao imóvel.

Parágrafo Único – Nos termos do art. 39, inciso IV do Código Tributário Municipal, com redação dada pela Lei Complementar nº. 72/2014, são isentos do pagamento do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Urbana - IPTU, sob a condição de quem cumpram as exigências da Legislação Tributária do Município, os imóveis cedidos de forma onerosa ao uso de serviços públicos.

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA MUNICIPAL

CLÁUSULA DÉCIMA – DO GERENCIAMENTO

O presente contrato será acompanhado pela servidora Rita de Kássia S. Melo, Diretora de Atenção Básica junto à Secretaria Municipal de Saúde, ficando responsável por fiscalizar a execução do mesmo, devendo manter contatos com o Locador para a solução de qualquer problema detectado, bem como acompanhar a vigência do mesmo, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária própria, ou outra que vier a lhe substituir:

02.026.001.10.301.0007.2027.3.3.90.36.0000 – ficha 475 – fonte de recurso 1.23.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Sendo cumprido pelas partes, este contrato por si só se encerra.

12.2. Integram este Contrato, todos os documentos constantes do Processo Licitatório, independentemente de suas transcrições, bem como Laudo de Vistoria.

12.3. O Locador terá o prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da convocação regular, para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

É de responsabilidade do Locatário a publicação por extrato do presente contrato, no órgão responsável pelas publicações do Poder Executivo Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito pelas partes o foro da Comarca de Conselheiro Lafaiete para dirimir quaisquer questões relativas ao presente contrato.

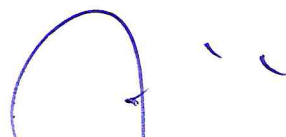
E assim, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor.

Conselheiro Lafaiete, 29 de Setembro de 2017.


Valdemir Valcine Rodrigues
Locador


Alessandro Gláucio Gonçalves Pereira
Secretário Municipal de Saúde


Mário Marcus Leão Dutra
Prefeito Municipal

Visto:

José Antônio dos Reis Chagas
Procurador Municipal


Isabella Gomes de Vargas e Lima
Gerente Jurídica Consultiva

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA MUNICIPAL

**1º TERMO ADITIVO AO
CONTRATO DE LOCAÇÃO**

Nº 86/2017

PUBLICADO

Celebrado entre o Município de Conselheiro Lafaiete e Valdemir Valcine Rodrigues.

LOCATÁRIO: Município de Conselheiro Lafaiete

LOCADOR: Valdemir Valcine Rodrigues.

OBJETO: Locação de Imóvel na Rua Nossa Senhora da Conceição, nº 445, Bairro Manoel de Paula

FINALIDADE: Funcionamento do PSF Morro da Mina

O **MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ 19.718.360.0001-51, com sede nesta cidade, na Av. Prefeito Mário Rodrigues Pereira, nº 10, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Mário Marcus Leão Dutra, residente e domiciliado neste município, portador do CPF nº. 597.156.426-91, denominado **LOCATÁRIO**, e de outro lado, **VALDEMIR VALCINE RODRIGUES**, portador do CPF nº. 343.273.716-53 e RG nº. M-6566443, residente e domiciliado a na Rua Professor Almeida, nº 91, cx 1, Bairro Morro da Mina, nesta cidade de Conselheiro Lafaiete/MG, CEP 36.400-000, doravante denominado **LOCADOR**, considerando o Processo Licitatório 072/2017 - Dispensa 016/2017, com fundamentação no artigo 57 e § 8º c/c artigo 65, II, "d", Lei nº. 8.666/93 têm entre si, como justo e acertado o presente Termo Aditivo ao contrato de locação que se regerá nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por finalidade a aplicação de reajuste legal de correção do valor do aluguel do contrato de locação de imóvel situado na Rua Nossa Senhora da Conceição, nº 445, Bairro Manoel de Paula, para funcionamento do Programa Saúde da Família - PSF Morro da Mina.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REAJUSTAMENTO

Aplicar-se-á o reajuste de correção do valor do aluguel, conforme avaliação feita pela comissão de avaliação de bens imóveis, perfazendo o valor de R\$ 1.140,00 (Mil Cento e Quarenta Reais) mensais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições do contrato original nº 86/2017, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Termo Aditivo.

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA MUNICIPAL

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente termo aditivo tem vigência a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

A contratante fará a publicação do extrato deste aditivo contratual para os efeitos legais previstos na legislação pertinente.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

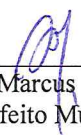
As partes elegem o foro da Comarca de Conselheiro Lafaiete/MG, para dirimir as questões oriundas deste Contrato.

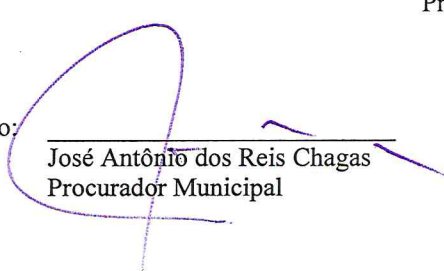
E por estarem assim ajustadas, firmam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que cumpra seus efeitos legais.

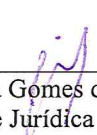
Conselheiro Lafaiete, 09 de Março de 2020.


Valdemir Valcine Rodrigues
Locador


Rita de Kássia da Silva Melo
Secretária Municipal de Saúde


Mário Marcus Leão Dutra
Prefeito Municipal

Visto: 
José Antônio dos Reis Chagas
Procurador Municipal


Isabella Gomes de Vargas e Lima
Gerente Jurídica Consultiva

P. ____/2020.



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA MUNICIPAL

SE 1178/2021

SE 1180/2021

2º TERMO ADITIVO AO
CONTRATO DE LOCAÇÃO

PUBLICADO

Nº 86/2017

Celebrado entre o Município de Conselheiro Lafaiete e Valdemir Valcine Rodrigues.

LOCATÁRIO: Município de Conselheiro Lafaiete

LOCADOR: Valdemir Valcine Rodrigues.

OBJETO: Locação de Imóvel na Rua Nossa Senhora da Conceição, nº 445, Bairro Manoel de Paula

FINALIDADE: Funcionamento do PSF Morro da Mina

PRAZO: 24 meses

VALOR TOTAL: R\$ 36.000,00

O **MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ 19.718.360.0001-51, com sede nesta cidade, na Av. Prefeito Mário Rodrigues Pereira, nº 10, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Mário Marcus Leão Dutra, residente e domiciliado neste município, portador do CPF nº. 597.156.426-91, denominado **LOCATÁRIO**, e de outro lado, **VALDEMIR VALCINE RODRIGUES**, portador do CPF nº. 343.273.716-53 e RG nº. M-6566443, residente e domiciliado a na Rua Professor Almeida, nº 91, cx 1, Bairro Morro da Mina, nesta cidade de Conselheiro Lafaiete/MG, CEP 36.400-000, doravante denominado **LOCADOR**, considerando o Processo Licitatório 072/2017 - Dispensa 016/2017, com fundamentação no Art. 57, inciso II, Lei nº. 8.666/93 e Artigo 57 e § 8º c/c artigo 65, II, "d", Lei nº. 8.666/93 têm entre si, como justo e acertado o presente Termo Aditivo ao contrato de locação que se regerá nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

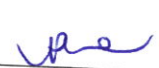
O presente termo aditivo tem por finalidade a renovação do contrato de locação, com a prorrogação do prazo de vigência do contrato, renovação do saldo e a aplicação do reajuste contratual do valor do aluguel do imóvel situado na Rua Nossa Senhora da Conceição, nº 445, Bairro Manoel de Paula, para funcionamento do Programa Saúde da Família - PSF Morro da Mina.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O presente termo aditivo estenderá o prazo do contrato por mais 24 (vinte e quatro) meses, com início em 29/09/2021 e término previsto para 28/09/2023, podendo ser prorrogado ou rescindido, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O valor mensal da locação reajustado de acordo com o índice IGP-M, e contraproposta apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde é de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos

 
Avenida Mário Rodrigues Pereira, nº 10 - Centro - Conselheiro Lafaiete/MG 1/2
Cep: 36.400-000 telefone: 3769-2569 - procuradoriaconselheirolafaiete@yahoo.com.br



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA MUNICIPAL

reais), totalizando, no período de vigência, o montante de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais).

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o exercício de 2021 correrão por conta da dotação orçamentária: 02.026.001.10.301.0007.2027.3.3.90.36.00.00 - Fonte 102 - Ficha 391

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

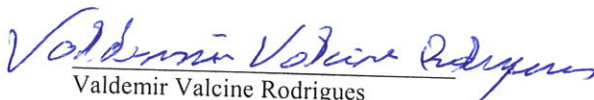
Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições do contrato original nº 86/2017, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este termo aditivo.

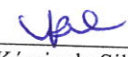
CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

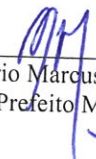
O Locatário fará a publicação do extrato deste aditivo contratual para os efeitos legais previstos na legislação pertinente.

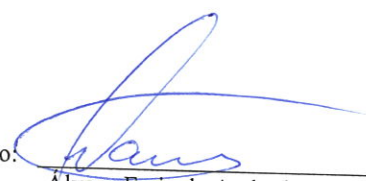
E por estarem assim ajustadas, firmam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que cumpra seus efeitos legais.

Conselheiro Lafaiete, 28 de Setembro de 2021.


Valdemir Valcine Rodrigues
Locador


Rita de Kássia da Silva Melo
Secretária Municipal de Saúde


Mário Marcus Leão Dutra
Prefeito Municipal

Visto: 
Alvaro Faria de Andrade
Gerente Jurídico Consultivo


Andréia Chagas de Andrade
Assessora II

P. ____/2021.



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA MUNICIPAL *Assinado!*

PUBLICADO

**3º TERMO ADITIVO AO
CONTRATO DE LOCAÇÃO**

Nº 86/2017

Celebrado entre o Município de Conselheiro Lafaiete e Valdemir Valcine Rodrigues.

LOCATÁRIO: Município de Conselheiro Lafaiete

LOCADOR: Valdemir Valcine Rodrigues.

OBJETO: Locação de Imóvel na Rua Nossa Senhora da Conceição, nº 445, Bairro Manoel de Paula.

FINALIDADE: Funcionamento do PSF Morro da Mina

PRAZO: 48 meses

VALOR MENSAL: R\$ 1.500,00

VALOR TOTAL: R\$ 72.000,00

O **MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ 19.718.360.0001-51, com sede nesta cidade, na Av. Prefeito Mário Rodrigues Pereira, nº 10, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Mário Marcus Leão Dutra, residente e domiciliado neste município, portador do CPF nº. 597.156.426-91, denominado **LOCATÁRIO**, e de outro lado, **VALDEMIR VALCINE RODRIGUES**, portador do CPF nº. 343.273.716-53 e RG nº. M-6566443, residente e domiciliado na Rua Professor Almeida, nº 91, cx 1, Bairro Morro da Mina, nesta cidade de Conselheiro Lafaiete/MG, CEP 36.400-000 Tel (31)98560-5130, doravante denominado **LOCADOR**, considerando o Processo Licitatório 072/2017 - Dispensa 016/2017, com o inciso II do artigo 90 da Lei Orgânica do Município, amparados no Art. 65 c/c art. 57, § 1º, Lei nº. 8.666/93 c/c Art. 57, inciso II, Lei nº. 8.666/93, têm entre si, como justo e acertado o presente Termo Aditivo ao contrato de locação que se regerá nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por finalidade a renovação do contrato de locação, com a prorrogação do prazo de vigência do contrato de locação de imóvel situado na Rua Nossa Senhora da Conceição, nº 445, Bairro Manoel de Paula, para funcionamento do Programa Saúde da Família - PSF Morro da Mina.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O presente termo aditivo vigorará por 48(quarenta e oito) meses, com início em 29/09/2023 e término previsto para 28/09/2027.

Parágrafo Único - O presente termo, a critério da Administração, poderá ser prorrogado ou rescindido, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações.

[Assinaturas]



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA MUNICIPAL

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O valor mensal da locação é de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), totalizando, no período de vigência, o montante de R\$ 72.000,00 (sessenta e dois mil reais).

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o exercício de 2023 correrão por conta da dotação orçamentária:

Ficha: 200

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições do contrato original nº. 086/2017, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

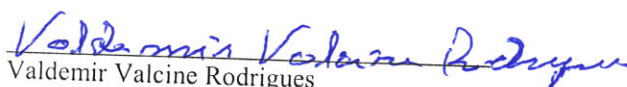
A contratante fará a publicação do extrato deste aditivo contratual para os efeitos legais previstos na legislação pertinente.

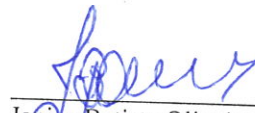
CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

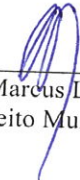
As partes elegem o foro da Comarca de Conselheiro Lafaiete/MG, para dirimir as questões oriundas deste Contrato.

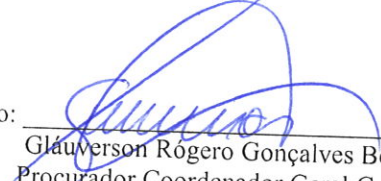
E por estarem assim ajustadas, firmam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que cumpra seus efeitos legais.

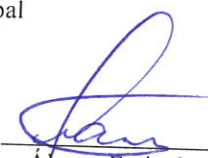
Conselheiro Lafaiete, 22 de setembro de 2023.


Valdemir Valcine Rodrigues
Locador


Janice Batista Oliveira
Secretária Municipal de Saúde


Mário Marcus Leão Dutra
Prefeito Municipal

Visto: 
Glauverson Rôgero Gonçalves Bento
Procurador Coordenador Geral Consultivo


Alvaro Faria de Andrade
Procurador Coordenador Geral

P. ____/2023.

1. *Mythos. Mythos. Mythos.*



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA MUNICIPAL

1º ADITIVO AO
CONTRATO DE LOCAÇÃO

Nº 06/2018

Celebrado entre o Município de Conselheiro Lafaiete e Clara Lúcia Pacheco Gomes.

LOCATÁRIO: Município de Conselheiro Lafaiete

LOCADOR: Clara Lúcia Pacheco Gomes.

OBJETO: Locação de Imóvel – Rua Lincoln Nemésio Meirelis, nº. 20, Bairro Arcádia

FINALIDADE: Funcionamento do PSF Morada do Sol

PRAZO: 48 meses

VALOR TOTAL: R\$ 57.914,88

O **MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ 19.718.360.0001-51, com sede nesta cidade, na Av. Prefeito Mário Rodrigues Pereira, nº. 10, Centro, CEP 36.400-026, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Mário Marcus Leão Dutra, residente e domiciliado neste município, portador do CPF nº. 597.156.426-91, denominado **LOCATÁRIO**, e de outro lado, **CLARA LÚCIA PACHECO GOMES**, brasileira, CPF 868.760.406-82, RG nº. M-5.848.959, residente e domiciliada na Rua Raimundo Andrade Dornelas, nº. 15-A, Bairro Arcádia, Conselheiro Lafaiete/MG, doravante denominado **LOCADOR**; em conformidade com o inciso II do artigo 90 da Lei Orgânica do Município, amparados na Lei nº. 8.245/91 e artigo 57 e § 8º c/c artigo 65, II, "d", Lei nº. 8.666/93, Dispensa 01/2018, têm entre si, como justo e acertado o presente Termo Aditivo ao contrato de locação que se regerá nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por finalidade a renovação do contrato de locação, com a prorrogação do prazo de vigência do contrato e a aplicação do reajuste contratual do valor do aluguel do imóvel localizado na Rua Lincoln Nemésio Meirelis, nº. 20, Bairro Arcádia, para funcionamento do PSF Morada do Sol.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O valor mensal da locação reajustado de acordo com o índice IGP-M é de R\$1.206,56 (mil duzentos e seis reais e cinquenta e seis centavos), totalizando, no período de vigência, o montante de R\$ 57.914,88 (cinquenta e sete mil novecentos e quatorze reais e oitenta e oito centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o exercício de 2021 correrão por conta da dotação orçamentária:

02.026.001.10.301.0007.2027.3.3.90.36.00.00 - Fonte de recursos 102 - Ficha 293



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA MUNICIPAL

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente termo aditivo vigorará por 48 (quarenta e oito) meses, com início em 25/01/2022 e término previsto para 24/01/2026.

Parágrafo Único - O presente termo, a critério da Administração, poderá ser prorrogado ou rescindido, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições do contrato original nº. 06/2018, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

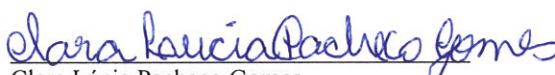
A contratante fará a publicação do extrato deste aditivo contratual para os efeitos legais previstos na legislação pertinente.

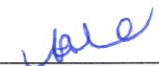
CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

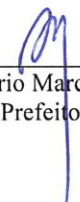
As partes elegem o foro da Comarca de Conselheiro Lafaiete/MG, para dirimir as questões oriundas deste Contrato.

E por estarem assim ajustadas, firmam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que cumpra seus efeitos legais.

Conselheiro Lafaiete, 24 de Janeiro de 2022.


Clara Lúcia Pacheco Gomes
CPF: 868.760.406-82


Rita de Kássia da Silva Melo
Secretária Municipal de Saúde


Mário Marcus Leão Dutra
Prefeito Municipal

Visto: 
Álvaro Faria de Andrade
Gerente Jurídico Consultivo


Andréia Chagas de Andrade
Assessora II

P. ____/2021.
2/2



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA MUNICIPAL

bançado!

**2º TERMO ADITIVO AO
CONTRATO DE LOCAÇÃO**

PUBLICADO

Nº. 06/2018

Celebrado entre o Município de
Conselheiro Lafaiete e Clara Lúcia
Pacheco Gomes.

LOCATÁRIO: Município de Conselheiro Lafaiete
LOCADOR: Clara Lúcia Pacheco Gomes.

O **MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ 19.718.360.0001-51, com sede nesta cidade, na Av. Prefeito Mário Rodrigues Pereira, nº 10, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Mário Marcus Leão Dutra, residente e domiciliado neste município, portador do CPF nº. 597.156.426-91, de ora em diante denominado, simplesmente, **LOCATÁRIO**, e de outro lado, **CLARA LÚCIA PACHECO GOMES**, brasileira, CPF 868.760.406-82, RG nº. M-5.848.959, residente e domiciliada na Rua Raimundo Andrade Dornelas, nº. 15-A, Bairro Arcádia, Conselheiro Lafaiete/MG, doravante denominado **LOCADOR**, considerando o Processo Licitatório 01/2018, Dispensa 001/2018; em conformidade com o inciso II do artigo 90 da Lei Orgânica do Município; e amparados no inciso X do artigo 24 c/c o artigo 65 e seguintes e artigo 57, todos da Lei Federal 8.666/96, têm entre si, como justo e acertado o presente Termo Aditivo ao contrato de locação que se regerá nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente termo aditivo tem por objeto a alteração do proprietário responsável pela locação do imóvel situado na Rua Lincoln Nemésio Meirelis, nº. 20, Bairro Arcádia, para funcionamento do PSF Morada do Sol.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO PROPRIETÁRIO

Conforme protocolo 13801/2023, solicitando alteração do contrato de locação em virtude da alteração do proprietário no contrato particular de partilha de bens e anuência da Sra. Clara Lúcia Pacheco Gomes em Declaração autenticada, juntado ao processo, o preâmbulo deste termo passará a vigor com a seguinte redação e o proprietário passa a ser Wamberto Luiz Gomes.



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA MUNICIPAL

“O MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ 19.718.360.0001-51, com sede nesta cidade, na Av. Prefeito Mário Rodrigues Pereira, nº 10, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Mário Marcus Leão Dutra, residente e domiciliado neste município, portador do CPF nº. 597.156.426-91, de ora em diante denominado, simplesmente, **LOCATÁRIO**, e de outro lado, **WAMBERTO LUIZ GOMES**, portador do CPF sob o nº. 840.220.196-20 e inscrito na C.I M- 5.174.981 SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Raimundo Andrade Dornelas, nº. 15, Bairro Arcádia, nesta cidade de Conselheiro Lafaiete/MG, doravante denominado **LOCADOR**, considerando o Processo Licitatório 01/2018, Dispensa 001/2018; em conformidade com o inciso II do artigo 90 da Lei Orgânica do Município; e amparados no inciso X do artigo 24 c/c o artigo 65 e seguintes e artigo 57, todos da Lei Federal 8.666/96, têm entre si, como justo e acertado o presente Termo Aditivo ao contrato de locação que se regerá nos seguintes termos:”

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

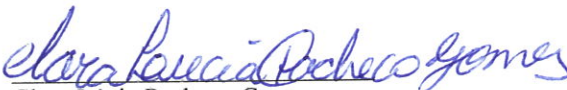
Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições do contrato nº. 006/2018, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

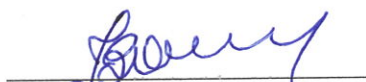
A contratante fará a publicação do extrato deste aditivo contratual para os efeitos legais previstos na legislação pertinente.

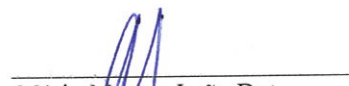
E por estarem assim ajustadas, firmam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que cumpra seus efeitos legais.

Conselheiro Lafaiete, 20 de dezembro de 2023.

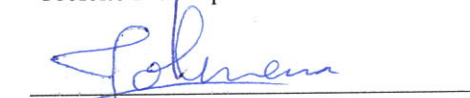

Clara Lúcia Pacheco Gomes
Locadora


Wamberto Luiz Gomes
Proprietário


Janice Batista de Oliveira
Secretário Municipal de Saúde


Mário Marcus Leão Dutra
Prefeito Municipal

Visto: 
Alvaro Faria de Andrade
Procurador Coordenador Geral


Jorcelino de Oliveira
Procurador Municipal

P. ____/2023.



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA MUNICIPAL

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL

Nº. 06 /2018

PUBLICADO

Celebrado entre o Município de Conselheiro Lafaiete e Clara Lúcia Pacheco Gomes.

LOCATÁRIO: Município de Conselheiro Lafaiete

LOCADOR: Clara Lúcia Pacheco Gomes

OBJETO: Locação Imóvel – Rua Lincoln Nemesio Meirelis, nº. 20, Bairro Arcádia

FINALIDADE: Funcionamento do PSF Morda do Sol

VALOR: R\$ 46.080,00

VIGÊNCIA: 48 meses

O **MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ 19.718.360.0001-51, com sede nesta cidade, na Av. Prefeito Mário Rodrigues Pereira, nº 10, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Mário Marcus Leão Dutra, residente e domiciliado neste município, portador do CPF nº. 597.156.426-91, denominado **LOCATÁRIO**, e de outro lado, **CLARA LÚCIA PACHECO GOMES**, brasileira, portadora do CPF nº. 868.760.406-82 e RG nº. M-5.848.959, residente e domiciliada na Rua Raimundo Andrade Dornelas, nº. 15-A, Bairro Arcádia, nesta cidade de Conselheiro Lafaiete/MG, doravante denominado **LOCADOR**, considerando o Processo Licitatório 001/2018 - Dispensa 001/2018, em conformidade com o inciso II do artigo 90 da Lei Orgânica do Município, e, amparados no inciso X do artigo 24 combinado com o artigo 54 e seguintes, ambos da Lei Federal 8666/93, e, subsidiariamente, a Lei nº. 8.245/91 e suas alterações, celebram o presente contrato de locação de imóvel que se regerá nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a locação de imóvel situado na Rua Lincoln Nemézio Meireles, nº. 20 Bairro Arcádia, para funcionamento do PSF Morada do Sol, da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O presente contrato vigorá pelo prazo determinado de 48 (quarenta e oito) meses, com início a partir de sua data de assinatura.

2.2. O presente contrato, a critério da Administração, poderá ser prorrogado ou rescindido, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O valor mensal da locação é de R\$ 960,00 (novecentos e sessenta reais), totalizando no período o montante de R\$ 46.080,00 (quarenta e seis mil e oitenta reais).

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento do objeto deste contrato será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da utilização do imóvel, mediante a apresentação de Ordem de Pagamento emitida pela Secretaria Municipal Gestora.

4.2. A liquidação do pagamento está adstrita à regularidade documental e fiscal do imóvel, facultando-se ao Locatário a possibilidade de retenção de pagamentos devidos na hipótese de descumprimento.



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA MUNICIPAL

4.3. Verificado atrasos no pagamento, superior a 90 (noventa) dias, será devido ao Locador, a partir daquele momento até a regularização, multa no percentual de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor mensal da locação.

4.4. O pagamento de juros e multa não é automático, devendo ser requerido formalmente pelo locador.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO

5.1. Nos termos da legislação vigente, o valor mensal da locação não sofrerá reajustes.

5.2. Somente na ocorrência de renovação contratual ou prorrogação do prazo de vigência do presente contrato, poderá conceder-se reajuste de preços após o decurso do prazo de 12 (doze) meses, contados da assinatura do presente termo, considerando-se a variação do IGP-M.

5.3. O reajustamento não é automático, devendo ser solicitado por manifestação expressa do Locador, mediante a apresentação da CND do imóvel.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1. O presente contrato poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes ou por interesse e conveniência do Locatário, nos termos da Lei nº. 8.666/93.

6.2. Ocorrendo rescisão em virtude de conveniência do Locatário, não caberá ao Locador nenhuma espécie de multa.

6.3. Ocorrendo a rescisão por qualquer das partes, esta deverá ser comunicada por escrito com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

6.4. Ocorrendo a rescisão por vontade do Locador, será devida multa, ao Locatário, no percentual de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato.

6.5. A multa a que se refere o parágrafo anterior será calculada proporcionalmente ao período de cumprimento do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FINALIDADE DA LOCAÇÃO

O imóvel é destinado ao funcionamento do PSF Morada do Sol da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

8.1. Efetuar o pagamento conforme descrito nas cláusulas terceira e quarta do presente contrato.

8.2. Utilizar o imóvel para o fim específico que está sendo locado.

8.3. Responsabilizar-se pela conservação e manutenção do imóvel, entregando-o do mesmo modo como o recebeu, conforme laudo de vistoria constante no procedimento licitatório.

8.4. Arcar com as despesas decorrentes da utilização do imóvel, quais sejam: água e luz.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

9.1. Colocar à disposição do Locatário o imóvel objeto deste contrato, na data acordada.

9.2. Não interferir nas decisões do Locatário, nem na utilização do imóvel.

9.3. Requerer mensalmente o pagamento dos aluguéis juntamente à Secretaria Municipal de Gestora;

9.4. Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os tributos inerentes ao imóvel.

Parágrafo Único – Nos termos do art. 39, inciso IV do Código Tributário Municipal, com redação dada pela Lei Complementar nº. 72/2014, são isentos do pagamento do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Urbana - IPTU, sob a condição de quem



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA MUNICIPAL

cumpram as exigências da Legislação Tributária do Município, os imóveis cedidos de forma onerosa ao uso de serviços públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO GERENCIAMENTO

O presente contrato será acompanhado pela servidora Rita de Kássia S. Melo, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, ficando responsável por fiscalizar a execução do mesmo, devendo manter contatos com o Locador para a solução de qualquer problema detectado, bem como acompanhar a vigência do mesmo, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária própria, ou outra que vier a lhe substituir:

02.026.001.10.301.0007.2027.3.3.90.36.0000 – Ficha 475 – Fonte de Recurso 1.23.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Sendo cumprido pelas partes, este contrato por si só se encerra.

12.2. Integram este Contrato, todos os documentos constantes do Processo Licitatório, independentemente de suas transcrições, bem como Laudo de Vistoria.

12.3. O Locador terá o prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da convocação regular, para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

É de responsabilidade do Locatário a publicação por extrato do presente contrato, no órgão responsável pelas publicações do Poder Executivo Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito pelas partes o foro da Comarca de Conselheiro Lafaiete para dirimir quaisquer questões relativas ao presente contrato.

E assim, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor.

Conselheiro Lafaiete, 25 de Janeiro de 2018.

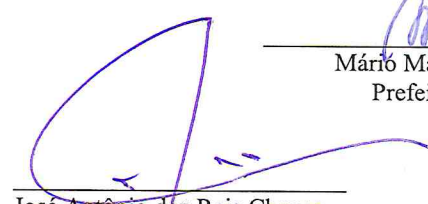


Clara Lúcia Pacheco Gomes
Locador a


Alessandro Gláucio Gonçalves Pereira
Secretário Municipal de Saúde


Mário Marçus Leão Dutra
Prefeito Municipal

Visto:


José Antônio dos Reis Chagas
Procurador Municipal


Isabella Gomes de Vargas e Lima
Gerente Jurídica Consultiva

P. ____/2018.

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA MUNICIPAL

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL

Nº. 29 /2018

Sol. 29/12/18

Celebrado entre o Município de Conselheiro
Lafaiete e Douglas Borges Vieira.

LOCATÁRIO: Município de Conselheiro Lafaiete

LOCADOR: Douglas Borges Vieira

OBJETO: Locação Imóvel – Rua Professor Eli Marques de Andrade, nº. 15, Bairro
Bela Vista

FINALIDADE: Funcionamento do PSF Bela Vista

VALOR: R\$ 38.400,00

VIGÊNCIA: 48 meses

O **MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ 19.718.360.0001-51, com sede nesta cidade, na Av. Prefeito Mário Rodrigues Pereira, nº 10, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Mário Marcus Leão Dutra, residente e domiciliado neste município, portador do CPF nº. 597.156.426-91, denominado **LOCATÁRIO**, e de outro lado, **DOUGLAS BORGES VIEIRA**, brasileiro, portador do CPF nº. 992.277.116-00 e RG nº. M-6.643.441, residente e domiciliado na Rua 03, nº. 15, Bairro Bela Vista, CEP 36.400.000, nesta cidade de Conselheiro Lafaiete/MG, doravante denominado **LOCADOR**, considerando o Processo Licitatório 002/2018 - Dispensa 002/2018, em conformidade com o inciso II do artigo 90 da Lei Orgânica do Município, e, amparados no inciso X do artigo 24 combinado com o artigo 54 e seguintes, ambos da Lei Federal 8666/93, e, subsidiariamente, a Lei nº. 8.245/91 e suas alterações, celebram o presente contrato de locação de imóvel que se regerá nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a locação de imóvel situado na Rua Professor Eli Marques de Andrade, nº. 15, Bairro Bela Vista, para funcionamento do PSF Bela Vista, da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O presente contrato vigorará pelo prazo determinado de 48 (quarenta e oito) meses, com início a partir de sua data de assinatura.

2.2. O presente contrato, a critério da Administração, poderá ser prorrogado ou rescindido, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O valor mensal da locação é de R\$ 800,00 (oitocentos reais), totalizando no período o montante de R\$ 38.400,00 (trinta e oito mil e quatrocentos reais).

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento do objeto deste contrato será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da utilização do imóvel, mediante a apresentação de Ordem de Pagamento emitida pela Secretaria Municipal Gestora.

4.2. A liquidação do pagamento está adstrita à regularidade documental e fiscal do imóvel, facultando-se ao Locatário a possibilidade de retenção de pagamentos devidos na hipótese de descumprimento.

02

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA MUNICIPAL

- 4.3. Verificado atrasos no pagamento, superior a 90 (noventa) dias, será devido ao Locador, a partir daquele momento até a regularização, multa no percentual de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor mensal da locação.
- 4.4. O pagamento de juros e multa não é automático, devendo ser requerido formalmente pelo locador.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO

- 5.1. Nos termos da legislação vigente, o valor mensal da locação não sofrerá reajustes.
- 5.2. Somente na ocorrência de renovação contratual ou prorrogação do prazo de vigência do presente contrato, poderá conceder-se reajuste de preços após o decurso do prazo de 12 (doze) meses, contados da assinatura do presente termo, considerando-se a variação do IGP-M.
- 5.3. O reajustamento não é automático, devendo ser solicitado por manifestação expressa do Locador, mediante a apresentação da CND do imóvel.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

- 6.1. O presente contrato poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes ou por interesse e conveniência do Locatário, nos termos da Lei nº. 8.666/93.
- 6.2. Ocorrendo rescisão em virtude de conveniência do Locatário, não caberá ao Locador nenhuma espécie de multa.
- 6.3. Ocorrendo a rescisão por qualquer das partes, esta deverá ser comunicada por escrito com antecedência mínima de 10 (dez) dias.
- 6.4. Ocorrendo a rescisão por vontade do Locador, será devida multa, ao Locatário, no percentual de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato.
- 6.5. A multa a que se refere o parágrafo anterior será calculada proporcionalmente ao período de cumprimento do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FINALIDADE DA LOCAÇÃO

O imóvel é destinado ao funcionamento do PSF Bela Vista da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

- 8.1. Efetuar o pagamento conforme descrito nas cláusulas terceira e quarta do presente contrato.
- 8.2. Utilizar o imóvel para o fim específico que está sendo locado.
- 8.3. Responsabilizar-se pela conservação e manutenção do imóvel, entregando-o do mesmo modo como o recebeu, conforme laudo de vistoria constante no procedimento licitatório.
- 8.4. Arcar com as despesas decorrentes da utilização do imóvel, quais sejam: água e luz.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

- 9.1. Colocar à disposição do Locatário o imóvel objeto deste contrato, na data acordada.
- 9.2. Não interferir nas decisões do Locatário, nem na utilização do imóvel.
- 9.3. Requerer mensalmente o pagamento dos aluguéis juntamente à Secretaria Municipal de Gestora;
- 9.4. Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os tributos inerentes ao imóvel.

Parágrafo Único – Nos termos do art. 39, inciso IV do Código Tributário Municipal, com redação dada pela Lei Complementar nº. 72/2014, são isentos do pagamento do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Urbana - IPTU, sob a condição de quem

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA MUNICIPAL

cumpram as exigências da Legislação Tributária do Município, os imóveis cedidos de forma onerosa ao uso de serviços públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO GERENCIAMENTO

O presente contrato será acompanhado pela servidora Rita de Kássia S. Melo, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, ficando responsável por fiscalizar a execução do mesmo, devendo manter contatos com o Locador para a solução de qualquer problema detectado, bem como acompanhar a vigência do mesmo, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária própria, ou outra que vier a lhe substituir:

02.026.001.10.301.0007.2027.3.3.90.36.0000 – Ficha 262 – Fonte de Recurso 1.23.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Sendo cumprido pelas partes, este contrato por si só se encerra.

12.2. Integram este Contrato, todos os documentos constantes do Processo Licitatório, independentemente de suas transcrições, bem como Laudo de Vistoria.

12.3. O Locador terá o prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da convocação regular, para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

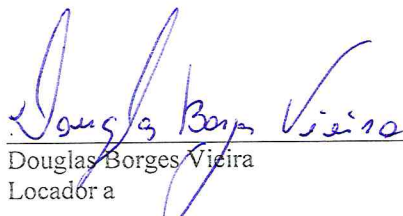
É de responsabilidade do Locatário a publicação por extrato do presente contrato, no órgão responsável pelas publicações do Poder Executivo Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

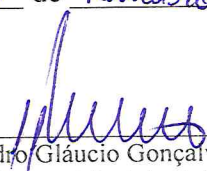
Fica eleito pelas partes o foro da Comarca de Conselheiro Lafaiete para dirimir quaisquer questões relativas ao presente contrato.

E assim, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor.

Conselheiro Lafaiete, 06 de Fevereiro de 2018.



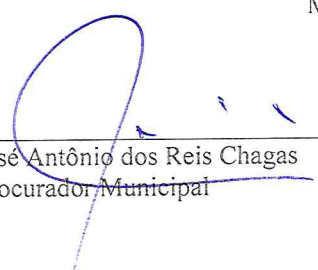
Douglas Borges Vieira
Locador a



Alessandro Gláucio Gonçalves Pereira
Secretário Municipal de Saúde



Mário Marcus Leão Dutra
Prefeito Municipal

Visto: 

José Antônio dos Reis Chagas
Procurador Municipal



Isabella Gomes de Vargas e Lima
Gerente Jurídica Consultiva

P. ____/2018.



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA MUNICIPAL

1º ADITIVO AO
CONTRATO DE LOCAÇÃO

Nº 29/2018

PUBLICADO

Celebrado entre o Município de Conselheiro Lafaiete e Douglas Borges Vieira.

LOCATÁRIO: Município de Conselheiro Lafaiete

LOCADOR: Douglas Borges Vieira

OBJETO: Locação de Imóvel – Rua Professor Eli Marques de Andrade, nº. 15, Bairro Bela Vista

FINALIDADE: Funcionamento do PSF Bela Vista

PRAZO: 48 meses

VALOR TOTAL: R\$ 45.120,00

O **MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ 19.718.360.0001-51, com sede nesta cidade, na Av. Prefeito Mário Rodrigues Pereira, nº 10, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Mário Marcus Leão Dutra, residente e domiciliado neste município, portador do CPF nº. 597.156.426-91, denominado **LOCATÁRIO**, e de outro lado, **DOUGLAS BORGES VIEIRA**, CPF nº. 992.277.116-00, RG M-6.643.441, residente e domiciliado na Rua 03, nº. 15, Bairro Bela Vista, Conselheiro Lafaiete/MG, doravante denominado **LOCADOR**; em conformidade com o inciso II do artigo 90 da Lei Orgânica do Município, amparados na Lei nº. 8.245/91 e art. 57 e § 8º c/c artigo 65, II, "d", Lei nº. 8.666/93, Dispensa 002/2018, têm entre si, como justo e acertado o presente Termo Aditivo ao contrato de locação que se regerá nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por finalidade a renovação do contrato de locação, com a prorrogação do prazo de vigência do contrato e a aplicação do reajuste contratual do valor do aluguel do imóvel localizado na Rua Professor Eli Marques de Andrade, nº. 15, Bairro Bela Vista, para funcionamento do PSF Bela Vista.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O valor mensal da locação reajustado de acordo com o índice IGP-M, e contraproposta apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde é de R\$ 940,00 (novecentos e quarenta reais), totalizando, no período de vigência, o montante de R\$ 45.120,00 (quarenta e cinco mil cento e vinte reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente termo aditivo vigorará por 48 (quarenta e oito) meses, com início em 06/02/2022 e término previsto para 05/02/2026.

Parágrafo Único - O presente termo, a critério da Administração, poderá ser prorrogado ou rescindido, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações.

1/2



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA MUNICIPAL

CLÁUSULA QUARTA – DA CONVALIDAÇÃO

Sem prejuízo do que estabelece as cláusulas do presente termo aditivo, ficam convalidados os atos praticados de 06/02/2022 até a data de assinatura do presente.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o exercício de 2021 correrão por conta da dotação orçamentária: 02.026.001.10.301.0007.2027.3.3.90.36.00.00 - Fonte de recursos 102 Ficha 293

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições do contrato original nº. 29/2018, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

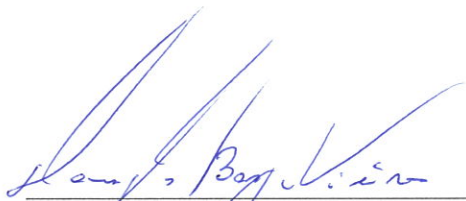
A contratante fará a publicação do extrato deste aditivo contratual para os efeitos legais previstos na legislação pertinente.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Conselheiro Lafaiete/MG, para dirimir as questões oriundas deste Contrato.

E por estarem assim ajustadas, firmam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que cumpra seus efeitos legais.

Conselheiro Lafaiete, 03 de Março de 2022.



Douglas Borges Vieira
CNPJ: 992.277.116-00



Rita de Kássia da Silva Melo
Secretária Municipal de Saúde



Mário Marcus Leão Dutra
Prefeito Municipal



Visto: Álvaro Faria de Andrade
Gerente Jurídico Consultivo



Andréia Chagas de Andrade
Assessora II

P. ____/2022.



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA MUNICIPAL

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL

lançado!

PUBLICADO

Nº.039/2018

Celebrado entre o Município de Conselheiro Lafaiete e Espólio de Maria Madalena Reis.

LOCATÁRIO: Município de Conselheiro Lafaiete

LOCADOR: Espólio de Maria Madalena Reis representada pela inventariante Kátia Muriel Reis Angel Silva

OBJETO: Locação Imóvel – Rua Barão de Suassuí, nº. 359 - A, Bairro Santa Efigênia

FINALIDADE: Funcionamento do Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS

VALOR: R\$ 96.000,00

VIGÊNCIA: 48 meses

O **MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ 19.718.360.0001-51, com sede nesta cidade, na Av. Prefeito Mário Rodrigues Pereira, nº 10, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Mário Marcus Leão Dutra, residente e domiciliado neste município, portador do CPF nº. 597.156.426-91, denominado **LOCATÁRIO**, e de outro lado, **ESPÓLIO DE MARIA MADALENA REIS**, representada pela inventariante Kátia Muriel Reis Angel Silva brasileira, portadora do CPF nº. 835.010.457-00 e RG nº. M-3.158.052, residente e domiciliada na Vila Campo Belo, nº. 01, Bairro Campo Belo, CEP 36.424-000 na cidade de Queluzito/MG, doravante denominado **LOCADOR**, considerando o Processo Licitatório 006/2018 - Dispensa 003/2018, em conformidade com o inciso II do artigo 90 da Lei Orgânica do Município, e, amparados no inciso X do artigo 24 combinado com o artigo 54 e seguintes, ambos da Lei Federal 8666/93, e, subsidiariamente, a Lei nº. 8.245/91 e suas alterações, celebram o presente contrato de locação de imóvel que se regerá nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a locação de imóvel situado na Rua Barão de Suassuí, nº. 359 - A, Bairro Santa Efigênia, para funcionamento do CREAS, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O presente contrato vigorará pelo prazo determinado de 48 (quarenta e oito) meses, com início a partir de sua data de assinatura.

2.2. O presente contrato, a critério da Administração, poderá ser prorrogado ou rescindido, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O valor mensal da locação é de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais), totalizando no período o montante de R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais).

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento do objeto deste contrato será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da utilização do imóvel, mediante a apresentação de Ordem de Pagamento emitida pela Secretaria Municipal Gestora.



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA MUNICIPAL

4.2. A liquidação do pagamento está adstrita à regularidade documental e fiscal do imóvel, facultando-se ao Locatário a possibilidade de retenção de pagamentos devidos na hipótese de descumprimento.

4.3. Verificado atrasos no pagamento, superior a 90 (noventa) dias, será devido ao Locador, a partir daquele momento até a regularização, multa no percentual de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor mensal da locação.

4.4. O pagamento de juros e multa não é automático, devendo ser requerido formalmente pelo locador.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO

5.1. Nos termos da legislação vigente, o valor mensal da locação não sofrerá reajustes.

5.2. Somente na ocorrência de renovação contratual ou prorrogação do prazo de vigência do presente contrato, poderá conceder-se reajuste de preços após o decurso do prazo de 12 (doze) meses, contados da assinatura do presente termo, considerando-se a variação do IGP-M.

5.3. O reajustamento não é automático, devendo ser solicitado por manifestação expressa do Locador, mediante a apresentação da CND do imóvel.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1. O presente contrato poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes ou por interesse e conveniência do Locatário, nos termos da Lei nº. 8.666/93.

6.2. Ocorrendo rescisão em virtude de conveniência do Locatário, não caberá ao Locador nenhuma espécie de multa.

6.3. Ocorrendo a rescisão por qualquer das partes, esta deverá ser comunicada por escrito com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

6.4. Ocorrendo a rescisão por vontade do Locador, será devida multa, ao Locatário, no percentual de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato.

6.5. A multa a que se refere o parágrafo anterior será calculada proporcionalmente ao período de cumprimento do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FINALIDADE DA LOCAÇÃO

O imóvel é destinado ao funcionamento do CREAS da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

8.1. Efetuar o pagamento conforme descrito nas cláusulas terceira e quarta do presente contrato.

8.2. Utilizar o imóvel para o fim específico que está sendo locado.

8.3. Responsabilizar-se pela conservação e manutenção do imóvel, entregando-o do mesmo modo como o recebeu, conforme laudo de vistoria constante no procedimento licitatório.

8.4. Arcar com as despesas decorrentes da utilização do imóvel, quais sejam: água e luz.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

9.1. Colocar à disposição do Locatário o imóvel objeto deste contrato, na data acordada.

9.2. Não interferir nas decisões do Locatário, nem na utilização do imóvel.

9.3. Requerer mensalmente o pagamento dos aluguéis juntamente à Secretaria Municipal de Gestora;

9.4. Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os tributos inerentes ao imóvel.



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA MUNICIPAL

Parágrafo Único – Nos termos do art. 39, inciso IV do Código Tributário Municipal, com redação dada pela Lei Complementar nº. 72/2014, são isentos do pagamento do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Urbana - IPTU, sob a condição de quem cumpram as exigências da Legislação Tributária do Município, os imóveis cedidos de forma onerosa ao uso de serviços públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO GERENCIAMENTO

O presente contrato será acompanhado pela servidora Silvana C. Peixoto, lotada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, ficando responsável por fiscalizar a execução do mesmo, devendo manter contatos com o Locador para a solução de qualquer problema detectado, bem como acompanhar a vigência do mesmo, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária própria, ou outra que vier a lhe substituir:

08.244.0010.2177.3.3.90.36.00.00 – Ficha 734 – Fonte de Recurso 1.00.

08.244.0010.2177.3.3.90.36.00.00 – Ficha 735 – Fonte de Recurso 1.29.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Sendo cumprido pelas partes, este contrato por si só se encerra.

12.2. Integram este Contrato, todos os documentos constantes do Processo Licitatório, independentemente de suas transcrições, bem como Laudo de Vistoria.

12.3. O Locador terá o prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da convocação regular, para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

É de responsabilidade do Locatário a publicação por extrato do presente contrato, no órgão responsável pelas publicações do Poder Executivo Municipal.

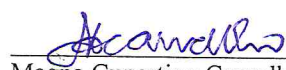
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

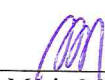
Fica eleito pelas partes o foro da Comarca de Conselheiro Lafaiete para dirimir quaisquer questões relativas ao presente contrato.

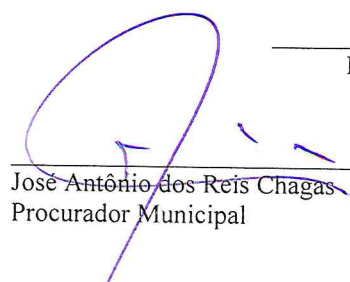
E assim, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor.

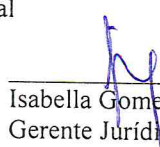

Espólio de Maria Madalena Reis
Locador a

Conselheiro Lafaiete, 26 de Fevereiro de 2018.


Magna Cupertino Carvalho
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social


Mário Marcus Leão Dutra
Prefeito Municipal

Visto: 
José Antônio dos Reis Chagas
Procurador Municipal


Isabella Gomes de Vargas e Lima
Gerente Jurídica Consultiva

P. ____/2018.



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA MUNICIPAL

Boancado/

1º TERMO ADITIVO AO
CONTRATO DE LOCAÇÃO

Nº 39/2018

PUBLICADO

Celebrado entre o Município de Conselheiro Lafaiete e Espólio de Maria Madalena Reis.

LOCATÁRIO: Município de Conselheiro Lafaiete

LOCADOR: Espólio de Maria Madalena Reis representada pela inventariante Kátia Muriel Reis Angel Silva.

OBJETO: Locação de Imóvel – Rua Barão de Suassuí, nº 359-A, Bairro Santa Efigênia

FINALIDADE: Funcionamento do Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS

PRAZO: 48 meses

VALOR TOTAL: R\$ 96.000,00

O **MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ 19.718.360.0001-51, com sede nesta cidade, na Av. Prefeito Mário Rodrigues Pereira, nº 10, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Mário Marcus Leão Dutra, residente e domiciliado neste município, portador do CPF nº. 597.156.426-91, denominado **LOCATÁRIO**, e de outro lado, **ESPÓLIO DE MARIA MADALENA REIS**, portador do CPF nº. 835.010.457-00 e RG nº. M-3.158.052, residente e domiciliado a na Vila Campo belo, nº 01, Bairro Campo Belo, na cidade de Queluzito/MG, CEP 36.424-000, doravante denominado **LOCADOR**, considerando o Processo Licitatório 006/2018 - Dispensa 003/2018, com fundamentação no Art. 57, inciso II, Lei nº. 8.666/93 e Artigo 57 e § 8º c/c artigo 65, II, "d", Lei nº. 8.666/93 têm entre si, como justo e acertado o presente Termo Aditivo ao contrato de locação que se regerá nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por finalidade a renovação do contrato de locação, com a prorrogação do prazo de vigência do contrato, renovação do saldo do imóvel situado na Rua Barão de Suassuí, nº 359-A, Bairro Santa Efigênia, para funcionamento do Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O presente termo aditivo estenderá o prazo do contrato por mais 48 (quarenta e oito) meses, com início em 26/02/2022 e término previsto para 25/02/2026, podendo ser prorrogado ou rescindido, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O valor mensal da locação da locação é de R\$2.000,00 (dois mil reais), totalizando no período o montante de R\$96.000,00 (noventa e seis mil reais).



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA MUNICIPAL

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta de dotação orçamentária própria no exercício de 2022, ou outra que vier a lhe substituir.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições do contrato original nº 039/2018, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este termo aditivo.

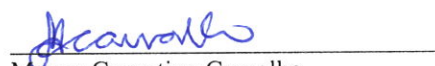
CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O Locatário fará a publicação do extrato deste aditivo contratual para os efeitos legais previstos na legislação pertinente.

E por estarem assim ajustadas, firmam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que cumpra seus efeitos legais.

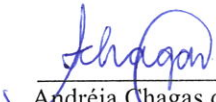
Conselheiro Lafaiete, 25 de Fevereiro de 2022.


Espólio de Maria Madalena Reis
Locador


Magna Cupertino Carvalho
Secretária Municipal de Desenv. Social


Mário Marcus Leão Dutra
Prefeito Municipal

Visto: 
Alvaro Faria de Andrade
Gerente Jurídico Consultivo


Andréia Chagas de Andrade
Assessora II

P. ____/2022.



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA MUNICIPAL

PUBLICADO

**1º TERMO ADITIVO AO
CONTRATO DE LOCAÇÃO**

Nº 109/2018

Celebrado entre o Município de Conselheiro Lafaiete e Espólio de Paulo Sérgio Martins Alves.

LOCATÁRIO: Município de Conselheiro Lafaiete

LOCADOR: Espólio de Paulo Sérgio Martins Alves representado pelo inventariante Álvaro Octávio de Resende Alves.

OBJETO: Locação de Imóvel – Rua Amazonas, nº 594, Bairro São João.

FINALIDADE: Funcionamento do PSF Amazonas.

O **MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ 19.718.360.0001-51, com sede nesta cidade, na Av. Prefeito Mário Rodrigues Pereira, nº 10, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Mário Marcus Leão Dutra, residente e domiciliado neste município, portador do CPF nº. 597.156.426-91, denominado **LOCATÁRIO**, e de outro lado, **ESPÓLIO DE PAULO SÉRGIO MARTINS ALVES**, representado pelo inventariante Álvaro Octávio de Resende Alves, portador do CPF nº. 082.829.036-98 e RG MG-11.643.593, residente e domiciliado na Rua Conselheiro Andrade Figueira, nº. 244, Apto 102, Bairro Gutierrez, CEP 30.441-153, na cidade de Belo Horizonte/MG, doravante denominado **LOCADOR**, considerando o Processo Licitatório 078/2018 - Dispensa 028/2018, com fundamentação no art. 57, inciso II c/c artigo 57 e § 8º c/c artigo 65, II, "d", ambos da Lei nº. 8.666/93 têm entre si, como justo e acertado o presente Termo Aditivo ao contrato de locação que se regerá nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por finalidade a renovação do contrato de locação bem como a correção do valor do aluguel, feito por meio da comissão de avaliação de bens imóveis do contrato de locação de imóvel situado na Rua Amazonas, nº 594, Bairro São João, para funcionamento do Programa Saúde da Família - PSF Amazonas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DA RAZÃO SOCIAL

2.1. Em razão das alterações contratuais, conforme documentação apresentada pelo Locador, que será anexada ao procedimento da Dispensa, o preâmbulo deste termo passará a vigor com a seguinte redação:

*“O **MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ 19.718.360.0001-51, com sede nesta cidade, na Av. Prefeito Mário Rodrigues Pereira, nº 10, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Mário Marcus Leão Dutra, residente e domiciliado neste município, portador do CPF nº. 597.156.426-91, denominado **LOCATÁRIO**, e de outro lado, **PAULO GUSTAVO DE RESENDE ALVES**, inscrito no CPF nº. 051.363.666-80 e RG MG-*

1/3



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE PROCURADORIA MUNICIPAL

10860374, residente e domiciliado na Rua Dom Helvécio, nº. 63, Bairro Santa Efigênia, CEP 36.400-185, na cidade de Conselheiro Lafaiete/MG, doravante denominado **LOCADOR**, considerando o Processo Licitatório 078/2018 - Dispensa 028/2018, e amparados no inciso II do artigo 90 da Lei Orgânica do Município, e nos termos do art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93, celebram o presente termo aditivo nos termos e cláusulas que seguem”.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA MOTIVAÇÃO

Considerando o pedido feito pela Secretaria Municipal de Saúde, dirigido a Comissão de Avaliação de Bens Imóveis;

Considerando a nova avaliação feita pela Comissão de Avaliação de Bens Imóveis;

Considerando o interesse público em manter o PSF Amazonas no imóvel locado;

Considerando que o direito a saúde está previsto na Constituição Federal;

Considerando o ofício nº 249/2022/DAB/SMS/PMCL encaminhado a esta Procuradoria Municipal, solicitando a renovação dos contratos, com base na nova avaliação feita Comissão de Avaliação de Bens Imóveis.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTAMENTO

O valor mensal da locação de acordo com a avaliação feita pela Comissão de Avaliação de Bens Imóveis, é de R\$ 1.900,00 (mil e novecentos reais).

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

O valor mensal da locação acordado entre a Secretaria Municipal de Saúde e o locador é de R\$ 1.900,00 (mil e novecentos reais), totalizando, no período de vigência, o montante de R\$ 91.200,00 (noventa e um mil e duzentos reais).

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições do contrato original nº 109/2018, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O presente termo aditivo terá vigência pelo período de 48 (quarenta e oito) meses, com início em 15/08/2022 e término previsto para 14/08/2026.

Parágrafo Único - O presente termo, a critério da Administração, poderá ser prorrogado ou rescindido, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA OITAVA - DA CONVALIDAÇÃO

Sem prejuízo do que estabelece as cláusulas do presente termo aditivo, ficam convalidados os atos praticados de 14/08/2022 até a data de assinatura do presente.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas deste termo correrão por conta da dotação orçamentária para o exercício de 2022 ou a que vier a lhe substituir.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

A contratante fará a publicação do extrato deste aditivo contratual para os efeitos legais previstos na legislação pertinente.



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA MUNICIPAL

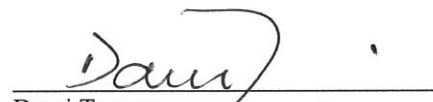
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Conselheiro Lafaiete/MG, para dirimir as questões oriundas deste Contrato.

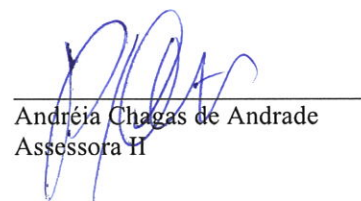
E por estarem assim ajustadas, firmam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que cumpra seus efeitos legais.

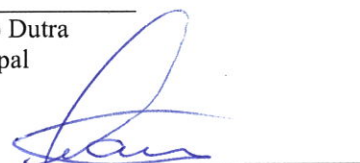
Conselheiro Lafaiete, 23 de Dezembro de 2022.


Paulo Gustavo de Resende Alves
Locador


Darci Tavares
Secretário Municipal de Saúde


Mário Marcus Leão Dutra
Prefeito Municipal

Visto: 
Andréia Chagas de Andrade
Assessora II


Álvaro Faria de Andrade
Gerente Jurídico Consultivo

P. ____/2022.



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA MUNICIPAL

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL

Nº. 169 /2018



Celebrado entre o Município de Conselheiro Lafaiete e Espólio de Paulo Sergio Martins Alves.

LOCATÁRIO: Município de Conselheiro Lafaiete

LOCADOR: Espólio de Paulo Sérgio Martins Alves representado pelo inventariante Álvaro Octávio de Resende Alves.

OBJETO: Locação Imóvel – Rua Amazonas, nº. 594 Bairro São João.

FINALIDADE: Funcionamento do PSF Amazonas.

VALOR: R\$ 66.624,00

VIGÊNCIA: 48 meses

O **MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ 19.718.360.0001-51, com sede nesta cidade, na Av. Prefeito Mário Rodrigues Pereira, nº 10, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Mário Marcus Leão Dutra, residente e domiciliado neste município, portador do CPF nº. 597.156.426-91, denominado **LOCATÁRIO**, e de outro lado, **ESPÓLIO DE PAULO SÉRGIO MARTINS ALVES**, representado pelo inventariante Álvaro Octávio de Resende Alves, portador do CPF nº. 082.829.036-98 e RG MG-11.643.593, residente e domiciliado na Rua Conselheiro Andrade Figueira, nº. 244, Apto 102, Bairro Gutierrez, CEP 30.441-153, na cidade de Belo Horizonte/MG, doravante denominado **LOCADOR**, considerando o Processo Licitatório 078/2018 - Dispensa 028/2018, em conformidade com o inciso II do artigo 90 da Lei Orgânica do Município, e, amparados no inciso X do artigo 24 combinado com o artigo 54 e seguintes, ambos da Lei Federal 8666/93, e, subsidiariamente, a Lei nº. 8.245/91 e suas alterações, celebram o presente contrato de locação de imóvel que se regerá nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a locação de imóvel destinado ao funcionamento do Programa da Saúde da Família - PSF Amazonas, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O presente contrato vigorará pelo prazo determinado de 48 (quarenta e oito) meses, com início a partir de sua data de assinatura.

2.2. O presente contrato, a critério da Administração, poderá ser prorrogado ou rescindido, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O valor mensal da locação é de R\$ 1.388,00 (um mil trezentos e oitenta e oito reais), totalizando no período o montante de R\$ 66.624,00 (Sessenta e seis mil seiscentos e vinte e quatro reais).

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento do objeto deste contrato será efetuado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da utilização do imóvel, mediante a apresentação de Ordem de Pagamento emitida pela Secretaria Municipal Gestora.



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

PROCURADORIA MUNICIPAL

4.2. A liquidação do pagamento está adstrita à regularidade documental e fiscal do imóvel, facultando-se ao Locatário a possibilidade de retenção de pagamentos devidos na hipótese de descumprimento.

4.3. Verificado atrasos no pagamento, superior a 90 (noventa) dias, será devido ao Locador, a partir daquele momento até a regularização, multa no percentual de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor mensal da locação.

4.4. O pagamento de juros e multa não é automático, devendo ser requerido formalmente pelo locador.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO

5.1. Nos termos da legislação vigente, o valor mensal da locação não sofrerá reajustes.

5.2. Somente na ocorrência de renovação contratual ou prorrogação do prazo de vigência do presente contrato, poderá conceder-se reajuste de preços após o decurso do prazo de 12 (doze) meses, contados da assinatura do presente termo, considerando-se a variação do IGP-M.

5.3. O reajustamento não é automático, devendo ser solicitado por manifestação expressa do Locador, mediante a apresentação da CND do imóvel.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1. O presente contrato poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes ou por interesse e conveniência do Locatário, nos termos da Lei nº. 8.666/93.

6.2. Ocorrendo rescisão em virtude de conveniência do Locatário, não caberá ao Locador nenhuma espécie de multa.

6.3. Ocorrendo a rescisão por qualquer das partes, esta deverá ser comunicada por escrito com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

6.4. Ocorrendo a rescisão por vontade do Locador, será devida multa, ao Locatário, no percentual de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato.

6.5. A multa a que se refere o parágrafo anterior será calculada proporcionalmente ao período de cumprimento do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FINALIDADE DA LOCAÇÃO

O imóvel é destinado ao funcionamento do PSF Amazonas da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

8.1. Efetuar o pagamento conforme descrito nas cláusulas terceira e quarta do presente contrato.

8.2. Utilizar o imóvel para o fim específico que está sendo locado.

8.3. Responsabilizar-se pela conservação e manutenção do imóvel, entregando-o do mesmo modo como o recebeu, conforme laudo de vistoria constante no procedimento licitatório.

8.4. Arcar com as despesas decorrentes da utilização do imóvel, quais sejam: água e luz.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

9.1. Colocar à disposição do Locatário o imóvel objeto deste contrato, na data acordada.

9.2. Não interferir nas decisões do Locatário, nem na utilização do imóvel.

9.3. Requerer mensalmente o pagamento dos aluguéis juntamente à Secretaria Municipal de Gestora;

9.4. Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os tributos inerentes ao imóvel.



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

PROCURADORIA MUNICIPAL

Parágrafo Único – Nos termos do art. 39, inciso IV do Código Tributário Municipal, com redação dada pela Lei Complementar nº. 72/2014, são isentos do pagamento do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Urbana - IPTU, sob a condição de quem cumpram as exigências da Legislação Tributária do Município, os imóveis cedidos de forma onerosa ao uso de serviços públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO GERENCIAMENTO

O presente contrato será acompanhado pela servidora Rita de Kássia S. Melo, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, ficando responsável por fiscalizar a execução do mesmo, devendo manter contatos com o Locador para a solução de qualquer problema detectado, bem como acompanhar a vigência do mesmo, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária própria, ou outra que vier a lhe substituir:

02.026.001.10.301.0007.2027.3.3.90.36.0000 – Ficha 261 – Fonte de Recurso 1.02.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Sendo cumprido pelas partes, este contrato por si só se encerra.

12.2. Integram este Contrato, todos os documentos constantes do Processo Licitatório, independentemente de suas transcrições, bem como Laudo de Vistoria.

12.3. O Locador terá o prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da convocação regular, para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº. 8.666/93.

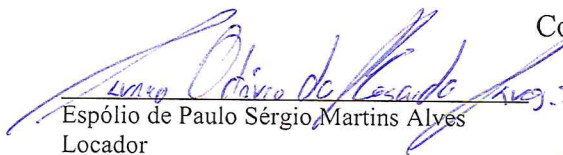
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

É de responsabilidade do Locatário a publicação por extrato do presente contrato, no órgão responsável pelas publicações do Poder Executivo Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito pelas partes o foro da Comarca de Conselheiro Lafaiete para dirimir quaisquer questões relativas ao presente contrato.

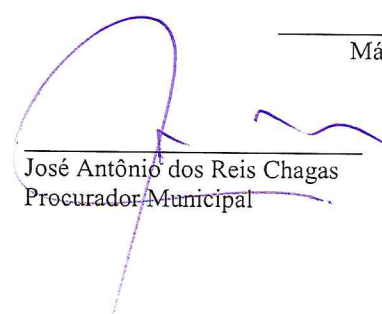
E assim, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor.


Espólio de Paulo Sérgio Martins Alves
Locador

Conselheiro Lafaiete, 14 de agosto de 2018.


Alessandro Gláucio Gonçalves Pereira
Secretário Municipal de Saúde


Mário Marcus Leão Dutra
Prefeito Municipal

Visto: 
José Antônio dos Reis Chagas
Procurador Municipal


Isabella Gomes de Vargas e Lima
Gerente Jurídica Consultiva

P. ____/2018.



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA MUNICIPAL

58262/2020

PUBLICADO

**1º TERMO ADITIVO
CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL**

Nº. 111/2018

Celebrado entre o Município de Conselheiro Lafaiete e Devanir Gonçalves de Rezende.

LOCATÁRIO: Município de Conselheiro Lafaiete

LOCADOR: Devanir Gonçalves de Rezende.

OBJETO: Locação Imóvel – Rua Senador Milton Campos nº 699 “A”, Bairro Angélica.

FINALIDADE: Funcionamento do setor de perícias técnicas da Polícia Civil de Minas Gerais em atendimento ao acordo de cooperação nº 39/2018 PCMG e a Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete.

VIGÊNCIA: 24 meses

VALOR: R\$ 48.000,00

O **MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº. 19.718.360/0001-51, com sede nesta cidade, na Avenida Prefeito Mário Rodrigues Pereira, nº. 10, Centro, CEP 36.400-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Mário Marcus Leão Dutra, residente e domiciliado neste município, portador do CPF nº. 597.156.426-91, doravante denominado **LOCATÁRIO**; e, de outro lado, **DEVANIR GONÇALVES DE REZENDE**, brasileiro, portador do CPF nº. 639.937.916-49 e RG nº M-4.308.820, residente e domiciliado na Rua Senador Milton Campos, nº. 699, Bairro Angélica, CEP 36.401.038, nesta cidade de Conselheiro Lafaiete/MG, doravante denominado **LOCADOR**, considerando o Processo Licitatório 080/2018 - Dispensa 029/2018, em conformidade com o inciso II do artigo 90 da Lei Orgânica do Município, e, amparados no inciso X do artigo 24 combinado com o artigo 54 e seguintes, ambos da Lei Federal 8666/93, e, subsidiariamente, a Lei nº. 8.245/91 e suas alterações celebram o presente Termo aditivo de locação de imóvel que se regerá nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo aditivo tem por objeto a renovação, bem como a prorrogação do prazo, para a locação de imóvel destinado ao funcionamento do setor de perícias técnicas da Polícia Civil de Minas Gerais em atendimento ao acordo de cooperação nº 39/2018 PCMG e a Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO

O presente Termo Aditivo prorrogará a vigência do contrato original, por um período de 24 (vinte e quatro) meses, com início em 20/08/2019 e término previsto para 19/08/2021, podendo, a critério da Administração, ser prorrogado ou rescindido, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações.



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA MUNICIPAL

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONVALIDAÇÃO

Sem prejuízo do que estabelece as cláusulas do presente termo aditivo, ficam convalidados os atos praticados de 19/08/2019 até a data de assinatura do presente.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

O valor mensal da locação é de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), totalizando, no período de vigência, o montante de R\$48.000,00 (quarenta e oito mil reais).

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste termo aditivo para custear as despesas no exercício de 2020 serão suportadas pela dotação orçamentária:

02.035.001.06.181.0004.2013.3.3.90.36.00.00 - Ficha nº 1061, Fonte de Recurso: 100.

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições do contrato nº.111/2018, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

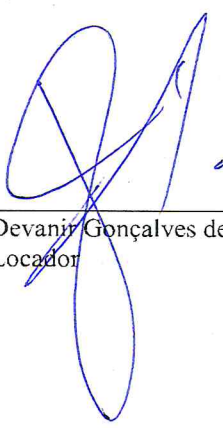
O contratante fará a publicação do extrato deste aditivo contratual para os efeitos legais previstos na legislação pertinente.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

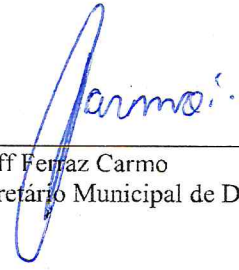
As partes elegem o foro da Comarca de Conselheiro Lafaiete/MG, para dirimir as questões oriundas deste termo aditivo.

E por estarem assim justos e contratados, firmam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que cumpra seus efeitos legais.

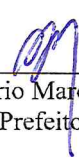
Conselheiro Lafaiete, 12 de Fevereiro de 2020.



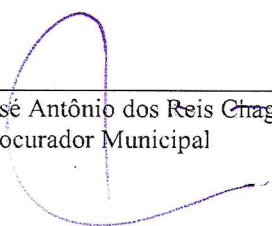
Devanir Gonçalves de Rezende
Locador



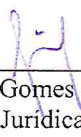
Rolff Ferraz Carmo
Secretário Municipal de Defesa Social



Mário Marcus Leão Dutra
Prefeito Municipal

Visto:


José Antônio dos Reis Chagas
Procurador Municipal



Isabella Gomes de Vargas e Lima
Gerente Jurídica Consultiva

P. ____/2020.



De acordo!

**3º TERMO ADITIVO
CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL**

PUBLICADO

Nº. 111/2018

Celebrado entre o Município de Conselheiro Lafaiete e Devanir Gonçalves de Rezende.

LOCATÁRIO: Município de Conselheiro Lafaiete

LOCADOR: Devanir Gonçalves de Rezende.

OBJETO: Locação Imóvel – Rua Senador Milton Campos nº 699 “A”, Bairro Angélica.

FINALIDADE: Funcionamento do setor de perícias técnicas da Polícia Civil de Minas Gerais em atendimento ao acordo de cooperação nº 39/2018 PCMG e a Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete.

VIGÊNCIA: 24 meses

VALOR: R\$ 48.000,00

O **MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº. 19.718.360/0001-51, com sede nesta cidade, na Avenida Prefeito Mário Rodrigues Pereira, nº. 10, Centro, CEP 36.400-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Mário Marcus Leão Dutra, residente e domiciliado neste município, portador do CPF nº. 597.156.426-91, doravante denominado **LOCATÁRIO**; e, de outro lado, **DEVANIR GONÇALVES DE REZENDE**., brasileiro, portador do CPF nº. 639.937.916-49 e RG nº M-4.308.820, residente e domiciliado na Rua Senador Milton Campos, nº. 699, Bairro Angélica, CEP 36.401.038 e-mail: decodespachante5@gmail.com, nesta cidade de Conselheiro Lafaiete/MG, doravante denominado **LOCADOR**, considerando o Processo Licitatório 080/2018 - Dispensa 029/2018, em conformidade com o inciso II do artigo 90 da Lei Orgânica do Município, e amparados no Art. 57, inciso II c/c art. 67 da Lei nº. 8.666/93, e subsidiariamente, a Lei nº. 8.245/91 e suas alterações, celebram o presente Termo aditivo de locação de imóvel que se regerá nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo aditivo tem por objeto a renovação, bem como a prorrogação do prazo, para a locação de imóvel destinado ao funcionamento do setor de perícias técnicas da Polícia Civil de Minas Gerais em atendimento ao acordo de cooperação nº 39/2018 PCMG e a Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO

O presente Termo Aditivo prorrogará a vigência do contrato original, por um período de 24 (vinte e quatro) meses, com início em 20/08/2023 e término previsto para 19/08/2025, podendo, a critério da Administração, ser prorrogado ou rescindido, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações.



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA MUNICIPAL

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONVALIDAÇÃO

Sem prejuízo do que estabelece as cláusulas do presente termo aditivo, ficam convalidados os atos praticados de 20/08/2023 até a data de assinatura do presente.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

O valor mensal da locação é de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), totalizando, no período de vigência, o montante de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais).

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste termo aditivo para custear as despesas no exercício de 2024 serão suportadas pela dotação orçamentária:

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições do contrato nº.111/2018, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

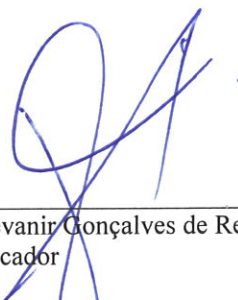
O contratante fará a publicação do extrato deste aditivo contratual para os efeitos legais previstos na legislação pertinente.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

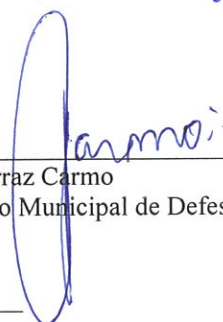
As partes elegem o foro da Comarca de Conselheiro Lafaiete/MG, para dirimir as questões oriundas deste termo aditivo.

E por estarem assim justos e contratados, firmam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que cumpra seus efeitos legais.

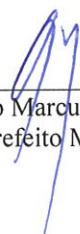
Conselheiro Lafaiete, 27 de março de 2024.



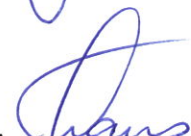
Devanir Gonçalves de Rezende
Locador



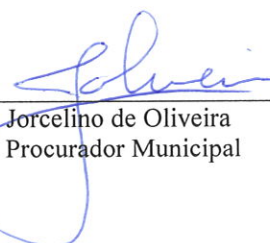
Rolff Ferraz Carmo
Secretário Municipal de Defesa Social



Mário Marcus Leão Dutra
Prefeito Municipal

Visto: 

Álvaro Faria de Andrade
Procurador Coordenador Geral



Jorcelino de Oliveira
Procurador Municipal

P. ____/2024.



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA MUNICIPAL

PUBLICADO

2º TERMO ADITIVO
CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL

Nº. 111/2018

Celebrado entre o Município de Conselheiro Lafaiete e Devanir Gonçalves de Rezende.

LOCATÁRIO: Município de Conselheiro Lafaiete

LOCADOR: Devanir Gonçalves de Rezende.

OBJETO: Locação Imóvel – Rua Senador Milton Campos nº 699 “A”, Bairro Angélica.

FINALIDADE: Funcionamento do setor de perícias técnicas da Polícia Civil de Minas Gerais em atendimento ao acordo de cooperação nº 39/2018 PCMG e a Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete.

VIGÊNCIA: 24 meses

VALOR: R\$ 48.000,00

O **MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº. 19.718.360/0001-51, com sede nesta cidade, na Avenida Prefeito Mário Rodrigues Pereira, nº. 10, Centro, CEP 36.400-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Mário Marcus Leão Dutra, residente e domiciliado neste município, portador do CPF nº. 597.156.426-91, doravante denominado **LOCATÁRIO**; e, de outro lado, **DEVANIR GONÇALVES DE REZENDE**., brasileiro, portador do CPF nº. 639.937.916-49 e RG nº M-4.308.820, residente e domiciliado na Rua Senador Milton Campos, nº. 699, Bairro Angélica, CEP 36.401.038, nesta cidade de Conselheiro Lafaiete/MG, doravante denominado **LOCADOR**, considerando o Processo Licitatório 080/2018 - Dispensa 029/2018, em conformidade com o inciso II do artigo 90 da Lei Orgânica do Município, e, amparados no inciso X do artigo 24 combinado com o artigo 54 e seguintes, ambos da Lei Federal 8666/93, e, subsidiariamente, a Lei nº. 8.245/91 e suas alterações celebram o presente Termo aditivo de locação de imóvel que se regerá nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo aditivo tem por objeto a renovação, bem como a prorrogação do prazo, para a locação de imóvel destinado ao funcionamento do setor de perícias técnicas da Polícia Civil de Minas Gerais em atendimento ao acordo de cooperação nº 39/2018 PCMG e a Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO

O presente Termo Aditivo prorrogará a vigência do contrato original, por um período de 24 (vinte e quatro) meses, com início em 20/08/2021 e término previsto para 19/08/2023, podendo, a critério da Administração, ser prorrogado ou rescindido, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações.



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA MUNICIPAL

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONVALIDAÇÃO

Sem prejuízo do que estabelece as cláusulas do presente termo aditivo, ficam convalidados os atos praticados de 19/08/2021 até a data de assinatura do presente.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

O valor mensal da locação é de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), totalizando, no período de vigência, o montante de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais).

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste termo aditivo para custear as despesas no exercício de 2022 serão suportadas pela dotação orçamentária:

Ficha nº 749, Fonte de Recurso: 100.

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições do contrato nº.111/2018, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

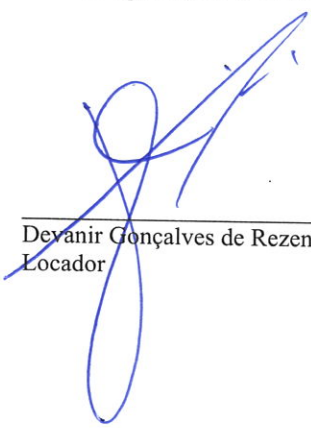
O contratante fará a publicação do extrato deste aditivo contratual para os efeitos legais previstos na legislação pertinente.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

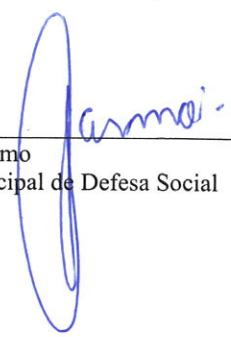
As partes elegem o foro da Comarca de Conselheiro Lafaiete/MG, para dirimir as questões oriundas deste termo aditivo.

E por estarem assim justos e contratados, firmam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que cumpra seus efeitos legais.

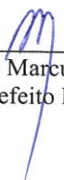
Conselheiro Lafaiete, 06 de setembro de 2022.



Devanir Gonçalves de Rezende
Locador



Rolff Ferraz Carmo
Secretário Municipal de Defesa Social



Mário Marcus Leão Dutra
Prefeito Municipal

Visto: 

Andréia Chagas de Andrade
Assessora II



Álvaro Faria de Andrade
Gerente Jurídico Consultivo

P. ____/2022.

2/2



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA MUNICIPAL

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL

Nº. III/2018

PUBLICADO

Celebrado entre o Município de Conselheiro Lafaiete e Devanir Gonçalves de Rezende.

LOCATÁRIO: Município de Conselheiro Lafaiete

LOCADOR: Devanir Gonçalves de Rezende.

OBJETO: Locação Imóvel – Rua Senador Milton Campos nº 699 “A”, Bairro Angélica.

FINALIDADE: Funcionamento do setor de perícias técnicas da Polícia Civil de Minas Gerais em atendimento ao acordo de cooperação nº 39/2018 PCMG e a Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete.

VALOR: R\$ 24.000,00

VIGÊNCIA: 12 meses

O **MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ 19.718.360.0001-51, com sede nesta cidade, na Av. Prefeito Mário Rodrigues Pereira, nº 10, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Mário Marcus Leão Dutra, residente e domiciliado neste município, portador do CPF nº. 597.156.426-91, denominado **LOCATÁRIO**, e de outro lado, **DEVANIR GONÇALVES DE REZENDE**, brasileiro, portador do CPF nº. 639.937.916-49 e RG nº M-4.308.820, residente e domiciliado na Rua Senador Milton Campos, nº. 699, Bairro Angélica, CEP 36.401.038, nesta cidade de Conselheiro Lafaiete/MG, doravante denominado **LOCADOR**, considerando o Processo Licitatório 080/2018 - Dispensa 029/2018, em conformidade com o inciso II do artigo 90 da Lei Orgânica do Município, e, amparados no inciso X do artigo 24 combinado com o artigo 54 e seguintes, ambos da Lei Federal 8666/93, e, subsidiariamente, a Lei nº. 8.245/91 e suas alterações, celebram o presente contrato de locação de imóvel que se regerá nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a locação de imóvel destinado ao funcionamento do setor de perícias técnicas da Polícia Civil de Minas Gerais em atendimento ao acordo de cooperação nº 39/2018 PCMG e a Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O presente contrato vigorará pelo prazo determinado de 12 (doze) meses, com início a partir de sua data de assinatura.

2.2. O presente contrato, a critério da Administração, poderá ser prorrogado ou rescindido, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O valor mensal da locação é de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), totalizando no período o montante de R\$ 24.000,00 (Vinte e quatro mil reais).

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento do objeto deste contrato será efetuado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da utilização do imóvel, mediante a apresentação de Ordem de Pagamento emitida pela Secretaria Municipal Gestora.



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA MUNICIPAL

4.2. A liquidação do pagamento está adstrita à regularidade documental e fiscal do imóvel, facultando-se ao Locatário a possibilidade de retenção de pagamentos devidos na hipótese de descumprimento.

4.3. Verificado atrasos no pagamento, superior a 90 (noventa) dias, será devido ao Locador, a partir daquele momento até a regularização, multa no percentual de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor mensal da locação.

4.4. O pagamento de juros e multa não é automático, devendo ser requerido formalmente pelo locador.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO

5.1. Nos termos da legislação vigente, o valor mensal da locação não sofrerá reajustes.

5.2. Somente na ocorrência de renovação contratual ou prorrogação do prazo de vigência do presente contrato, poderá conceder-se reajuste de preços após o decurso do prazo de 12 (doze) meses, contados da assinatura do presente termo, considerando-se a variação do IGP-M.

5.3. O reajustamento não é automático, devendo ser solicitado por manifestação expressa do Locador, mediante a apresentação da CND do imóvel.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1. O presente contrato poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes ou por interesse e conveniência do Locatário, nos termos da Lei nº. 8.666/93.

6.2. Ocorrendo rescisão em virtude de conveniência do Locatário, não caberá ao Locador nenhuma espécie de multa.

6.3. Ocorrendo a rescisão por qualquer das partes, esta deverá ser comunicada por escrito com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

6.4. Ocorrendo a rescisão por vontade do Locador, será devida multa, ao Locatário, no percentual de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato.

6.5. A multa a que se refere o parágrafo anterior será calculada proporcionalmente ao período de cumprimento do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FINALIDADE DA LOCAÇÃO

O imóvel é destinado ao funcionamento do setor de perícias técnicas da Polícia Civil de Minas Gerais em atendimento ao acordo de cooperação nº 39/2018 PCMG e a Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

8.1. Efetuar o pagamento conforme descrito nas cláusulas terceira e quarta do presente contrato.

8.2. Utilizar o imóvel para o fim específico que está sendo locado.

8.3. Responsabilizar-se pela conservação e manutenção do imóvel, entregando-o do mesmo modo como o recebeu, conforme laudo de vistoria constante no procedimento licitatório.

8.4. Arcar com as despesas decorrentes da utilização do imóvel, quais sejam: água e luz.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

9.1. Colocar à disposição do Locatário o imóvel objeto deste contrato, na data acordada.

9.2. Não interferir nas decisões do Locatário, nem na utilização do imóvel.

9.3. Requerer mensalmente o pagamento dos aluguéis juntamente à Secretaria Municipal de Gestora;

9.4. Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os tributos inerentes ao imóvel.



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA MUNICIPAL

Parágrafo Único – Nos termos do art. 39, inciso IV do Código Tributário Municipal, com redação dada pela Lei Complementar nº. 72/2014, são isentos do pagamento do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Urbana - IPTU, sob a condição de quem cumpram as exigências da Legislação Tributária do Município, os imóveis cedidos de forma onerosa ao uso de serviços públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO GERENCIAMENTO

O presente contrato será acompanhado pelo servidor Pedro Antônio Mendes Loureiro, Secretário Municipal de Defesa Social, ficando responsável por fiscalizar a execução do mesmo, devendo manter contatos com o Locador para a solução de qualquer problema detectado, bem como acompanhar a vigência do mesmo, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária própria, ou outra que vier a lhe substituir:

02.035.001.06.181.0004.2013.3.3.90.36.00.00 – Ficha 1088 – Fonte de Recurso 100.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Sendo cumprido pelas partes, este contrato por si só se encerra.

12.2. Integram este Contrato, todos os documentos constantes do Processo Licitatório, independentemente de suas transcrições, bem como Laudo de Vistoria.

12.3. O Locador terá o prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da convocação regular, para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

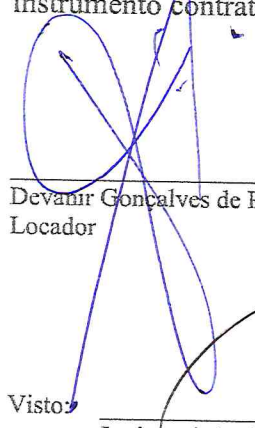
É de responsabilidade do Locatário a publicação por extrato do presente contrato, no órgão responsável pelas publicações do Poder Executivo Municipal.

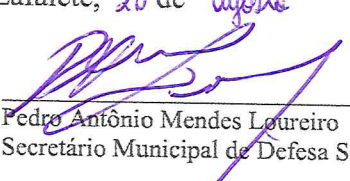
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito pelas partes o foro da Comarca de Conselheiro Lafaiete para dirimir quaisquer questões relativas ao presente contrato.

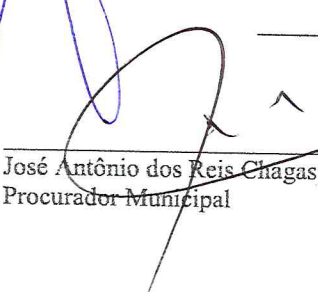
E assim, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor.

Conselheiro Lafaiete, 20 de agosto de 2018.


Devanir Gonçalves de Rezende
Locador


Pedro Antônio Mendes Loureiro
Secretário Municipal de Defesa Social


Mário Marcus Leão Dutra
Prefeito Municipal

Visto:

José Antônio dos Reis Chagas
Procurador Municipal


Isabella Gomes de Vargas e Lima
Gerente Jurídica Consultiva

P. ____/2018.



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA MUNICIPAL

Sanção

PUBLICADO

1º TERMO ADITIVO AO
CONTRATO DE LOCAÇÃO

Nº 128/2018

Celebrado entre o Município de
Conselheiro Lafaiete e Nelson Rodrigues
Pereira.

LOCATÁRIO: Município de Conselheiro Lafaiete

LOCADOR: Nelson Rodrigues Pereira.

OBJETO: Locação de imóvel situado na Rua Raimundo de Freitas, nº. 150, Bairro Santa Teresinha.

FINALIDADE: Funcionamento do Centro de Educação Infantil Augusta Paulina do Nascimento.

O **MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ 19.718.360.0001-51, com sede nesta cidade, na Av. Prefeito Mário Rodrigues Pereira, nº 10, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Mário Marcus Leão Dutra, residente e domiciliado neste município, portador do CPF nº. 597.156.426-91, denominado **LOCATÁRIO**, e de outro lado, e de outro lado, **NELSON RODRIGUES PEREIRA**, doravante denominado **LOCADOR**, considerando o Processo Licitatório 099/2018 - Dispensa 037/2018, em conformidade com o inciso II do artigo 90 da Lei Orgânica do Município, amparados no Artigo 57 e § 8º c/c artigo 65, II, "d", Lei nº. 8.666/93, e subsidiariamente, a Lei nº. 8.245/91 e suas alterações, celebram o presente Termo aditivo de locação de imóvel que se regerá nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por finalidade a aplicação de reajuste legal de correção no valor da locação do imóvel situado na Rua Raimundo de Freitas, nº. 150, Bairro Santa Teresinha, onde funciona o Centro de Educação Infantil Augusta Paulina do Nascimento, nesta cidade.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REAJUSTAMENTO

O valor mensal da locação reajustado de acordo com o índice IGP-M, com a contraproposta apresentada pela Secretaria Municipal de Educação, é de R\$ 3.060,00 (três mil e sessenta reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições do contrato original nº. 128/2018, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Termo Aditivo.



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA MUNICIPAL

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente termo aditivo tem vigência a partir de 1º/03/2022.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas deste termo correrão por conta da dotação orçamentária para o exercício de 2022 ou a que vier a lhe substituir:

Ficha 183 – Fonte de Recurso 101.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

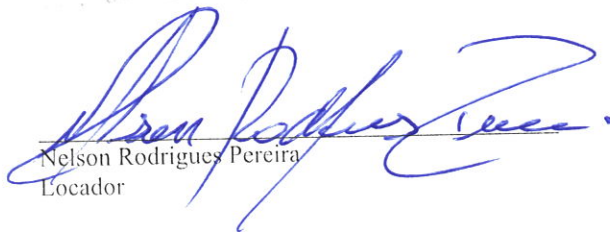
A contratante fará a publicação do extrato deste aditivo contratual para os efeitos legais previstos na legislação pertinente.

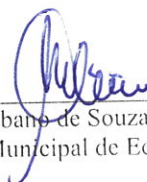
CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

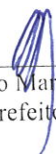
As partes elegem o foro da Comarca de Conselheiro Lafaiete/MG, para dirimir as questões oriundas deste Contrato.

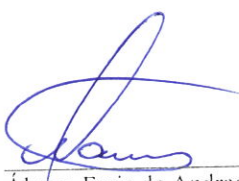
E por estarem assim ajustadas, firmam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que cumpra seus efeitos legais.

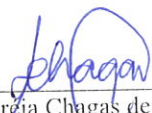
Conselheiro Lafaiete, 24 de Fevereiro de 2022.


Nelson Rodrigues Pereira
Locador


Professor Albano de Souza Tibúrcio
Secretário Municipal de Educação


Mário Marcos Leão Dutra
Prefeito Municipal

Visto: 
Álvaro Faria de Andrade
Gerente Jurídico Consultivo


Andréia Chagas de Andrade
Assessora II

P. ____/2022.



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA MUNICIPAL

lançado

PUBLICADO

3º ADITIVO AO
CONTRATO DE LOCAÇÃO

Nº 128/2018

Celebrado entre o Município de Conselheiro Lafaiete e Nelson Rodrigues Pereira.

LOCATÁRIO: Município de Conselheiro Lafaiete

LOCADOR: Nelson Rodrigues Pereira.

OBJETO: Locação de imóvel situado na Rua Raimundo de Freitas, nº. 150, Bairro Santa Teresinha.

FINALIDADE: Funcionamento do Centro de Educação Infantil "Augusta Paulina do Nascimento".

PRAZO: 24 meses

VALOR MENSAL: R\$ 3.060,00

VALOR TOTAL: R\$ 73.440,00

O **MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ 19.718.360.0001-51, com sede nesta cidade, na Av. Prefeito Mário Rodrigues Pereira, nº 10, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Mário Marcus Leão Dutra, residente e domiciliado neste município, portador do CPF nº. 597.156.426-91, denominado **LOCATÁRIO**, e de outro lado, e de outro lado, **NELSON RODRIGUES PEREIRA**, brasileiro, portador do CPF:734.557.766-04 e RG MG 4.884.070, residente e domiciliado na cidade de Conselheiro Lafaiete, doravante denominado **LOCADOR**, considerando o Processo Licitatório 099/2018 - Dispensa 037/2018, em conformidade com o inciso II do artigo 90 da Lei Orgânica do Município, amparados no art. 57, inciso II da Lei nº. 8.666/93, e subsidiariamente, a Lei nº. 8.245/91 e suas alterações, celebram o presente Termo aditivo de locação de imóvel que se regerá nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo aditivo tem por objeto a renovação, bem como a prorrogação do prazo do contrato nº. 128/2018 pelo período de 24 meses cujo objeto é a locação do imóvel situado na Rua Raimundo de Freitas, nº. 150, Bairro Santa Teresinha, onde funciona o Centro de Educação Infantil Augusta Paulina do Nascimento, nesta cidade.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO

O presente Termo Aditivo prorrogará a vigência do contrato original, por um período de 12 (doze) meses, com início em 03/10/2023 e término previsto para 02/10/2025.

Parágrafo Único - O presente termo, a critério da Administração, poderá ser prorrogado ou rescindido, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONVALIDAÇÃO

Sem prejuízo do que estabelece as cláusulas do presente termo aditivo, ficam convalidados os atos praticados de 03/10/2023 até a data de assinatura do presente.

1/2



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE PROCURADORIA MUNICIPAL

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

O valor mensal da locação é de R\$ 3.060,00 (três mil e sessenta reais), totalizando, no período de vigência, o montante de R\$ 73.440,00 (setenta e três mil quatrocentos e quarenta reais).

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o exercício de 2023 correrão por conta da dotação orçamentária:
Fonte de recursos 1.500.000.1001 - Ficha 128

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições do contrato original nº. 128/2018, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

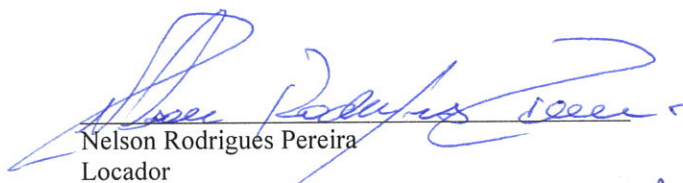
A contratante fará a publicação do extrato deste aditivo contratual para os efeitos legais previstos na legislação pertinente.

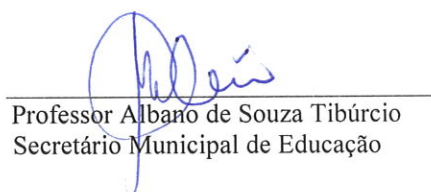
CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

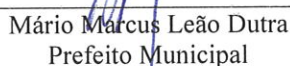
As partes elegem o foro da Comarca de Conselheiro Lafaiete/MG, para dirimir as questões oriundas deste Contrato.

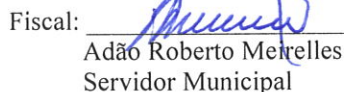
E por estarem assim ajustadas, firmam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que cumpra seus efeitos legais.

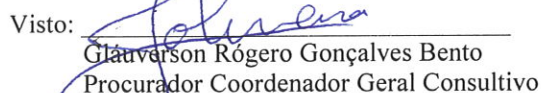
Conselheiro Lafaiete, 10 de novembro de 2023.

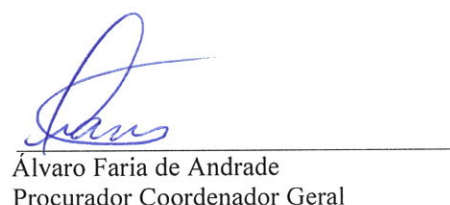

Nelson Rodrigues Pereira
Locador


Professor Albano de Souza Tibúrcio
Secretário Municipal de Educação


Mário Marcus Leão Dutra
Prefeito Municipal

Fiscal: 
Adão Roberto Meirelles
Servidor Municipal

Visto: 
Glauverson Rógero Gonçalves Bento
Procurador Coordenador Geral Consultivo


Álvaro Faria de Andrade
Procurador Coordenador Geral

P. ____/2023.

2/2



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA MUNICIPAL

Lançado!

2º ADITIVO AO
CONTRATO DE LOCAÇÃO

PUBLICADO

Nº 128/2018

Celebrado entre o Município de Conselheiro Lafaiete e Nelson Rodrigues Pereira.

LOCATÁRIO: Município de Conselheiro Lafaiete

LOCADOR: Nelson Rodrigues Pereira.

OBJETO: Locação de imóvel situado na Rua Raimundo de Freitas, nº. 150, Bairro Santa Teresinha.

FINALIDADE: Funcionamento do Centro de Educação Infantil Augusta Paulina do Nascimento.

PRAZO: 12 meses

VALOR TOTAL: R\$ 36.720,00

O **MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ 19.718.360.0001-51, com sede nesta cidade, na Av. Prefeito Mário Rodrigues Pereira, nº 10, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Mário Marcus Leão Dutra, residente e domiciliado neste município, portador do CPF nº. 597.156.426-91, denominado **LOCATÁRIO**, e de outro lado, e de outro lado, **NELSON RODRIGUES PEREIRA**, brasileiro, portador do CPF:734.557.766-04 e RG MG 4.884.070, residente e domiciliado na cidade de Conselheiro Lafaiete, doravante denominado **LOCADOR**, considerando o Processo Licitatório 099/2018 - Dispensa 037/2018, em conformidade com o inciso II do artigo 90 da Lei Orgânica do Município, amparados no art. 57, inciso II c/c Artigo 57 e § 8º c/c artigo 65, II, "d", ambos da Lei nº. 8.666/93, e subsidiariamente, a Lei nº. 8.245/91 e suas alterações, celebram o presente Termo aditivo de locação de imóvel que se regerá nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo aditivo tem por objeto a renovação, bem como a prorrogação do prazo do contrato nº. 128/2018 de locação do imóvel situado na Rua Raimundo de Freitas, nº. 150, Bairro Santa Teresinha, onde funciona o Centro de Educação Infantil Augusta Paulina do Nascimento, nesta cidade.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO

O presente Termo Aditivo prorrogará a vigência do contrato original, por um período de 12 (doze) meses, com início em 03/10/2022 e término previsto para 02/10/2023.

Parágrafo Único - O presente termo, a critério da Administração, poderá ser prorrogado ou rescindido, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONVALIDAÇÃO

Sem prejuízo do que estabelece as cláusulas do presente termo aditivo, ficam convalidados os atos praticados de 03/10/2022 até a data de assinatura do presente.



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA MUNICIPAL

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

O valor mensal da locação é de R\$ 3.060,00 (três mil e sessenta reais), totalizando, no período de vigência, o montante de R\$ 36.720,00 (trinta e seis mil setecentos e vinte reais).

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o exercício de 2022 correrão por conta da dotação orçamentária:
Fonte de recursos 101 - Ficha 73

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições do contrato original nº. 128/2018, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

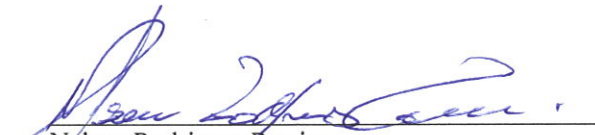
A contratante fará a publicação do extrato deste aditivo contratual para os efeitos legais previstos na legislação pertinente.

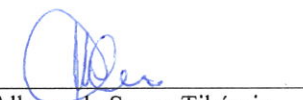
CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

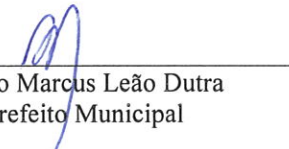
As partes elegem o foro da Comarca de Conselheiro Lafaiete/MG, para dirimir as questões oriundas deste Contrato.

E por estarem assim ajustadas, firmam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que cumpra seus efeitos legais.

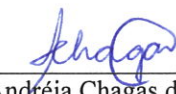
Conselheiro Lafaiete, 26 de Outubro de 2022.

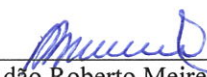

Nelson Rodrigues Pereira
Locador


Professor Albano de Souza Tibúrcio
Secretário Municipal de Educação


Mário Marcus Leão Dutra
Prefeito Municipal

Visto: 
Alvaro Faria de Andrade
Gerente Jurídico Consultivo


Andréia Chagas de Andrade
Assessora II

Fiscal: 
Adão Roberto Meirelles
Servidor Municipal

P. ____/2022.

2/2



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA MUNICIPAL

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL

PUBLICADO

Nº. 128/2018

Celebrado entre o Município de Conselheiro Lafaiete e Nelson Rodrigues Pereira.

LOCATÁRIO: Município de Conselheiro Lafaiete

LOCADOR: Nelson Rodrigues Pereira.

OBJETO: Locação Imóvel – Rua Raimundo de Freitas nº 150, Bairro Santa Terezinha.

FINALIDADE: Funcionamento do Centro de Educação Infantil Augusta Paulina do Nascimento.

VALOR: R\$ 121.440,00

VIGÊNCIA: 48 meses

O **MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ 19.718.360.0001-51, com sede nesta cidade, na Av. Prefeito Mário Rodrigues Pereira, nº 10, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Mário Marcus Leão Dutra, residente e domiciliado neste município, portador do CPF nº. 597.156.426-91, denominado **LOCATÁRIO**, e de outro lado, **NELSON RODRIGUES PEREIRA.**, brasileiro, portador do CPF nº. 734.557.766-04 e RG MG-4.884.070, residente e domiciliado na Rua Raimundo de Freitas, nº. 77, Bairro Santa Terezinha, CEP 36.400-000, nesta cidade de Conselheiro Lafaiete/MG, doravante denominado **LOCADOR**, considerando o Processo Licitatório 099/2018 - Dispensa 037/2018, em conformidade com o inciso II do artigo 90 da Lei Orgânica do Município, e, amparados no inciso X do artigo 24 combinado com o artigo 54 e seguintes, ambos da Lei Federal 8666/93, e, subsidiariamente, a Lei nº. 8.245/91 e suas alterações, celebram o presente contrato de locação de imóvel que se regerá nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a locação de imóvel destinado ao funcionamento do Centro de Educação Infantil Augusta Paulina do Nascimento, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O presente contrato vigorará pelo prazo determinado de 48 (quarenta e oito) meses, com início a partir de sua data de assinatura.

2.2. O presente contrato, a critério da Administração, poderá ser prorrogado ou rescindido, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O valor mensal da locação é de R\$ 2.530,00 (dois mil quinhentos e trinta reais), totalizando no período o montante de R\$ 121.440,00 (Cento e vinte e um mil quatrocentos e quarenta reais).



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE PROCURADORIA MUNICIPAL

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento do objeto deste contrato será efetuado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da utilização do imóvel, mediante a apresentação de Ordem de Pagamento emitida pela Secretaria Municipal Gestora.

4.2. A liquidação do pagamento está adstrita à regularidade documental e fiscal do imóvel, facultando-se ao Locatário a possibilidade de retenção de pagamentos devidos na hipótese de descumprimento.

4.3. Verificado atrasos no pagamento, superior a 90 (noventa) dias, será devido ao Locador, a partir daquele momento até a regularização, multa no percentual de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor mensal da locação.

4.4. O pagamento de juros e multa não é automático, devendo ser requerido formalmente pelo locador.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO

5.1. Nos termos da legislação vigente, o valor mensal da locação não sofrerá reajustes.

5.2. Somente na ocorrência de renovação contratual ou prorrogação do prazo de vigência do presente contrato, poderá conceder-se reajuste de preços após o decurso do prazo de 12 (doze) meses, contados da assinatura do presente termo, considerando-se a variação do IGP-M.

5.3. O reajustamento não é automático, devendo ser solicitado por manifestação expressa do Locador, mediante a apresentação da CND do imóvel.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1. O presente contrato poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes ou por interesse e conveniência do Locatário, nos termos da Lei nº. 8.666/93.

6.2. Ocorrendo rescisão em virtude de conveniência do Locatário, não caberá ao Locador nenhuma espécie de multa.

6.3. Ocorrendo a rescisão por qualquer das partes, esta deverá ser comunicada por escrito com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

6.4. Ocorrendo a rescisão por vontade do Locador, será devida multa, ao Locatário, no percentual de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato.

6.5. A multa a que se refere o parágrafo anterior será calculada proporcionalmente ao período de cumprimento do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FINALIDADE DA LOCAÇÃO

O imóvel é destinado ao funcionamento do Centro de Educação Infantil Augusta Paulina do Nascimento, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação.



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA MUNICIPAL

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

8.1. Efetuar o pagamento conforme descrito nas cláusulas terceira e quarta do presente contrato.

8.2. Utilizar o imóvel para o fim específico que está sendo locado.

8.3. Responsabilizar-se pela conservação e manutenção do imóvel, entregando-o do mesmo modo como o recebeu, conforme laudo de vistoria constante no procedimento licitatório.

8.4. Arcar com as despesas decorrentes da utilização do imóvel, quais sejam: água e luz.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

9.1. Colocar à disposição do Locatário o imóvel objeto deste contrato, na data acordada.

9.2. Não interferir nas decisões do Locatário, nem na utilização do imóvel.

9.3. Requerer mensalmente o pagamento dos aluguéis juntamente à Secretaria Municipal de Gestora;

9.4. Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os tributos inerentes ao imóvel.

Parágrafo Único – Nos termos do art. 39, inciso IV do Código Tributário Municipal, com redação dada pela Lei Complementar nº. 72/2014, são isentos do pagamento do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Urbana - IPTU, sob a condição de quem cumpram as exigências da Legislação Tributária do Município, os imóveis cedidos de forma onerosa ao uso de serviços públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO GERENCIAMENTO

O presente contrato será acompanhado pelo servidor Adão Roberto Meirelles, Gerente Administrativo da Secretaria Municipal de Educação, ficando responsável por fiscalizar a execução do mesmo, devendo manter contatos com o Locador para a solução de qualquer problema detectado, bem como acompanhar a vigência do mesmo, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária própria, ou outra que vier a lhe substituir:

02.025.001.12.122.0001.2053.3.3.90.36.00.00 – Ficha 118 - Fonte de Recurso 101.

02.025.001.12.365.0013 2070.3.3.90.36.00.00 – Ficha 203 - Fonte de Recurso 101.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Sendo cumprido pelas partes, este contrato por si só se encerra.

12.2. Integram este Contrato, todos os documentos constantes do Processo Licitatório, independentemente de suas transcrições, bem como Laudo de Vistoria.

12.3. O Locador terá o prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da convocação regular, para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, sob pena



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA MUNICIPAL

de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

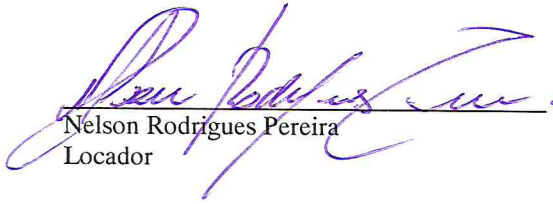
É de responsabilidade do Locatário a publicação por extrato do presente contrato, no órgão responsável pelas publicações do Poder Executivo Municipal.

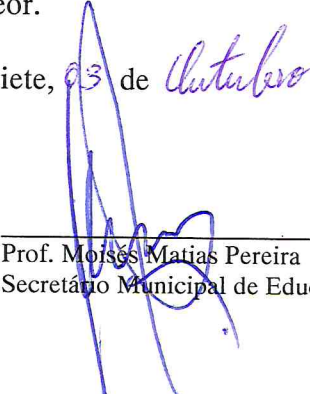
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito pelas partes o foro da Comarca de Conselheiro Lafaiete para dirimir quaisquer questões relativas ao presente contrato.

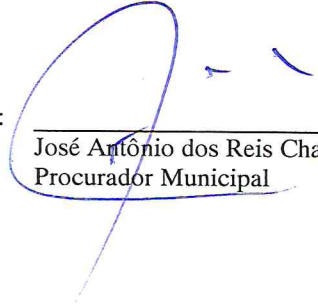
E assim, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor.

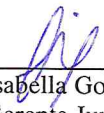
Conselheiro Lafaiete, 03 de Outubro de 2018.


Nelson Rodrigues Pereira
Locador


Prof. Moisés Matias Pereira
Secretário Municipal de Educação


Mário Marcus Leão Dutra
Prefeito Municipal

Visto: 
José Antônio dos Reis Chagas
Procurador Municipal


Isabella Gomes de Vargas e Lima
Gerente Jurídica Consultiva

P. ____/2018.



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA MUNICIPAL

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL

Nº. 19/2019

PUBLICADO

Celebrado entre o Município de Conselheiro Lafaiete e Jesus Donizete Vieira de Rezende

LOCATÁRIO: Município de Conselheiro Lafaiete

LOCADOR: Jesus Donizete Vieira de Rezende

OBJETO: Locação Imóvel – Rua Luiz Oliver Fricher, nº 166, Bairro Santa Terezinha

FINALIDADE: Funcionamento CRAS Unidade I.

VALOR: R\$ 43.200,00

VIGÊNCIA: 48 meses

O **MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ 19.718.360.0001-51, com sede nesta cidade, na Av. Prefeito Mário Rodrigues Pereira, nº 10, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Mário Marcus Leão Dutra, residente e domiciliado neste município, portador do CPF nº. 597.156.426-91, denominado **LOCATÁRIO**, e de outro lado, **JESUS DONIZETE VIEIRA DE REZENDE**, brasileiro, portador do CPF nº. 652.588.946-49 e RG M-4.914.289, residente e domiciliado na Rua Alessandra Salum Cadar, nº. 900, Apartamento 405, Bloco 02, Bairro Buritis, CEP 30.575-190, na cidade de Belo Horizonte/MG, doravante denominado **LOCADOR**, considerando o Processo Licitatório 099/2018 - Dispensa 037/2018, em conformidade com o inciso II do artigo 90 da Lei Orgânica do Município, e, amparados no inciso X do artigo 24 combinado com o artigo 54 e seguintes, ambos da Lei Federal 8666/93, e, subsidiariamente, a Lei nº. 8.245/91 e suas alterações, celebram o presente contrato de locação de imóvel que se regerá nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a locação de imóvel destinado ao funcionamento do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS Unidade I, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O presente contrato vigorará pelo prazo determinado de 48 (quarenta e oito) meses, com início a partir de sua data de assinatura.

2.2. O presente contrato, à critério da Administração, poderá ser prorrogado ou rescindido, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O valor mensal da locação é de R\$ 900,00 (novecentos reais), totalizando no período o montante de R\$ 43.200,00 (quarenta e três mil e duzentos reais).



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA MUNICIPAL

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento do objeto deste contrato será efetuado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da utilização do imóvel, mediante a apresentação de Ordem de Pagamento emitida pela Secretaria Municipal Gestora.

4.2. A liquidação do pagamento está adstrita à regularidade documental e fiscal do imóvel, facultando-se ao Locatário a possibilidade de retenção de pagamentos devidos na hipótese de descumprimento.

4.3. Verificado atrasos no pagamento, superior a 90 (noventa) dias, será devido ao Locador, a partir daquele momento até a regularização, multa no percentual de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor mensal da locação.

4.4. O pagamento de juros e multa não é automático, devendo ser requerido formalmente pelo locador.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO

5.1. Nos termos da legislação vigente, o valor mensal da locação não sofrerá reajustes.

5.2. Somente na ocorrência de renovação contratual ou prorrogação do prazo de vigência do presente contrato, poderá conceder-se reajuste de preços após o decurso do prazo de 12 (doze) meses, contados da assinatura do presente termo, considerando-se a variação do IGP-M.

5.3. O reajustamento não é automático, devendo ser solicitado por manifestação expressa do Locador, mediante a apresentação da CND do imóvel.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1. O presente contrato poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes ou por interesse e conveniência do Locatário, nos termos da Lei nº. 8.666/93.

6.2. Ocorrendo rescisão em virtude de conveniência do Locatário, não caberá ao Locador nenhuma espécie de multa.

6.3. Ocorrendo a rescisão por qualquer das partes, esta deverá ser comunicada por escrito com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

6.4. Ocorrendo a rescisão por vontade do Locador, será devida multa, ao Locatário, no percentual de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato.

6.5. A multa a que se refere o parágrafo anterior será calculada proporcionalmente ao período de cumprimento do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FINALIDADE DA LOCAÇÃO

O imóvel é destinado ao funcionamento do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS Unidade I, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

PROCURADORIA MUNICIPAL

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

8.1. Efetuar o pagamento conforme descrito nas cláusulas terceira e quarta do presente contrato.

8.2. Utilizar o imóvel para o fim específico que está sendo locado.

8.3. Responsabilizar-se pela conservação e manutenção do imóvel, entregando-o do mesmo modo como o recebeu, conforme laudo de vistoria constante no procedimento licitatório.

8.4. Arcar com as despesas decorrentes da utilização do imóvel, quais sejam: água e luz.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

9.1. Colocar à disposição do Locatário o imóvel objeto deste contrato, na data acordada.

9.2. Não interferir nas decisões do Locatário, nem na utilização do imóvel.

9.3. Requerer mensalmente o pagamento dos aluguéis juntamente à Secretaria Municipal de Gestora;

9.4. Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os tributos inerentes ao imóvel.

Parágrafo Único – Nos termos do art. 39, inciso IV do Código Tributário Municipal, com redação dada pela Lei Complementar nº. 72/2014, são isentos do pagamento do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Urbana - IPTU, sob a condição de quem cumpram as exigências da Legislação Tributária do Município, os imóveis cedidos de forma onerosa ao uso de serviços públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO GERENCIAMENTO

O presente contrato será acompanhado pela servidora Silvana C. Peixoto, lotada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, ficando responsável por fiscalizar a execução do mesmo, devendo manter contatos com o Locador para a solução de qualquer problema detectado, bem como acompanhar a vigência do mesmo, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária própria, ou outra que vier a lhe substituir:

08.244.0032 173 3.3.90.36.00.00 – Ficha 780, Fonte de Recurso: 1.29.00.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Sendo cumprido pelas partes, este contrato por si só se encerra.

12.2. Integram este Contrato, todos os documentos constantes do Processo Licitatório, independentemente de suas transcrições, bem como Laudo de Vistoria.

12.3. O Locador terá o prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da convocação regular, para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº. 8.666/93.



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA MUNICIPAL

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

É de responsabilidade do Locatário a publicação por extrato do presente contrato, no órgão responsável pelas publicações do Poder Executivo Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito pelas partes o foro da Comarca de Conselheiro Lafaiete para dirimir quaisquer questões relativas ao presente contrato.

E assim, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor.

Conselheiro Lafaiete, 25 de janeiro de 2019.

Jesus Donizete Vieira de Rezende
Locador

Magna Cupertino Carvalho
Secretária Municipal de Desenv. Social

Mário Marcus Leão Dutra
Prefeito Municipal

Visto:

José Antônio dos Reis Chagas
Procurador Municipal

Isabella Gomes de Vargas e Lima
Gerente Jurídica Consultiva

P. ____/2019.



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA MUNICIPAL

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL

Nº. 040/2019

PUBLICADO

Celebrado entre o Município de Conselheiro Lafaiete e Rogério Pires.

LOCATÁRIO: Município de Conselheiro Lafaiete

LOCADOR: Rogério Pires

OBJETO: Locação Imóvel – Rua Odília Vieira de Oliveira, nº 136, Bairro São Dimas

FINALIDADE: Funcionamento PSF São Dimas

VALOR: R\$62.400,00

VIGÊNCIA: 48 meses

O **MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ 19.718.360.0001-51, com sede nesta cidade, na Av. Prefeito Mário Rodrigues Pereira, nº 10, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Mário Marcus Leão Dutra, residente e domiciliado neste município, portador do CPF nº. 597.156.426-91, denominado **LOCATÁRIO**, e de outro lado, **ROGÉRIO PIRES**, brasileiro, portador do CPF nº. 401.693.756-68 e RG 33.186.710-1, residente e domiciliado na Rua ADATANHIM, nº. 385, Complemento CASA, Bairro TAVAREILHADO GOVERNADOR, na cidade de RIO DE JANEIRO / RJ, CEP. 21.921-270,

Tel. 999878630, e-mail. conhecer16@yahoo.com.br, doravante denominado **LOCADOR**, considerando o Processo Licitatório 124/2018 - Dispensa 042/2018, em conformidade com o inciso II do artigo 90 da Lei Orgânica do Município, e, amparados no inciso X do artigo 24 c/c artigo 54 e seguintes, ambos da Lei Federal 8666/93, nos termos da Lei nº. 8.245/91 e suas alterações, celebram o presente contrato de locação de imóvel que se regerá nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a locação de imóvel localizado na Rua Odília Vieira de Oliveira, nº 136, Bairro São Dimas (lote 10 da quadra 47), destinado ao funcionamento do Posto do Programa Saúde da Família – PSF São Dimas, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O presente contrato vigorará pelo prazo determinado de 48 (quarenta e oito) meses, com início a partir de sua data de assinatura.

2.2. O presente contrato, a critério da Administração, poderá ser prorrogado ou rescindido, por discricionariedade da Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O valor mensal da locação é de R\$ 1.300,00 (mil e trezentos reais), totalizando no período o montante de R\$ 62.400,00 (sessenta e dois mil e quatrocentos reais).

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento do objeto deste contrato será efetuado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da utilização do imóvel, mediante a apresentação de Ordem de Pagamento emitida pela Secretaria Municipal Gestora.

4.2. O pagamento será realizado através de depósito bancário na conta 401.834-6,



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA MUNICIPAL

Agência 4892-5, Banco do Brasil, em nome do locador.

4.3. A liquidação do pagamento está adstrita à regularidade documental e fiscal do imóvel, facultando-se ao Locatário a possibilidade de retenção de pagamentos devidos na hipótese de descumprimento.

4.4. Verificado atrasos no pagamento, superior a 90 (noventa) dias, será devido ao Locador, a partir daquele momento até a regularização, multa no percentual de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor mensal da locação.

4.5. O pagamento de juros e multa não é automático, devendo ser requerido formalmente pelo locador.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO

5.1. Nos termos da legislação vigente, o valor mensal da locação não sofrerá reajustes.

5.2. Somente na ocorrência de renovação contratual ou prorrogação do prazo de vigência do presente contrato, poderá conceder-se reajuste de preços, após o decurso do prazo de 12 (doze) meses, contados da assinatura do presente termo, considerando-se a variação do IGP-M, e desde que comprovado aumento do valor de mercado do bem.

5.3. O reajustamento não é automático, devendo ser solicitado por manifestação expressa do Locador, mediante a apresentação da CND do imóvel.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1. O presente contrato poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes ou por interesse e conveniência do Locatário.

6.2. Ocorrendo rescisão em virtude de conveniência do Locatário, não caberá ao Locador nenhuma espécie de multa.

6.3. Ocorrendo a rescisão por qualquer das partes, esta deverá ser comunicada por escrito com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

6.4. Ocorrendo a rescisão por vontade do Locador, será devida multa, ao Locatário, no percentual de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato.

6.5. A multa a que se refere o parágrafo anterior será calculada proporcionalmente ao período de cumprimento do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FINALIDADE DA LOCAÇÃO

O imóvel é destinado ao funcionamento do Posto do Programa Saúde da Família no bairro São Dimas – PSF São Dimas, da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

8.1. Efetuar o pagamento conforme descrito nas cláusulas terceira e quarta do presente contrato.

8.2. Utilizar o imóvel para o fim específico que está sendo locado.

8.3. Responsabilizar-se pela conservação e manutenção do imóvel, entregando-o do mesmo modo como o recebeu, conforme laudo de vistoria constante no procedimento licitatório.

8.4. Arcar com as despesas decorrentes da utilização do imóvel, quais sejam: água e luz.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

9.1. Colocar à disposição do Locatário o imóvel objeto deste contrato, na data acordada.

9.2. Não interferir nas decisões do Locatário, nem na utilização do imóvel.

9.3. Requerer mensalmente o pagamento dos aluguéis juntamente à Secretaria Municipal de Gestora;

9.4. Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os tributos inerentes ao imóvel.



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA MUNICIPAL

Parágrafo Único – Nos termos do art. 39, inciso IV do Código Tributário Municipal, com redação dada pela Lei Complementar nº. 72/2014, são isentos do pagamento do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Urbana - IPTU, sob a condição de quem cumpram as exigências da Legislação Tributária do Município, os imóveis cedidos de forma onerosa ao uso de serviços públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO GERENCIAMENTO

O presente contrato será acompanhado pela servidora Rita de Kássia Silva Melo, Diretora de Atenção Básica junto à Secretaria Municipal de Saúde, ficando responsável por fiscalizar a execução do mesmo, devendo manter contatos com o Locador para a solução de qualquer problema detectado, bem como acompanhar a vigência do mesmo, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária própria, ou outra que vier a lhe substituir:
02.026.001.10.301.0007.2027.3.3.90.36.00.00 - Ficha 261 - Fonte de Recurso: 1.02.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1. Sendo cumprido pelas partes, este contrato por si só se encerra.
- 12.2. Integram este Contrato, todos os documentos constantes do Procedimento de Dispensa, independentemente de suas transcrições, bem como Laudo de Vistoria.
- 2.3. O Locador terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da convocação regular, para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

É de responsabilidade do Locatário a publicação por extrato do presente contrato, no órgão responsável pelas publicações do Poder Executivo Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito pelas partes o foro da Comarca de Conselheiro Lafaiete para dirimir quaisquer questões relativas ao presente contrato.

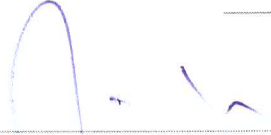
E assim, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor.

Conselheiro Lafaiete, 01 de março de 2019.


Rogério Pires
Locador


Ricardo da Silva Souza
Secretário Municipal de Saúde


Mário Marcus Leão Dutra
Prefeito Municipal

Visto:

José Antônio dos Reis Chagas
Procurador Municipal


Isabella Gomes de Vargas e Lima
Gerente Jurídica Consultiva



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA MUNICIPAL

PUBLICADO

**1º TERMO ADITIVO AO
CONTRATO DE LOCAÇÃO**

Nº 040/2019

Celebrado entre o Município de
Conselheiro Lafaiete e Rogério
Pires.

LOCATÁRIO: Município de Conselheiro Lafaiete

LOCADOR: Rogério Pires

OBJETO: Locação Imóvel – Rua Odília Vieira de Oliveira, nº. 136, Bairro São Dimas.

FINALIDADE: Funcionamento PSF São Dimas.

VIGÊNCIA: 48 meses

VALOR MENSAL: R\$ 1.800,00

VALOR TOTAL: R\$ 86.400,00

O **MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ 19.718.360.0001-51, com sede nesta cidade, na Av. Prefeito Mário Rodrigues Pereira, nº 10, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Mário Marcus Leão Dutra, residente e domiciliado neste município, portador do CPF nº. 597.156.426-91, denominado **LOCATÁRIO**, e de outro lado, **ROGÉRIO PIRES**, brasileiro, portador do CPF nº. 401.693.756-68 e RG 33.186.710-1, residente e domiciliado na Rua Anajamirim, nº. 385, Bairro Tava – Ilha do Governador e-mail: conhecer16@yahoo.com.br, na cidade do Rio de Janeiro/RJ, CEP 21.921-270, doravante denominado **LOCADOR**, considerando o Processo Licitatório 124/2018 - Dispensa 042/2018, com fundamentação no art. 57, inciso II c/c artigo 57 e § 8º c/c artigo 65, II, "d", ambos da Lei nº. 8.666/93 têm entre si, como justo e acertado o presente Termo Aditivo ao contrato de locação que se regerá nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por finalidade a renovação do contrato de locação bem como a correção do valor do aluguel, feito por meio da Comissão De Avaliação De Bens Imóveis do contrato de locação de imóvel situado na Rua Odília Vieira de Oliveira, nº. 136, Bairro São Dimas, para funcionamento do Programa Saúde da Família - PSF São Dimas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA MOTIVAÇÃO

Considerando o pedido feito pela Secretaria Municipal de Saúde através do ofício nº 022/2023/DAB/SMS/PMCL, dirigido a Comissão de Avaliação de Bens Imóveis;
Considerando a nova avaliação feita pela Comissão de Avaliação de Bens Imóveis;
Considerando o interesse público em manter o PSF São Dimas no imóvel locado;
Considerando que o direito a saúde está previsto na Constituição Federal;
Considerando o ofício nº 022/2023/FMS/SMS/PMCL encaminhado a esta Procuradoria Municipal, solicitando a renovação dos contratos, com base na nova avaliação feita Comissão de Avaliação de Bens Imóveis.



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA MUNICIPAL

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTAMENTO

O valor mensal da locação de acordo com a avaliação feita pela Comissão de Avaliação de Bens Imóveis é de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais), totalizando o valor do presente termo aditivo, no período de vigência, o valor de R\$ 86.400,00 (oitenta e seis mil e quatrocentos reais).

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições do contrato original nº 40/2019, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente termo aditivo terá vigência pelo período de 48 (quarenta e oito) meses, com início em 01/03/2023 e término previsto para 28/02/2027.

Parágrafo Único - O presente termo, a critério da Administração, poderá ser prorrogado ou rescindido, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas deste termo correrão por conta da dotação orçamentária para o exercício de 2023 ou a que vier a lhe substituir.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

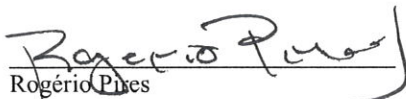
A contratante fará a publicação do extrato deste aditivo contratual para os efeitos legais previstos na legislação pertinente.

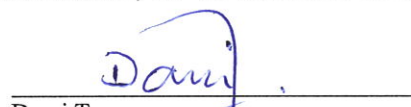
CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

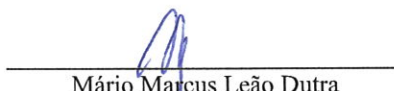
As partes elegem o foro da Comarca de Conselheiro Lafaiete/MG, para dirimir as questões oriundas deste Contrato.

E por estarem assim ajustadas, firmam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que cumpra seus efeitos legais.

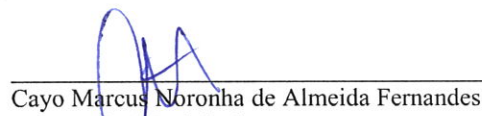
Conselheiro Lafaiete, 27 de fevereiro de 2023.


Rogério Pires
Locador


Darci Tavares
Secretário Municipal de Saúde


Mário Marcus Leão Dutra
Prefeito Municipal


Visto: Álvaro Faria de Andrade
Procurador Coordenador Geral


Cayo Marcus Noronha de Almeida Fernandes
Procurador Municipal

P. ____/2023.

2/2



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA MUNICIPAL

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL

Sanção!

PUBLICADO

Nº. 132/2019

Celebrado entre o Município de Conselheiro Lafaiete e Giovanni Leles Costa.

LOCATÁRIO: Município de Conselheiro Lafaiete

LOCADOR: Giovanni Leles Costa.

VALOR MENSAL: R\$ 2.530,00

VIGÊNCIA: 48 meses

O MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ 19.718.360.0001-51, com sede nesta cidade, na Av. Prefeito Mário Rodrigues Pereira, nº 10, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Mário Marcus Leão Dutra, residente e domiciliado neste município, portador do CPF nº. 597.156.426-91, denominado **LOCATÁRIO**, e de outro lado, **GIOVANNI LELES COSTA**, brasileiro, portadora do CPF nº. 891.071.526-04 e RG MG-5.851.408, residente e domiciliado na Rua Alameda das Rosas, nº. 10, Bairro Granja das Hortênsias, nesta cidade de Conselheiro Lafaiete/MG, CEP 36.402-212, doravante denominado **LOCADOR**, considerando o Processo Licitatório 093/2019 - Dispensa 026/2019, em conformidade com o inciso II do artigo 90 da Lei Orgânica do Município, e amparados no inciso X do artigo 24 c/c artigo 54 e seguintes, ambos da Lei Federal 8666/93, e, subsidiariamente, a Lei nº. 8.245/91 e suas alterações, celebram o presente contrato de locação de imóvel que se regerá nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a locação de imóvel situado na Rua Adelina Lopes de Carvalho Leles, nº. 37, Bairro Manoel de Paula, destinado ao funcionamento da Escola Municipal Paraíso da Criança – Sagrado Coração de Jesus, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação, neste Município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O presente contrato vigorará pelo prazo determinado de 48 (quarenta e oito) meses, com início a partir da data de sua assinatura.

2.2. O presente contrato, a critério da Administração, poderá ser prorrogado ou rescindido, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O valor mensal da locação é de R\$ 2.530,00 (dois mil quinhentos e trinta reais), totalizando no período o montante de R\$ 121.440,00 (cento e vinte e um mil quatrocentos e quarenta reais).

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento do objeto deste contrato será efetuado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da utilização do imóvel, mediante a apresentação de Ordem de Pagamento emitida pela Secretaria Municipal Gestora.

4.2. A liquidação do pagamento está adstrita à regularidade documental e fiscal do imóvel e do locador, facultando-se ao Locatário a possibilidade de retenção de pagamentos devidos na hipótese de descumprimento.



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE PROCURADORIA MUNICIPAL

4.3. Verificado atrasos no pagamento, superior a 90 (noventa) dias, será devido ao Locador, a partir daquele momento até a regularização, multa no percentual de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor mensal da locação.

4.4. O pagamento de juros e multa não é automático, devendo ser requerido formalmente pelo locador.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO

5.1. Nos termos da legislação vigente, o valor mensal da locação não sofrerá reajustes.

5.2. Poder-se-á conceder reajuste de preços a cada decurso do prazo de 12 (doze) meses, contados da assinatura do presente termo, considerando-se a variação do IGP-M.

5.3. O reajustamento não é automático, devendo ser solicitado por manifestação expressa do Locador, mediante a apresentação da CND do imóvel.

5.4. Para concessão do reajuste deverá ser apurado novamente os valores de mercado, mediante nova avaliação imobiliária.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1. O presente contrato poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes ou por interesse e conveniência do Locatário, nos termos da Lei nº. 8.666/93.

6.2. Ocorrendo rescisão em virtude de conveniência do Locatário, não caberá ao Locador nenhuma espécie de multa.

6.3. Ocorrendo a rescisão por qualquer das partes, esta deverá ser comunicada por escrito com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

6.4. Ocorrendo a rescisão por vontade do Locador, será devida multa, ao Locatário, no percentual de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato.

6.5. A multa a que se refere o parágrafo anterior será calculada proporcionalmente ao período de cumprimento do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FINALIDADE DA LOCAÇÃO

O imóvel é destinado ao funcionamento da Escola Municipal Paraíso da Criança – Sagrado Coração de Jesus, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

8.1. Efetuar o pagamento conforme descrito nas cláusulas terceira e quarta do presente contrato.

8.2. Utilizar o imóvel para o fim específico que está sendo locado.

8.3. Responsabilizar-se pela conservação e manutenção do imóvel, entregando-o do mesmo modo como o recebeu, conforme laudo de vistoria constante no procedimento licitatório.

8.4. Arcar com as despesas decorrentes da utilização do imóvel, quais sejam: água e luz.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

9.1. Colocar à disposição do Locatário o imóvel objeto deste contrato, na data acordada.

9.2. Não interferir nas decisões do Locatário, nem na utilização do imóvel.

9.3. Requerer mensalmente o pagamento dos aluguéis juntamente à Secretaria Municipal Gestora.

9.4. Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os tributos inerentes ao imóvel.

Parágrafo Único – Nos termos do art. 39, inciso IV do Código Tributário Municipal, com redação dada pela Lei Complementar nº. 72/2014, são isentos do pagamento do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Urbana - IPTU, sob a condição de quem



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE PROCURADORIA MUNICIPAL

cumpram as exigências da Legislação Tributária do Município, os imóveis cedidos de forma onerosa ao uso de serviços públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO GERENCIAMENTO

O presente contrato será acompanhado pelo servidor Adão Roberto Meireles, Gerente Administrativo junto à Secretaria Municipal de Educação, ficando o mesmo responsável por fiscalizar a execução do contrato, devendo manter contatos com o Locador para a solução de qualquer problema detectado, bem como acompanhar a vigência do mesmo, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária própria para o exercício 2019, ou outra que vier a lhe substituir nos exercícios subsequentes:

02.025.001.12.365.0013.2070.3390360000 – ficha 233 – fonte 101.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Sendo cumprido pelas partes, este contrato por si só se encerra.

12.2. Integram este Contrato, todos os documentos constantes do Processo Licitatório, independentemente de suas transcrições, bem como Laudo de Vistoria.

12.3. O Locador terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da convocação regular, para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

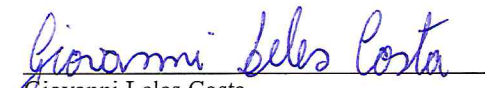
É de responsabilidade do Locatário a publicação por extrato do presente contrato, no órgão responsável pelas publicações do Poder Executivo Municipal.

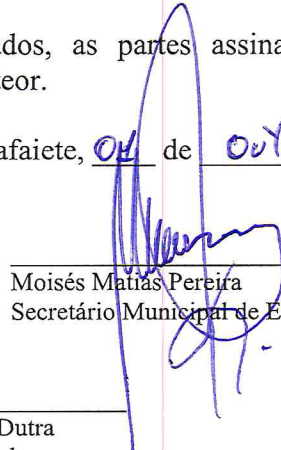
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito pelas partes o foro da Comarca de Conselheiro Lafaiete para dirimir quaisquer questões relativas ao presente contrato.

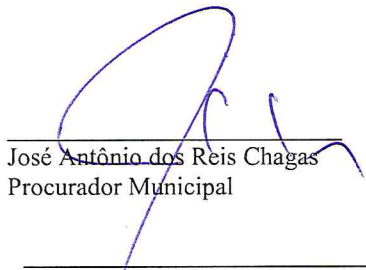
E assim, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor.

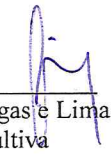
Conselheiro Lafaiete, 04 de outubro de 2019.


Giovanni Leles Costa
Locador


Moisés Matias Pereira
Secretário Municipal de Educação


Mário Marcus Leão Dutra
Prefeito Municipal

Visto: 
José Antônio dos Reis Chagas
Procurador Municipal


Isabella Gomes de Vargas e Lima
Gerente Jurídica Consultiva



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA MUNICIPAL *Leãozinho!*

1º TERMO ADITIVO AO
CONTRATO DE LOCAÇÃO

PUBLICADO

Nº 132/2019

Celebrado entre o Município de Conselheiro Lafaiete e Giovanni Leles Costa.

LOCATÁRIO: Município de Conselheiro Lafaiete

LOCADOR: Giovanni Leles Costa.

OBJETO: Locação de imóvel situado na Rua Adelina Lopes de Carvalho Leles, nº. 37, Bairro Manoel de Paula.

FINALIDADE: Funcionamento da Escola Municipal Paraíso da Criança – Sagrado Coração de Jesus.

O **MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ 19.718.360.0001-51, com sede nesta cidade, na Av. Prefeito Mário Rodrigues Pereira, nº 10, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Mário Marcus Leão Dutra, residente e domiciliado neste município, portador do CPF nº. 597.156.426-91, denominado **LOCATÁRIO**, e de outro lado, **GIOVANNI LELES COSTA**, brasileiro, portador do CPF nº. 891.071.526-04 e RG MG-5.851.408, residente e domiciliado na Rua Alameda das Rosas, nº. 10, Bairro Granja das Hortênsias, nesta cidade de Conselheiro Lafaiete/MG, CEP 36.402-212, doravante denominado **LOCADOR**, considerando o Processo Licitatório 093/2019 - Dispensa 026/2019, em conformidade com o inciso II do artigo 90 da Lei Orgânica do Município, e amparados no inciso X do artigo 24 c/c artigo 54 e seguintes, ambos da Lei Federal 8666/93, e, subsidiariamente, a Lei nº. 8.245/91 e suas alterações, celebram o presente contrato de locação de imóvel que se regerá nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por objeto a aplicação de reajuste legal no valor da locação do imóvel situado na Rua Adelina Lopes de Carvalho Leles, nº. 37, Bairro Manoel de Paula, destinado ao funcionamento da Escola Municipal Paraíso da Criança – Sagrado Coração de Jesus.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REAJUSTAMENTO

Aplicar-se-á o reajuste de correção do valor do aluguel, após cálculo feito pelo Diretor de Departamento de Gestão Orçamentária e negociação entre a Secretaria Municipal de Educação e o proprietário, sendo anexados ao processo os cálculos e o valor acordado entre as partes, perfazendo o valor de R\$ 2.650,00 (dois mil seiscentos e cinquenta reais) mensais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE PROCURADORIA MUNICIPAL

Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições do contrato original nº. 132/2019, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente termo aditivo tem vigência a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas deste termo correrão por conta da dotação orçamentária para o exercício de 2022 ou a que vier a lhe substituir.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

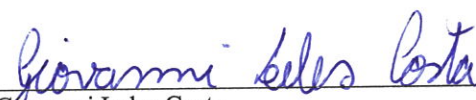
A contratante fará a publicação do extrato deste aditivo contratual para os efeitos legais previstos na legislação pertinente.

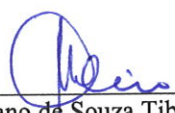
CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

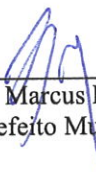
As partes elegem o foro da Comarca de Conselheiro Lafaiete/MG, para dirimir as questões oriundas deste Contrato.

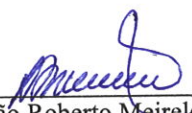
E por estarem assim ajustadas, firmam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que cumpra seus efeitos legais.

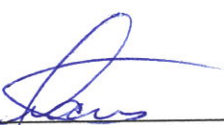
Conselheiro Lafaiete, 1º de dezembro de 2022.

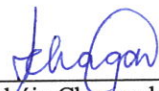

Giovanni Leles Costa
Locador


Prof. Albano de Souza Tibúrcio
Secretário Municipal de Educação


Mário Marcus Leão Dutra
Prefeito Municipal

Fiscal: 
Adão Roberto Meireles

Visto: 
Alvaro Faria de Andrade
Gerente Jurídico Consultivo


Andréia Chagas de Andrade
Assessora II

P. ____/2022.

2/2



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA MUNICIPAL *lançado!*

PUBLICADO

2º ADITIVO AO
CONTRATO DE LOCAÇÃO

Nº 132/2019

Celebrado entre o Município de
Conselheiro Lafaiete e Giovanni
Leles Costa.

LOCATÁRIO: Município de Conselheiro Lafaiete

LOCADOR: Giovanni Leles Costa.

OBJETO: Locação de imóvel situado na Rua Adelina Lopes de Carvalho Leles, nº. 37, Bairro Manoel de Paula.

FINALIDADE: Funcionamento da Escola Municipal Paraíso da Criança – Sagrado Coração de Jesus.

PRAZO: 24 meses

VALOR MENSAL: R\$ 2.650,00

VALOR TOTAL: R\$ 63.600,00

O **MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ 19.718.360.0001-51, com sede nesta cidade, na Av. Prefeito Mário Rodrigues Pereira, nº 10, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Mário Marcus Leão Dutra, residente e domiciliado neste município, portador do CPF nº. 597.156.426-91, denominado **LOCATÁRIO**, e de outro lado, **GIOVANNI LELES COSTA**, brasileiro, portador do CPF nº. 891.071.526-04 e RG MG-5.851.408, residente e domiciliado na Rua Alameda das Rosas, nº. 10, Bairro Granja das Hortênsias, nesta cidade de Conselheiro Lafaiete/MG, CEP 36.402-212, Tel (31) 98658-3044 e 98954-30, doravante denominado **LOCADOR**; considerando o Processo Licitatório 093/2019 - Dispensa 026/2019, em conformidade com o inciso II do artigo 90 da Lei Orgânica do Município, amparados no Art. 65 c/c art. 57, § 1º, Lei nº. 8.666/93 c/c Art. 57, inciso II, Lei nº. 8.666/93, têm entre si, como justo e acertado o presente Termo Aditivo ao contrato de locação que se regerá nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por finalidade a renovação do contrato de locação, com a prorrogação do prazo de vigência do contrato e do imóvel situado na Rua Adelina Lopes de Carvalho Leles, nº. 37, Bairro Manoel de Paula, destinado ao funcionamento da Escola Municipal Paraíso da Criança – Sagrado Coração de Jesus.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente termo aditivo vigorará por 24 (vinte e quatro) meses, com início em 01/10/2023 e término previsto para 30/09/2025.

Parágrafo Único - O presente termo, a critério da Administração, poderá ser prorrogado ou rescindido, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações.

1/2



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA MUNICIPAL

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O valor mensal da locação é de R\$ 2.650,00 (dois mil seiscentos e cinquenta reais), totalizando, no período de vigência, o montante de R\$ 63.600,00 (sessenta e três mil e seiscentos reais).

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o exercício de 2023 correrão por conta da dotação orçamentária:

12.365.13.2203.3.3.90.36 Ficha 132 Fonte de Recurso 1.500.000.1001

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições do contrato original nº. 132/2019, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

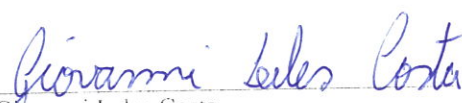
A contratante fará a publicação do extrato deste aditivo contratual para os efeitos legais previstos na legislação pertinente.

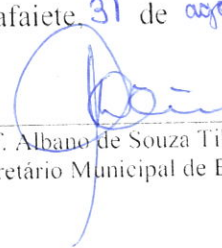
CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

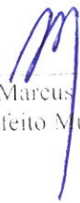
As partes elegem o foro da Comarca de Conselheiro Lafaiete/MG, para dirimir as questões oriundas deste Contrato.

E por estarem assim ajustadas, firmam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que cumpra seus efeitos legais.

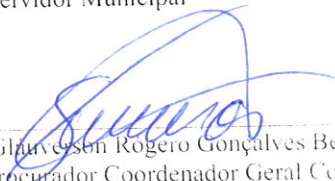
Conselheiro Lafaiete, 31 de agosto de 2023.


Giovanni Leles Costa
Locador


Prof. Albano de Souza Tibúrcio
Secretário Municipal de Educação


Mário Marcus Leão Dutra
Prefeito Municipal

Fiscal: 
Adão Roberto Meireles
Servidor Municipal

Visto: 
Glaucerson Rogério Gonçalves Bento
Procurador Coordenador Geral Consultivo


Alvaro Faria de Andrade
Procurador Coordenador Geral

P. ____/2023.



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA MUNICIPAL

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL

Lançado!

PUBLICADO

Nº. 18 /2020

Celebrado entre o Município de Conselheiro Lafaiete e Neusa de Carvalho Leles Costa.

LOCATÁRIO: Município de Conselheiro Lafaiete

LOCADOR: Neusa de Carvalho Leles Costa.

VALOR MENSAL: R\$ 2.000,00

VIGÊNCIA: 48 meses

O **MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ 19.718.360.0001-51, com sede nesta cidade, na Av. Prefeito Mário Rodrigues Pereira, nº 10, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Mário Marcus Leão Dutra, residente e domiciliado neste município, portador do CPF nº. 597.156.426-91, denominado **LOCATÁRIO**, e de outro lado, **NEUSA DE CARVALHO LELES COSTA**, brasileira, portadora do CPF nº. 558.943.646-04 e RG MG-1.789.621 SSP/MG, residente e domiciliada na Rua Adelina Lopes de Carvalho Leles, nº. 36, Vila Manoel de Paula, nesta cidade de Conselheiro Lafaiete/MG, CEP 36.401-169, doravante denominada **LOCADORA**, considerando o Processo Licitatório 010/2020 - Dispensa 005/2020, em conformidade com o inciso II do artigo 90 da Lei Orgânica do Município, e amparados no inciso X do artigo 24 c/c artigo 54 e seguintes, ambos da Lei Federal 8666/93, e, subsidiariamente, a Lei nº. 8.245/91 e suas alterações, celebram o presente contrato de locação de imóvel que se regerá nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a locação de imóvel situado na Rua Duta Ferreira, nº. 09, Bairro Boa Vista (Museu), destinado ao funcionamento do Centro de Educação Infantil (CEI) - Maria da Glória Dias Ribeiro, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação, neste Município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O presente contrato vigorará pelo prazo determinado de 48 (quarenta e oito) meses, com início a partir da data de sua assinatura.

2.2. O presente contrato, a critério da Administração, poderá ser prorrogado ou rescindido, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O valor mensal da locação é de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), totalizando no período de vigência do contrato o montante de R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais).

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento do objeto deste contrato será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da utilização do imóvel, mediante a apresentação de Ordem de Pagamento emitida pela Secretaria Municipal Gestora.

4.2. A liquidação do pagamento está adstrita à regularidade documental e fiscal do imóvel e do locador, facultando-se ao Locatário a possibilidade de retenção de pagamentos devidos na hipótese de descumprimento.

neusa



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA MUNICIPAL

- 4.3. Verificado atrasos no pagamento, superior a 90 (noventa) dias, será devido ao Locador, a partir daquele momento até a regularização, multa no percentual de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor mensal da locação.
- 4.4. O pagamento de juros e multa não é automático, devendo ser requerido formalmente pelo locador.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO

- 5.1. Nos termos da legislação vigente, o valor mensal da locação não sofrerá reajustes.
- 5.2. Poder-se-á conceder reajuste de preços a cada decurso do prazo de 12 (doze) meses, contados da assinatura do presente termo, considerando-se a variação do IGP-M.
- 5.3. O reajustamento não é automático, devendo ser solicitado por manifestação expressa do Locador, mediante a apresentação da CND do imóvel.
- 5.4. Para concessão do reajuste deverá ser apurado novamente os valores de mercado, mediante nova avaliação imobiliária.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

- 6.1. O presente contrato poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes ou por interesse e conveniência do Locatário, nos termos da Lei nº. 8.666/93.
- 6.2. Ocorrendo rescisão em virtude de conveniência do Locatário, não caberá ao Locador nenhuma espécie de multa.
- 6.3. Ocorrendo a rescisão por qualquer das partes, esta deverá ser comunicada por escrito com antecedência mínima de 10 (dez) dias.
- 6.4. Ocorrendo a rescisão por vontade do Locador, será devida multa, ao Locatário, no percentual de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato.
- 6.5. A multa a que se refere o parágrafo anterior será calculada proporcionalmente ao período de cumprimento do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FINALIDADE DA LOCAÇÃO

O imóvel é destinado ao funcionamento do Centro de Educação Infantil (CEI) – Maria da Glória Dias Ribeiro, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

- 8.1. Efetuar o pagamento conforme descrito nas cláusulas terceira e quarta do presente contrato.
- 8.2. Utilizar o imóvel para o fim específico que está sendo locado.
- 8.3. Responsabilizar-se pela conservação e manutenção do imóvel, entregando-o do mesmo modo como o recebeu, conforme laudo de vistoria constante no procedimento licitatório.
- 8.4. Arcar com as despesas decorrentes da utilização do imóvel, quais sejam: água e luz.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

- 9.1. Colocar à disposição do Locatário o imóvel objeto deste contrato, na data acordada.
- 9.2. Não interferir nas decisões do Locatário, nem na utilização do imóvel.
- 9.3. Requerer mensalmente o pagamento dos aluguéis juntamente à Secretaria Municipal Gestora.
- 9.4. Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os tributos inerentes ao imóvel.

cancelado

Parágrafo Único – Nos termos do art. 39, inciso IV do Código Tributário Municipal, com redação dada pela Lei Complementar nº. 72/2014, são isentos do pagamento do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Urbana - IPTU, sob a condição de quem



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

PROCURADORIA MUNICIPAL

cumpram as exigências da Legislação Tributária do Município, os imóveis cedidos de forma onerosa ao uso de serviços públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO GERENCIAMENTO

O presente contrato será acompanhado pelo servidor Adão Roberto Meireles, Gerente Administrativo junto à Secretaria Municipal de Educação ficando responsável por fiscalizar a execução do contrato, devendo manter contatos com o Locador para a solução de qualquer problema detectado, bem como acompanhar a vigência do mesmo, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária própria para o exercício 2020, ou outra que vier a lhe substituir nos exercícios subsequentes:

02.025.001.12.365.0013.2070.3.3.90.36.00.00 – Ficha: 246 - Fonte de Recurso: 101.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Sendo cumprido pelas partes, este contrato por si só se encerra.

12.2. Integram este Contrato, todos os documentos constantes do Processo Licitatório, independentemente de suas transcrições, bem como Laudo de Vistoria.

12.3. O Locador terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da convocação regular, para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

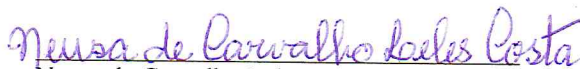
É de responsabilidade do Locatário a publicação por extrato do presente contrato, no órgão responsável pelas publicações do Poder Executivo Municipal.

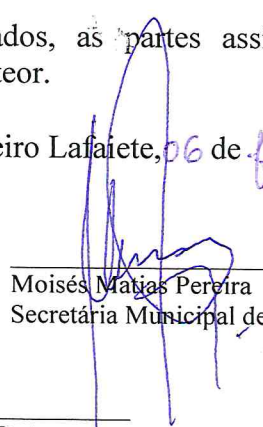
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

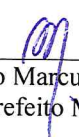
Fica eleito pelas partes o foro da Comarca de Conselheiro Lafaiete para dirimir quaisquer questões relativas ao presente contrato.

E assim, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor.

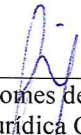
Conselheiro Lafaiete, 06 de fevereiro de 2020.


Neusa de Carvalho Leles Costa
Locadora


Moisés Matias Pereira
Secretária Municipal de Educação


Mário Marcus Leão Dutra
Prefeito Municipal

Visto: 
José Antônio dos Reis Chagas
Procurador Municipal


Isabella Gomes de Vargas e Lima
Gerente Jurídica Consultiva

P. ____/2020.





GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA MUNICIPAL *lançado!*

1º ADITIVO AO
CONTRATO DE LOCAÇÃO

PUBLICADO

Nº 18/2020

Celebrado entre o Município de Conselheiro Lafaiete e Neusa de Carvalho Leles Costa.

LOCATÁRIO: Município de Conselheiro Lafaiete

LOCADOR: Neusa de Carvalho Leles Costa.

VIGÊNCIA: 12 meses

VALOR MENSAL: R\$ 2.000,00

VALOR TOTAL: R\$ 24.000,00

O **MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ 19.718.360.0001-51, com sede nesta cidade, na Av. Prefeito Mário Rodrigues Pereira, nº 10, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Mário Marcus Leão Dutra, residente e domiciliado neste município, portador do CPF nº. 597.156.426-91, denominado **LOCATÁRIO**, e de outro lado, e de outro lado, **NEUSA DE CARVALHO LELES COSTA**, brasileira, portadora do CPF nº. 558.943.646-04 e RG MG-1.789.621 SSP/MG, residente e domiciliada na Rua Adelina Lopes de Carvalho Leles, nº. 36, Vila Manoel de Paula, nesta cidade de Conselheiro Lafaiete/MG, CEP 36.401-169, doravante denominado **LOCADOR**, considerando o Processo Licitatório 010/2020 - Dispensa 005/2020, em conformidade com o inciso II do artigo 90 da Lei Orgânica do Município, amparados no Art. 57, inciso II, Lei nº. 8.666/93, e subsidiariamente, a Lei nº. 8.245/91 e suas alterações, celebram o presente Termo aditivo de locação de imóvel que se regerá nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a renovação de prazo e saldo do contrato que tem por objeto a locação de imóvel situado na Rua Duta Ferreira, nº. 09, Bairro Boa Vista (Museu), destinado ao funcionamento do Centro de Educação Infantil (CEI) - Maria da Glória Dias Ribeiro, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação, neste Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO

O presente Termo Aditivo prorrogará a vigência do contrato original, por um período de 12 (doze) meses, com início em 06/02/2024 e término previsto para 05/02/2025.

Parágrafo Único - O presente termo, a critério da Administração, poderá ser prorrogado ou rescindido, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O valor mensal da locação é de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), totalizando, no período de vigência, o montante de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA MUNICIPAL

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o exercício de 2024 correrão por conta da dotação orçamentária:

12.365.0013.2070 3.3.90.36 Ficha 138 Fonte de Recurso 1.500.000.1001

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições do contrato original nº. 18/2020, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

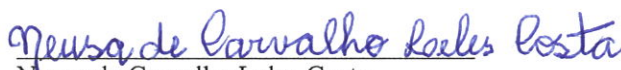
A contratante fará a publicação do extrato deste aditivo contratual para os efeitos legais previstos na legislação pertinente.

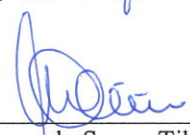
CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

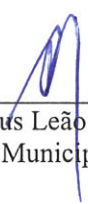
As partes elegem o foro da Comarca de Conselheiro Lafaiete/MG, para dirimir as questões oriundas deste Contrato.

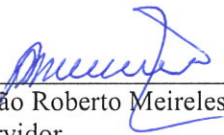
E por estarem assim ajustadas, firmam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que cumpra seus efeitos legais.

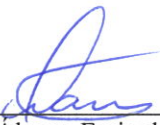
Conselheiro Lafaiete, 06 de fevereiro de 2024.

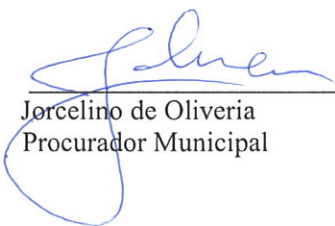

Neusa de Carvalho Leles Costa
Locadora


Prof. Albano de Souza Tibúrcio
Secretário Municipal de Educação


Mário Marcus Leão Dutra
Prefeito Municipal

Fiscal: 
Adão Roberto Meireles
Servidor

Visto: 
Alvaro Faria de Andrade
Procurador Coordenador Geral


Jorcelino de Oliveria
Procurador Municipal

P. ____/2024.



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA MUNICIPAL

leandro

PUBLICADO

2º ADITIVO AO
CONTRATO DE LOCAÇÃO

Nº 13/2020

Celebrado entre o Município de Conselheiro Lafaiete e Inês de Medeiros Alvim.

LOCATÁRIO: Município de Conselheiro Lafaiete

LOCADOR: Inês de Medeiros Alvim.

VIGÊNCIA: 12 meses

VALOR MENSAL: R\$ 1.300,00

VALOR TOTAL: R\$ 15.600.00

O **MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ 19.718.360.0001-51, com sede nesta cidade, na Av. Prefeito Mário Rodrigues Pereira, nº 10, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Mário Marcus Leão Dutra, residente e domiciliado neste município, portador do CPF nº. 597.156.426-91, denominado **LOCATÁRIO**, e de outro lado, e de outro lado, **INÊS DE MEDEIROS ALVIM**, brasileira, portadora do CPF nº. 134.585.666-00 e RG MG-594.429 SSP/MG, residente e domiciliada na Avenida Professor Manoel Martins, nº. 240, AP 102, Bairro Campo Alegre, nesta cidade de Conselheiro Lafaiete/MG, CEP 36400-111, doravante denominado **LOCADOR**, considerando o Processo Licitatório 01/2020 - Dispensa 01/2020, em conformidade com o inciso II do artigo 90 da Lei Orgânica do Município, amparados no Art. 57, inciso II c/c art. 67 da Lei nº. 8.666/93, e subsidiariamente, a Lei nº. 8.245/91 e suas alterações, celebram o presente Termo aditivo de locação de imóvel que se regerá nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a renovação de prazo e saldo do contrato e a alteração do fiscal do contrato que tem por objeto a locação do imóvel situado na Rua Almirante de Tamandaré, nº. 241, Bairro Lourdes, onde funciona o Posto do Programa da Saúde da Família – PSF Lourdes, nesta cidade.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO FISCAL DO CONTRATO

Em razão da solicitação de alteração do fiscal do Contrato nº. 13/2020, conforme Ofício 016/2024/FMS/SMS/PMCL expedida pela Secretaria Municipal de Saúde, a **CLÁUSULA DÉCIMA – DO GERENCIAMENTO**, passará a vigor com a seguinte redação:

“O presente contrato será acompanhado pela Servidora Lidiane Ferreira Almeida, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, que ficará responsável por fiscalizar a execução do contrato, devendo manter contatos com o Locador para a solução de qualquer problema detectado, bem como acompanhar a vigência deste termo, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93.”

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRORROGAÇÃO

O presente Termo Aditivo prorrogará a vigência do contrato original, por um período de 12 (doze) meses, com início em 03/02/2024 e término previsto para 02/02/2025.



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA MUNICIPAL

Parágrafo Único - O presente termo, a critério da Administração, poderá ser prorrogado ou rescindido, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

O valor mensal da locação é de R\$ 1.300,00 (mil e trezentos reais) totalizando, no período de vigência, o montante de R\$ 15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais).

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas deste termo correrão por conta da dotação orçamentária para o exercício de 2024 ou a que vier a lhe substituir:

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições do contrato original nº. 13/2020, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

A contratante fará a publicação do extrato deste aditivo contratual para os efeitos legais previstos na legislação pertinente.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Conselheiro Lafaiete/MG, para dirimir as questões oriundas deste Contrato.

E por estarem assim ajustadas, firmam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que cumpra seus efeitos legais.

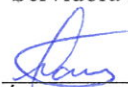
Conselheiro Lafaiete, 02 de fevereiro de 2024.

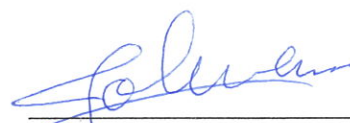

Inês de Medeiros Alvim.
Locadora


Janice Batista Oliveira
Secretária Municipal de Saúde


Mário Marcus Leão Dutra
Prefeito Municipal

Fiscal: 
Lidiane Ferreira Almeida
Servidora Municipal

Visto: 
Alvaro Faria de Andrade
Procurador Coordenador Geral


Jorcelino de Oliveria
Procurador Municipal

P. ____/2024.

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA MUNICIPAL

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL

Nº.13/2020

PUBLICADO

Celebrado entre o Município de Conselheiro Lafaiete e Inês de Medeiros Alvim.

LOCATÁRIO: Município de Conselheiro Lafaiete

LOCADOR: Inês de Medeiros Alvim.

VALOR MENSAL: R\$ 1.200,00

VIGÊNCIA: 48 meses

O **MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ 19.718.360.0001-51, com sede nesta cidade, na Av. Prefeito Mário Rodrigues Pereira, nº 10, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Mário Marcus Leão Dutra, residente e domiciliado neste município, portador do CPF nº. 597.156.426-91, denominado **LOCATÁRIO**, e de outro lado, **INÊS DE MEDEIROS ALVIM**, brasileira, portadora do CPF nº. 134.585.666-00 e RG MG-594.429 SSP/MG, residente e domiciliada na Avenida Professor Manoel Martins, nº. 240, AP 102, Bairro Campo Alegre, nesta cidade de Conselheiro Lafaiete/MG, CEP 36400-111, doravante denominada **LOCADORA**, considerando o Processo Licitatório 001/2020 - Dispensa 001/2020, em conformidade com o inciso II do artigo 90 da Lei Orgânica do Município, e amparados no inciso X do artigo 24 c/c artigo 54 e seguintes, ambos da Lei Federal 8666/93, e, subsidiariamente, a Lei nº. 8.245/91 e suas alterações, celebram o presente contrato de locação de imóvel que se regerá nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a locação de imóvel situado na Rua Almirante de Tamandaré, nº. 241, Bairro Lourdes, destinado ao funcionamento do Posto do Programa da Saúde da Família – PSF Lourdes, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, neste Município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O presente contrato vigorará pelo prazo determinado de 48 (quarenta e oito) meses, com início a partir da data de sua assinatura.

2.2. O presente contrato, a critério da Administração, poderá ser prorrogado ou rescindido, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O valor mensal da locação é de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), totalizando no período o montante de R\$ 57.600,00 (cinquenta e sete mil e seiscentos reais).

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento do objeto deste contrato será efetuado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da utilização do imóvel, mediante a apresentação de Ordem de Pagamento emitida pela Secretaria Municipal Gestora.

4.2. A liquidação do pagamento está adstrita à regularidade documental e fiscal do imóvel e do locador, facultando-se ao Locatário a possibilidade de retenção de pagamentos devidos na hipótese de descumprimento.

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA MUNICIPAL

4.3. Verificado atrasos no pagamento, superior a 90 (noventa) dias, será devido ao Locador, a partir daquele momento até a regularização, multa no percentual de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor mensal da locação.

4.4. O pagamento de juros e multa não é automático, devendo ser requerido formalmente pelo locador.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO

5.1. Nos termos da legislação vigente, o valor mensal da locação não sofrerá reajustes.

5.2. Poder-se-á conceder reajuste de preços a cada decurso do prazo de 12 (doze) meses, contados da assinatura do presente termo, considerando-se a variação do IGP-M.

5.3. O reajustamento não é automático, devendo ser solicitado por manifestação expressa do Locador, mediante a apresentação da CND do imóvel.

5.4. Para concessão do reajuste deverá ser apurado novamente os valores de mercado, mediante nova avaliação imobiliária.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1. O presente contrato poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes ou por interesse e conveniência do Locatário, nos termos da Lei nº. 8.666/93.

6.2. Ocorrendo rescisão em virtude de conveniência do Locatário, não caberá ao Locador nenhuma espécie de multa.

6.3. Ocorrendo a rescisão por qualquer das partes, esta deverá ser comunicada por escrito com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

6.4. Ocorrendo a rescisão por vontade do Locador, será devida multa, ao Locatário, no percentual de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato.

6.5. A multa a que se refere o parágrafo anterior será calculada proporcionalmente ao período de cumprimento do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FINALIDADE DA LOCAÇÃO

O imóvel é destinado ao funcionamento do Posto do Programa da Saúde da Família – PSF Lourdes, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

8.1. Efetuar o pagamento conforme descrito nas cláusulas terceira e quarta do presente contrato.

8.2. Utilizar o imóvel para o fim específico que está sendo locado.

8.3. Responsabilizar-se pela conservação e manutenção do imóvel, entregando-o do mesmo modo como o recebeu, conforme laudo de vistoria constante no procedimento licitatório.

8.4. Arcar com as despesas decorrentes da utilização do imóvel, quais sejam: água e luz.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

9.1. Colocar à disposição do Locatário o imóvel objeto deste contrato, na data acordada.

9.2. Não interferir nas decisões do Locatário, nem na utilização do imóvel.

9.3. Requerer mensalmente o pagamento dos aluguéis juntamente à Secretaria Municipal Gestora.

9.4. Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os tributos inerentes ao imóvel.

Parágrafo Único – Nos termos do art. 39, inciso IV do Código Tributário Municipal, com redação dada pela Lei Complementar nº. 72/2014, são isentos do pagamento do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Urbana - IPTU, sob a condição de quem

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA MUNICIPAL

cumpram as exigências da Legislação Tributária do Município, os imóveis cedidos de forma onerosa ao uso de serviços públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO GERENCIAMENTO

O presente contrato será acompanhado pela Secretária Municipal de Saúde Rita de Kássia da Silva Melo, ficando responsável por fiscalizar a execução do contrato, devendo manter contatos com o Locador para a solução de qualquer problema detectado, bem como acompanhar a vigência do mesmo, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária própria para o exercício 2020, ou outra que vier a lhe substituir nos exercícios subsequentes:

02.026.001.10.301.0007.2027.3.3.90.36.00.00-Ficha nº 323 Fonte de Recursos: 102.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Sendo cumprido pelas partes, este contrato por si só se encerra.

12.2. Integram este Contrato, todos os documentos constantes do Processo Licitatório, independentemente de suas transcrições, bem como Laudo de Vistoria.

12.3. O Locador terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da convocação regular, para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

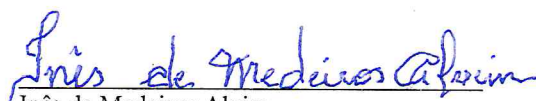
É de responsabilidade do Locatário a publicação por extrato do presente contrato, no órgão responsável pelas publicações do Poder Executivo Municipal.

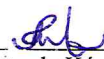
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito pelas partes o foro da Comarca de Conselheiro Lafaiete para dirimir quaisquer questões relativas ao presente contrato.

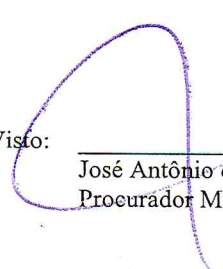
E assim, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor.

Conselheiro Lafaiete, 03 de fevereiro de 2020.


Inês de Medeiros Alvim
Locador a


Rita de Kássia da Silva Melo
Secretária Municipal de Saúde


Mário Marcus Leão Dutra
Prefeito Municipal

Visto: 
José Antônio dos Reis Chagas
Procurador Municipal


Isabella Gomes de Vargas e Lima
Gerente Jurídica Consultiva

P. ____/2020.



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA MUNICIPAL

1º TERMO ADITIVO AO
CONTRATO DE LOCAÇÃO

Nº 13/2020

PUBLICADO

Celebrado entre o Município de Conselheiro Lafaiete e Inês de Medeiros Alvim.

LOCATÁRIO: Município de Conselheiro Lafaiete.

LOCADOR: Inês de Medeiros Alvim.

OBJETO: Locação de imóvel situado na Rua Almirante de Tamandaré, nº. 241, Bairro Lourdes.

FINALIDADE: Destinado ao funcionamento do Posto do Programa da Saúde da Família – PSF Lourdes.

O **MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ 19.718.360.0001-51, com sede nesta cidade, na Av. Prefeito Mário Rodrigues Pereira, nº 10, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Mário Marcus Leão Dutra, residente e domiciliado neste município, portador do CPF nº. 597.156.426-91, denominado **LOCATÁRIO**, e de outro lado, e de outro lado, **INÊS DE MEDEIROS ALVIM**, brasileira, portadora do CPF nº. 134.585.666-00 e RG MG-594.429 SSP/MG, residente e domiciliada na Avenida Professor Manoel Martins, nº. 240, AP 102, Bairro Campo Alegre, nesta cidade de Conselheiro Lafaiete/MG, CEP 36400-111, considerando o Processo Licitatório 01/2020 - Dispensa 01/2020, em conformidade com o inciso II do artigo 90 da Lei Orgânica do Município, amparados no Artigo 57 e § 8º c/c artigo 65, II, "d", Lei nº. 8.666/93, e subsidiariamente, a Lei nº. 8.245/91 e suas alterações, celebram o presente Termo aditivo de locação de imóvel que se regerá nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por finalidade a aplicação de reajuste legal de correção no valor da locação do imóvel situado na Rua Almirante de Tamandaré, nº. 241, Bairro Lourdes, onde funciona o Posto do Programa da Saúde da Família – PSF Lourdes, nesta cidade.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REAJUSTAMENTO

O valor mensal da locação reajustado de acordo com o índice IGP-M, com a contraproposta apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde, é de R\$ 1.300,00 (mil e trezentos reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA MUNICIPAL

Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições do contrato original nº. 013/2020, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente termo aditivo tem vigência a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas deste termo correrão por conta da dotação orçamentária para o exercício de 2022 ou a que vier a lhe substituir:

02.026.001.10.301.7.2027.3.3.90.36.00 Fonte 102 Ficha 205.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

A contratante fará a publicação do extrato deste aditivo contratual para os efeitos legais previstos na legislação pertinente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

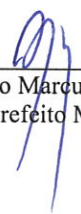
As partes elegem o foro da Comarca de Conselheiro Lafaiete/MG, para dirimir as questões oriundas deste Contrato.

E por estarem assim ajustadas, firmam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que cumpra seus efeitos legais.

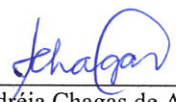
Conselheiro Lafaiete, 1^º de abril de 2022.


Inês de Medeiros Alvim.
Locadora


Dr. Marco Antônio Reis Carvalho
Secretário Municipal Interino de Saúde


Mário Marcus Leão Dutra
Prefeito Municipal

Visto: 
Álvaro Faria de Andrade
Gerente Jurídico Consultivo


Andréia Chagas de Andrade
Assessora II

P. ____/2022.



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA MUNICIPAL

Carvalho

PUBLICADO

2º ADITIVO AO
CONTRATO DE LOCAÇÃO

Nº 34/2020

Celebrado entre o Município de Conselheiro Lafaiete e Silvania da Conceição Pereira Cardoso.

LOCATÁRIO: Município de Conselheiro Lafaiete

LOCADOR: Silvania da Conceição Pereira Cardoso.

OBJETO: Locação de imóvel situado na Rua Rua Leibenitz dos Anjos, nº. 19, Bairro Santa Matilde, neste Município.

FINALIDADE: Posto do Programa da Saúde da Família – PSF Santa Matilde I.

VIGÊNCIA: 48 meses

VALOR: R\$ 48.891,84

O **MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ 19.718.360.0001-51, com sede nesta cidade, na Av. Prefeito Mário Rodrigues Pereira, nº 10, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Mário Marcus Leão Dutra, residente e domiciliado neste município, portador do CPF nº. 597.156.426-91, denominado **LOCATÁRIO**, e de outro lado, e de outro lado, **SILVANIA DA CONCEIÇÃO PEREIRA CARDOSO**, brasileira, portadora do CPF nº. 036.923.646-79 e RG MG- 10.876.175, residente e domiciliada na Rua Alfredo Elias Mafuz, nº. 986, Bairro Santa Matilde, nesta cidade de Conselheiro Lafaiete/MG, CEP 36405-100, neste Município, doravante denominado **LOCADOR**, considerando o Processo Licitatório 026/2020 - Dispensa 007/2020, em conformidade com o inciso II do artigo 90 da Lei Orgânica do Município, amparados no Art. 57, inciso II, Lei nº. 8.666/93, e subsidiariamente, a Lei nº. 8.245/91 e suas alterações, celebram o presente Termo aditivo de locação de imóvel que se regerá nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a renovação de prazo e saldo do contrato e a alteração do fiscal do contrato que tem por objeto a locação de imóvel localizado na Rua Leibenitz dos Anjos, nº. 19, Bairro Santa Matilde, destinado ao funcionamento do Posto do Programa da Saúde da Família – PSF Santa Matilde I da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO FISCAL DO CONTRATO

Em razão da solicitação de alteração do fiscal do Contrato nº. 34/2020, conforme 016/2024/FMS/SMS/PMCL expedida pela Secretaria Municipal de Saúde, a **CLÁUSULA DÉCIMA – DO GERENCIAMENTO**, passará a vigor com a seguinte redação:

“O presente contrato será acompanhado pela Servidora Lidiane Ferreira Almeida, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, que ficará responsável por fiscalizar a execução do contrato, devendo manter contatos com o Locador para a solução de qualquer problema detectado, bem como acompanhar a vigência deste termo, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93.”

Scor Carvalho



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA MUNICIPAL

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRORROGAÇÃO

O presente Termo Aditivo prorrogará a vigência do contrato original, por um período de 48 (quarenta e oito) meses, com início em 13/03/2024 e término previsto para 12/03/2028.

Parágrafo Único - O presente termo, a critério da Administração, poderá ser prorrogado ou rescindido, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

O valor mensal da locação é de R\$ 1.018,58 (mil e dezoito reais e cinquenta e oito centavos), totalizando, no período de vigência, o montante de R\$ 48.891,84 (quarenta e oito mil oitocentos e noventa e um reais e oitenta e quatro centavos).

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas deste termo correrão por conta da dotação orçamentária para o exercício de 2024 ou a que vier a lhe substituir

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições do contrato original nº. 34/2020, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

A contratante fará a publicação do extrato deste aditivo contratual para os efeitos legais previstos na legislação pertinente.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Conselheiro Lafaiete/MG, para dirimir as questões oriundas deste Contrato.

E por estarem assim ajustadas, firmam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que cumpra seus efeitos legais.

Conselheiro Lafaiete, 22 de fevereiro de 2024.

Silvania da Conceição Pereira Cardoso
Locadora

Janice Batista Oliveira
Secretária Municipal de Saúde
Mário Marcus Leão Dutra
Prefeito Municipal

Fiscal:
Lidiane Ferreira Almeida
Servidora Municipal

Visto:
Álvaro Faria de Andrade
Procurador Coordenador Geral

Jorcelino de Oliveria
Procurador Municipal

P. ____/2024.

2/2



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA MUNICIPAL

PUBLICADO

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL

Nº. 34/2020

Celebrado entre o Município de Conselheiro Lafaiete e Silvania da Conceição Pereira Cardoso.

LOCATÁRIO: Município de Conselheiro Lafaiete

LOCADOR: Silvania da Conceição Pereira Cardoso.

VALOR MENSAL: R\$ 1.000,00

VIGÊNCIA: 48 meses

O **MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ 19.718.360.0001-51, com sede nesta cidade, na Av. Prefeito Mário Rodrigues Pereira, nº 10, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Mário Marcus Leão Dutra, residente e domiciliado neste município, portador do CPF nº. 597.156.426-91, denominado **LOCATÁRIO**, e de outro lado, **SILVANIA DA COCEIÇÃO PEREIRA CARDOSO**, brasileira, portadora do CPF nº. 036.923.646-79 e RG MG- 10.876.175, residente e domiciliada na Rua Alfredo Elias Mafuz, nº. 986, Bairro Santa Matilde, nesta cidade de Conselheiro Lafaiete/MG, CEP 36405-100, doravante denominada **LOCADORA**, considerando o Processo Licitatório 026/2020 - Dispensa 007/2020, em conformidade com o inciso II do artigo 90 da Lei Orgânica do Município, e amparados no inciso X do artigo 24 c/c artigo 54 e seguintes, ambos da Lei Federal 8666/93, e, subsidiariamente, a Lei nº. 8.245/91 e suas alterações, celebram o presente contrato de locação de imóvel que se regerá nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a locação de imóvel situado na Rua Leibenitz dos Anjos, nº. 19, Bairro Santa Matilde, destinado ao funcionamento do Posto do Programa da Saúde da Família – PSF Santa Matilde I, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, neste Município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O presente contrato vigorará pelo prazo determinado de 48 (quarenta e oito) meses, com início a partir da data de sua assinatura.

2.2. O presente contrato, a critério da Administração, poderá ser prorrogado ou rescindido, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O valor mensal da locação é de R\$ 1.000,00 (um mil reais), totalizando no período o montante de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais).

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento do objeto deste contrato será efetuado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da utilização do imóvel, mediante a apresentação de Ordem de Pagamento emitida pela Secretaria Municipal Gestora.

4.2. A liquidação do pagamento está adstrita à regularidade documental e fiscal do imóvel e do locador, facultando-se ao Locatário a possibilidade de retenção de pagamentos devidos na hipótese de descumprimento.



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA MUNICIPAL

4.3. Verificado atrasos no pagamento, superior a 90 (noventa) dias, será devido ao Locador, a partir daquele momento até a regularização, multa no percentual de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor mensal da locação.

4.4. O pagamento de juros e multa não é automático, devendo ser requerido formalmente pelo locador.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO

5.1. Nos termos da legislação vigente, o valor mensal da locação não sofrerá reajustes.

5.2. Poder-se-á conceder reajuste de preços a cada decurso do prazo de 12 (doze) meses, contados da assinatura do presente termo, considerando-se a variação do IGP-M.

5.3. O reajustamento não é automático, devendo ser solicitado por manifestação expressa do Locador, mediante a apresentação da CND do imóvel.

5.4. Para concessão do reajuste deverá ser apurado novamente os valores de mercado, mediante nova avaliação imobiliária.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1. O presente contrato poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes ou por interesse e conveniência do Locatário, nos termos da Lei nº. 8.666/93.

6.2. Ocorrendo rescisão em virtude de conveniência do Locatário, não caberá ao Locador nenhuma espécie de multa.

6.3. Ocorrendo a rescisão por qualquer das partes, esta deverá ser comunicada por escrito com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

6.4. Ocorrendo a rescisão por vontade do Locador, será devida multa, ao Locatário, no percentual de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato.

6.5. A multa a que se refere o parágrafo anterior será calculada proporcionalmente ao período de cumprimento do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FINALIDADE DA LOCAÇÃO

O imóvel é destinado ao funcionamento do Posto do Programa da Saúde da Família – PSF Santa Matilde I, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

8.1. Efetuar o pagamento conforme descrito nas cláusulas terceira e quarta do presente contrato.

8.2. Utilizar o imóvel para o fim específico que está sendo locado.

8.3. Responsabilizar-se pela conservação e manutenção do imóvel, entregando-o do mesmo modo como o recebeu, conforme laudo de vistoria constante no procedimento licitatório.

8.4. Arcar com as despesas decorrentes da utilização do imóvel, quais sejam: água e luz.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

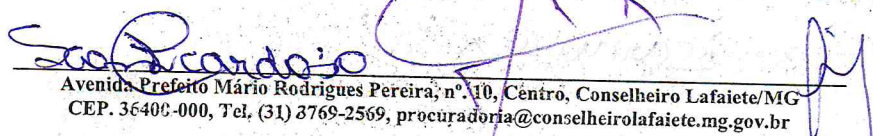
9.1. Colocar à disposição do Locatário o imóvel objeto deste contrato, na data acordada.

9.2. Não interferir nas decisões do Locatário, nem na utilização do imóvel.

9.3. Requerer mensalmente o pagamento dos aluguéis juntamente à Secretaria Municipal Gestora.

9.4. Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os tributos inerentes ao imóvel.

Parágrafo Único – Nos termos do art. 39, inciso IV do Código Tributário Municipal, com redação dada pela Lei Complementar nº. 72/2014, são isentos do pagamento do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Urbana - IPTU, sob a condição de quem


Avenida Prefeito Mário Rodrigues Pereira, nº. 10, Centro, Conselheiro Lafaiete/MG
CEP. 36400-000, Tel. (31) 3769-2569, procuradoria@conselheirolafaiete.mg.gov.br



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA MUNICIPAL

cumpram as exigências da Legislação Tributária do Município, os imóveis cedidos de forma onerosa ao uso de serviços públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO GERENCIAMENTO

O presente contrato será acompanhado pela servidora Lysiane de Andrade Neto Amorim, Diretora do Departamento de Atenção Básica junto à Secretaria Municipal de Saúde, ficando responsável por fiscalizar a execução do contrato, devendo manter contatos com o Locador para a solução de qualquer problema detectado, bem como acompanhar a vigência do mesmo, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária própria para o exercício 2020, ou outra que vier a lhe substituir nos exercícios subsequentes:

02.026.001.10.301.0007.2027.3.3.90.36.00.00 - Ficha nº 323 - Fonte de Recursos 102.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Sendo cumprido pelas partes, este contrato por si só se encerra.

12.2. Integram este Contrato, todos os documentos constantes do Processo Licitatório, independentemente de suas transcrições, bem como Laudo de Vistoria.

12.3. O Locador terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da convocação regular, para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

É de responsabilidade do Locatário a publicação por extrato do presente contrato, no órgão responsável pelas publicações do Poder Executivo Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito pelas partes o foro da Comarca de Conselheiro Lafaiete para dirimir quaisquer questões relativas ao presente contrato.

E assim, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor.

Conselheiro Lafaiete, 13 de Março de 2020.

Silvania da P. Pereira Cardoso

Silvania da Conceição Pereira Cardoso
Locadora

Rita de Kássia da Silva Melo
Secretária Municipal de Saúde

Mário Marcus Leão Dutra
Prefeito Municipal

Visto:

José Antônio dos Reis Chagas
Procurador Municipal

Isabelia Gomes de Vargas e Lima
Gerente Jurídica Consultiva

P. ____/2020.



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA MUNICIPAL *Assinada!*

1º TERMO ADITIVO AO
CONTRATO DE LOCAÇÃO

Nº 34/2020

PUBLICADO

Celebrado entre o Município de Conselheiro Lafaiete e Silvania da Conceição Pereira Cardoso..

LOCATÁRIO: Município de Conselheiro Lafaiete

LOCADOR: Silvania da Conceição Pereira Cardoso.

OBJETO: Locação de imóvel situado na Rua Rua Leibenitz dos Anjos, nº. 19, Bairro Santa Matilde, neste Município.

FINALIDADE: Posto do Programa da Saúde da Família – PSF Santa Matilde I.

Silvania da Conceição Pereira Cardoso

O MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ 19.718.360.0001-51, com sede nesta cidade, na Av. Prefeito Mário Rodrigues Pereira, nº 10, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Mário Marcus Leão Dutra, residente e domiciliado neste município, portador do CPF nº. 597.156.426-91, denominado **LOCATÁRIO**, e de outro lado, **SILVANIA DA CONCEIÇÃO PEREIRA CARDOSO**, brasileira, portadora do CPF nº. 036.923.646-79 e RG MG- 10.876.175, residente e domiciliada na Rua Alfredo Elias Mafuz, nº. 986, Bairro Santa Matilde, nesta cidade de Conselheiro Lafaiete/MG, CEP 36405-100, neste Município, doravante denominado **LOCADOR**, considerando o Processo Licitatório 026/2020 - Dispensa 007/2020, em conformidade com o inciso II do artigo 90 da Lei Orgânica do Município, e amparados Artigo 57 e § 8º c/c artigo 65, II, "d", Lei nº. 8.666/93, ambos da Lei Federal 8666/93, e, subsidiariamente, a Lei nº. 8.245/91 e suas alterações, celebram o presente contrato de locação de imóvel que se regerá nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por finalidade a aplicação de reajuste legal de correção do valor do aluguel do contrato de locação de imóvel localizado na Rua Leibenitz dos Anjos, nº. 19, Bairro Santa Matilde, destinado ao funcionamento do Posto do Programa da Saúde da Família – PSF Santa Matilde I da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REAJUSTAMENTO

Aplicar-se-á o reajuste de correção do valor do aluguel, após cálculo feito pelo Diretor de Departamento de Gestão Orçamentária, perfazendo o valor de R\$ 1.018,58 (mil e dezoito reais e cinquenta e oito centavos) mensais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições do contrato original nº. 34/2020, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Termo Aditivo.



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA MUNICIPAL

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente termo aditivo tem vigência a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas deste termo correrão por conta da dotação orçamentária para o exercício de 2023 ou a que vier a lhe substituir.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

A contratante fará a publicação do extrato deste aditivo contratual para os efeitos legais previstos na legislação pertinente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Conselheiro Lafaiete/MG, para dirimir as questões oriundas deste Contrato.

E por estarem assim ajustadas, firmam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que cumpra seus efeitos legais.

Conselheiro Lafaiete, 15 de março de 2023.

Silvania da Conceição Pereira Cardoso
Locadora

Darci Tavares
Secretário Municipal de Saúde

Mário Marcus Leão Dutra
Prefeito Municipal

Visto: Álvaro Faria de Andrade
Procurador Coordenador Geral

Cayo Marcus Noronha de Almeida Fernandes
Procurador Municipal

P. ____/2023.



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA MUNICIPAL

PUBLICADO

1º ADITIVO AO
CONTRATO DE LOCAÇÃO

Nº 65/2020

Celebrado entre o Município de
Conselheiro Lafaiete e Reginaldo
Barbosa Matos.

LOCATÁRIO: Município de Conselheiro Lafaiete

LOCADOR: Reginaldo Barbosa Matos.

VIGÊNCIA: 48 meses

VALOR MENSAL: R\$ 1.200,00

VALOR TOTAL: R\$ 57.600,00

O **MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ 19.718.360.0001-51, com sede nesta cidade, na Av. Prefeito Mário Rodrigues Pereira, nº 10, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Mário Marcus Leão Dutra, residente e domiciliado neste município, portador do CPF nº. 597.156.426-91, denominado **LOCATÁRIO**, e de outro lado, e de outro lado, **REGINALDO BARBOSA MATOS**, brasileiro, casado, portador do CPF nº. 029.213.976-41 e RG M-8.510.911, residente e domiciliado na Rua Santa Maria, nº. 05, Bairro Carijós, nesta cidade de Conselheiro Lafaiete/MG, CEP 36406-098, doravante denominado **LOCADOR**, considerando o Processo Licitatório 044/2020 - Dispensa 017/2020, em conformidade com o inciso II do artigo 90 da Lei Orgânica do Município, amparados no Art. 57, inciso II, Lei nº. 8.666/93, e subsidiariamente, a Lei nº. 8.245/91 e suas alterações, celebram o presente Termo aditivo de locação de imóvel que se regerá nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a renovação de prazo e saldo do contrato e a alteração do fiscal do contrato que tem por objeto a locação de imóvel situado na Rua Tamóios, nº. 475, Bairro Carijós, destinado ao funcionamento do Posto do Programa da Saúde da Família – PSF Carijós, nesta cidade.

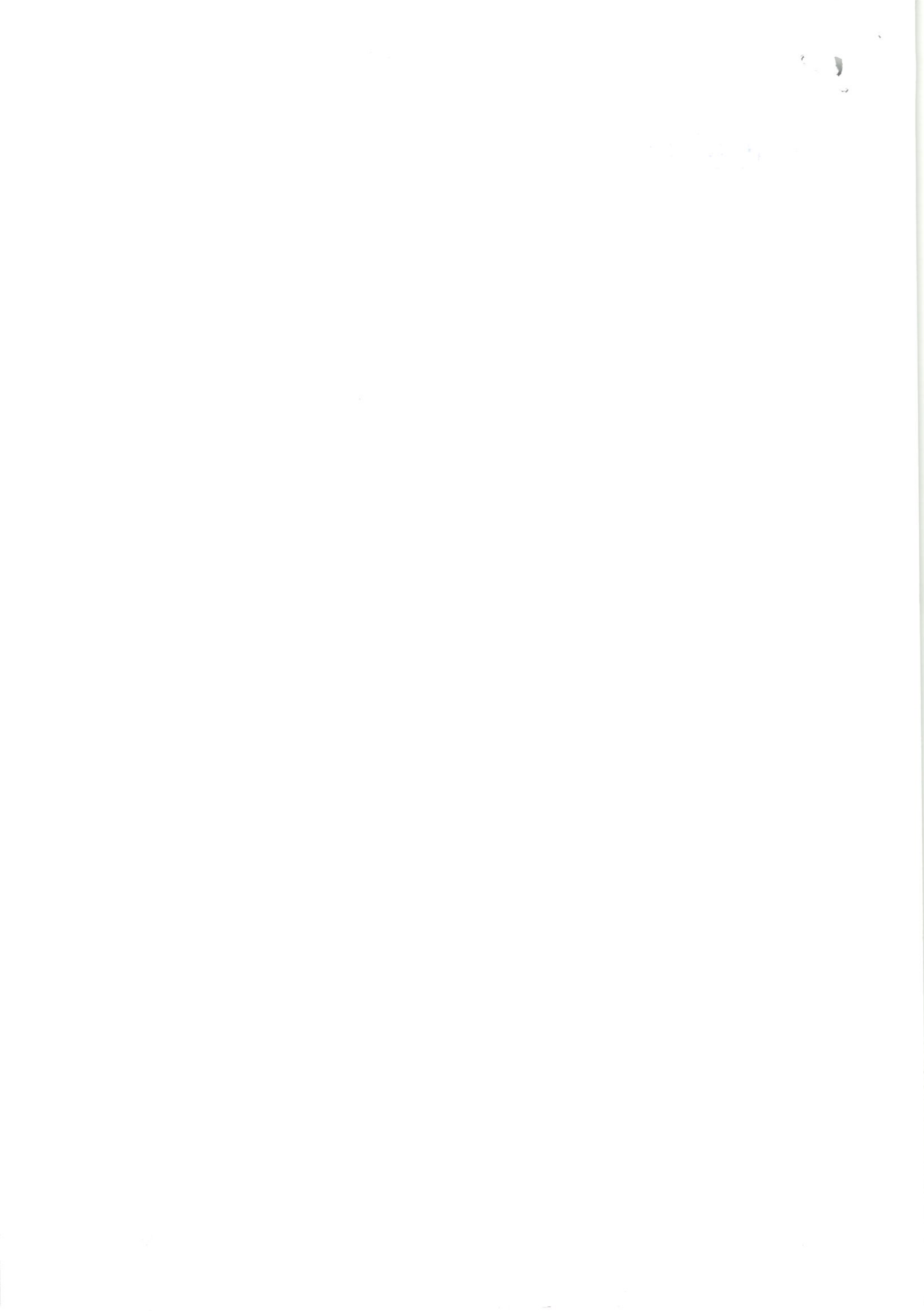
CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO FISCAL DO CONTRATO

Em razão da solicitação de alteração do fiscal do Contrato nº. 65/2020, conforme Termo de Designação de Fiscal expedida pela Secretaria Municipal de Saúde, a **CLÁUSULA DÉCIMA – DO GERENCIAMENTO**, passará a vigor com a seguinte redação:

“O presente contrato será acompanhado pela Servidora Natália de Fátima Fernandes, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, que ficará responsável por fiscalizar a execução do contrato, devendo manter contatos com o Locador para a solução de qualquer problema detectado, bem como acompanhar a vigência deste termo, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93.”

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRORROGAÇÃO

O presente Termo Aditivo prorrogará a vigência do contrato original, por um período de 48 (quarenta e oito) meses, com início em 20/05/2024 e término previsto para 19/05/2028.





GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA MUNICIPAL

Parágrafo Único - O presente termo, a critério da Administração, poderá ser prorrogado ou rescindido, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

O valor mensal da locação é de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) totalizando, no período de vigência, o montante de R\$ 57.600,00 (cinquenta e sete mil e seiscentos reais).

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas deste termo correrão por conta da dotação orçamentária para o exercício de 2024 ou a que vier a lhe substituir:

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições do contrato original nº. 65/2020, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

A contratante fará a publicação do extrato deste aditivo contratual para os efeitos legais previstos na legislação pertinente.

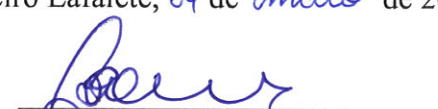
CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Conselheiro Lafaiete/MG, para dirimir as questões oriundas deste Contrato.

E por estarem assim ajustadas, firmam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que cumpra seus efeitos legais.

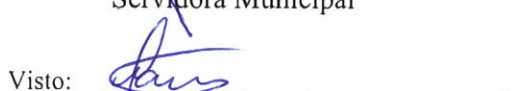
Conselheiro Lafaiete, 09 de maio de 2024.


Reginaldo Barbosa Matos
Locador


Janice Batista Oliveira
Secretária Municipal de Saúde


Mário Marcus Leão Dutra
Prefeito Municipal

Fiscal: 
Natália de Fátima Fernandes
Servidora Municipal

Visto: 
Álvaro Faria de Andrade
Procurador Coordenador Geral


Jorcelino de Oliveria
Procurador Municipal

P. ____/2024.



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA MUNICIPAL

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL

PUBLICADO

Nº. 65 /2020

Celebrado entre o Município de Conselheiro Lafaiete e Reginaldo Barbosa Matos.

LOCATÁRIO: Município de Conselheiro Lafaiete

LOCADOR: Reginaldo Barbosa Matos.

VALOR MENSAL: R\$ 1.200,00

VIGÊNCIA: 48 meses

O **MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ 19.718.360.0001-51, com sede nesta cidade, na Av. Prefeito Mário Rodrigues Pereira, nº 10, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Mário Marcus Leão Dutra, residente e domiciliado neste município, portador do CPF nº. 597.156.426-91, denominado **LOCATÁRIO**, e de outro lado, **REGINALDO BARBOSA MATOS**, brasileiro, casado, portador do CPF nº. 029.213.976-41 e RG M-8.510.911, residente e domiciliado na Rua Santa Maria, nº. 05, Bairro Carijós, nesta cidade de Conselheiro Lafaiete/MG, CEP 36406-098, doravante denominado **LOCADOR**, considerando o Processo Licitatório 044/2020 - Dispensa 017/2020, em conformidade com o inciso II do artigo 90 da Lei Orgânica do Município, e amparados no inciso X do artigo 24 c/c artigo 54 e seguintes, ambos da Lei Federal 8666/93, e, subsidiariamente, a Lei nº. 8.245/91 e suas alterações, celebram o presente contrato de locação de imóvel que se regerá nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a locação de imóvel situado na Rua Tamóios, nº. 475, Bairro Carijós, destinado ao funcionamento do Posto do Programa da Saúde da Família – PSF Carijós, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, neste Município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O presente contrato vigorará pelo prazo determinado de 48 (quarenta e oito) meses, com início a partir da data de sua assinatura.

2.2. O presente contrato, a critério da Administração, poderá ser prorrogado ou rescindido, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações.

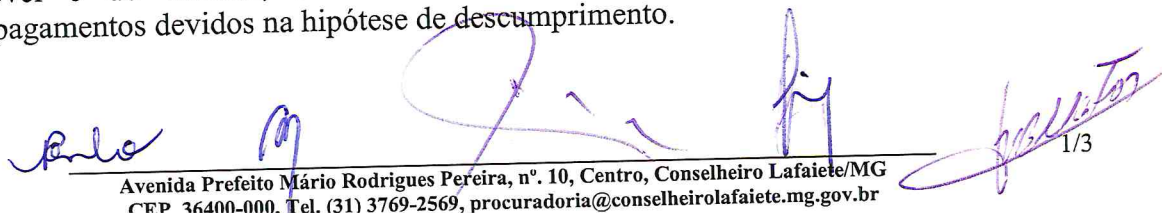
CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O valor mensal da locação é de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), totalizando no período o montante de R\$ 57.600,00 (cinquenta e sete mil e seiscentos reais).

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento do objeto deste contrato será efetuado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da utilização do imóvel, mediante a apresentação de Ordem de Pagamento emitida pela Secretaria Municipal Gestora.

4.2. A liquidação do pagamento está adstrita à regularidade documental e fiscal do imóvel e do locador, facultando-se ao Locatário a possibilidade de retenção de pagamentos devidos na hipótese de descumprimento.





GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

PROCURADORIA MUNICIPAL

4.3. Verificado atrasos no pagamento, superior a 90 (noventa) dias, será devido ao Locador, a partir daquele momento até a regularização, multa no percentual de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor mensal da locação.

4.4. O pagamento de juros e multa não é automático, devendo ser requerido formalmente pelo locador.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO

5.1. Nos termos da legislação vigente, o valor mensal da locação não sofrerá reajustes.

5.2. Poder-se-á conceder reajuste de preços a cada decurso do prazo de 12 (doze) meses, contados da assinatura do presente termo, considerando-se a variação do IGP-M.

5.3. O reajustamento não é automático, devendo ser solicitado por manifestação expressa do Locador, mediante a apresentação da CND do imóvel.

5.4. Para concessão do reajuste deverá ser apurado novamente os valores de mercado, mediante nova avaliação imobiliária.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1. O presente contrato poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes ou por interesse e conveniência do Locatário, nos termos da Lei nº. 8.666/93.

6.2. Ocorrendo rescisão em virtude de conveniência do Locatário, não caberá ao Locador nenhuma espécie de multa.

6.3. Ocorrendo a rescisão por qualquer das partes, esta deverá ser comunicada por escrito com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

6.4. Ocorrendo a rescisão por vontade do Locador, será devida multa, ao Locatário, no percentual de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato.

6.5. A multa a que se refere o parágrafo anterior será calculada proporcionalmente ao período de cumprimento do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FINALIDADE DA LOCAÇÃO

O imóvel é destinado ao funcionamento do Posto do Programa da Saúde da Família – PSF Carijós, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

8.1. Efetuar o pagamento conforme descrito nas cláusulas terceira e quarta do presente contrato.

8.2. Utilizar o imóvel para o fim específico que está sendo locado.

8.3. Responsabilizar-se pela conservação e manutenção do imóvel, entregando-o do mesmo modo como o recebeu, conforme laudo de vistoria constante no procedimento licitatório.

8.4. Arcar com as despesas decorrentes da utilização do imóvel, quais sejam: água e luz.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

9.1. Colocar à disposição do Locatário o imóvel objeto deste contrato, na data acordada.

9.2. Não interferir nas decisões do Locatário, nem na utilização do imóvel.

9.3. Requerer mensalmente o pagamento dos aluguéis juntamente à Secretaria Municipal Gestora.

9.4. Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os tributos inerentes ao imóvel.

Parágrafo Único – Nos termos do art. 39, inciso IV do Código Tributário Municipal, com redação dada pela Lei Complementar nº. 72/2014, são isentos do pagamento do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Urbana - IPTU, sob a condição de quem



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE PROCURADORIA MUNICIPAL

cumpram as exigências da Legislação Tributária do Município, os imóveis cedidos de forma onerosa ao uso de serviços públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO GERENCIAMENTO

O presente contrato será acompanhado pela Farmacêutica Lysiane de A. Nato Amorim, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, que ficará responsável por fiscalizar a execução do contrato, devendo manter contatos com o Locador para a solução de qualquer problema detectado, bem como acompanhar a vigência deste termo, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária própria para o exercício 2020, ou outra que vier a lhe substituir nos exercícios subsequentes:

02.026.001.10.301.0007.2027.3.3.90.36.00.00-Ficha nº 323 Fonte de Recursos: 102.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Sendo cumprido pelas partes, este contrato por si só se encerra.

12.2. Integram este Contrato, todos os documentos constantes do Processo Licitatório, independentemente de suas transcrições, bem como Laudo de Vistoria.

12.3. O Locador terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da convocação regular, para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

É de responsabilidade do Locatário a publicação por extrato do presente contrato, no órgão responsável pelas publicações do Poder Executivo Municipal.

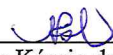
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

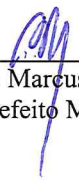
Fica eleito pelas partes o foro da Comarca de Conselheiro Lafaiete para dirimir quaisquer questões relativas ao presente contrato.

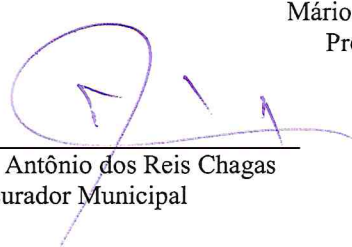
E assim, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor.

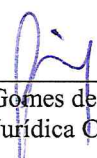
Conselheiro Lafaiete, 20 de maio de 2020.


Reginaldo Barbosa Matos
Locador


Rita de Kássia da Silva Melo
Secretária Municipal de Saúde


Mário Marcus Leão Dutra
Prefeito Municipal

Visto:

José Antônio dos Reis Chagas
Procurador Municipal


Isabella Gomes de Vargas e Lima
Gerente Jurídica Consultiva

P. ____/2020.



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA MUNICIPAL

2º ADITIVO AO
CONTRATO DE LOCAÇÃO

PUBLICADO

Nº 23/2021

Celebrado entre o Município de Conselheiro Lafaiete e José Fernando de Resende.

LOCATÁRIO: Município de Conselheiro Lafaiete

LOCADOR: José Fernando de Resende

OBJETO: Locação de Imóvel – Av. Pedro Silva, nº. 281, Bairro Albinópolis

FINALIDADE: Funcionamento do ESF Albinópolis I

PRAZO: 48 meses

VALOR TOTAL: R\$ 95.040,00

O **MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ 19.718.360.0001-51, com sede nesta cidade, na Av. Prefeito Mário Rodrigues Pereira, nº 10, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Mário Marcus Leão Dutra, residente e domiciliado neste município, portador do CPF nº. 597.156.426-91, denominado **LOCATÁRIO**, e de outro lado, **JOSÉ FERNANDO DE RESENDE**, CPF nº. 343.226.476-34, RG M-2.127.876, residente e domiciliado na Rua José Alves Pereira, nº. 281 A, Bairro Albinópolis, Conselheiro Lafaiete/MG, doravante denominado **LOCADOR**; em conformidade com o inciso II do artigo 90 da Lei Orgânica do Município, amparados na Lei nº. 8.245/91 e art. Art. 57, inciso II, Lei nº. 8.666/93, Dispensa 004/2021 Processo 022/2021, têm entre si, como justo e acertado o presente Termo Aditivo ao contrato de locação que se regerá nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por finalidade a troca de fiscal do contrato, bem como a renovação de prazo de vigência e saldo do contrato do imóvel localizado na Av. Pedro Silva, nº. 281, Bairro Albinópolis, para funcionamento do ESF Albinópolis I.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO FISCAL DO CONTRATO

Em razão da solicitação de alteração do fiscal do Contrato nº. 23/2021, conforme Ofício nº. 021/2024/FMS/SMS/PMCL expedida pela Secretaria Municipal de Saúde, a **CLÁUSULA DÉCIMA – DO GERENCIAMENTO**, passará a vigor com a seguinte redação:

“O presente contrato será acompanhado pela Servidora Lidianne Ferreira Almeida, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, que ficará responsável por fiscalizar a execução do contrato, devendo manter contatos com o Locador para a solução de qualquer problema detectado, bem como acompanhar a vigência deste termo, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93.”

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRORROGAÇÃO

O presente Termo Aditivo prorrogará a vigência do contrato original, por um período de 48 (quarenta e oito) meses, com início em 17/02/2024 e término previsto para 16/02/2028.



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA MUNICIPAL

Parágrafo Único - O presente termo, a critério da Administração, poderá ser prorrogado ou rescindido, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

O valor mensal da locação é de R\$ 1.980,00 (mil novecentos e oitenta reais), totalizando, no período de vigência, o montante é de R\$ 95.040,00 (noventa e cinco mil e quarenta reais).

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas deste termo correrão por conta da dotação orçamentária para o exercício de 2024, ou a que vier a lhe substituir, conforme especificação da secretária.

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições do contrato original nº. 23/2021, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

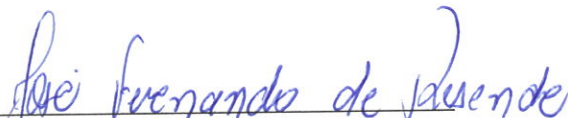
A contratante fará a publicação do extrato deste aditivo contratual para os efeitos legais previstos na legislação pertinente.

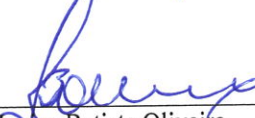
CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

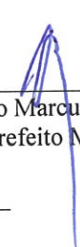
As partes elegem o foro da Comarca de Conselheiro Lafaiete/MG, para dirimir as questões oriundas deste Contrato.

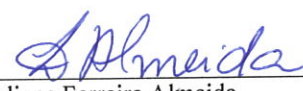
E por estarem assim ajustadas, firmam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que cumpra seus efeitos legais.

Conselheiro Lafaiete, 16 de fevereiro de 2024.

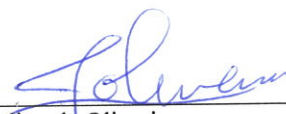

José Fernando de Resende
ONPJ: 343.226.476-34


Janice Batista Oliveira
Secretária Municipal de Saúde


Mário Marcus Leão Dutra
Prefeito Municipal

Fiscal: 
Lidiane Ferreira Almeida
Servidora Municipal

Visto: 
Álvaro Faria de Andrade
Procurador Coordenador Geral


Jorcelino de Oliveria
Procurador Municipal

P. ____/2024.



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA MUNICIPAL

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL

Sanção!

Nº.23/2021

PUBLICADO

Celebrado entre o Município de Conselheiro Lafaiete e José Fernando de Resende.

LOCATÁRIO: Município de Conselheiro Lafaiete

LOCADOR: José Fernando de Resende.

VALOR MENSAL: R\$ 1.700,00

VIGÊNCIA: 12 meses

O **MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ 19.718.360.0001-51, com sede nesta cidade, na Av. Prefeito Mário Rodrigues Pereira, nº 10, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Mário Marcus Leão Dutra, residente e domiciliado neste município, portador do CPF nº. 597.156.426-91, denominado **LOCATÁRIO**, e de outro lado, **JOSÉ FERNANDO DE RESENDE**, brasileiro, casado, portador do CPF nº. 343.226.476-34 e RG M-2.127.876 SSP/MG, residente e domiciliado na Rua José Alves Pereira, nº. 281 A, Bairro Albinópolis, nesta cidade de Conselheiro Lafaiete/MG, CEP 36.404-014, doravante denominado **LOCADOR**, considerando o Processo Licitatório 022/2021 - Dispensa 004/2021, em conformidade com o inciso II do artigo 90 da Lei Orgânica do Município, e amparados no inciso X do artigo 24 c/c artigo 54 e seguintes, ambos da Lei Federal 8666/93, e, subsidiariamente, a Lei nº. 8.245/91 e suas alterações, celebram o presente contrato de locação de imóvel que se regerá nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a locação de imóvel situado na Avenida Pedro Silva, nº. 281, Bairro Albinópolis, destinado ao funcionamento do ESF Albinópolis I, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, neste Município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O presente contrato vigorará pelo prazo determinado de 12 (doze) meses, com início a partir da data de sua assinatura.

2.2. O presente contrato, a critério da Administração, poderá ser prorrogado ou rescindido, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O valor mensal da locação é de R\$ 1.700,00 (mil e setecentos reais), totalizando no período o montante de R\$ 20.400,00 (vinte mil e quatrocentos reais).

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento do objeto deste contrato será efetuado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da utilização do imóvel, mediante a apresentação de Ordem de Pagamento emitida pela Secretaria Municipal Gestora.

4.2. A liquidação do pagamento está adstrita à regularidade documental e fiscal do imóvel e do locador, facultando-se ao Locatário a possibilidade de retenção de pagamentos devidos na hipótese de descumprimento.

Resende

[Handwritten signatures]



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE PROCURADORIA MUNICIPAL

4.3. Verificado atrasos no pagamento, superior a 90 (noventa) dias, será devido ao Locador, a partir daquele momento até a regularização, multa no percentual de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor mensal da locação.

4.4. O pagamento de juros e multa não é automático, devendo ser requerido formalmente pelo locador.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO

5.1. Nos termos da legislação vigente, o valor mensal da locação não sofrerá reajustes.

5.2. Poder-se-á conceder reajuste de preços a cada decurso do prazo de 12 (doze) meses, contados da assinatura do presente termo, considerando-se a variação do IGP-M.

5.3. O reajustamento não é automático, devendo ser solicitado por manifestação expressa do Locador, mediante a apresentação da CND do imóvel.

5.4. Para concessão do reajuste deverá ser apurado novamente os valores de mercado, mediante nova avaliação imobiliária.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1. O presente contrato poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes ou por interesse e conveniência do Locatário, nos termos da Lei nº. 8.666/93.

6.2. Ocorrendo rescisão em virtude de conveniência do Locatário, não caberá ao Locador nenhuma espécie de multa.

6.3. Ocorrendo a rescisão por qualquer das partes, esta deverá ser comunicada por escrito com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

6.4. Ocorrendo a rescisão por vontade do Locador, será devida multa, ao Locatário, no percentual de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato.

6.5. A multa a que se refere o parágrafo anterior será calculada proporcionalmente ao período de cumprimento do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FINALIDADE DA LOCAÇÃO

O imóvel é destinado ao funcionamento do ESF Albinópolis I, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

8.1. Efetuar o pagamento conforme descrito nas cláusulas terceira e quarta do presente contrato.

8.2. Utilizar o imóvel para o fim específico que está sendo locado.

8.3. Responsabilizar-se pela conservação e manutenção do imóvel, entregando-o do mesmo modo como o recebeu, conforme laudo de vistoria constante no procedimento licitatório.

8.4. Arcar com as despesas decorrentes da utilização do imóvel, quais sejam: água e luz.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

9.1. Colocar à disposição do Locatário o imóvel objeto deste contrato, na data acordada.

9.2. Não interferir nas decisões do Locatário, nem na utilização do imóvel.

9.3. Requerer mensalmente o pagamento dos aluguéis juntamente à Secretaria Municipal Gestora.

9.4. Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os tributos inerentes ao imóvel.

Parágrafo Único – Nos termos do art. 39, inciso IV do Código Tributário Municipal, com redação dada pela Lei Complementar nº. 72/2014, são isentos do pagamento do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Urbana - IPTU, sob a condição de quem



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA MUNICIPAL

cumpram as exigências da Legislação Tributária do Município, os imóveis cedidos de forma onerosa ao uso de serviços públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO GERENCIAMENTO

O presente contrato será acompanhado pela Diretora do Departamento de Atenção Básica Lysiane de A. Nato Amorim, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, que ficará responsável por fiscalizar a execução do contrato, devendo manter contatos com o Locador para a solução de qualquer problema detectado, bem como acompanhar a vigência deste termo, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária própria para o exercício 2021, ou outra que vier a lhe substituir nos exercícios subsequentes:

02.026.001.10.301.0007.2027.3.3.90.36.00.00-Ficha nº 391 - Fonte de Recursos: 102.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Sendo cumprido pelas partes, este contrato por si só se encerra.

12.2. Integram este Contrato, todos os documentos constantes do Processo Licitatório, independentemente de suas transcrições, bem como Laudo de Vistoria.

12.3. O Locador terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da convocação regular, para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

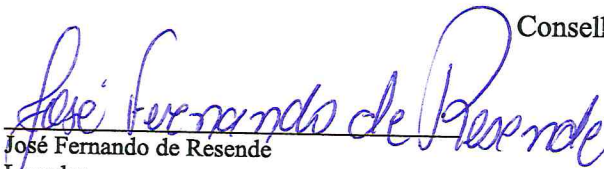
É de responsabilidade do Locatário a publicação por extrato do presente contrato, no órgão responsável pelas publicações do Poder Executivo Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito pelas partes o foro da Comarca de Conselheiro Lafaiete para dirimir quaisquer questões relativas ao presente contrato.

E assim, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor.

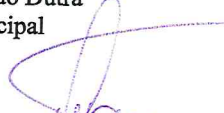
Conselheiro Lafaiete, 17 de fevereiro de 2021.


José Fernando de Resende
Locador


Rita de Kássia da Silva Melo
Secretária Municipal de Saúde


Mário Marcus Leão Dutra
Prefeito Municipal

Visto: 
José Antônio dos Reis Chagas
Procurador Municipal


Alvaro Faria de Andrade
Gerente Jurídico Consultivo

P. ____/2021.



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA MUNICIPAL

1º ADITIVO AO
CONTRATO DE LOCAÇÃO

Nº 23/2021

PUBLICADO

Celebrado entre o Município de Conselheiro Lafaiete e José Fernando de Resende.

LOCATÁRIO: Município de Conselheiro Lafaiete

LOCADOR: José Fernando de Resende

OBJETO: Locação de Imóvel – Av. Pedro Silva, nº. 281, Bairro Albinópolis

FINALIDADE: Funcionamento do ESF Albinópolis I

PRAZO: 24 meses

VALOR TOTAL: R\$ 47.520,00

O **MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ 19.718.360.0001-51, com sede nesta cidade, na Av. Prefeito Mário Rodrigues Pereira, nº 10, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Mário Marcus Leão Dutra, residente e domiciliado neste município, portador do CPF nº. 597.156.426-91, denominado **LOCATÁRIO**, e de outro lado, **JOSÉ FERNANDO DE RESENDE**, CPF nº. 343.226.476-34, RG M-2.127.876, residente e domiciliado na Rua José Alves Pereira, nº. 281 A, Bairro Albinópolis, Conselheiro Lafaiete/MG, doravante denominado **LOCADOR**; em conformidade com o inciso II do artigo 90 da Lei Orgânica do Município, amparados na Lei nº. 8.245/91 e art. 65, II, “d” c/c art. 57, § 1º e 8º, Lei nº. 8.666/93, Dispensa 004/2021, têm entre si, como justo e acertado o presente Termo Aditivo ao contrato de locação que se regerá nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por finalidade a renovação do contrato de locação, com a prorrogação do prazo de vigência do contrato e a aplicação do reajuste contratual do valor do aluguel do imóvel localizado na Av. Pedro Silva, nº. 281, Bairro Albinópolis, para funcionamento do ESF Albinópolis I.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O valor mensal da locação reajustado de acordo com o índice IGP-M, e contraproposta apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde é de R\$ 1.980,00 (mil novecentos e oitenta reais), totalizando, no período de vigência, o montante de R\$ 47.520,00 (quarenta e sete mil quinhentos e vinte reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o exercício de 2021 correrão por conta da dotação orçamentária: 02.026.001.10.301.0007.2027.3.3.90.36.00.00 - Fonte de recursos 102 - Ficha 293

1/2



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA MUNICIPAL

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente termo aditivo vigorará por 24 (vinte e quatro) meses, com início em 17/02/2022 e término previsto para 16/02/2024.

Parágrafo Único - O presente termo, a critério da Administração, poderá ser prorrogado ou rescindido, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições do contrato original nº. 23/2021, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

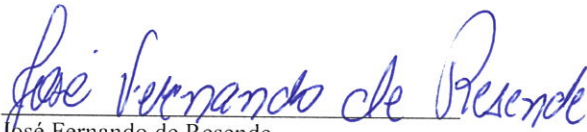
A contratante fará a publicação do extrato deste aditivo contratual para os efeitos legais previstos na legislação pertinente.

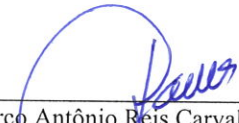
CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

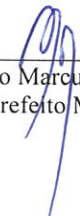
As partes elegem o foro da Comarca de Conselheiro Lafaiete/MG, para dirimir as questões oriundas deste Contrato.

E por estarem assim ajustadas, firmam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que cumpra seus efeitos legais.

Conselheiro Lafaiete, 16 de Fevereiro de 2022.


José Fernando de Resende
CNPJ: 343.226.476-34


Dr. Marco Antônio Reis Carvalho
Secretário Municipal Interino de Saúde


Mário Marcus Leão Dutra
Prefeito Municipal


Visto: Álvaro Faria de Andrade
Gerente Jurídico Consultivo


Andréia Chagas de Andrade
Assessora II

P. ____/2022.



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA MUNICIPAL

Harlen Conceição

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL

Nº. 59/2021

Celebrado entre o Município de Conselheiro Lafaiete e Harlen Conceição Fernandes.

PUBLICADO

LOCATÁRIO: Município de Conselheiro Lafaiete

LOCADOR: Harlen Conceição Fernandes.

VALOR GLOBAL: R\$ 76.800,00

VALOR MENSAL: R\$ 1.600,00

VIGÊNCIA: 48 meses

O **MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ 19.718.360.0001-51, com sede nesta cidade, na Av. Prefeito Mário Rodrigues Pereira, nº 10, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Mário Marcus Leão Dutra, residente e domiciliado neste município, portador do CPF nº. 597.156.426-91, denominado **LOCATÁRIO**, e de outro lado, **HARLEN CONCEIÇÃO FERNANDES**, brasileiro, divorciado, portador do CPF nº. 029.346.366-23 e RG M-6.937.920 PC/MG, residente e domiciliado na Rua Norival Baeta Siqueira, nº 50-B, Bairro São João, nesta cidade de Conselheiro Lafaiete/MG, CEP 36.404-132, doravante denominado **LOCADOR**, considerando o Processo Licitatório 042/2021 - Dispensa 007/2021, em conformidade com o inciso II do artigo 90 da Lei Orgânica do Município, e amparados no inciso X do artigo 24 c/c artigo 54 e seguintes, ambos da Lei Federal 8666/93, e, subsidiariamente, a Lei nº. 8.245/91 e suas alterações, celebram o presente contrato de locação de imóvel que se regerá nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a locação de imóvel situado na Norival Baeta Siqueira, nº. 50, Bairro São João, destinado ao funcionamento do PSF São João II, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, neste Município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O presente contrato vigorá pelo prazo determinado de 48 (quarenta e oito) meses, com início a partir da data de sua assinatura.

2.2. O presente contrato, a critério da Administração, poderá ser prorrogado ou rescindido, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O valor mensal da locação é de R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais), totalizando no período o montante de R\$ 76.800,00 (setenta e seis mil e oitocentos reais).

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento do objeto deste contrato será efetuado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da utilização do imóvel, mediante a apresentação de Ordem de Pagamento emitida pela Secretaria Municipal Gestora.

4.2. A liquidação do pagamento está adstrita à regularidade documental e fiscal do imóvel e do locador, facultando-se ao Locatário a possibilidade de retenção de pagamentos devidos na hipótese de descumprimento.



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

PROCURADORIA MUNICIPAL

4.3. Verificado atrasos no pagamento, superior a 90 (noventa) dias, será devido ao Locador, a partir daquele momento até a regularização, multa no percentual de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor mensal da locação.

4.4. O pagamento de juros e multa não é automático, devendo ser requerido formalmente pelo locador.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO

5.1. Nos termos da legislação vigente, o valor mensal da locação não sofrerá reajustes nos próximos 12 meses, podendo ser concedida a referida readequação de preços após ultrapassado o prazo mencionado, considerando a variação do IGP-M.

5.2. O reajustamento não é automático, devendo ser solicitado por manifestação expressa do Locador, mediante a apresentação da CND do imóvel.

5.3. Para concessão do reajuste deverá ser apurado novamente os valores de mercado, mediante nova avaliação imobiliária.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1. O presente contrato poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes ou por interesse e conveniência do Locatário, nos termos da Lei nº. 8.666/93.

6.2. Ocorrendo rescisão em virtude de conveniência do Locatário, não caberá ao Locador nenhuma espécie de multa.

6.3. Ocorrendo a rescisão por qualquer das partes, esta deverá ser comunicada por escrito com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

6.4. Ocorrendo a rescisão por vontade do Locador, será devida multa, ao Locatário, no percentual de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato.

6.5. A multa a que se refere o parágrafo anterior será calculada proporcionalmente ao período de cumprimento do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FINALIDADE DA LOCAÇÃO

O imóvel é destinado ao funcionamento do PSF São João II, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

8.1. Efetuar o pagamento conforme descrito nas cláusulas terceira e quarta do presente contrato.

8.2. Utilizar o imóvel para o fim específico que está sendo locado.

8.3. Responsabilizar-se pela conservação e manutenção do imóvel, entregando-o do mesmo modo como o recebeu, conforme laudo de vistoria constante no procedimento licitatório.

8.4. Arcar com as despesas decorrentes da utilização do imóvel, quais sejam: água e luz.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

9.1. Colocar à disposição do Locatário o imóvel objeto deste contrato, na data acordada.

9.2. Não interferir nas decisões do Locatário, nem na utilização do imóvel.

9.3. Requerer mensalmente o pagamento dos aluguéis juntamente à Secretaria Municipal Gestora.

9.4. Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os tributos inerentes ao imóvel.

Parágrafo Único – Nos termos do art. 39, inciso IV do Código Tributário Municipal, com redação dada pela Lei Complementar nº. 72/2014, são isentos do pagamento do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Urbana - IPTU, sob a condição de quem



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA MUNICIPAL

cumpram as exigências da Legislação Tributária do Município, os imóveis cedidos de forma onerosa ao uso de serviços públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO GERENCIAMENTO

O presente contrato será acompanhado pela Diretora do Departamento de Atenção Básica Lysiane de A. Nato Amorim, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, que ficará responsável por fiscalizar a execução do contrato, devendo manter contatos com o Locador para a solução de qualquer problema detectado, bem como acompanhar a vigência deste termo, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária própria para o exercício 2021, ou outra que vier a lhe substituir nos exercícios subsequentes:

02.026.001.10.301.0007.2027.3.3.90.36.00.00-Ficha nº 391 - Fonte de Recursos: 102.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Sendo cumprido pelas partes, este contrato por si só se encerra.

12.2. Integram este Contrato, todos os documentos constantes do Processo Licitatório, independentemente de suas transcrições, bem como Laudo de Vistoria.

12.3. O Locador terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da convocação regular, para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

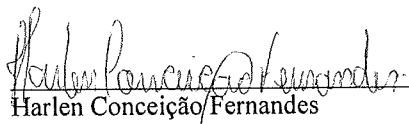
É de responsabilidade do Locatário a publicação por extrato do presente contrato, no órgão responsável pelas publicações do Poder Executivo Municipal.

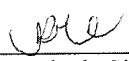
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito pelas partes o foro da Comarca de Conselheiro Lafaiete para dirimir quaisquer questões relativas ao presente contrato.

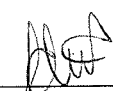
E assim, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor.

Conselheiro Lafaiete, 29 de junho de 2021.


Harlen Conceição Fernandes
Locador


Rita de Kássia da Silva Melo
Secretária Municipal de Saúde


Mário Marcus Leão Dutra
Prefeito Municipal

Visto: 
Lysiane de Andrade Neto
Diretora de Atenção Básica
Fiscal do Contrato

. ____/2021.



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA MUNICIPAL

lançado!

1º TERMO ADITIVO AO
CONTRATO DE LOCAÇÃO

PUBLICADO

Nº 59/2021

Celebrado entre o Município de Conselheiro Lafaiete e Harlen Conceição Fernandes.

LOCATÁRIO: Município de Conselheiro Lafaiete

LOCADOR: Harlen Conceição Fernandes.

OBJETO: Locação de imóvel situado na Rua Norival Baeta Siqueira, nº. 50, Bairro São João.

FINALIDADE: Funcionamento do PSF São João II

O **MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ 19.718.360.0001-51, com sede nesta cidade, na Av. Prefeito Mário Rodrigues Pereira, nº 10, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Mário Marcus Leão Dutra, residente e domiciliado neste município, portador do CPF nº. 597.156.426-91, denominado **LOCATÁRIO**, e de outro lado, e de outro lado, **HARLEN CONCEIÇÃO FERNANDES**, brasileiro, divorciado, portador do CPF nº. 029.346.366-23 e RG M-6.937.920 PC/MG, residente e domiciliado na Rua Norival Baeta Siqueira, nº. 50-B, Bairro São João, nesta cidade de Conselheiro Lafaiete/MG, CEP 36.404-132, doravante denominado **LOCADOR**, considerando o Processo Licitatório 042/2021 - Dispensa 007/2021, em conformidade com o inciso II do artigo 90 da Lei Orgânica do Município, amparados no Artigo 57 e § 8º c/c artigo 65, II, "d", Lei nº. 8.666/93, e subsidiariamente, a Lei nº. 8.245/91 e suas alterações, celebram o presente Termo aditivo de locação de imóvel que se regerá nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por finalidade a aplicação de reajuste legal de correção no valor da locação do imóvel situado na Rua Norival Baeta Siqueira, nº. 50, Bairro São João, onde funciona o PSF São João II, nesta cidade.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REAJUSTAMENTO

O valor mensal da locação reajustado de acordo com o índice IGP-M, com a contraproposta apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde, é de R\$ 1.781,94 (mil setecentos e oitenta e um reais e noventa e quatro centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições do contrato original nº. 059/2021, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA MUNICIPAL

O presente termo aditivo tem vigência a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas deste termo correrão por conta da dotação orçamentária para o exercício de 2022 ou a que vier a lhe substituir:

02.026.001.10.301.0007.2027.3.3.90.36.00.00 - Fonte de recursos 102 Ficha 293

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

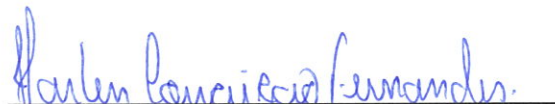
A contratante fará a publicação do extrato deste aditivo contratual para os efeitos legais previstos na legislação pertinente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

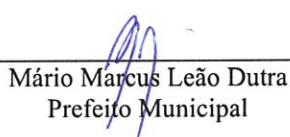
As partes elegem o foro da Comarca de Conselheiro Lafaiete/MG, para dirimir as questões oriundas deste Contrato.

E por estarem assim ajustadas, firmam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que cumpra seus efeitos legais.

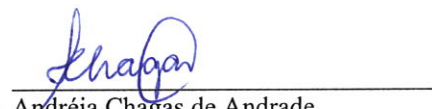
Conselheiro Lafaiete, 06 de julho de 2022.


Harlen Conceição Fernandes.
Locador


Darci Tavares
Secretário Municipal de Saúde


Mário Marcus Leão Dutra
Prefeito Municipal

Visto: 
Álvaro Faria de Andrade
Gerente Jurídico Consultivo


Andréia Chagas de Andrade
Assessora II

P. ____/2022.



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA MUNICIPAL

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL

Nº. 90 /2021

Celebrado entre o Município de Conselheiro Lafaiete e Maria José Batista da Silva.

PUBLICADO

LOCATÁRIO: Município de Conselheiro Lafaiete

LOCADOR: Maria José Batista da Silva.

VALOR GLOBAL: R\$ 168.000,00

VALOR MENSAL: R\$ 3.500,00

VIGÊNCIA: 48 meses

O MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ 19.718.360.0001-51, com sede nesta cidade, na Av. Prefeito Mário Rodrigues Pereira, nº 10, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Mário Marcus Leão Dutra, residente e domiciliado neste município, portador do CPF nº. 597.156.426-91, denominado LOCATÁRIO, e de outro lado, MARIA JOSÉ BATISTA DA SILVA, brasileira, viúva, portador do CPF nº. 026.082.766-52 e RG MG-6.642.360 PC/MG, residente e domiciliado na Rua Argeu José Ferreira, nº 54, Amaro Ribeiro, nesta cidade de Conselheiro Lafaiete/MG, CEP 36.406-395, doravante denominado LOCADOR, considerando o Processo Licitatório 141/2021 - Dispensa 022/2021, em conformidade com o inciso II do artigo 90 da Lei Orgânica do Município, e amparados no inciso X do artigo 24 c/c artigo 54 e seguintes, ambos da Lei Federal 8666/93, e, subsidiariamente, a Lei nº. 8.245/91 e suas alterações, celebram o presente contrato de locação de imóvel que se regerá nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a locação de imóvel situado à Rua Argeu José Ferreira, nº 54, Bairro Amaro Ribeiro, pelo período de 48 (quarenta e oito) meses, para funcionamento da Escola Municipal Paraíso da Criança – Amaro Ribeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O presente contrato vigorará pelo prazo determinado de 48 (quarenta e oito) meses, com início a partir da data de sua assinatura.

2.2. O presente contrato, a critério da Administração, poderá ser prorrogado ou rescindido, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O valor mensal da locação é de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), totalizando no período total o montante de R\$ 168.000,00 (cento e sessenta e oito mil reais).

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento do objeto deste contrato será efetuado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da utilização do imóvel, mediante a apresentação de Ordem de Pagamento emitida pela Secretaria Municipal Gestora.

4.2. A liquidação do pagamento está adstrita à regularidade documental e fiscal do imóvel e do locador, facultando-se ao Locatário a possibilidade de retenção de pagamentos devidos na hipótese de descumprimento.

Maria José Batista da Silva

Avenida Prefeito Mário Rodrigues Pereira, nº. 10, Centro, Conselheiro Lafaiete/MG
CEP. 36400-000, Tel. (31) 3769-2569, procuradoria@conselhoirlafaiete.mg.gov.br



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE PROCURADORIA MUNICIPAL

- 4.3. Verificado atrasos no pagamento, superior a 90 (noventa) dias, será devido ao Locador, a partir daquele momento até a regularização, multa no percentual de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor mensal da locação.
- 4.4. O pagamento de juros e multa não é automático, devendo ser requerido formalmente pelo locador.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO

- 5.1. Nos termos da legislação vigente, o valor mensal da locação não sofrerá reajustes nos próximos 12 meses, podendo ser concedida a referida readequação de preços após ultrapassado o prazo mencionado, considerando a variação do IGP-M.
- 5.2. O reajustamento não é automático, devendo ser solicitado por manifestação expressa do Locador, mediante a apresentação da CND do imóvel.
- 5.3. Para concessão do reajuste deverá ser apurado novamente os valores de mercado, mediante nova avaliação imobiliária.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

- 6.1. O presente contrato poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes ou por interesse e conveniência do Locatário, nos termos da Lei nº. 8.666/93.
- 6.2. Ocorrendo rescisão em virtude de conveniência do Locatário, não caberá ao Locador nenhuma espécie de multa.
- 6.3. Ocorrendo a rescisão por qualquer das partes, esta deverá ser comunicada por escrito com antecedência mínima de 10 (dez) dias.
- 6.4. Ocorrendo a rescisão por vontade do Locador, será devida multa, ao Locatário, no percentual de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato.
- 6.5. A multa a que se refere o parágrafo anterior será calculada proporcionalmente ao período de cumprimento do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FINALIDADE DA LOCAÇÃO

O imóvel é destinado ao funcionamento da unidade Escola Municipal Paraíso da Criança – Amaro Ribeiro, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

- 8.1. Efetuar o pagamento conforme descrito nas cláusulas terceira e quarta do presente contrato.
- 8.2. Utilizar o imóvel para o fim específico que está sendo locado.
- 8.3. Responsabilizar-se pela conservação e manutenção do imóvel, entregando-o do mesmo modo como o recebeu, conforme laudo de vistoria constante no procedimento licitatório.
- 8.4. Arcar com as despesas decorrentes da utilização do imóvel, quais sejam: água e luz.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

- 9.1. Colocar à disposição do Locatário o imóvel objeto deste contrato, na data acordada.
- 9.2. Não interferir nas decisões do Locatário, nem na utilização do imóvel.
- 9.3. Requerer mensalmente o pagamento dos aluguéis juntamente à Secretaria Municipal Gestora.
- 9.4. Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os tributos inerentes ao imóvel.

Parágrafo Único – Nos termos do art. 39, inciso IV do Código Tributário Municipal, com redação dada pela Lei Complementar nº. 72/2014, são isentos do pagamento do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Urbana - IPTU, sob a condição de quem

Maria José Batista da Silva 2/3



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA MUNICIPAL

cumpram as exigências da Legislação Tributária do Município, os imóveis cedidos de forma onerosa ao uso de serviços públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO GERENCIAMENTO

O presente contrato será acompanhado pelo Gerente Administrativo Adão Roberto Meireles, lotado na Secretaria Municipal de Educação, que ficará responsável por fiscalizar a execução do contrato, devendo manter contatos com o Locador para a solução de qualquer problema detectado, bem como acompanhar a vigência deste termo, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária própria para o exercício 2021, ou outra que vier a lhe substituir nos exercícios subsequentes:

02.025.001.33.390.36.00.00 - Ficha nº 279 - Fonte de Recursos: 101.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1. Sendo cumprido pelas partes, este contrato por si só se encerra.
- 12.2. Integram este Contrato, todos os documentos constantes do Processo Licitatório, independentemente de suas transcrições, bem como Laudo de Vistoria.
- 12.3. O Locador terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da convocação regular, para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

É de responsabilidade do Locatário a publicação por extrato do presente contrato, no órgão responsável pelas publicações do Poder Executivo Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito pelas partes o foro da Comarca de Conselheiro Lafaiete para dirimir quaisquer questões relativas ao presente contrato.

E assim, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor.

Conselheiro Lafaiete, 28 de Setembro de 2021.

Maria Jose Batista da Silva

Maria Jose Batista da Silva
Locador

Prof. Albano de Souza Tibúrcio
Prof. Albano de Souza Tibúrcio
Secretário Municipal de Educação

Mário Marcus Leão Dutra
Mário Marcus Leão Dutra
Prefeito Municipal

Alvaro Faria de Andrade
Visto: Alvaro Faria de Andrade
Gerente Jurídico Consultivo

Andréia Chagas de Andrade
Andréia Chagas de Andrade
Assessora II

_____/2021.



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA MUNICIPAL

OK

1º TERMO ADITIVO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

PUBLICADO

Nº. 090/2021

Celebrado entre o Município de
Conselheiro Lafaiete e Maria José
Batista da Silva.

CONTRATANTE: Município de Conselheiro Lafaiete.
CONTRATADO: Maria José Batista da Silva.

O **MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ 19.718.360.0001-51, com sede nesta cidade, na Av. Prefeito Mário Rodrigues Pereira, nº 10, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Mário Marcus Leão Dutra, residente e domiciliado neste município, portador do CPF nº. 597.156.426-91, denominado **LOCATÁRIO**, e de outro lado, **MARIA JOSÉ BATISTA DA SILVA**, brasileira, viúva, portadora do CPF nº. 026.082.766-52, RG MG-6.642.360 PC/MG, residente e domiciliada na Rua Argeu José Ferreira, nº. 54, Amaro Ribeiro, nesta cidade de Conselheiro Lafaiete/MG, CEP 36.406-395, doravante denominada **LOCADOR**, considerando o Processo Licitatório 141/2021 - Dispensa 022/2021, em conformidade com o art. 65, inciso I, alínea "a" c/c art. 58, I, da Lei Federal nº. 8.666/93, e, subsidiariamente, a Lei nº. 8.245/91 e suas alterações, celebram o presente termo aditivo ao contrato de locação do imóvel que se regerá nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por objeto a alteração do número imóvel objeto do contrato de locação nº. 090/2021, situado à Rua Argeu José Ferreira, Bairro Amaro Ribeiro, onde funciona a Escola Municipal Paraíso da Criança – Amaro Ribeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO NÚMERO DO IMÓVEL

Em razão da solicitação contida no ofício nº. 615/2022 da Gerência Administrativa da Secretaria Municipal de Educação, onde foi informado sobre a retificação no número do imóvel localizado a Rua Argeu José Ferreira, no Bairro Amaro Ribeiro, conforme declaração do setor de Fiscalização da Secretaria Municipal de Planejamento, o imóvel que antes era identificado como número 54 passou a ser o número 120. Desta maneira, o endereço do referido contrato de locação passará a vigor com a seguinte redação: Rua Argeu José Ferreira, nº. 120, Bairro Amaro Ribeiro.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições do contrato nº. 90/2021, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este termo aditivo.

CLAUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente termo aditivo terá vigência a partir da data de sua assinatura.



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA MUNICIPAL

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente termo aditivo será publicado por conta do Contratante.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Conselheiro Lafaiete/MG, para dirimir as questões oriundas deste termo aditivo.

Assim ajustadas, obrigando-se por si e sucessores, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que cumpra seus efeitos legais.

Conselheiro Lafaiete, 19 de agosto de 2022.

x Maria José Batista da Silva

Maria José Batista da Silva.
CPF: 026.082.766-52

Prof. Albano de Souza Tibúrcio
Secretário Municipal de Educação

Mário Marcus Leão Dutra
Prefeito Municipal

Visto:

Álvaro Faria de Andrade
Gerente Jurídico Consultivo

Andréia Chagas de Andrade
Assessora II



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA MUNICIPAL

laungado!

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL

Nº. 91/2021

Celebrado entre o Município de Conselheiro Lafaiete e Kleber Martins de Souza.

LOCATÁRIO: Município de Conselheiro Lafaiete

LOCADOR: Kleber Martins de Souza.

VALOR GLOBAL: R\$ 114.000,00

VALOR MENSAL: R\$ 1.900,00

VIGÊNCIA: 60 meses

O **MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ 19.718.360.0001-51, com sede nesta cidade, na Av. Prefeito Mário Rodrigues Pereira, nº 10, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Mário Marcus Leão Dutra, residente e domiciliado neste município, portador do CPF nº. 597.156.426-91, denominado **LOCATÁRIO**, e de outro lado, **KLEBER MARTINS DE SOUZA**, brasileiro, solteiro, portador do CPF nº. 160.777.256-68 e RG M-735.857 SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Duque de Caxias, nº 880, Ap 204, Chapada, nesta cidade de Conselheiro Lafaiete/MG, CEP 36.401-174, doravante denominado **LOCADOR**, considerando o Processo Licitatório 139/2021 - Dispensa 021/2021, em conformidade com o inciso II do artigo 90 da Lei Orgânica do Município, e amparados no inciso X do artigo 24 c/c artigo 54 e seguintes, ambos da Lei Federal 8666/93, e, subsidiariamente, a Lei nº. 8.245/91 e suas alterações, celebram o presente contrato de locação de imóvel que se regerá nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a locação de imóvel situado à Rua Cassiano Pereira, nº 33, Bairro Santa Matilde, para funcionamento do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS Unidade IV.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O presente contrato vigorará pelo prazo determinado de 60 (sessenta) meses, com início a partir da data de sua assinatura.

2.2. O presente contrato, a critério da Administração, poderá ser prorrogado ou rescindido, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O valor mensal da locação é de R\$ 1.900,00 (mil e novecentos reais), totalizando no período completo o montante de R\$ 114.000,00 (cento e quatorze mil reais).

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento do objeto deste contrato será efetuado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da utilização do imóvel, mediante a apresentação de Ordem de Pagamento emitida pela Secretaria Municipal Gestora.

4.2. A liquidação do pagamento está adstrita à regularidade documental e fiscal do imóvel e do locador, facultando-se ao Locatário a possibilidade de retenção de pagamentos devidos na hipótese de descumprimento.



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

PROCURADORIA MUNICIPAL

4.3. Verificado atrasos no pagamento, superior a 90 (noventa) dias, será devido ao Locador, a partir daquele momento até a regularização, multa no percentual de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor mensal da locação.

4.4. O pagamento de juros e multa não é automático, devendo ser requerido formalmente pelo locador.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO

5.1. Nos termos da legislação vigente, o valor mensal da locação não sofrerá reajustes nos próximos 12 meses, podendo ser concedida a referida readequação de preços após ultrapassado o prazo mencionado, considerando a variação do IGP-M.

5.2. O reajustamento não é automático, devendo ser solicitado por manifestação expressa do Locador, mediante a apresentação da CND do imóvel.

5.3. Para concessão do reajuste deverá ser apurado novamente os valores de mercado, mediante nova avaliação imobiliária.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1. O presente contrato poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes ou por interesse e conveniência do Locatário, nos termos da Lei nº. 8.666/93.

6.2. Ocorrendo rescisão em virtude de conveniência do Locatário, não caberá ao Locador nenhuma espécie de multa.

6.3. Ocorrendo a rescisão por qualquer das partes, esta deverá ser comunicada por escrito com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

6.4. Ocorrendo a rescisão por vontade do Locador, será devida multa, ao Locatário, no percentual de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato.

6.5. A multa a que se refere o parágrafo anterior será calculada proporcionalmente ao período de cumprimento do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FINALIDADE DA LOCAÇÃO

O imóvel é destinado ao funcionamento do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS Unidade IV.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

8.1. Efetuar o pagamento conforme descrito nas cláusulas terceira e quarta do presente contrato.

8.2. Utilizar o imóvel para o fim específico que está sendo locado.

8.3. Responsabilizar-se pela conservação e manutenção do imóvel, entregando-o do mesmo modo como o recebeu, conforme laudo de vistoria constante no procedimento licitatório.

8.4. Arcar com as despesas decorrentes da utilização do imóvel, quais sejam: água e luz.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

9.1. Colocar à disposição do Locatário o imóvel objeto deste contrato, na data acordada.

9.2. Não interferir nas decisões do Locatário, nem na utilização do imóvel.

9.3. Requerer mensalmente o pagamento dos aluguéis juntamente à Secretaria Municipal Gestora.

9.4. Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os tributos inerentes ao imóvel.

Parágrafo Único – Nos termos do art. 39, inciso IV do Código Tributário Municipal, com redação dada pela Lei Complementar nº. 72/2014, são isentos do pagamento do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Urbana - IPTU, sob a condição de quem



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE PROCURADORIA MUNICIPAL

cumpram as exigências da Legislação Tributária do Município, os imóveis cedidos de forma onerosa ao uso de serviços públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO GERENCIAMENTO

O presente contrato será acompanhado pela Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, Sra. Magna Cupertino Carvalho, que ficará responsável por fiscalizar a execução do contrato, devendo manter contatos com o Locador para a solução de qualquer problema detectado, bem como acompanhar a vigência deste termo, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária própria para o exercício 2021, ou outra que vier a lhe substituir nos exercícios subsequentes:

08.244.0032.2173.3.3.90.36.00.00 - Ficha 908 – Fonte de Recurso 1.29.00.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1. Sendo cumprido pelas partes, este contrato por si só se encerra.
- 12.2. Integram este Contrato, todos os documentos constantes do Processo Licitatório, independentemente de suas transcrições, bem como Laudo de Vistoria.
- 12.3. O Locador terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da convocação regular, para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

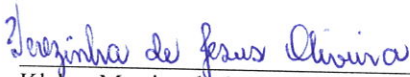
É de responsabilidade do Locatário a publicação por extrato do presente contrato, no órgão responsável pelas publicações do Poder Executivo Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito pelas partes o foro da Comarca de Conselheiro Lafaiete para dirimir quaisquer questões relativas ao presente contrato.

E assim, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor.

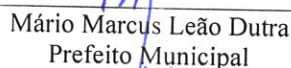
Conselheiro Lafaiete, 28 de Setembro de 2021.



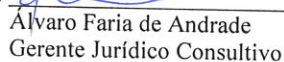
Kleber Martins de Souza
Locador

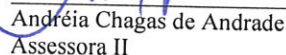


Magna Cupertino Carvalho
Secretária Municipal de Desen. Social


Mário Marcus Leão Dutra
Prefeito Municipal

Visto:


Alvaro Faria de Andrade
Gerente Jurídico Consultivo


Andréia Chagas de Andrade
Assessora II

. ____/2021.



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA MUNICIPAL

Sebastião

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL

Nº. *104* /2021

PUBLICADO

Celebrado entre o Município de
Conselheiro Lafaiete e Sebastião
Caetano Rodrigues.

LOCATÁRIO: Município de Conselheiro Lafaiete

LOCADOR: Sebastião Caetano Rodrigues.

VALOR MENSAL: R\$ 1.650,00

VALOR TOTAL: R\$ 79.200,00

VIGÊNCIA: 48 meses

O **MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ 19.718.360.0001-51, com sede nesta cidade, na Av. Prefeito Mário Rodrigues Pereira, nº 10, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Mário Marcus Leão Dutra, residente e domiciliado neste município, portador do CPF nº. 597.156.426-91, denominado **LOCATÁRIO**, e de outro lado, **SEBASTIÃO CAETANO RODRIGUES**, brasileiro, casado, portador do CPF nº. 298.167.506-00 e RG M-1726056 -SSP/MG, residente e domiciliado na Rua João Chapuis, nº 335, Bairro São Sebastião, nesta cidade de Conselheiro Lafaiete/MG, CEP 36.404-132, doravante denominado **LOCADOR**, considerando o Processo Licitatório 159/2021 - Dispensa 025/2021, em conformidade com o inciso II do artigo 90 da Lei Orgânica do Município, e amparados no inciso X do artigo 24 c/c artigo 54 e seguintes, ambos da Lei Federal 8666/93, e, subsidiariamente, a Lei nº. 8.245/91 e suas alterações, celebram o presente contrato de locação de imóvel que se regerá nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a locação de imóvel situado à Rua Barão de Pouso Alegre, nº 1606, Bairro São Dimas, neste Município, destinado ao funcionamento da residência terapêutica, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O presente contrato vigorará pelo prazo determinado de 48 (quarenta e oito) meses, com início a partir da data de sua assinatura.

2.2. O presente contrato, a critério da Administração, poderá ser prorrogado ou rescindido, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O valor mensal da locação é de R\$ 1.650,00 (mil seiscentos e cinquenta reais), totalizando no período completo o montante de R\$ 79.200,00 (setenta e nove mil e duzentos reais).

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento do objeto deste contrato será efetuado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da utilização do imóvel, mediante a apresentação de Ordem de Pagamento emitida pela Secretaria Municipal Gestora.

4.2. A liquidação do pagamento está adstrita à regularidade documental e fiscal do imóvel e do locador, facultando-se ao Locatário a possibilidade de retenção de pagamentos devidos na hipótese de descumprimento.



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

PROCURADORIA MUNICIPAL

4.3. Verificado atrasos no pagamento, superior a 90 (noventa) dias, será devido ao Locador, a partir daquele momento até a regularização, multa no percentual de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor mensal da locação.

4.4. O pagamento de juros e multa não é automático, devendo ser requerido formalmente pelo locador.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO

5.1. Nos termos da legislação vigente, o valor mensal da locação não sofrerá reajustes nos próximos 12 meses, podendo ser concedida a referida readequação de preços após ultrapassado o prazo mencionado, considerando a variação do IGP-M.

5.2. O reajustamento não é automático, devendo ser solicitado por manifestação expressa do Locador, mediante a apresentação da CND do imóvel.

5.3. Para concessão do reajuste deverá ser apurado novamente os valores de mercado, mediante nova avaliação imobiliária.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1. O presente contrato poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes ou por interesse e conveniência do Locatário, nos termos da Lei nº. 8.666/93.

6.2. Ocorrendo rescisão em virtude de conveniência do Locatário, não caberá ao Locador nenhuma espécie de multa.

6.3. Ocorrendo a rescisão por qualquer das partes, esta deverá ser comunicada por escrito com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

6.4. Ocorrendo a rescisão por vontade do Locador, será devida multa, ao Locatário, no percentual de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato.

6.5. A multa a que se refere o parágrafo anterior será calculada proporcionalmente ao período de cumprimento do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FINALIDADE DA LOCAÇÃO

O imóvel é destinado ao funcionamento da residência terapêutica.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

8.1. Efetuar o pagamento conforme descrito nas cláusulas terceira e quarta do presente contrato.

8.2. Utilizar o imóvel para o fim específico que está sendo locado.

8.3. Responsabilizar-se pela conservação e manutenção do imóvel, entregando-o do mesmo modo como o recebeu, conforme laudo de vistoria constante no procedimento licitatório.

8.4. Arcar com as despesas decorrentes da utilização do imóvel, quais sejam: água e luz.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

9.1. Colocar à disposição do Locatário o imóvel objeto deste contrato, na data acordada.

9.2. Não interferir nas decisões do Locatário, nem na utilização do imóvel.

9.3. Requerer mensalmente o pagamento dos aluguéis juntamente à Secretaria Municipal Gestora.

9.4. Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os tributos inerentes ao imóvel.

Parágrafo Único – Nos termos do art. 39, inciso IV do Código Tributário Municipal, com redação dada pela Lei Complementar nº. 72/2014, são isentos do pagamento do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Urbana - IPTU, sob a condição de quem



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

PROCURADORIA MUNICIPAL

cumpram as exigências da Legislação Tributária do Município, os imóveis cedidos de forma onerosa ao uso de serviços públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO GERENCIAMENTO

O presente contrato será acompanhado pela servidora Diane Assis Coura Fidelis, Diretora do Departamento da Atenção Especializada, que ficará responsável por fiscalizar a execução do contrato, devendo manter contatos com o Locador para a solução de qualquer problema detectado, bem como acompanhar a vigência deste termo, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária própria para o exercício 2021, ou outra que vier a lhe substituir nos exercícios subsequentes:

02.026.001.10.302.0008.2036.3.3.90.36.00.00 - Ficha 446 – Fonte de Recurso 1.02.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Sendo cumprido pelas partes, este contrato por si só se encerra.

12.2. Integram este Contrato, todos os documentos constantes do Processo Licitatório, independentemente de suas transcrições, bem como Laudo de Vistoria.

12.3. O Locador terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da convocação regular, para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

É de responsabilidade do Locatário a publicação por extrato do presente contrato, no órgão responsável pelas publicações do Poder Executivo Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito pelas partes o foro da Comarca de Conselheiro Lafaiete para dirimir quaisquer questões relativas ao presente contrato.

E assim, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor.

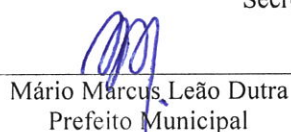
Conselheiro Lafaiete, 27 de outubro de 2021.

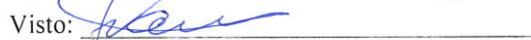


Sebastião Caetano Rodrigues
Locador

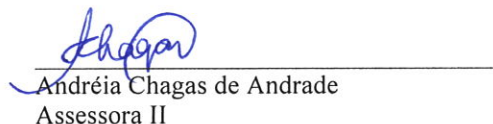


Rita de Kássia da Silva Melo
Secretária Municipal de Saúde


Mário Marcus Leão Dutra
Prefeito Municipal

Visto: 

Álvaro Faria de Andrade
Gerente Jurídico Consultivo


Andréia Chagas de Andrade
Assessora II

P. ____/2021.


3/3



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA MUNICIPAL

1º TERMO ADITIVO
CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL

Nº. 104/2021

Celebrado entre o Município de
Conselheiro Lafaiete e Sebastião
Caetano Rodrigues.

LOCATÁRIO: Município de Conselheiro Lafaiete.
LOCADOR: Sebastião Caetano Rodrigues.

O **MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº. 19.718.360/0001-51, com sede nesta cidade, na Avenida Prefeito Mário Rodrigues Pereira, nº. 10, Centro, CEP 36.400-026, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Mário Marcus Leão Dutra, residente e domiciliado neste município, portador do CPF nº. 597.156.426-91, de ora em diante denominado **LOCATÁRIO**, e de outro lado, **SEBASTIÃO CAETANO RODRIGUES**, brasileiro, casado, portador do CPF nº. 298.167.506-00 e RG M-1726056 -SSP/MG, residente e domiciliado na Rua João Chapuis, nº 335, Bairro São Sebastião, nesta cidade de Conselheiro Lafaiete/MG, CEP 36.404-132, doravante denominado **LOCADOR**, considerando o Processo Licitatório 159/2021 - Dispensa 025/2021, e amparados no inciso II do artigo 90 da Lei Orgânica do Município, e nos termos do art. 65, inciso I, alínea "a" c/c art. 58, I, Lei Federal nº. 8.666/93, celebram o presente termo aditivo nos termos e cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por objeto a alteração do representante legal do Locador, conforme procuração anexada ao procedimento de dispensa e contrato de prestação de serviços para intermediação de locação de imóvel celebrado entre o Locador e a empresa contratada pelo mesmo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DA REPRESENTAÇÃO LEGAL

2.1. Em razão das alterações contratuais o preâmbulo deste termo passará a vigor com a seguinte redação:

*"O **MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº. 19.718.360/0001-51, com sede nesta cidade, na Avenida Prefeito Mário Rodrigues Pereira, nº. 10, Centro, CEP 36.400-026, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Mário Marcus Leão Dutra, residente e domiciliado neste município, portador do CPF nº. 597.156.426-91, de ora em diante denominado **LOCATÁRIO**, e de outro lado, **SEBASTIÃO CAETANO RODRIGUES**, brasileiro, casado, portador do CPF nº. 298.167.506-00, neste ato representado por SI Locações Ltda " Santos Locações cujos sócios administradores são Rosiane Ferreira Rezende, portadora do CPF 083.179.836-09 e Nayara Cristina Santos Moraes, portadora do CPF 093.448.446-58, ambas residentes e domiciliadas no Município de Conselheiro Lafaiete/MG, doravante denominado **LOCADOR**, considerando o Processo Licitatório 159/2021 - Dispensa 025/2021, e amparados no inciso II do artigo 90 da Lei Orgânica do Município, em conformidade com o inciso II do artigo 90 da Lei Orgânica do Município, e amparados no inciso X do artigo 24 c/c artigo 54 e seguintes, ambos da Lei Federal*

1/2



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE PROCURADORIA MUNICIPAL

8666/93, e, subsidiariamente, a Lei nº. 8.245/91 e suas alterações, celebram o presente contrato de locação de imóvel, celebram o presente termo aditivo nos termos e cláusulas que seguem”.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente termo aditivo vigorará a partir da data de sua assinatura, devendo os setores competentes providenciar as devidas alterações nos sistemas informatizados dos dados cadastrais da empresa.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições do contrato nº. 104/2021, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente termo aditivo será publicado por conta do Contratante.

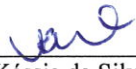
CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

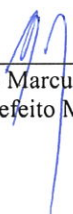
As partes elegem o foro da Comarca de Conselheiro Lafaiete/MG, para dirimir as questões oriundas deste termo aditivo.

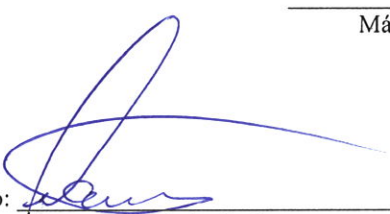
E por estarem justas e contratadas, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que cumpra seus efeitos legais.

Conselheiro Lafaiete, 29 de Outubro de 2021.


Sebastião Caetano Rodrigues
Rep por Rosiane Ferreira Rezende ou por
Nayara Cristina Santos Moraes


Rita de Kássia da Silva Melo
Secretária Municipal de Saúde


Mário Marcus Leão Dutra
Prefeito Municipal

Visto: 
Álvaro Faria de Andrade
Gerente Jurídico Consultivo


Andréia Chagas de Andrade
Assessora II

P. ____/2021.



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA MUNICIPAL

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL

PUBLICADO

Nº. 09 /2022

Celebrado entre o Município de Conselheiro Lafaiete e o Colégio Nossa Senhora de Nazaré.

LOCATÁRIO: Município de Conselheiro Lafaiete

LOCADOR: Colégio Nossa Senhora de Nazaré.

VALOR GLOBAL: R\$ 1.056.000,00

VALOR MENSAL: R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) referente ao imóvel situado à Praça Madre Teresa Grillo Michel, nº 176, Bairro Santo Antônio, para funcionamento de unidade escolar Creche e R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) referente ao imóvel situado à Rua Comendador Baeta Neves, nº 157, Bairro Santo Antônio para funcionamento de unidade escolar – Educação Infantil, ambos pertencentes ao Colégio Nossa Senhora de Nazaré.

VIGÊNCIA: 48 meses

O **MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ 19.718.360.0001-51, com sede nesta cidade, na Av. Prefeito Mário Rodrigues Pereira, nº 10, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Mário Marcus Leão Dutra, residente e domiciliado neste município, portador do CPF nº. 597.156.426-91, denominado **LOCATÁRIO**, e de outro lado, **COLÉGIO NOSSA SENHORA DE NAZARÉ** inscrito no CNPJ sob o nº. 19.721.687/0001-82, com sede na Praça Madre Teresa Grillo, nº 176, Bairro Centro, nesta cidade de Conselheiro Lafaiete/MG, CEP 36.401-124, neste ato representado por sua procuradora, Bianca Aparecida Ribeiro de Oliveira, portadora do CPF nº. 885.013.536-04 e RG MG-10.793.935, doravante denominado **LOCADOR**, considerando o Processo Licitatório 07/2022, Dispensa 01/2022, em conformidade com o inciso II do artigo 90 da Lei Orgânica do Município, e amparados no inciso X do artigo 24 c/c artigo 54 e seguintes, ambos da Lei Federal 8666/93, e, subsidiariamente, a Lei nº. 8.245/91 e suas alterações, celebram o presente contrato de locação de imóvel que se regerá nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a locação dos imóveis situados na Praça Madre Teresa Grillo Michel, nº 176, Bairro Santo Antônio e na Rua Comendador Baeta Neves, nº 157, Bairro Santo Antônio, ambos pertencentes ao Colégio Nossa Senhora de Nazaré pelo período de 48 (quarenta e oito) meses, para funcionamento de Creche e de Unidade Escolar, em atendimento a demanda da chamada pública de 2022.



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA MUNICIPAL

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O presente contrato vigorará pelo prazo determinado de 48 (quarenta e oito) meses, com início a partir da data de sua assinatura.

2.2. O presente contrato, a critério da Administração, poderá ser prorrogado ou rescindido, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O valor mensal da locação é de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) mensais referente ao imóvel situado à Praça Madre Teresa Grillo Michel, nº 176, Bairro Santo Antônio, para funcionamento de unidade escolar Creche e R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) mensais referente ao imóvel situado à Rua Comendador Baeta Neves, nº 157, Bairro Santo Antônio para funcionamento de unidade escolar – Educação Infantil, totalizando no período total do contrato o montante de R\$ 1.056.000,00 (um milhão e cinquenta e seis mil reais).

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento do objeto deste contrato será efetuado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da utilização do imóvel, mediante a apresentação de Ordem de Pagamento emitida pela Secretaria Municipal Gestora.

4.2. A liquidação do pagamento está adstrita à regularidade documental e fiscal do imóvel e do locador, facultando-se ao Locatário a possibilidade de retenção de pagamentos devidos na hipótese de descumprimento.

4.3. Verificado atrasos no pagamento, superior a 90 (noventa) dias, será devido ao Locador, a partir daquele momento até a regularização, multa no percentual de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor mensal da locação.

4.4. O pagamento de juros e multa não é automático, devendo ser requerido formalmente pelo locador.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO

5.1. Nos termos da legislação vigente, o valor mensal da locação não sofrerá reajustes nos próximos 12 meses, podendo ser concedida a referida readequação de preços após ultrapassado o prazo mencionado, considerando a variação do IGP-M.

5.2. O reajustamento não é automático, devendo ser solicitado por manifestação expressa do Locador, mediante a apresentação da CND do imóvel.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1. O presente contrato poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes ou por interesse e conveniência do Locatário, nos termos da Lei nº. 8.666/93.

6.2. Ocorrendo rescisão em virtude de conveniência do Locatário, não caberá ao Locador nenhuma espécie de multa.

6.3. Ocorrendo a rescisão por qualquer das partes, esta deverá ser comunicada por escrito com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

6.4. Ocorrendo a rescisão por vontade do Locador, será devida multa, ao Locatário, no percentual de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato.

6.5. A multa a que se refere o parágrafo anterior será calculada proporcionalmente ao período de cumprimento do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FINALIDADE DA LOCAÇÃO

7.1. Os imóveis serão destinados ao funcionamento da unidade escolar Creche e de Unidade Escolar, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação.



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE PROCURADORIA MUNICIPAL

7.2. Caso haja alteração da finalidade da locação do imóvel, o Locatário deve comunicar ao Locador com antecedência, para que o mesmo proceda com aprovação da alteração da finalidade da locação.

7.3. A alteração prevista na cláusula 7.1 será avaliada pelo Locador, e em caso de discordância, poderá rescindir o contrato sem a aplicação de multa contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

8.1. Efetuar o pagamento conforme descrito nas cláusulas terceira e quarta do presente contrato.

8.2. Utilizar o imóvel para o fim específico que está sendo locado.

8.3. Responsabilizar-se pela conservação e manutenção do imóvel, entregando-o do mesmo modo como o recebeu, conforme laudo de vistoria constante no procedimento licitatório.

8.4. O laudo de vistoria será elaborado em até 10 (dez) dias, após a assinatura do presente contrato e deverá ser conferido e assinado pelas partes. Deverá constar no laudo as condições detalhadas do imóvel, bem como a listagem dos materiais/equipamentos que integram o espaço locado e as condições que os mesmos se encontram.

8.5. As manutenções dos equipamentos listados no laudo de vistoria serão de responsabilidade do Locatário, no período da vigência do contrato de locação.

8.6. Permitir o acesso do Locador, no espaço locado pelo Locatário, para manutenção do PABX e Câmeras de Segurança, bem como a conferência dos extintores de incêndio, devendo ser comunicado ao Locatário por escrito após a realização das manutenções.

8.7. Arcar com as despesas decorrentes da utilização do imóvel, quais sejam: água e luz.

8.8. A manutenção dos extintores de incêndio do espaço locado será de responsabilidade do Locatário.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

9.1. Colocar à disposição do Locatário os imóveis objeto deste contrato, na data acordada.

9.2. Não interferir nas decisões do Locatário, nem na utilização do imóvel.

9.3. Requerer mensalmente o pagamento dos aluguéis juntamente à Secretaria Municipal Gestora.

9.4. Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os tributos inerentes ao imóvel.

Parágrafo Único – Nos termos do art. 39, inciso IV do Código Tributário Municipal, com redação dada pela Lei Complementar nº. 72/2014, são isentos do pagamento do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Urbana - IPTU, sob a condição de quem cumpram as exigências da Legislação Tributária do Município, os imóveis cedidos de forma onerosa ao uso de serviços públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO GERENCIAMENTO

O presente contrato será acompanhado pelo Gerente Administrativo Adão Roberto Meireles, lotado na Secretaria Municipal de Educação, que ficará responsável por fiscalizar a execução do contrato, devendo manter contatos com o Locador para a solução de qualquer problema detectado, bem como acompanhar a vigência deste termo, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA MUNICIPAL

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária própria para o exercício 2022, ou outra que vier a lhe substituir nos exercícios subsequentes:

Ficha nº 184 - Fonte de Recursos: 101.

Ficha nº 195 – Fonte de Recursos 101.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Sendo cumprido pelas partes, este contrato por si só se encerra.

12.2. Integram este Contrato, todos os documentos constantes do Processo Licitatório, independentemente de suas transcrições, bem como Laudo de Vistoria.

12.3. O Locador terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da convocação regular, para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

É de responsabilidade do Locatário a publicação por extrato do presente contrato, no órgão responsável pelas publicações do Poder Executivo Municipal.

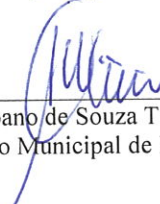
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

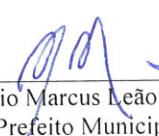
Fica eleito pelas partes o foro da Comarca de Conselheiro Lafaiete para dirimir quaisquer questões relativas ao presente contrato.

E assim, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor.

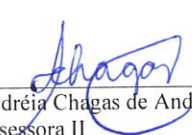
Conselheiro Lafaiete, 04 de Fevereiro de 2022.


Colégio Nossa Senhora de Nazaré
CNPJ 19.721.687/0001-82
Locador


Prof. Albano de Souza Tibúrcio
Secretário Municipal de Educação


Mário Marcus Leão Dutra
Prefeito Municipal

Visto: 
Alvaro Faria de Andrade
Gerente Jurídico Consultivo


Andréia Chagas de Andrade
Assessora II

_____/2022.



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA MUNICIPAL *lançada!*

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL

PUBLICADO

Nº. 65/2022

Celebrado entre o Município de Conselheiro Lafaiete e Larry Rosa.

LOCATÁRIO: Município de Conselheiro Lafaiete

LOCADOR: Larry Rosa.

VALOR GLOBAL: R\$ 96.000,00

VALOR MENSAL: R\$ 2.000,00

VIGÊNCIA: 48 meses

O **MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ 19.718.360.0001-51, com sede nesta cidade, na Av. Prefeito Mário Rodrigues Pereira, nº 10, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Mário Marcus Leão Dutra, residente e domiciliado neste município, portador do CPF nº. 597.156.426-91, denominado **LOCATÁRIO**, e de outro lado, **LARRY ROSA**, brasileiro, portador do CPF nº. 140.131.266-72 e RG M-5.400-37 SSP/MG, residente e domiciliado no Sítio Buarque de Macedo, nº. 9999, Área Rural, nesta cidade de Conselheiro Lafaiete/MG, CEP 36.400-000, doravante denominado **LOCADOR**, considerando o Processo Licitatório 032/2022 - Dispensa 003/2022, em conformidade com o inciso II do artigo 90 da Lei Orgânica do Município, e amparados no inciso X do artigo 24 c/c artigo 54 e seguintes, ambos da Lei Federal nº. 8.666/93, e, subsidiariamente, a Lei nº. 8.245/91 e suas alterações, celebram o presente contrato de locação de imóvel que se regerá nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a locação de imóvel situado na Rua Venceslau Brás, nº. 100, Bairro Buarque de Macedo, destinado ao funcionamento da Escola Municipal Paraíso da Criança – Buarque de Macedo, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação, neste Município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O presente contrato vigorá pelo prazo determinado de 48 (quarenta e oito) meses, com início a partir da data de sua assinatura.

2.2. O presente contrato, a critério da Administração, poderá ser prorrogado ou rescindido, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O valor mensal da locação é de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), totalizando no período o montante de R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais).

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento do objeto deste contrato será efetuado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da utilização do imóvel, mediante a apresentação de Ordem de Pagamento emitida pela Secretaria Municipal Gestora.

4.2. A liquidação do pagamento está adstrita à regularidade documental e fiscal do imóvel e do locador, facultando-se ao Locatário a possibilidade de retenção de pagamentos devidos na hipótese de descumprimento.



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

PROCURADORIA MUNICIPAL

4.3. Verificados atrasos no pagamento, superior a 90 (noventa) dias, será devido ao Locador, a partir daquele momento até a regularização, multa no percentual de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor mensal da locação.

4.4. O pagamento de juros e multa não é automático, devendo ser requerido formalmente pelo locador.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO

5.1. Nos termos da legislação vigente, o valor mensal da locação não sofrerá reajustes nos próximos 12 meses, podendo ser concedida a referida readequação de preços após ultrapassado o prazo mencionado, considerando a variação do IGP-M.

5.2. O reajustamento não é automático, devendo ser solicitado por manifestação expressa do Locador, mediante a apresentação da CND do imóvel.

5.3. Para concessão do reajuste deverá ser apurado novamente os valores de mercado, mediante nova avaliação imobiliária.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1. O presente contrato poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes ou por interesse e conveniência do Locatário, nos termos da Lei nº. 8.666/93.

6.2. Ocorrendo rescisão em virtude de conveniência do Locatário, não caberá ao Locador nenhuma espécie de multa.

6.3. Ocorrendo a rescisão por qualquer das partes, esta deverá ser comunicada por escrito com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

6.4. Ocorrendo a rescisão por vontade do Locador, será devida multa, ao Locatário, no percentual de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato.

6.5. A multa a que se refere o parágrafo anterior será calculada proporcionalmente ao período de cumprimento do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FINALIDADE DA LOCAÇÃO

O imóvel é destinado ao funcionamento da Escola Municipal Paraíso da Criança – Buarque de Macedo, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação, neste Município.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

8.1. Efetuar o pagamento conforme descrito nas cláusulas terceira e quarta do presente contrato.

8.2. Utilizar o imóvel para o fim específico que está sendo locado.

8.3. Responsabilizar-se pela conservação e manutenção do imóvel, entregando-o do mesmo modo como o recebeu, conforme laudo de vistoria constante no procedimento licitatório.

8.4. Arcar com as despesas decorrentes da utilização do imóvel, quais sejam: água e luz.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

9.1. Colocar à disposição do Locatário o imóvel objeto deste contrato, na data acordada.

9.2. Não interferir nas decisões do Locatário, nem na utilização do imóvel.

9.3. Requerer mensalmente o pagamento dos aluguéis juntamente à Secretaria Municipal Gestora.

9.4. Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os tributos inerentes ao imóvel.

Parágrafo Único – Nos termos do art. 39, inciso IV do Código Tributário Municipal, com redação dada pela Lei Complementar nº. 72/2014, são isentos do pagamento do



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

PROCURADORIA MUNICIPAL

Imposto Sobre a Propriedade Territorial Urbana - IPTU, sob a condição de quem cumpram as exigências da Legislação Tributária do Município, os imóveis cedidos de forma onerosa ao uso de serviços públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO GERENCIAMENTO

O presente contrato será acompanhado pelo servidor Adão Roberto Meirelles, lotado na Secretaria Municipal de Educação, que ficará responsável por fiscalizar a execução do contrato, devendo manter contatos com o Locador para a solução de qualquer problema detectado, bem como acompanhar a vigência deste termo, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária própria para o exercício 2022, ou outra que vier a lhe substituir nos exercícios subsequentes:

12.365.13.2203.3.3.90.36 - Ficha 147 - Fonte de Recurso 101.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Sendo cumprido pelas partes, este contrato por si só se encerra.

12.2. Integram este Contrato, todos os documentos constantes do Processo Licitatório, independentemente de suas transcrições, bem como Laudo de Vistoria.

12.3. O Locador terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da convocação regular, para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

É de responsabilidade do Locatário a publicação por extrato do presente contrato, no órgão responsável pelas publicações do Poder Executivo Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito pelas partes o foro da Comarca de Conselheiro Lafaiete para dirimir quaisquer questões relativas ao presente contrato.

E assim, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor.

Conselheiro Lafaiete, 10 de junho de 2022.

Larry Rosa
CPF: 140.131.266-72

Prof. Albano de Souza Tibúrcio
Secretário Municipal de Educação

Mário Marcus Leão Dutra
Prefeito Municipal

Visto:

Alvaro Faria de Andrade
Gerente Jurídico Consultivo

Andréia Chagas de Andrade
Assessora II



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA MUNICIPAL

beaneador!

PUBLICADO

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL

Nº.94/2022

Celebrado entre o Município de Conselheiro Lafaiete e Jorge Zacarias Mafuz.

LOCATÁRIO: Município de Conselheiro Lafaiete

LOCADOR: Jorge Zacarias Mafuz.

VALOR GLOBAL: R\$ 201.600,00

VALOR MENSAL: R\$ 4.200,00

VIGÊNCIA: 48 meses

O **MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ 19.718.360.0001-51, com sede nesta cidade, na Av. Prefeito Mário Rodrigues Pereira, nº 10, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Mário Marcus Leão Dutra, residente e domiciliado neste município, portador do CPF nº. 597.156.426-91, denominado **LOCATÁRIO**, e de outro lado, **JORGE ZACARIAS MAFUZ**, brasileiro, portador do CPF nº. 399.316.176-91 e RG M-1.634.192 SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Melo Viana, nº. 326, Centro, nesta cidade de Conselheiro Lafaiete/MG, CEP 36.400-070, neste ato representado por **CASA IMÓVEIS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, doravante denominado **LOCADOR**, considerando o Processo Licitatório 053/2022 - Dispensa 013/2022, em conformidade com o inciso II do artigo 90 da Lei Orgânica do Município, e amparados no inciso X do artigo 24 c/c artigo 54 e seguintes, ambos da Lei Federal nº. 8.666/93, e, subsidiariamente, a Lei nº. 8.245/91 e suas alterações, celebram o presente contrato de locação de imóvel que se regerá nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a locação de imóvel situado na Rua Afonso Pena, nº. 110, 1º Andar, Salas 107, 108, 109, 110, 111, 112 Centro, nesta cidade, destinado ao funcionamento do Núcleo de Reabilitação Adulto e Infantil de Estimulação Sensorial, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, neste Município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O presente contrato vigorará pelo prazo determinado de 48 (quarenta e oito) meses, com início a partir da data de sua assinatura.

2.2. O presente contrato, a critério da Administração, poderá ser prorrogado ou rescindido, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O valor mensal da locação é de R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais), totalizando no período o montante de R\$ 201.600,00 (duzentos e um mil e seiscentos reais).

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento do objeto deste contrato será efetuado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da utilização do imóvel, mediante a apresentação de Ordem de Pagamento emitida pela Secretaria Municipal Gestora.



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

PROCURADORIA MUNICIPAL

4.2. A liquidação do pagamento está adstrita à regularidade documental e fiscal do imóvel e do locador, facultando-se ao Locatário a possibilidade de retenção de pagamentos devidos na hipótese de descumprimento.

4.3. Verificados atrasos no pagamento, superior a 90 (noventa) dias, será devido ao Locador, a partir daquele momento até a regularização, multa no percentual de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor mensal da locação.

4.4. O pagamento de juros e multa não é automático, devendo ser requerido formalmente pelo locador.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO

5.1. Nos termos da legislação vigente, o valor mensal da locação não sofrerá reajustes nos próximos 12 meses, podendo ser concedida a referida readequação de preços após ultrapassado o prazo mencionado, considerando a variação do IGP-M.

5.2. O reajustamento não é automático, devendo ser solicitado por manifestação expressa do Locador, mediante a apresentação da CND do imóvel.

5.3. Para concessão do reajuste deverá ser apurado novamente os valores de mercado, mediante nova avaliação imobiliária.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1. O presente contrato poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes ou por interesse e conveniência do Locatário, nos termos da Lei nº. 8.666/93.

6.2. Ocorrendo rescisão em virtude de conveniência do Locatário, não caberá ao Locador nenhuma espécie de multa.

6.3. Ocorrendo a rescisão por qualquer das partes, esta deverá ser comunicada por escrito com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

6.4. Ocorrendo a rescisão por vontade do Locador, será devida multa, ao Locatário, no percentual de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato.

6.5. A multa a que se refere o parágrafo anterior será calculada proporcionalmente ao período de cumprimento do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FINALIDADE DA LOCAÇÃO

O imóvel é destinado ao funcionamento do Núcleo de Reabilitação Adulto e Infantil de Estimulação Sensorial, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

8.1. Efetuar o pagamento conforme descrito nas cláusulas terceira e quarta do presente contrato.

8.2. Utilizar o imóvel para o fim específico que está sendo locado.

8.3. Responsabilizar-se pela conservação e manutenção do imóvel, entregando-o do mesmo modo como o recebeu, conforme laudo de vistoria constante no procedimento licitatório.

8.4. Arcar com as despesas decorrentes da utilização do imóvel, quais sejam: água e luz.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

9.1. Colocar à disposição do Locatário o imóvel objeto deste contrato, na data acordada.

9.2. Não interferir nas decisões do Locatário, nem na utilização do imóvel.

9.3. Requerer mensalmente o pagamento dos aluguéis juntamente à Secretaria Municipal Gestora.

9.4. Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os tributos inerentes ao imóvel.



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA MUNICIPAL

Parágrafo Único – Nos termos do art. 39, inciso IV do Código Tributário Municipal, com redação dada pela Lei Complementar nº. 72/2014, são isentos do pagamento do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Urbana - IPTU, sob a condição de quem cumpram as exigências da Legislação Tributária do Município, os imóveis cedidos de forma onerosa ao uso de serviços públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO GERENCIAMENTO

O presente contrato será acompanhado pela servidora Diane Assis Coura Fidelis, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, que ficará responsável por fiscalizar a execução do contrato, devendo manter contatos com o Locador para a solução de qualquer problema detectado, bem como acompanhar a vigência deste termo, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária própria para o exercício 2022, ou outra que vier a lhe substituir nos exercícios subsequentes:

02.026.001.10.302.0008.2033.3.3.90.36.00.00 - Ficha 239 - Fonte de Recurso 102.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Sendo cumprido pelas partes, este contrato por si só se encerra.

12.2. Integram este Contrato, todos os documentos constantes do Processo Licitatório, independentemente de suas transcrições, bem como Laudo de Vistoria.

12.3. O Locador terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da convocação regular, para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

É de responsabilidade do Locatário a publicação por extrato do presente contrato, no órgão responsável pelas publicações do Poder Executivo Municipal.

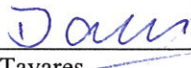
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito pelas partes o foro da Comarca de Conselheiro Lafaiete para dirimir quaisquer questões relativas ao presente contrato.

E assim, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor.

Conselheiro Lafaiete, 25 de julho de 2022.


Jorge Zacarias Mafuz.
CPF: 399.316.176-91


Darci Tavares
Secretário Municipal de Saúde


Mário Marcus Leão Dutra
Prefeito Municipal

Visto: 
Álvaro Faria de Andrade
Gerente Jurídico Consultivo


Andréia Chagas de Andrade
Assessora II

P. ____/2022.



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA MUNICIPAL

PUBLICADO

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL

Nº. 135 /2022

Celebrado entre o Município de Conselheiro Lafaiete e Alair Oscar Dutra.

LOCATÁRIO: Município de Conselheiro Lafaiete

LOCADOR: Alair Oscar Dutra.

VALOR GLOBAL: R\$ 288.000,00

VALOR MENSAL: R\$ 6.000,00

VIGÊNCIA: 48 meses

O **MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ 19.718.360.0001-51, com sede nesta cidade, na Av. Prefeito Mário Rodrigues Pereira, nº 10, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Mário Marcus Leão Dutra, residente e domiciliado neste município, portador do CPF nº. 597.156.426-91, denominado **LOCATÁRIO**, e de outro lado, **ALAIR OSCAR DUTRA**, brasileiro, portador do CPF nº. 194.481.046-34 e RG 19.315.726 SSP/SP, residente e domiciliado na Rua Narcisa de Queiroz, nº. 300, Campo Alegre, nesta cidade de Conselheiro Lafaiete/MG, CEP 36.400-120, Telefone: (31) 99127-9566, doravante denominado **LOCADOR**, considerando o Processo Licitatório 107/2022 - Dispensa 025/2022, em conformidade com o inciso II do artigo 90 da Lei Orgânica do Município, e amparados no inciso X do artigo 24 c/c artigo 54 e seguintes, ambos da Lei Federal nº. 8.666/93, e, subsidiariamente, a Lei nº. 8.245/91 e suas alterações, celebram o presente contrato de locação de imóvel que se regerá nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a locação de imóvel situado na Rua Gersino Silva, nº. 28, Carijós, Conselheiro Lafaiete, em favor de Alair Oscar Dutra, para funcionamento do almoxarifado da Secretaria de educação para armazenamento de materiais permanentes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O presente contrato vigorará pelo prazo determinado de 48 (quarenta e oito) meses, com início a partir da data de sua assinatura.

2.2. O presente contrato, a critério da Administração, poderá ser prorrogado ou rescindido, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O valor mensal da locação é de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), totalizando no período o montante de R\$ 288.000,00 (duzentos e oitenta e oito mil reais).



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

PROCURADORIA MUNICIPAL

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento do objeto deste contrato será efetuado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da utilização do imóvel, mediante a apresentação de Ordem de Pagamento emitida pela Secretaria Municipal Gestora.

4.2. A liquidação do pagamento está adstrita à regularidade documental e fiscal do imóvel e do locador, facultando-se ao Locatário a possibilidade de retenção de pagamentos devidos na hipótese de descumprimento.

4.3. Verificados atrasos no pagamento, superior a 90 (noventa) dias, será devido ao Locador, a partir daquele momento até a regularização, multa no percentual de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor mensal da locação.

4.4. O pagamento de juros e multa não é automático, devendo ser requerido formalmente pelo locador.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO

5.1. Nos termos da legislação vigente, o valor mensal da locação não sofrerá reajustes nos próximos 12 meses, podendo ser concedida a referida readequação de preços após ultrapassado o prazo mencionado, considerando a variação do IGP-M.

5.2. O reajustamento não é automático, devendo ser solicitado por manifestação expressa do Locador, mediante a apresentação da CND do imóvel.

5.3. Para concessão do reajuste deverá ser apurado novamente os valores de mercado, mediante nova avaliação imobiliária.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1. O presente contrato poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes ou por interesse e conveniência do Locatário, nos termos da Lei nº. 8.666/93.

6.2. Ocorrendo rescisão em virtude de conveniência do Locatário, não caberá ao Locador nenhuma espécie de multa.

6.3. Ocorrendo a rescisão por qualquer das partes, esta deverá ser comunicada por escrito com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

6.4. Ocorrendo a rescisão por vontade do Locador, será devida multa, ao Locatário, no percentual de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato.

6.5. A multa a que se refere o parágrafo anterior será calculada proporcionalmente ao período de cumprimento do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FINALIDADE DA LOCAÇÃO

O imóvel é destinado ao funcionamento do almoxarifado da Secretaria de Educação para armazenamento de materiais permanentes.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

8.1. Efetuar o pagamento conforme descrito nas cláusulas terceira e quarta do presente contrato.



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA MUNICIPAL

8.2. Utilizar o imóvel para o fim específico que está sendo locado.

8.3. Responsabilizar-se pela conservação e manutenção do imóvel, entregando-o do mesmo modo como o recebeu, conforme laudo de vistoria constante no procedimento licitatório.

8.4. Arcar com as despesas decorrentes da utilização do imóvel, quais sejam: água e luz.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

9.1. Colocar à disposição do Locatário o imóvel objeto deste contrato, na data acordada.

9.2. Não interferir nas decisões do Locatário, nem na utilização do imóvel.

9.3. Requerer mensalmente o pagamento dos aluguéis juntamente à Secretaria Municipal Gestora.

9.4. Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os tributos inerentes ao imóvel.

Parágrafo Único – Nos termos do art. 39, inciso IV do Código Tributário Municipal, com redação dada pela Lei Complementar nº. 72/2014, são isentos do pagamento do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Urbana - IPTU, sob a condição de quem cumpram as exigências da Legislação Tributária do Município, os imóveis cedidos de forma onerosa ao uso de serviços públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO GERENCIAMENTO

O presente contrato será acompanhado pelo servidor Adão Roberto Meireles, lotado na Secretaria Municipal de Educação, que ficará responsável por fiscalizar a execução do contrato, devendo manter contatos com o Locador para a solução de qualquer problema detectado, bem como acompanhar a vigência deste termo, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária própria para o exercício 2022, ou outra que vier a lhe substituir nos exercícios subsequentes:

25.001.12.122.1.3.390.36 Ficha 73 Fonte De Recurso 101

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Sendo cumprido pelas partes, este contrato por si só se encerra.

12.2. Integram este Contrato, todos os documentos constantes do Processo Licitatório, independentemente de suas transcrições, bem como Laudo de Vistoria.

12.3. O Locador terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da convocação regular, para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº. 8.666/93.



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA MUNICIPAL

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

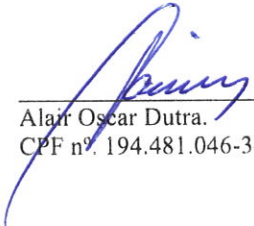
É de responsabilidade do Locatário a publicação por extrato do presente contrato, no órgão responsável pelas publicações do Poder Executivo Municipal.

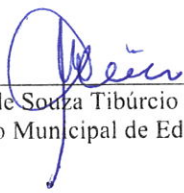
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

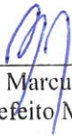
Fica eleito pelas partes o foro da Comarca de Conselheiro Lafaiete para dirimir quaisquer questões relativas ao presente contrato.

E assim, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor.

Conselheiro Lafaiete, 09 de setembro de 2022.


Alair Oscar Dutra.
CPF nº. 194.481.046-34


Albano de Souza Tibúrcio
Secretário Municipal de Educação


Mário Marcus Leão Dutra
Prefeito Municipal

Visto: 
Álvaro Faria de Andrade
Gerente Jurídico Consultivo


Andréia Chagas de Andrade
Assessora II

Fiscal: 
Adão Roberto Metreles
Gerente Administrativo

P. ____/2022.



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA MUNICIPAL

delegado

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL

PUBLICADO

Nº. 22/2023

Celebrado entre o Município de Conselheiro Lafaiete e Terra de Minas Empreendimentos Imobiliários e Participações Ltda.

LOCATÁRIO: Município de Conselheiro Lafaiete

LOCADOR: Terra de Minas Empreendimentos Imobiliários e Participações Ltda.

VALOR GLOBAL: R\$ 960.000,00

VALOR MENSAL: R\$ 20.000,00

VIGÊNCIA: 48 meses

O **MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ 19.718.360.0001-51, com sede nesta cidade, na Av. Prefeito Mário Rodrigues Pereira, nº 10, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Mário Marcus Leão Dutra, residente e domiciliado neste município, portador do CPF nº. 597.156.426-91, denominado **LOCATÁRIO**, e de outro lado, **TERRA DE MINAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.**, inscrito no CNPJ sob o nº. 05.842.936/0001-83, com sede na Rua Afonso Pena, nº. 175, Loja 06, Centro, Conselheiro Lafaiete/MG, CEP 36.400-062, e-mail. terrasdeminas@yahoo.com.br, Telefone: (31) 3763-1201 e (31) 99987-1201, neste ato representado por seus sócios administradores, José Milton de Carvalho Rocha Junior, portador do CPF nº. 073.549.806-76 e RG nº. MG-15.581.405-SSP/MG e Maria Luiza Vieira de Carvalho Rocha, portadora do CPF nº. 073.549.786-98 e RG nº. MG-15.581.317-SSP/MG doravante denominado **LOCADOR**, considerando o Processo Licitatório 006/2023 - Dispensa 005/2023, em conformidade com o inciso II do artigo 90 da Lei Orgânica do Município, e amparados no inciso X do artigo 24 c/c artigo 54 e seguintes, ambos da Lei Federal nº. 8.666/93, e, subsidiariamente, a Lei nº. 8.245/91 e suas alterações, celebram o presente contrato de locação de imóvel que se regerá nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a locação de imóvel situado na Antônio Aureliano de Rezende, nº. 1910, Oscar Correa, nesta cidade, destinado ao funcionamento da Escola Municipal Paraíso da Criança – Cachoeira, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação, neste Município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O presente contrato vigorará pelo prazo determinado de 48 (quarenta e oito) meses, com início a partir da data de sua assinatura.



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE PROCURADORIA MUNICIPAL

2.2. O presente contrato, a critério da Administração, poderá ser prorrogado ou rescindido, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O valor mensal da locação é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), totalizando no período o montante de R\$ 960.000,00 (novecentos e sessenta mil reais).

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento do objeto deste contrato será efetuado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da utilização do imóvel, mediante a apresentação de Ordem de Pagamento emitida pela Secretaria Municipal Gestora.

4.2. A liquidação do pagamento está adstrita à regularidade documental e fiscal do imóvel e do locador, facultando-se ao Locatário a possibilidade de retenção de pagamentos devidos na hipótese de descumprimento.

4.3. Verificados atrasos no pagamento, superior a 90 (noventa) dias, será devido ao Locador, a partir daquele momento até a regularização, multa no percentual de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor mensal da locação.

4.4. O pagamento de juros e multa não é automático, devendo ser requerido formalmente pelo locador.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO

5.1. Nos termos da legislação vigente, o valor mensal da locação não sofrerá reajustes nos próximos 12 meses, podendo ser concedida a referida readequação de preços após ultrapassado o prazo mencionado, considerando a variação do IGP-M.

5.2. O reajustamento não é automático, devendo ser solicitado por manifestação expressa do Locador, mediante a apresentação da CND do imóvel.

5.3. Para concessão do reajuste deverá ser apurado novamente os valores de mercado, mediante nova avaliação imobiliária.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1. O presente contrato poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes ou por interesse e conveniência do Locatário, nos termos da Lei nº. 8.666/93.

6.2. Ocorrendo rescisão em virtude de conveniência do Locatário, não caberá ao Locador nenhuma espécie de multa.

6.3. Ocorrendo a rescisão por qualquer das partes, esta deverá ser comunicada por escrito com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

6.4. Ocorrendo a rescisão por vontade do Locador, será devida multa, ao Locatário, no percentual de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato.

6.5. A multa a que se refere o parágrafo anterior será calculada proporcionalmente ao período de cumprimento do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FINALIDADE DA LOCAÇÃO

O imóvel é destinado ao funcionamento da Escola Municipal Paraíso da Criança - Cachoeira, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

8.1. Efetuar o pagamento conforme descrito nas cláusulas terceira e quarta do presente contrato.

8.2. Utilizar o imóvel para o fim específico que está sendo locado.



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

PROCURADORIA MUNICIPAL

8.3. Responsabilizar-se pela conservação e manutenção do imóvel, entregando-o do mesmo modo como o recebeu, conforme laudo de vistoria constante no procedimento licitatório.

8.4. Arcar com as despesas decorrentes da utilização do imóvel, quais sejam: água e luz.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

9.1. Colocar à disposição do Locatário o imóvel objeto deste contrato, na data acordada.

9.2. Não interferir nas decisões do Locatário, nem na utilização do imóvel.

9.3. Requerer mensalmente o pagamento dos aluguéis juntamente à Secretaria Municipal Gestora.

9.4. Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os tributos inerentes ao imóvel.

Parágrafo Único – Nos termos do art. 39, inciso IV do Código Tributário Municipal, com redação dada pela Lei Complementar nº. 72/2014, são isentos do pagamento do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Urbana - IPTU, sob a condição de quem cumpram as exigências da Legislação Tributária do Município, os imóveis cedidos de forma onerosa ao uso de serviços públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO GERENCIAMENTO

O presente contrato será acompanhado pelo servidor Adão Roberto Meireles, Gerente Administrativo, lotado na Secretaria Municipal de Educação, que ficará responsável por fiscalizar a execução do contrato, devendo manter contatos com o Locador para a solução de qualquer problema detectado, bem como acompanhar a vigência deste termo, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária própria para o exercício 2023, ou outra que vier a lhe substituir nos exercícios subsequentes:

12.365.13.2203.3.3.90.39 - Ficha 133 - Fonte de Recurso 1.500. 000.1001

12.365.13.2203.3.3.90.39 - Ficha 133 - Fonte de Recurso 1.550. 000.0000

25.001.12.365.0013.2203.3.3.90.39.00

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Sendo cumprido pelas partes, este contrato por si só se encerra.

12.2. Integram este Contrato, todos os documentos constantes do Processo Licitatório, independentemente de suas transcrições, bem como Laudo de Vistoria.

12.3. O Locador terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da convocação regular, para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

É de responsabilidade do Locatário a publicação por extrato do presente contrato, no órgão responsável pelas publicações do Poder Executivo Municipal.



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA MUNICIPAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito pelas partes o foro da Comarca de Conselheiro Lafaiete para dirimir quaisquer questões relativas ao presente contrato.

E assim, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor.

Conselheiro Lafaiete, 09 de fevereiro de 2023.

for Milton de C. Rocha
Terra de Minas Empreendimentos Imobiliários
e Participações Ltda.

CNPJ: 05.842.936/0001-83

Edilvânia Valéria Diniz Vieira Resende
Edilvânia Valéria Diniz Vieira Resende
Secretária Adjunta de Educação

Mário Marcus Leão Dutra
Mário Marcus Leão Dutra
Prefeito Municipal

Visto:

Álvaro Faria de Andrade
Álvaro Faria de Andrade
Procurador Coordenador Geral

Cayo Marcus Noronha de A. Fernandes
Cayo Marcus Noronha de A. Fernandes
Procurador Municipal

Fiscal:

Adão Roberto Meireles
Adão Roberto Meireles
Gerente Administrativo

P. ____/2023.



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA MUNICIPAL

PUBLICADO

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL

Nº. 106 /2023

Celebrado entre o Município de Conselheiro Lafaiete e Francisco Campos Sol.

LOCATÁRIO: Município de Conselheiro Lafaiete
LOCADOR: Francisco Campos Sol.
VALOR GLOBAL: R\$ 62.400,00
VALOR MENSAL: R\$ 1.300,00
VIGÊNCIA: 48 meses

O **MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ 19.718.360.0001-51, com sede nesta cidade, na Av. Prefeito Mário Rodrigues Pereira, nº 10, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Mário Marcus Leão Dutra, residente e domiciliado neste município, portador do CPF nº. 597.156.426-91, denominado **LOCATÁRIO**, e de outro lado, **FRANCISCO CAMPOS SOL.**, inscrita no CNPJ sob o nº. 195.313.626-53, com sede na Rua Professor José Inácio, nº. 25, Angélica, na cidade de Conselheiro Lafaiete/MG, CEP 36.401-036, doravante denominado **LOCADOR**, considerando o Processo Licitatório 84/2023 - Dispensa 012/2023, em conformidade com o inciso II do artigo 90 da Lei Orgânica do Município, e amparados no inciso X do artigo 24 c/c artigo 54 e seguintes, ambos da Lei Federal nº. 8.666/93, e, subsidiariamente, a Lei nº. 8.245/91 e suas alterações, celebram o presente contrato de locação de imóvel que se regerá nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a locação de imóvel situado na Rua Professor José Inácio, nº. 25, Angélica, na cidade de Conselheiro Lafaiete/MG, de propriedade de Francisco Campos Sol, destinado ao funcionamento do Ponto de Apoio do Setor de Controle de Endemias, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O presente contrato vigorará pelo prazo determinado de 48 (quarenta e oito) meses, com início a partir da data de sua assinatura.

2.2. O presente contrato, a critério da Administração, poderá ser prorrogado ou rescindido, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações.



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

PROCURADORIA MUNICIPAL

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O valor mensal da locação é de R\$ 1.300,00 (mil e trezentos reais), totalizando no período o montante de R\$ 62.400,00 (sessenta e dois mil e quatrocentos reais).

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento do objeto deste contrato será efetuado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da utilização do imóvel, mediante a apresentação de Ordem de Pagamento emitida pela Secretaria Municipal Gestora.

4.2. A liquidação do pagamento está adstrita à regularidade documental e fiscal do imóvel e do locador, facultando-se ao Locatário a possibilidade de retenção de pagamentos devidos na hipótese de descumprimento.

4.3. Verificados atrasos no pagamento, superior a 90 (noventa) dias, será devido ao Locador, a partir daquele momento até a regularização, multa no percentual de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor mensal da locação.

4.4. O pagamento de juros e multa não é automático, devendo ser requerido formalmente pelo locador.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO

5.1. Nos termos da legislação vigente, o valor mensal da locação não sofrerá reajustes nos próximos 12 meses, podendo ser concedida a referida readequação de preços após ultrapassado o prazo mencionado, considerando a variação do IGP-M.

5.2. O reajustamento não é automático, devendo ser solicitado por manifestação expressa do Locador, mediante a apresentação da CND do imóvel.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1. O presente contrato poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes ou por interesse e conveniência do Locatário, nos termos da Lei nº. 8.666/93.

6.2. Ocorrendo rescisão em virtude de conveniência do Locatário, não caberá ao Locador nenhuma espécie de multa.

6.3. Ocorrendo a rescisão por qualquer das partes, esta deverá ser comunicada por escrito com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

6.4. Ocorrendo a rescisão por vontade do Locador, será devida multa, ao Locatário, no percentual de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato.

6.5. A multa a que se refere o parágrafo anterior será calculada proporcionalmente ao período de cumprimento do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FINALIDADE DA LOCAÇÃO

O imóvel é destinado ao funcionamento do Ponto de Apoio do Setor de Controle de Endemias, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

8.1. Efetuar o pagamento conforme descrito nas cláusulas terceira e quarta do presente contrato.

8.2. Utilizar o imóvel para o fim específico que está sendo locado.

8.3. Responsabilizar-se pela conservação e manutenção do imóvel, entregando-o do mesmo modo como o recebeu, conforme laudo de vistoria constante no procedimento licitatório.

8.4. Arcar com as despesas decorrentes da utilização do imóvel, quais sejam: água e luz.



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

PROCURADORIA MUNICIPAL

8.5. Fica a parte locatária proibida de realizar qualquer alteração na parte estrutural do prédio bem como a fachada, parte externa, devendo respeitar as indicações do Corpo de bombeiros já existentes.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

- 9.1. Colocar à disposição do Locatário o imóvel objeto deste contrato, na data acordada.
- 9.2. Não interferir nas decisões do Locatário, nem na utilização do imóvel.
- 9.3. Requerer mensalmente o pagamento dos aluguéis juntamente à Secretaria Municipal Gestora.
- 9.4. Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os tributos inerentes ao imóvel.

Parágrafo Único – Nos termos do art. 39, inciso IV do Código Tributário Municipal, com redação dada pela Lei Complementar nº. 72/2014, são isentos do pagamento do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Urbana - IPTU, sob a condição de quem cumpram as exigências da Legislação Tributária do Município, os imóveis cedidos de forma onerosa ao uso de serviços públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO GERENCIAMENTO

O presente contrato será acompanhado pelo servidor Diogo Dias Silva, Gerente de Vigilância Epidemiológica, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, que ficará responsável por fiscalizar a execução do contrato, devendo manter contatos com o Locador para a solução de qualquer problema detectado, bem como acompanhar a vigência deste termo, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária própria para o exercício 2023, ou outra que vier a lhe substituir nos exercícios subsequentes:

02.026.001.10.305.31.2046.3.3.90.36. – Ficha 312 Fonte 1.621.000.0000.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1. Sendo cumprido pelas partes, este contrato por si só se encerra.
- 12.2. Integram este Contrato, todos os documentos constantes do Processo Licitatório, independentemente de suas transcrições, bem como Laudo de Vistoria.
- 12.3. O Locador terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da convocação regular, para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

É de responsabilidade do Locatário a publicação por extrato do presente contrato, no órgão responsável pelas publicações do Poder Executivo Municipal.



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA MUNICIPAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito pelas partes o foro da Comarca de Conselheiro Lafaiete para dirimir quaisquer questões relativas ao presente contrato.

E assim, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor.

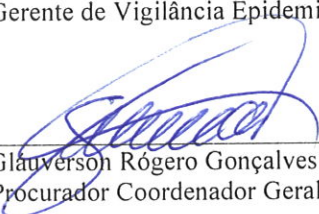
Conselheiro Lafaiete, 03 de julho de 2023.


Francisco Campos Sol.
CPF nº. 195.313.626-53


Darci Tavares
Secretário Municipal Interino de Saúde


Mário Marcus Leão Dutra
Prefeito Municipal

Fiscal: 
Diogo Dias Silva
Gerente de Vigilância Epidemiológica.

Visto: 
Glauverson Rôgero Gonçalves Bento
Procurador Coordenador Geral Consultivo


Alvaro Faria de Andrade
Procurador Coordenador Geral

P. ____/2023.



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA MUNICIPAL

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL

PUBLICADO

Nº. **114** /2023

Celebrado entre o Município de Conselheiro Lafaiete e Gerson de Oliveira e Oliveira.

LOCATÁRIO: Município de Conselheiro Lafaiete

LOCADOR: Gerson de Oliveira e Oliveira.

VALOR GLOBAL: R\$ 360.000,00

VALOR MENSAL: R\$ 7.500,00

VIGÊNCIA: 48 meses

O **MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ 19.718.360.0001-51, com sede nesta cidade, na Av. Prefeito Mário Rodrigues Pereira, nº 10, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Mário Marcus Leão Dutra, residente e domiciliado neste município, portador do CPF nº. 597.156.426-91, denominado **LOCATÁRIO**, e de outro lado, **GERSON DE OLIVEIRA E OLIVEIRA.**, inscrita no CPF sob o nº. 150.958.006-91, residente e domiciliado na Rua Henrique Tolomelli, nº. 70, Apartamento 202, Bairro Campo Alegre, na cidade de Conselheiro Lafaiete/MG, CEP 36.400-095, doravante denominado **LOCADOR**, considerando o Processo Licitatório 087/2023 - Dispensa 014/2023, em conformidade com o inciso II do artigo 90 da Lei Orgânica do Município, e amparados no inciso X do artigo 24 c/c artigo 54 e seguintes, ambos da Lei Federal nº. 8.666/93, e, subsidiariamente, a Lei nº. 8.245/91 e suas alterações, celebram o presente contrato de locação de imóvel que se regerá nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a locação do 1º andar do imóvel e seus respectivos ponto comerciais situado na Rua Waldemar Pena, nº. 125, Campo Alegre, Conselheiro Lafaiete, destinado ao funcionamento do Centro de Especialidade Odontológica - CEO, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

1.2. Não será objeto deste contrato, uma área de 4,62m² (2,80m x 1,65m) cujo uso continuará com o Locador.

1.3. O acesso a esta área deverá ser fechado pelo Locatário.



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

PROCURADORIA MUNICIPAL

- 1.4. A área externa envidraçada e fechada na frente do prédio, onde serão colocados os compressores, não poderá ser usada para colocar placas ou similares.
- 1.5. É de obrigação do Locatário revestir toda área externa envidraçada com *insulfilm* opaco.
- 1.6. Os compressores que serão instalados na área externa envidraçada, terão que ser silenciosos, para não gerar incômodo nas demais dependências do prédio.
- 1.7 O descumprimento do item 1.6, ensejará na rescisão do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

- 2.1. O presente contrato vigorá pelo prazo determinado de 48 (quarenta e oito) meses, com início a partir da data de sua assinatura.
- 2.2. O presente contrato, a critério da Administração, poderá ser prorrogado ou rescindido, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O valor mensal da locação é de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), totalizando no período o montante de R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais).

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

- 4.1. O pagamento do objeto deste contrato será efetuado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da utilização do imóvel, mediante a apresentação de Ordem de Pagamento emitida pela Secretaria Municipal Gestora.
- 4.2. A liquidação do pagamento está adstrita à regularidade documental e fiscal do imóvel e do locador, facultando-se ao Locatário a possibilidade de retenção de pagamentos devidos na hipótese de descumprimento.
- 4.3. Verificados atrasos no pagamento, superior a 90 (noventa) dias, será devido ao Locador, a partir daquele momento até a regularização, multa no percentual de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor mensal da locação.
- 4.4. O pagamento de juros e multa não é automático, devendo ser requerido formalmente pelo locador.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO

- 5.1. Nos termos da legislação vigente, o valor mensal da locação não sofrerá reajustes nos próximos 12 meses, podendo ser concedida a referida readequação de preços após ultrapassado o prazo mencionado, considerando a variação do IGP-M.
- 5.2. O reajustamento não é automático, devendo ser solicitado por manifestação expressa do Locador, mediante a apresentação da CND do imóvel.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

- 6.1. O presente contrato poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes ou por interesse e conveniência do Locatário, nos termos da Lei nº. 8.666/93.
- 6.2. Ocorrendo rescisão em virtude de conveniência do Locatário, não caberá ao Locador nenhuma espécie de multa.
- 6.3. Ocorrendo a rescisão por qualquer das partes, esta deverá ser comunicada por escrito com antecedência mínima de 10 (dez) dias.
- 6.4. Ocorrendo a rescisão por vontade do Locador, será devida multa, ao Locatário, no percentual de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato.
- 6.5. A multa a que se refere o parágrafo anterior será calculada proporcionalmente ao período de cumprimento do contrato.



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

PROCURADORIA MUNICIPAL

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FINALIDADE DA LOCAÇÃO

O imóvel é destinado ao funcionamento do Centro de Especialidade Odontológica – CEO, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

8.1. Efetuar o pagamento conforme descrito nas cláusulas terceira e quarta do presente contrato.

8.2. Utilizar o imóvel para o fim específico que está sendo locado.

8.3. Responsabilizar-se pela conservação e manutenção do imóvel, entregando-o do mesmo modo como o recebeu, conforme laudo de vistoria constante no procedimento licitatório.

8.4. Arcar com as despesas decorrentes da utilização do imóvel, quais sejam: água e luz.

8.5. Fica a parte locatária proibida de realizar qualquer alteração na parte estrutural do prédio bem como a fachada, parte externa, devendo respeitar as indicações do Corpo de bombeiros já existentes.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

9.1. Colocar à disposição do Locatário o imóvel objeto deste contrato, na data acordada.

9.2. Não interferir nas decisões do Locatário, nem na utilização do imóvel.

9.3. Requerer mensalmente o pagamento dos aluguéis juntamente à Secretaria Municipal Gestora.

9.4. Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os tributos inerentes a área locada.

Parágrafo Único – Nos termos do art. 39, inciso IV do Código Tributário Municipal, com redação dada pela Lei Complementar nº. 72/2014, são isentos do pagamento do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Urbana - IPTU, sob a condição de quem cumpram as exigências da Legislação Tributária do Município, os imóveis cedidos de forma onerosa ao uso de serviços públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO GERENCIAMENTO

O presente contrato será acompanhado pelo servidor Andressa Karoline da Silva, Chefe de Seção da Odontologia Especializada, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, que ficará responsável por fiscalizar a execução do contrato, devendo manter contatos com o Locador para a solução de qualquer problema detectado, bem como acompanhar a vigência deste termo, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária própria para o exercício 2023, ou outra que vier a lhe substituir nos exercícios subsequentes:

02.026.001.10.301.7.2123.3.3.90.36 – Ficha 783 Fonte de Recurso 1.621.000.0000.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Sendo cumprido pelas partes, este contrato por si só se encerra.

12.2. Integram este Contrato, todos os documentos constantes do Processo Licitatório, independentemente de suas transcrições, bem como Laudo de Vistoria.

12.3. O Locador terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da convocação regular, para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº. 8.666/93.



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA MUNICIPAL

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

É de responsabilidade do Locatário a publicação por extrato do presente contrato, no órgão responsável pelas publicações do Poder Executivo Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito pelas partes o foro da Comarca de Conselheiro Lafaiete para dirimir quaisquer questões relativas ao presente contrato.

E assim, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor.

Conselheiro Lafaiete, 17 de julho de 2023.

Gerson de Oliveira e Oliveira.
CPF nº. 150.958.006-91

Janice Batista Oliveira
Secretária Municipal de Saúde

Mário Marcus Leão Dutra
Prefeito Municipal

Fiscal:

Andressa Karoline da Silva
Chefe de Seção da Odontologia Especializada.

Visto:

Glauverson Rógero Gonçalves Bento
Procurador Coordenador Geral Consultivo

Álvaro Faria de Andrade
Procurador Coordenador Geral

P. ____/2023.



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA MUNICIPAL

lançado!

PUBLICADO

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL

Nº. *125* /2023

Celebrado entre o Município de Conselheiro Lafaiete e Carlos Baêta Pereira, Luiz Fernando Baêta Pereira, Maria Cristina Baêta Pereira, Vânia Beatriz Baêta Pereira Vieira e Andréa Baêta Pereira Tricoli da Cunha.

LOCATÁRIO: Município de Conselheiro Lafaiete

LOCADOR: Carlos Baêta Pereira, Luiz Fernando Baêta Pereira, Maria Cristina Baêta Pereira, Vânia Beatriz Baêta Pereira Vieira e Andréa Baêta Pereira Tricoli da Cunha.

VALOR GLOBAL: R\$ 960.000,00

VALOR MENSAL: R\$ 20.000,00

VIGÊNCIA: 48 meses

O **MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ 19.718.360.0001-51, com sede nesta cidade, na Av. Prefeito Mário Rodrigues Pereira, nº 10, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Mário Marcus Leão Dutra, residente e domiciliado neste município, portador do CPF nº. 597.156.426-91, denominado **LOCATÁRIO**, e de outro lado, **CARLOS BAÊTA PEREIRA.**, inscrita no CPF sob o nº. 529.042.296-04 e portador do RG nº M236957 SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Alameda das Margaridas, nº. 265, Bairro Granja das Hortências, Tel: (31) 98795-2125, email: lojaslusitana@veloxmail.com.br Conselheiro Lafaiete/MG, **LUIZ FERNANDO BAÊTA PEREIRA** inscrita no CPF sob o nº. 496.434.796-68 e portador do RG nº M-2.340.853 SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Dudu Nascimento, nº. 77, Bairro Campo Alegre, Conselheiro Lafaiete/MG, **MARIA CRISTINA BAÊTA PEREIRA** inscrita no CPF sob o nº. 559.509.066-91 e portador do RG nº MG-1.080.841 SSP/MG, residente e domiciliado na Praça Getúlio Vargas, nº. 102, Apt 07 Bairro Centro, Conselheiro Lafaiete/MG, **VÂNIA BEATRIZ BAÊTA PEREIRA VIEIRA** inscrita no CPF sob o nº. 638.340.496-20 e portador do RG nº MG-1.274.454 SSP/MG residente e domiciliado na Rua Narciso Junior, nº. 190, APT 201 Bairro Centro, Conselheiro Lafaiete/MG e **ANDRÉA BAÊTA PEREIRA TRICOLI DA CUNHA** inscrita no CPF sob o nº. 654.473.526-49 e portador do RG nº MG-2.362.956 SSP/MG residente e domiciliado na Rua Tavares de Melo, nº. 260, APT 703 Bairro Centro, Conselheiro Lafaiete/MG, neste ato representado por **LUSITANA ADMINISTRADORA DE BENS LTDA**,



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE PROCURADORIA MUNICIPAL

inscrito no CNPJ sob o nº. 21.293.817/0001-75, com sede à Rua Benjamin Constant, nº 55, Centro em Conselheiro Lafaiete/MG, conforme Procuração juntada aos autos, doravante denominado **LOCADOR**, considerando o Processo Licitatório 098/2023 - Dispensa 017 /2023, em conformidade com o inciso II do artigo 90 da Lei Orgânica do Município, e amparados no inciso X do artigo 24 c/c artigo 54 e seguintes, ambos da Lei Federal nº. 8.666/93, e, subsidiariamente, a Lei nº. 8.245/91 e suas alterações, celebram o presente contrato de locação de imóvel que se regerá nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a locação de imóvel situado à BR 040, nº 23733, KM 623, Bairro Santa Cruz, nesta cidade, destinado ao funcionamento do Almoxarifado da Secretária Municipal de Educação, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O presente contrato vigorará pelo prazo determinado de 48 (quarenta e oito) meses, com início a partir da data de sua assinatura.

2.2. O presente contrato, a critério da Administração, poderá ser prorrogado ou rescindido, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O valor mensal da locação é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), totalizando no período o montante de R\$ 960.000,00 (novecentos e sessenta mil reais).

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento do objeto deste contrato será efetuado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da utilização do imóvel, mediante a apresentação de Ordem de Pagamento emitida pela Secretaria Municipal Gestora.

4.2. A liquidação do pagamento está adstrita à regularidade documental e fiscal do imóvel e do locador, facultando-se ao Locatário a possibilidade de retenção de pagamentos devidos na hipótese de descumprimento.

4.3. Verificados atrasos no pagamento, superior a 90 (noventa) dias, será devido ao Locador, a partir daquele momento até a regularização, multa no percentual de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor mensal da locação.

4.4. O pagamento de juros e multa não é automático, devendo ser requerido formalmente pelo locador.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO

5.1. Nos termos da legislação vigente, o valor mensal da locação não sofrerá reajustes nos próximos 12 meses, podendo ser concedida a referida readequação de preços após ultrapassado o prazo mencionado, considerando a variação do IGP-M.

5.2. O reajustamento não é automático, devendo ser solicitado por manifestação expressa do Locador, mediante a apresentação da CND do imóvel.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1. O presente contrato poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes ou por interesse e conveniência do Locatário, nos termos da Lei nº. 8.666/93.

6.2. Ocorrendo rescisão em virtude de conveniência do Locatário, não caberá ao Locador nenhuma espécie de multa.



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

PROCURADORIA MUNICIPAL

6.3. Ocorrendo a rescisão por qualquer das partes, esta deverá ser comunicada por escrito com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

6.4. Ocorrendo a rescisão por vontade do Locador, será devida multa, ao Locatário, no percentual de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato.

6.5. A multa a que se refere o parágrafo anterior será calculada proporcionalmente ao período de cumprimento do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FINALIDADE DA LOCAÇÃO

O imóvel é destinado ao funcionamento do Almoxarifado da Secretaria Municipal de Educação, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

8.1. Efetuar o pagamento conforme descrito nas cláusulas terceira e quarta do presente contrato.

8.2. Utilizar o imóvel para o fim específico que está sendo locado.

8.3. Responsabilizar-se pela conservação e manutenção do imóvel, entregando-o do mesmo modo como o recebeu, conforme laudo de vistoria constante no procedimento licitatório.

8.4. Arcar com as despesas decorrentes da utilização do imóvel, quais sejam: água e luz.

8.5. Fica a parte locatária proibida de realizar qualquer alteração na parte estrutural do prédio bem como a fachada, parte externa, devendo respeitar as indicações do Corpo de bombeiros já existentes.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

9.1. Colocar à disposição do Locatário o imóvel objeto deste contrato, na data acordada.

9.2. Não interferir nas decisões do Locatário, nem na utilização do imóvel.

9.3. Requerer mensalmente o pagamento dos aluguéis juntamente à Secretaria Municipal Gestora.

9.4. Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os tributos inerentes a área locada.

Parágrafo Único – Nos termos do art. 39, inciso IV do Código Tributário Municipal, com redação dada pela Lei Complementar nº. 72/2014, são isentos do pagamento do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Urbana - IPTU, sob a condição de quem cumpram as exigências da Legislação Tributária do Município, os imóveis cedidos de forma onerosa ao uso de serviços públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO GERENCIAMENTO

O presente contrato será acompanhado pelo servidor Adão Roberto Meireles, Gerente Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Educação, que ficará responsável por fiscalizar a execução do contrato, devendo manter contatos com o Locador para a solução de qualquer problema detectado, bem como acompanhar a vigência deste termo, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária própria para o exercício 2023, ou outra que vier a lhe substituir nos exercícios subsequentes:

25.001.12.122.1.3.3.90.39 Ficha 68 Fonte de Recurso 1.500.000.1001

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA MUNICIPAL

- 12.1. Sendo cumprido pelas partes, este contrato por si só se encerra.
12.2. Integram este Contrato, todos os documentos constantes do Processo Licitatório, independentemente de suas transcrições, bem como Laudo de Vistoria.
12.3. O Locador terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da convocação regular, para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

É de responsabilidade do Locatário a publicação por extrato do presente contrato, no órgão responsável pelas publicações do Poder Executivo Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito pelas partes o foro da Comarca de Conselheiro Lafaiete para dirimir quaisquer questões relativas ao presente contrato.

E assim, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor.

Conselheiro Lafaiete, 10 de agosto de 2023.



Carlos Baêta Pereira.
CPF nº. 529.042.296-04



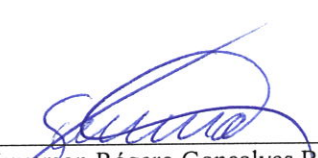
Prof. Albano de Souza Tibúrcio
Secretária Municipal de Educação



Mário Marcus Leão Dutra
Prefeito Municipal

Fiscal: 

Adão Roberto Meireles
Gerente Administrativo

Visto: 

Gláuverson Rógero Gonçalves Bento
Procurador Coordenador Geral Consultivo



Alvaro Faria de Andrade
Procurador Coordenador Geral

P. ____/2023.



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA MUNICIPAL

Brancado!

PUBLICADO

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL

Nº. *190* /2023

Celebrado entre o Município de Conselheiro Lafaiete e Mauricio Oliveira de Menezes - Marcos Geraldo Oliveira de Menezes - Fernando Oliveira de Menezes.

LOCATÁRIO: Município de Conselheiro Lafaiete

LOCADOR: Mauricio Oliveira de Menezes - Marcos Geraldo Oliveira de Menezes - Fernando Oliveira de Menezes.

VALOR GLOBAL: R\$ 198.000,00

VALOR MENSAL: R\$ 5.500,00

VIGÊNCIA: 36 meses

O **MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ 19.718.360.0001-51, com sede nesta cidade, na Av. Prefeito Mário Rodrigues Pereira, nº 10, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Mário Marcus Leão Dutra, residente e domiciliado neste município, portador do CPF nº. 597.156.426-91, denominado **LOCATÁRIO**, e de outro lado, **MAURICIO OLIVEIRA DE MENEZES.**, inscrita no CPF sob o nº. 222.169.526-72 e portador do RG nº MG-4.937.352 SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Guarany, nº. 101, Bairro São Sebastião, Tel: (31) 3761-5364, e-mail: translider@bol.com.br, Conselheiro Lafaiete/MG, **MARCOS GERALDO OLIVEIRA DE MENEZES** inscrita no CPF sob o nº. 327.077.036-72 e portador do RG nº MG-4.994.198 SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Guarany, nº. 101, Bairro São Sebastião, Conselheiro Lafaiete/MG, **FERNANDO OLIVEIRA DE MENEZES** inscrita no CPF sob o nº. 507.741.236-72 e portador do RG nº MG-4.993.683 SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Bias Fortes, nº. 297, Apt 201, Bairro São Sebastião, Conselheiro Lafaiete/MG, doravante denominado **LOCADOR**, considerando o Processo Licitatório 120/2023 - Dispensa 021 /2023, em conformidade com o inciso II do artigo 90 da Lei Orgânica do Município, e amparados no inciso X do artigo 24 c/c artigo 54 e seguintes, ambos da Lei Federal nº. 8.666/93, e, subsidiariamente, a Lei nº. 8.245/91 e suas alterações, celebram o presente contrato de locação de imóvel que se regerá nos seguintes termos:

MAURICIO
OLIVEIRA DE
MENEZES:222
16952672

MARCOS
GERALDO
OLIVEIRA DE
MENEZES:32707
703672

Assinado de forma
digital por MARCOS
GERALDO OLIVEIRA DE
MENEZES:3270703672
Data: 2023.11.09
14:48:07 -03'00'

FERNANDO
OLIVEIRA DE
MENEZES:50
774123672

Assinado de forma
digital por FERNANDO
OLIVEIRA DE
MENEZES:50774123672
Data: 2023.11.09
14:45:10 -03'00'

Avenida Prefeito Mário Rodrigues Pereira, nº. 10, Centro, Conselheiro Lafaiete/MG
CEP. 36400-026, Tel. (31) 99239-5120, depjuridico@conselheirolafaiete.mg.gov.br



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE PROCURADORIA MUNICIPAL

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a locação de imóvel situado à Avenida Furtado, 230 e 230-A, Bairro São Sebastião, nesta cidade, destinado ao funcionamento do CRAS I da Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O presente contrato vigorará pelo prazo determinado de 36 (trinta e seis) meses, com início a partir da data de sua assinatura.

2.2. O presente contrato, a critério da Administração, poderá ser prorrogado ou rescindido, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O valor mensal da locação é de R\$ 5.500,00 (cinco mil quinhentos reais), totalizando no período o montante de R\$ 198.000,00 (cento e noventa e oito mil reais).

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento do objeto deste contrato será efetuado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da utilização do imóvel, mediante a apresentação de Ordem de Pagamento emitida pela Secretaria Municipal Gestora.

4.2. A liquidação do pagamento está adstrita à regularidade documental e fiscal do imóvel e do locador, facultando-se ao Locatário a possibilidade de retenção de pagamentos devidos na hipótese de descumprimento.

4.3. Verificados atrasos no pagamento, superior a 90 (noventa) dias, será devido ao Locador, a partir daquele momento até a regularização, multa no percentual de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor mensal da locação.

4.4. O pagamento de juros e multa não é automático, devendo ser requerido formalmente pelo locador.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO

5.1. Nos termos da legislação vigente, o valor mensal da locação não sofrerá reajustes nos próximos 12 meses, podendo ser concedida a referida readequação de preços após ultrapassado o prazo mencionado, considerando a variação do IGP-M.

5.2. O reajustamento não é automático, devendo ser solicitado por manifestação expressa do Locador, mediante a apresentação da CND do imóvel.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1. O presente contrato poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes ou por interesse e conveniência do Locatário, nos termos da Lei nº. 8.666/93.

6.2. Ocorrendo rescisão em virtude de conveniência do Locatário, não caberá ao Locador nenhuma espécie de multa.

6.3. Ocorrendo a rescisão por qualquer das partes, esta deverá ser comunicada por escrito com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

6.4. Ocorrendo a rescisão por vontade do Locador, será devida multa, ao Locatário, no percentual de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato.

6.5. A multa a que se refere o parágrafo anterior será calculada proporcionalmente ao período de cumprimento do contrato.

MAURICIO OLIVEIRA DE MENEZES:2216952672
Assinado de forma digital por MAURICIO OLIVEIRA DE MENEZES:2216952672
Dados: 2023.11.09 14:45:50 -03'00'

MARCOS GERALDO OLIVEIRA DE MENEZES:32707703672
Assinado de forma digital por MARCOS GERALDO OLIVEIRA DE MENEZES:32707703672
Dados: 2023.11.09 14:46:09 -03'00'

FERNANDO OLIVEIRA DE MENEZES:50774123672
Assinado de forma digital por FERNANDO OLIVEIRA DE MENEZES:50774123672
Dados: 2023.11.09 14:46:25 -03'00'



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE PROCURADORIA MUNICIPAL

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FINALIDADE DA LOCAÇÃO

O imóvel é destinado ao funcionamento do funcionamento do CRAS I da Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

8.1. Efetuar o pagamento conforme descrito nas cláusulas terceira e quarta do presente contrato.

8.2. Utilizar o imóvel para o fim específico que está sendo locado.

8.3. Responsabilizar-se pela conservação e manutenção do imóvel, entregando-o do mesmo modo como o recebeu, conforme laudo de vistoria constante no procedimento licitatório.

8.4. Arcar com as despesas decorrentes da utilização do imóvel, quais sejam: água e luz.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

9.1. Colocar à disposição do Locatário o imóvel objeto deste contrato, na data acordada.

9.2. Não interferir nas decisões do Locatário, nem na utilização do imóvel.

9.3. Requerer mensalmente o pagamento dos aluguéis juntamente à Secretaria Municipal Gestora.

9.4. Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os tributos inerentes a área locada.

Parágrafo Único – Nos termos do art. 39, inciso IV do Código Tributário Municipal, com redação dada pela Lei Complementar nº. 72/2014, são isentos do pagamento do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Urbana - IPTU, sob a condição de quemcumpram as exigências da Legislação Tributária do Município, os imóveis cedidos de forma onerosa ao uso de serviços públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO GERENCIAMENTO

O presente contrato será acompanhado pela servidora Aline da Silva Gonzaga de Melo, Gerente de Proteção Social, lotada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, que ficará responsável por fiscalizar a execução do contrato, devendo manter contatos com o Locador para a solução de qualquer problema detectado, bem como acompanhar a vigência deste termo, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária própria para o exercício 2023, ou outra que vier a lhe substituir nos exercícios subsequentes:

31.001.08.244.32.2173.3.3.90.36.00.00 Ficha 749 FR 1.500

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Sendo cumprido pelas partes, este contrato por si só se encerra.

12.2. Integram este Contrato, todos os documentos constantes do Processo Licitatório, independentemente de suas transcrições, bem como Laudo de Vistoria.

12.3. O Locador terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da convocação regular, para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº. 8.666/93.

MAURICIO
OLIVEIRA DE
MENEZES:22
216952672

Assinado de forma
digital por MAURICIO
OLIVEIRA DE
MENEZES:22216952672
Data: 2023.11.09
14:59:46 -03:00

MARCOS
GERALDO
OLIVEIRA DE
MENEZES:3270770
774123672

Assinado de forma
digital por MARCOS
GERALDO OLIVEIRA DE
MENEZES:3270770
Data: 2023.11.09
14:47:15 -03:00

FERNANDO
OLIVEIRA DE
MENEZES:50
774123672

Assinado de forma
digital por FERNANDO
OLIVEIRA DE
MENEZES:50774123672
Data: 2023.11.09
14:47:33 -03:00

Avenida Prefeito Mário Rodrigues Pereira, nº. 10, Centro, Conselheiro Lafaiete/MG
CEP. 36400-026, Tel. (31) 99239-5120, depjuridico@conselhoirlafaiete.mg.gov.br



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA MUNICIPAL

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

É de responsabilidade do Locatário a publicação por extrato do presente contrato, no órgão responsável pelas publicações do Poder Executivo Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito pelas partes o foro da Comarca de Conselheiro Lafaiete para dirimir quaisquer questões relativas ao presente contrato.

E assim, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor.

Conselheiro Lafaiete, 09 de novembro de 2023.

MAURICIO OLIVEIRA DE
MENEZES:22216952672

Assinado de forma digital por
MAURICIO OLIVEIRA DE
MENEZES:22216952672
Dados: 2023.11.09 14:47:52 -03'00'

Mauricio Oliveira de Menezes
CPF nº. 327.077.036-72

MARCOS GERALDO
OLIVEIRA DE
MENEZES:32707703672

Assinado de forma digital por
MARCOS GERALDO OLIVEIRA DE
MENEZES:32707703672
Dados: 2023.11.09 14:48:13 -03'00'

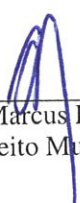
Marcos Geraldo Oliveira de Menezes
CPF nº. 507.741.236-72

FERNANDO OLIVEIRA DE
MENEZES:50774123672

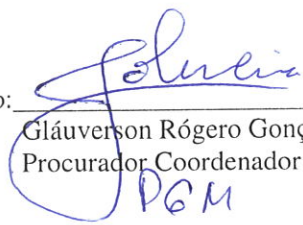
Assinado de forma digital por
FERNANDO OLIVEIRA DE
MENEZES:50774123672
Dados: 2023.11.09 14:48:45 -03'00'

Fernando Oliveira de Menezes.
CPF nº. 507.741.236-72


Magna Cupertino Carvalho
Secretária Municipal de Desenv. Social


Mário Marcus Leão Dutra
Prefeito Municipal

Fiscal: 
Aline da Silva Gonzaga de Melo
Servidora Municipal

Visto: 
Gláuverson Rógero Gonçalves Bento
Procurador Coordenador Geral Consultivo


Álvaro Faria de Andrade
Procurador Coordenador Geral

P. ____/2023.

RELATÓRIO

▼ RELATÓRIO 1 - Arquivo de assinatura aprovado, em conformidade com MP 2.200-2/2001

Data de verificação	09/11/2023 18:07:48 UTC
Versão do software	2.11rc5

▼ Detalhes do arquivo de assinatura

Nome do arquivo	CONTRATO CRAS - MAURICIO - MARCOS E FERNANDO - 09-11-2023.pdf
Resumo SHA256 do arquivo	3c46ff592798c3d1d0b8718ac0a69b09eaca0eb35e3fe6cbe357445de39eda2
Tipo do arquivo	PDF
Quantidade de assinaturas	12

▼ Assinatura por CN=MAURICIO OLIVEIRA DE MENEZES, ***1698326**, OU=RFB e-CPF A1, CN=MAURICIO OLIVEIRA DE MENEZES, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, CN=Assinatura de Documento, OU=videoconferencia, C=BR

▼ Informações da assinatura

Tipo de assinatura	Destacada
Status da assinatura	Aprovado
Caminho de certificação	Aprovado
Estrutura da assinatura	Conformidade com o padrão (ISO 32000).
Cifra assimétrica	Aprovada
Resumo criptográfico	Correto
Data da assinatura	09/11/2023 17:43:49 UTC
Status dos atributos	Aprovados

AVALIE ESTE SERVIÇO

EXPANDIR ELEMENTOS

Modo escuro ☐

(▶ Informações do assinante

(▶ Caminho de certificação

(▶ Atributos

▼ Assinatura por CN=MARCOS GERALDO OLIVEIRA DE MENEZES;***077036**, OU=RFB e-CPF A1, OU=ARDIGITALCERTY, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=29354084000143, OU=videoconferencia, O=ICP-Brasil, C=BR

▼ Informações da assinatura

Tipo de assinatura	Destacada
Status da assinatura	Aprovado
Caminho de certificação	Aprovado
Estrutura da assinatura	Conformidade com o padrão (ISO 32000).
Cifra assimétrica	Aprovada
Resumo criptográfico	Correto
Data da assinatura	09/11/2023 17:44:07 UTC
Status dos atributos	Aprovados

(▶ Informações do assinante

(▶ Caminho de certificação

(▶ Atributos

▼ Assinatura por CN=FERNANDO OLIVEIRA DE MENEZES;***741236**, OU=RFB e-CPF A1, OU=ARDIGITALCERTY, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=29354084000143, OU=videoconferencia, O=ICP-Brasil, C=BR

▼ Informações da assinatura

Tipo de assinatura	Destacada
Status da assinatura	Aprovado
Caminho de certificação	Aprovado
Estrutura da assinatura	Conformidade com o padrão (ISO 32000).

Modo escuro

Cifra assimétrica
Resumo criptográfico
Data da assinatura
Status dos atributos

32000).
Aprovada
Correto
09/11/2023
17:45:10 UTC
Aprovados

► Informações do assinante

► Caminho de certificação

► Atributos

Assinatura por CN=MARCOS GERALDO OLIVEIRA DE MENEZES:***077036**, OU=RFB e-CPF A1, OU=ARDIGITALCERTY, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=29354084000143, OU=videoconferencia, O=ICP-Brasil, C=BR

▼ Informações da assinatura

Tipo de assinatura
Status da assinatura
Caminho de certificação

Destacada
Aprovado
Aprovado
Conformidade com o padrão (ISO 32000).

Estrutura da assinatura

Cifra assimétrica
Resumo criptográfico

Aprovada
Correto
09/11/2023
17:45:50 UTC

Data da assinatura
Status dos atributos

Aprovados

► Informações do assinante

► Caminho de certificação

► Atributos

Assinatura por CN=MARCOS GERALDO OLIVEIRA DE MENEZES:***077036**, OU=RFB e-CPF A1, OU=ARDIGITALCERTY, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=29354084000143, OU=videoconferencia, O=ICP-Brasil, C=BR

▼ Informações da assinatura

Tipo de assinatura	Destacada
Status da assinatura	Aprovado
Caminho de certificação	Aprovado
Estrutura da assinatura	Conformidade com o padrão (ISO 32000).
Cifra assimétrica	Aprovada
Resumo criptográfico	Correto
Data da assinatura	09/11/2023 17:46:09 UTC
Status dos atributos	Aprovados

► Informações do assinante

► Caminho de certificação

► Atributos

▼ Assinatura por CN=EDUARDO MENEZES:***741236**A, OU=RFB e CPF AJ, OU=ARDIGITALCERTY, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=29354084000143, OU=videoconferencia, O=ICP-Brasil, C=BR

▼ Informações da assinatura

Tipo de assinatura	Destacada
Status da assinatura	Aprovado
Caminho de certificação	Aprovado
Estrutura da assinatura	Conformidade com o padrão (ISO 32000).
Cifra assimétrica	Aprovada
Resumo criptográfico	Correto
Data da assinatura	09/11/2023 17:46:25 UTC
Status dos atributos	Aprovados

► Informações do assinante

► Caminho de certificação

► Atributos

Assinatura por CN=MARCOS GERALDO OLIVEIRA DE
MENEZES:***077036**, OU=RFB e-CPF A1,
OU=ARDIGITALCERTY, OU=Secretaria da Receita Federal do
Brasil - RFB, OU=29354084000143, OU=videoconferencia,
O=ICP-Brasil, C=BR

▼ Informações da assinatura

Tipo de assinatura	Destacada
Status da assinatura	Aprovado
Caminho de certificação	Aprovado
Estrutura da assinatura	Conformidade com o padrão (ISO 32000).
Cifra assimétrica	Aprovada
Resumo criptográfico	Correto
Data da assinatura	09/11/2023 17:46:46 UTC
Status dos atributos	Aprovados

► Informações do assinante

► Caminho de certificação

► Certificação

Assinatura por CN=MARCOS GERALDO OLIVEIRA DE
MENEZES:***077036**, OU=RFB e-CPF A1,
OU=ARDIGITALCERTY, OU=Secretaria da Receita Federal do
Brasil - RFB, OU=29354084000143, OU=videoconferencia,
O=ICP-Brasil, C=BR

▼ Informações da assinatura

Tipo de assinatura	Destacada
Status da assinatura	Aprovado
Caminho de certificação	Aprovado
Estrutura da assinatura	Conformidade com o padrão (ISO 32000).
Cifra assimétrica	Aprovada
Resumo criptográfico	Correto
Data da assinatura	09/11/2023 17:47:15 UTC
Status dos atributos	Aprovados

Modo escuro

► Informações do assinante

► Caminho de certificação

► Atributos

▼ Assinatura por CN=FERNANDO OLIVEIRA DE MENEZES:***741236**, OU=RFB e-CPF A1, OU=ARDIGITALCERTY, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=2935408-4000143, OU=Arquivo conforme a, O=ICP-Brasil, C=BR

▼ Informações da assinatura

Tipo de assinatura	Destacada
Status da assinatura	Aprovado
Caminho de certificação	Aprovado
Estrutura da assinatura	Conformidade com o padrão (ISO 32000).
Cifra assimétrica	Aprovada
Resumo criptográfico	Correto
Data da assinatura	09/11/2023 17:47:33 UTC
Status dos atributos	Aprovados

► Informações do assinante

► Caminho de certificação

► Atributos

▼ Assinatura por CN=MAURÍCIO OLIVEIRA DE MENEZES:***169926**, OU=RFB e-CPF A1, OU=ARDIGITALCERTY, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=2935408-4000143, OU=Arquivo conforme a, O=ICP-Brasil, C=BR

▼ Informações da assinatura

Tipo de assinatura	Destacada
Status da assinatura	Aprovado
Caminho de certificação	Aprovado
Estrutura da assinatura	Conformidade com o padrão (ISO 32000).

Modo escuro

Cifra assimétrica
Resumo criptográfico
Data da assinatura
Status dos atributos

32000).
Aprovada
Correto
09/11/2023
17:47:52 UTC
Aprovados

► Informações do assinante

► Caminho de certificação

► Assinatura

Assinatura por CN=MARCOS GERALDO OLIVEIRA DE MENEZES:***077036**, OU=RFB e-CPF A1, OU=ARDIGITALCERTY, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=29354084000143, OU=videoconferencia, O=ICP-Brasil, C=BR

▼ Informações da assinatura

Tipo de assinatura
Status da assinatura
Caminho de certificação

Destacada
Aprovado
Aprovado
Conformidade com o padrão (ISO 32000).

Estrutura da assinatura

Cifra assimétrica
Resumo criptográfico

Aprovada
Correto
09/11/2023
17:48:13 UTC

Data da assinatura

Status dos atributos

Aprovados

► Informações do assinante

► Caminho de certificação

► Assinatura

Assinatura por CN=FERNANDO OLIVEIRA DE MENEZES:***741236**, OU=RFB e-CPF A1, OU=ARDIGITALCERTY, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=29354084000143, OU=videoconferencia, O=ICP-Brasil, C=BR

▼ Informações da assinatura

Tipo de assinatura	Destacada
Status da assinatura	Aprovado
Caminho de certificação	Aprovado
Estrutura da assinatura	Conformidade com o padrão (ISO 32000).
Cifra assimétrica	Aprovada
Resumo criptográfico	Correto
Data da assinatura	09/11/2023 17:48:45 UTC
Status dos atributos	Aprovados

► Informações do assinante

► Caminho de certificação

► Atributos



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA MUNICIPAL

de acordo

PUBLICADO

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL

Nº. *211* /2023

Celebrado entre o Município de Conselheiro Lafaiete e Joaquim Vieira de Rezende – Inês Vieira Neta.

LOCATÁRIO: Município de Conselheiro Lafaiete

LOCADOR: Joaquim Vieira de Rezende – Inês Vieira Neta.

VALOR GLOBAL: R\$ 120.000,00

VALOR MENSAL: R\$ 2.500,00

VIGÊNCIA: 48 meses

O **MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ 19.718.360.0001-51, com sede nesta cidade, na Av. Prefeito Mário Rodrigues Pereira, nº 10, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Mário Marcus Leão Dutra, residente e domiciliado neste município, portador do CPF nº. 597.156.426-91, denominado **LOCATÁRIO**, e de outro lado, **JOAQUIM VIEIRA DE REZENDE**, inscrita no CPF sob o nº. 023.674.676-68 e portador do RG nº MG-2.455.681 SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Praça Barão de Queluz, nº. 05, Apt 501- Bairro Centro, Tel: (31) 98286-0372, Conselheiro Lafaiete/MG, **INÊS VIEIRA NETA**, inscrita no CPF sob o nº. 912.428.196-49 e portador do RG nº MG-2.644.478 SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Praça Barão de Queluz, nº. 05, Apt 501- Bairro Centro, Tel: (31) 98286-0372, Conselheiro Lafaiete/MG, doravante denominado **LOCADOR**, considerando o Processo Licitatório 153/2023 - Dispensa 025/2023, em conformidade com o inciso II do artigo 90 da Lei Orgânica do Município, e amparados no inciso X do artigo 24 c/c artigo 54 e seguintes, ambos da Lei Federal nº. 8.666/93, e, subsidiariamente, a Lei nº. 8.245/91 e suas alterações, celebram o presente contrato de locação de imóvel que se regerá nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a locação de imóvel situado à Rua João Pessoa 217, Bairro Rosário, nesta cidade, destinado ao funcionamento do PSF Fonte Grande da Secretaria Municipal de Saúde, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA MUNICIPAL

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O presente contrato vigorá pelo prazo determinado de 48 (quarenta e oito) meses, com início a partir da data de sua assinatura.

2.2. O presente contrato, a critério da Administração, poderá ser prorrogado ou rescindido, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O valor mensal da locação é de R\$ 2.500,00 (dois mil quinhentos reais), totalizando no período o montante de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento do objeto deste contrato será efetuado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da utilização do imóvel, mediante a apresentação de Ordem de Pagamento emitida pela Secretaria Municipal Gestora.

4.2. A liquidação do pagamento está adstrita à regularidade documental e fiscal do imóvel e do locador, facultando-se ao Locatário a possibilidade de retenção de pagamentos devidos na hipótese de descumprimento.

4.3. Verificados atrasos no pagamento, superior a 90 (noventa) dias, será devido ao Locador, a partir daquele momento até a regularização, multa no percentual de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor mensal da locação.

4.4. O pagamento de juros e multa não é automático, devendo ser requerido formalmente pelo locador.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO

5.1. Nos termos da legislação vigente, o valor mensal da locação não sofrerá reajustes nos próximos 12 meses, podendo ser concedida a referida readequação de preços após ultrapassado o prazo mencionado, considerando a variação do IGP-M.

5.2. O reajustamento não é automático, devendo ser solicitado por manifestação expressa do Locador, mediante a apresentação da CND do imóvel.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1. O presente contrato poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes ou por interesse e conveniência do Locatário, nos termos da Lei nº. 8.666/93.

6.2. Ocorrendo rescisão em virtude de conveniência do Locatário, não caberá ao Locador nenhuma espécie de multa.

6.3. Ocorrendo a rescisão por qualquer das partes, esta deverá ser comunicada por escrito com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

6.4. Ocorrendo a rescisão por vontade do Locador, será devida multa, ao Locatário, no percentual de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato.

6.5. A multa a que se refere o parágrafo anterior será calculada proporcionalmente ao período de cumprimento do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FINALIDADE DA LOCAÇÃO

O imóvel é destinado ao funcionamento do funcionamento do PSF Fonte Grande da Secretaria Municipal de Saúde, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

8.1. Efetuar o pagamento conforme descrito nas cláusulas terceira e quarta do presente contrato.

8.2. Utilizar o imóvel para o fim específico que está sendo locado.



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE PROCURADORIA MUNICIPAL

8.3. Responsabilizar-se pela conservação e manutenção do imóvel, entregando-o do mesmo modo como o recebeu, conforme laudo de vistoria constante no procedimento licitatório.

8.4. Arcar com as despesas decorrentes da utilização do imóvel, quais sejam: água e luz.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

9.1. Colocar à disposição do Locatário o imóvel objeto deste contrato, na data acordada.

9.2. Não interferir nas decisões do Locatário, nem na utilização do imóvel.

9.3. Requerer mensalmente o pagamento dos aluguéis juntamente à Secretaria Municipal Gestora.

9.4. Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os tributos inerentes a área locada.

Parágrafo Único – Nos termos do art. 39, inciso IV do Código Tributário Municipal, com redação dada pela Lei Complementar nº. 72/2014, são isentos do pagamento do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Urbana - IPTU, sob a condição de quem cumpram as exigências da Legislação Tributária do Município, os imóveis cedidos de forma onerosa ao uso de serviços públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO GERENCIAMENTO

O presente contrato será acompanhado pela servidora Natália de Fátima Fernandes, Lotada no Departamento de Atenção Básica da Secretaria Municipal de Saúde, que ficará responsável por fiscalizar a execução do contrato, devendo manter contatos com o Locador para a solução de qualquer problema detectado, bem como acompanhar a vigência deste termo, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária própria para o exercício 2023, ou outra que vier a lhe substituir nos exercícios subsequentes:

02.026.001.10.301.0007.2027.3.3.90.36 Fonte 1.500.000.1002 Ficha 200

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Sendo cumprido pelas partes, este contrato por si só se encerra.

12.2. Integram este Contrato, todos os documentos constantes do Processo Licitatório, independentemente de suas transcrições, bem como Laudo de Vistoria.

12.3. O Locador terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da convocação regular, para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

É de responsabilidade do Locatário a publicação por extrato do presente contrato, no órgão responsável pelas publicações do Poder Executivo Municipal.



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA MUNICIPAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito pelas partes o foro da Comarca de Conselheiro Lafaiete para dirimir quaisquer questões relativas ao presente contrato.

E assim, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor.

Conselheiro Lafaiete, 03 de dezembro de 2023.

Joaquim Vieira de Rezende
Joaquim Vieira de Rezende
CPF nº. 023.674.676-68

Inês Vieira Neta
Inês Vieira Neta
CPF nº. 912.428.196-49

Janice Batista Oliveira
Janice Batista Oliveira
Secretária Municipal de Saúde

Mário Marcus Leão Dutra
Mário Marcus Leão Dutra
Prefeito Municipal

Fiscal: Natalia de Fátima Fernandes
Natalia de Fátima Fernandes
Servidora Municipal

Visto: Álvaro Faria de Andrade
Álvaro Faria de Andrade
Procurador Coordenador Geral

Jorcelino de Oliveira
Jorcelino de Oliveira
Procurador Municipal

P. ____/2023.



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA MUNICIPAL

Sanção!

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL

PUBLICADO

Nº. *013* /2024

Celebrado entre o Município de Conselheiro Lafaiete e Israel Magela Ferreira.

LOCATÁRIO: Município de Conselheiro Lafaiete
LOCADOR: Israel Magela Ferreira.
VALOR GLOBAL: R\$ 326.400,00
VALOR MENSAL: R\$ 6.800,00
VIGÊNCIA: 48 meses

O **MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ 19.718.360.0001-51, com sede nesta cidade, na Av. Prefeito Mário Rodrigues Pereira, nº 10, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Mário Marcus Leão Dutra, residente e domiciliado neste município, portador do CPF nº. 597.156.426-91, denominado **LOCATÁRIO**, e de outro lado, **ISRAEL MAGELA FERREIRA**., brasileiro, portador do CPF nº. 399.317.906-44 e inscrito no RG M3413552 SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Geraldo Gervão, nº. 359, Manoel Correia, nesta cidade de Conselheiro Lafaiete/MG, CEP 36.401.202, doravante denominado **LOCADOR**, considerando o Processo Licitatório 188/2023 - Dispensa 030/2023, em conformidade com o inciso II do artigo 90 da Lei Orgânica do Município, e amparados no inciso X do artigo 24 c/c artigo 54 e seguintes, ambos da Lei Federal nº. 8.666/93, e, subsidiariamente, a Lei nº. 8.245/91 e suas alterações, celebram o presente contrato de locação de imóvel que se regerá nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a locação de imóvel situado na Rua Cristóvão de Sena, nº. 500, Progresso, nesta cidade, destinado ao funcionamento do Almoxarifado da Secretaria de Saúde, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, neste Município.



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA MUNICIPAL

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O presente contrato vigorará pelo prazo determinado de 48 (quarenta e oito) meses, com início a partir da data de sua assinatura.

2.2. O presente contrato, a critério da Administração, poderá ser prorrogado ou rescindido, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O valor mensal da locação é de R\$ 6.800,00 (seis mil e oitocentos reais), totalizando no período o montante de R\$ 326.400,00 (trezentos e vinte e seis mil e quatrocentos reais).

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento do objeto deste contrato será efetuado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da utilização do imóvel, mediante a apresentação de Ordem de Pagamento emitida pela Secretaria Municipal Gestora.

4.2. A liquidação do pagamento está adstrita à regularidade documental e fiscal do imóvel e do locador, facultando-se ao Locatário a possibilidade de retenção de pagamentos devidos na hipótese de descumprimento.

4.3. Verificados atrasos no pagamento, superior a 90 (noventa) dias, será devido ao Locador, a partir daquele momento até a regularização, multa no percentual de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor mensal da locação.

4.4. O pagamento de juros e multa não é automático, devendo ser requerido formalmente pelo locador.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO

5.1. Nos termos da legislação vigente, o valor mensal da locação não sofrerá reajustes nos próximos 12 meses, podendo ser concedida a referida readequação de preços após ultrapassado o prazo mencionado, considerando a variação do IGP-M.

5.2. O reajustamento não é automático, devendo ser solicitado por manifestação expressa do Locador, mediante a apresentação da CND do imóvel.

5.3. Para concessão do reajuste deverá ser apurado novamente os valores de mercado, mediante nova avaliação imobiliária.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1. O presente contrato poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes ou por interesse e conveniência do Locatário, nos termos da Lei nº. 8.666/93.

6.2. Ocorrendo rescisão em virtude de conveniência do Locatário, não caberá ao Locador nenhuma espécie de multa.

6.3. Ocorrendo a rescisão por qualquer das partes, esta deverá ser comunicada por escrito com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

6.4. Ocorrendo a rescisão por vontade do Locador, será devida multa, ao Locatário, no percentual de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato.

6.5. A multa a que se refere o parágrafo anterior será calculada proporcionalmente ao período de cumprimento do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FINALIDADE DA LOCAÇÃO

O imóvel é destinado ao funcionamento do Almoxarifado da Secretaria de Saúde, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA MUNICIPAL

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

- 8.1. Efetuar o pagamento conforme descrito nas cláusulas terceira e quarta do presente contrato.
- 8.2. Utilizar o imóvel para o fim específico que está sendo locado.
- 8.3. Responsabilizar-se pela conservação e manutenção do imóvel, entregando-o do mesmo modo como o recebeu, conforme laudo de vistoria constante no procedimento licitatório.
- 8.4. Arcar com as despesas decorrentes da utilização do imóvel, quais sejam: água e luz.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

- 9.1. Colocar à disposição do Locatário o imóvel objeto deste contrato, na data acordada.
- 9.2. Não interferir nas decisões do Locatário, nem na utilização do imóvel.
- 9.3. Requerer mensalmente o pagamento dos aluguéis juntamente à Secretaria Municipal Gestora.
- 9.4. Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os tributos inerentes ao imóvel.

Parágrafo Único – Nos termos do art. 39, inciso IV do Código Tributário Municipal, com redação dada pela Lei Complementar nº. 72/2014, são isentos do pagamento do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Urbana - IPTU, sob a condição de quem cumpram as exigências da Legislação Tributária do Município, os imóveis cedidos de forma onerosa ao uso de serviços públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO GERENCIAMENTO

O presente contrato será acompanhado pela servidora Rita de Cássia Camargos, no cargo de Diretora da Atenção Básica lotada na Secretaria Municipal de Saúde, que ficará responsável por fiscalizar a execução do contrato, devendo manter contatos com o Locador para a solução de qualquer problema detectado, bem como acompanhar a vigência deste termo, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária própria para o exercício 2023, ou outra que vier a lhe substituir nos exercícios subsequentes:

02.026.001.10.301.7.2027.3.3.90.36.1500.000.1002 Ficha 200.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1. Sendo cumprido pelas partes, este contrato por si só se encerra.
- 12.2. Integram este Contrato, todos os documentos constantes do Processo Licitatório, independentemente de suas transcrições, bem como Laudo de Vistoria.
- 12.3. O Locador terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da convocação regular, para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

É de responsabilidade do Locatário a publicação por extrato do presente contrato, no órgão responsável pelas publicações do Poder Executivo Municipal.



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA MUNICIPAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

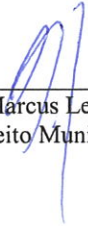
Fica eleito pelas partes o foro da Comarca de Conselheiro Lafaiete para dirimir quaisquer questões relativas ao presente contrato.

E assim, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor.

Conselheiro Lafaiete, 17 de Janeiro de 2024.


Israel Magela Ferreira.
CPF: 399.317.906-44


Janice Batista Oliveira
Secretária Municipal de Saúde


Mário Marcus Leão Dutra
Prefeito Municipal


Fiscal: Rita de Cassia Camargos
Diretora da Atenção Básica
Servidora Municipal

Visto: 
Álvaro Faria de Andrade
Procurador Coordenador Geral


Jorcelino de Oliveira
Procurador Municipal

P. ____/2024.

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		MINISTERIO DA INFRAESTRUTURA		DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO		CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO	
LOCAL		ISRAEL MAGELA FERREIRA		DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR UF		M3413552 88P MG	
		CPF		DATA NASCIMENTO		399.317.906-44 16/12/1960	
		FILIAÇÃO		GERALDO MAGELA FERREIRA SEBASTIANA DE SOUZA FERREIRA			
FAMILIA		ACC		CATIA		D	
Nº REGISTRO		VALIDADE		1ª HABILITACAO		01508932113 22/06/2025 18/08/1986	
OBSERVAÇÕES		EAR;					
ASSINATURA DO PORTADOR				DATA EMISSAO		23/06/2020	
LOCAL		CONSELHEIRO LAFAIETE, MG		60415747706		MG575245808	
ASSINATURA DO EMISSOR		Kleyverson Rezende Diretor DETRAN/MG					
MINAS GERAIS							

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 2103865620

PROIBIDO PLASTIFICAR 2103865620



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA MUNICIPAL

deançado!

PUBLICADO

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL

Nº. 033/2024

Celebrado entre o Município de Conselheiro Lafaiete e Fundação Educacional de Conselheiro Lafaiete - FECON.

LOCATÁRIO: Município de Conselheiro Lafaiete
LOCADOR: Fundação Educacional de Conselheiro Lafaiete - FECON.
VALOR GLOBAL: R\$864.000,00
VALOR MENSAL: R\$18.000,00
VIGÊNCIA: 48 meses

O **MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ 19.718.360.0001-51, com sede nesta cidade, na Av. Prefeito Mário Rodrigues Pereira, nº 10, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Mário Marcus Leão Dutra, residente e domiciliado neste município, portador do CPF nº. 597.156.426-91, denominado **LOCATÁRIO**, e de outro lado, **FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE – FECON**, inscrito no CNPJ sob o nº 19.722.313/0001-81, com sede na Rua Lopes Franco, nº. 1001, Bloco A-B-C-D, Carijós, Conselheiro Lafaiete/MG, CEP 36.406-119, Telefone (31) 98646-3758, E-mail: fecon@fecon.edu.br, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Hermann José Junqueira, portador do CPF nº. 480.200.446-04 e RG nº. M-2670491 SSP/MG, doravante denominado **LOCADOR**, considerando o Processo Licitatório 004/2024 - Inexigibilidade 002/2024, fundamentado na inexigibilidade de licitação, na forma do disposto no Artigo 74, V, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e na Lei Federal n. 8.245/1991 e suas alterações posteriores, celebram o presente contrato de locação de imóvel que se regerá nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a locação de imóvel situado na Lopes Franco, nº. 1001, Carijós, nesta cidade, em favor da Fundação Educacional de Conselheiro Lafaiete – FECON, CNPJ 19.722.313/0001-81 para funcionamento do anexo da Escola



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

PROCURADORIA MUNICIPAL

Municipal Marechal Deodoro da Fonseca, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação, neste Município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

- 2.1. O presente contrato vigorá pelo prazo determinado de 48 (quarenta e oito) meses, com início a partir da data de sua assinatura.
- 2.2. O presente contrato, a critério da Administração, poderá ser prorrogado ou rescindido, nos termos da Lei 14.133/2021 e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O valor mensal da locação é de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) mensais, totalizando no período do contrato de locação o montante de R\$ 864.000,00 (oitocentos e sessenta e quatro mil reais).

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

- 4.1. O pagamento do objeto deste contrato será efetuado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da utilização do imóvel, mediante a apresentação de Ordem de Pagamento emitida pela Secretaria Municipal Gestora.
- 4.2. A liquidação do pagamento está adstrita à regularidade documental e fiscal do imóvel e do locador, facultando-se ao Locatário a possibilidade de retenção de pagamentos devidos na hipótese de descumprimento.
- 4.3. Verificados atrasos no pagamento, superior a 90 (noventa) dias, será devido ao Locador, a partir daquele momento até a regularização, multa no percentual de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor mensal da locação.
- 4.4. O pagamento de juros e multa não é automático, devendo ser requerido formalmente pelo locador.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO

- 5.1. Será admitido o reajuste do preço do aluguel da locação com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, mediante a aplicação do IGP-M, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data da assinatura do contrato, para o primeiro reajuste, ou da data do último reajuste, para os subsequentes.
- 5.2. O reajustamento não é automático, devendo ser solicitado por manifestação expressa do Locador, mediante a apresentação da documentação de regularidade fiscal.
- 5.3. Para concessão do reajuste deverá ser observado a apuração do IGP-M ou nova avaliação dos valores de mercado local.
- 5.4. Caso o LOCADOR não solicite o reajuste até a data da prorrogação contratual, na pactuação do termo aditivo, ocorrerá a preclusão do direito, e nova solicitação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado na forma prevista neste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

- 6.1. O presente contrato poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes ou por interesse e conveniência do Locatário, nos termos da Lei nº. 14.133/2021.
- 6.2. Ocorrendo rescisão em virtude de conveniência do Locatário, não caberá ao Locador nenhuma espécie de multa.
- 6.3. Ocorrendo a rescisão por qualquer das partes, esta deverá ser comunicada por escrito com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.
- 6.4. Ocorrendo a rescisão por vontade do Locador, será devida multa, ao Locatário, no percentual de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato.



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

PROCURADORIA MUNICIPAL

6.5. A multa a que se refere o parágrafo anterior será calculada proporcionalmente ao período de cumprimento do contrato.

6.6. Caso haja o desinteresse na renovação do contrato, deverá ser enviado por escrito ao LOCATÁRIO com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término de vigência do contrato, em razão do interesse público envolvido, trâmites para a desmobilização e necessidade de identificação de outro imóvel que atenda às necessidades da Administração Pública.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FINALIDADE DA LOCAÇÃO

O imóvel é destinado ao funcionamento da Escola Municipal Marechal Deodoro da Fonseca, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

8.1. Efetuar o pagamento conforme descrito nas cláusulas terceira e quarta do presente contrato.

8.2. Utilizar o imóvel para o fim específico que está sendo locado.

8.3. Responsabilizar-se pela conservação e manutenção do imóvel, entregando-o do mesmo modo como o recebeu, conforme laudo de vistoria constante no procedimento licitatório.

8.4. Realizar, junto com o LOCADOR a vistoria do imóvel, por ocasião da entrega das chaves, para fins de verificação minuciosa do estado do imóvel, fazendo constar no Termo de Vistoria fornecido pelo LOCADOR os eventuais defeitos existentes;

8.5. Arcar com as despesas decorrentes da utilização do imóvel, quais sejam: água e luz.

8.6. Comunicar ao LOCADOR qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

9.1. Colocar à disposição do Locatário o imóvel objeto deste contrato, na data acordada.

9.2. Não interferir nas decisões do Locatário, nem na utilização do imóvel.

9.3. Requerer mensalmente o pagamento dos aluguéis juntamente à Secretaria Municipal Gestora.

9.4. Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os tributos inerentes ao imóvel.

9.5. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;

9.6. Notificar o LOCATÁRIO, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término da vigência do contrato, quando não houver interesse em prorrogar a locação;

9.7. Informar ao LOCATÁRIO quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.

Parágrafo Único – Nos termos do art. 39, inciso IV do Código Tributário Municipal, com redação dada pela Lei Complementar nº. 72/2014, são isentos do pagamento do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Urbana - IPTU, sob a condição de quem cumpram as exigências da Legislação Tributária do Município, os imóveis cedidos de forma onerosa ao uso de serviços públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

10.1. O presente contrato será acompanhado pelo servidor Adão Roberto Meireles, no cargo de Gerente Administrativo lotado na Secretaria Municipal de Educação, que ficará responsável por fiscalizar a execução do contrato, devendo manter contatos com o Locador para a solução de qualquer problema detectado, bem como acompanhar a vigência deste termo, nos termos da Lei 14.133/2021.



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

PROCURADORIA MUNICIPAL

10.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do LOCADOR, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do LOCATÁRIO ou de seus agentes e prepostos.

10.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do LOCADOR, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do LOCATÁRIO ou de seus agentes e prepostos.

10.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10.5. A gestão e fiscalização do contrato seguirão as disposições da Lei n. 14.133/21.

10.6. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

10.7. O LOCADOR poderá indicar um representante para representá-lo na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária própria para o exercício 2024, ou outra que vier a lhe substituir nos exercícios subsequentes:

12.361.0013.2071.3.3.90.39 – Ficha 118 – Fonte de Recurso 1.500.000.1001.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Sendo cumprido pelas partes, este contrato por si só se encerra.

12.2. Integram este Contrato, todos os documentos constantes do Processo Licitatório, independentemente de suas transcrições, bem como Laudo de Vistoria.

12.3. O Locador terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da convocação regular, para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 90 da Lei nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

Caberá ao LOCATÁRIO providenciar, por sua conta, a publicação resumida do Contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), que é condição indispensável para a sua eficácia, conforme preceitua o art. 94 da Lei 14.133/2021.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Hermann José Junqueira
Presidente da FECON



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA MUNICIPAL

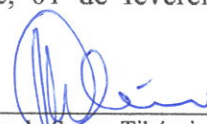
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

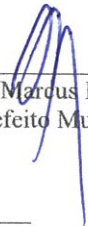
Fica eleito pelas partes o foro da Comarca de Conselheiro Lafaiete para dirimir quaisquer questões relativas ao presente contrato.

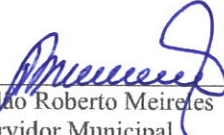
E assim, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor.

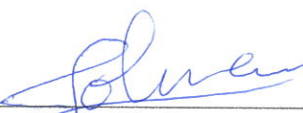
Conselheiro Lafaiete, 01 de fevereiro de 2024.


Fundação Educacional de Conselheiro Lafaiete - FECON.
Rep por seu Diretor Presidente
Hermann José Junqueira
CPF: 480.200.446-04


Albano de Souza Tibúrcio
Secretário Municipal de Educação


Mário Marcus Leão Dutra
Prefeito Municipal

Fiscal: 
Adão Roberto Meireles
Servidor Municipal

Visto: 
Jorcelino de Oliveira
Procurador Municipal

P. ____/2024.



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA MUNICIPAL

Laureano

PUBLICADO

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL

Nº. 51/2024

Celebrado entre o Município de Conselheiro Lafaiete e João Batista Pamplona Costa.

LOCATÁRIO: Município de Conselheiro Lafaiete

LOCADOR: João Batista Pamplona Costa.

VALOR GLOBAL: R\$67.776,00

VALOR MENSAL: R\$1.412,00

VIGÊNCIA: 48 meses

O **MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ 19.718.360.0001-51, com sede nesta cidade, na Av. Prefeito Mário Rodrigues Pereira, nº 10, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Mário Marcus Leão Dutra, residente e domiciliado neste município, portador do CPF nº. 597.156.426-91, denominado **LOCATÁRIO**, e de outro lado, **JOÃO BATISTA PAMPLONA COSTA**, brasileiro, portador do CPF nº. 093.167.088-85 e inscrito no RG M-3708111 SSP/MG, residente e domiciliado na Rua José Vitor de Carvalho, nº. 151, Bairro Sion, nesta cidade de Conselheiro Lafaiete/MG, CEP 36.404-294, doravante denominado **LOCADOR**, considerando o Processo Licitatório 003/2024 - Inexigibilidade 001/2024, fundamentado na inexigibilidade de licitação, na forma do disposto no Artigo 74, V, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e na Lei Federal n. 8.245/1991 e suas alterações posteriores, celebram o presente contrato de locação de imóvel que se regerá nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a locação de imóvel de propriedade do Sr. João Batista Pamplona, localizado na Rua José Victor de Carvalho, nº 151, Bairro Sion Conselheiro Lafaiete/MG, para o PA (Ponto de Apoio) do setor de controle de endemias.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O presente contrato vigorará pelo prazo determinado de 48 (quarenta e oito) meses, com início a partir da data de sua assinatura.

2.2. O presente contrato, a critério da Administração, poderá ser prorrogado ou rescindido, nos termos da Lei 14.133/2021 e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O valor mensal da locação é de R\$1.412,00 (mil quatrocentos e doze reais) mensais, totalizando no período do contrato de locação o montante de R\$67.776,00 (sessenta e sete mil setecentos e setenta e seis reais).

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento do objeto deste contrato será efetuado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da utilização do imóvel, mediante a apresentação de Ordem de Pagamento emitida pela Secretaria Municipal Gestora.

João

M

gl

Laureano



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE PROCURADORIA MUNICIPAL

4.2. A liquidação do pagamento está adstrita à regularidade documental e fiscal do imóvel e do locador, facultando-se ao Locatário a possibilidade de retenção de pagamentos devidos na hipótese de descumprimento.

4.3. Verificados atrasos no pagamento, superior a 90 (noventa) dias, será devido ao Locador, a partir daquele momento até a regularização, multa no percentual de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor mensal da locação.

4.4. O pagamento de juros e multa não é automático, devendo ser requerido formalmente pelo locador.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO

5.1. Será admitido o reajuste do preço do aluguel da locação com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, mediante a aplicação do IGP-M, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data da assinatura do contrato, para o primeiro reajuste, ou da data do último reajuste, para os subsequentes.

5.2. O reajustamento não é automático, devendo ser solicitado por manifestação expressa do Locador, mediante a apresentação da documentação de regularidade fiscal.

5.3. Para concessão do reajuste deverá ser observado a apuração do IGP-M ou nova avaliação dos valores de mercado local.

5.4. Caso o LOCADOR não solicite o reajuste até a data da prorrogação contratual, na pactuação do termo aditivo, ocorrerá a preclusão do direito, e nova solicitação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado na forma prevista neste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1. O presente contrato poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes ou por interesse e conveniência do Locatário, nos termos da Lei nº. 14.133/2021.

6.2. Ocorrendo rescisão em virtude de conveniência do Locatário, não caberá ao Locador nenhuma espécie de multa.

6.3. Ocorrendo a rescisão por qualquer das partes, esta deverá ser comunicada por escrito com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

6.4. Ocorrendo a rescisão por vontade do Locador, será devida multa, ao Locatário, no percentual de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato.

6.5. A multa a que se refere o parágrafo anterior será calculada proporcionalmente ao período de cumprimento do contrato.

6.6. Caso haja o desinteresse na renovação do contrato, deverá ser enviado por escrito ao LOCATÁRIO com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término de vigência do contrato, em razão do interesse público envolvido, trâmites para a desmobilização e necessidade de identificação de outro imóvel que atenda às necessidades da Administração Pública.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FINALIDADE DA LOCAÇÃO

O imóvel é destinado ao funcionamento para o PA (Ponto de Apoio) do setor de controle de endemias, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

8.1. Efetuar o pagamento conforme descrito nas cláusulas terceira e quarta do presente contrato.

8.2. Utilizar o imóvel para o fim específico que está sendo locado.



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE PROCURADORIA MUNICIPAL

8.3. Responsabilizar-se pela conservação e manutenção do imóvel, entregando-o do mesmo modo como o recebeu, conforme laudo de vistoria constante no procedimento licitatório.

8.4. Realizar, junto com o LOCADOR a vistoria do imóvel, por ocasião da entrega das chaves, para fins de verificação minuciosa do estado do imóvel, fazendo constar no Termo de Vistoria fornecido pelo LOCADOR os eventuais defeitos existentes;

8.5. Arcar com as despesas decorrentes da utilização do imóvel, quais sejam: água e luz.

8.6. Comunicar ao LOCADOR qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

9.1. Colocar à disposição do Locatário o imóvel objeto deste contrato, na data acordada.

9.2. Não interferir nas decisões do Locatário, nem na utilização do imóvel.

9.3. Requerer mensalmente o pagamento dos aluguéis juntamente à Secretaria Municipal Gestora.

9.4. Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os tributos inerentes ao imóvel.

9.5. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;

9.6. Notificar o LOCATÁRIO, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término da vigência do contrato, quando não houver interesse em prorrogar a locação;

9.7. Informar ao LOCATÁRIO quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.

Parágrafo Único – Nos termos do art. 39, inciso IV do Código Tributário Municipal, com redação dada pela Lei Complementar nº. 72/2014, são isentos do pagamento do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Urbana - IPTU, sob a condição de quem cumpram as exigências da Legislação Tributária do Município, os imóveis cedidos de forma onerosa ao uso de serviços públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

10.1. O presente contrato será acompanhado pelo servidor Diogo Dias Silva, no cargo de Gerente de Vigilância Epidemiológica lotado na Secretaria Municipal de Saúde, que ficará responsável por fiscalizar a execução do contrato, devendo manter contatos com o Locador para a solução de qualquer problema detectado, bem como acompanhar a vigência deste termo, nos termos da Lei 14.133/2021.

10.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do LOCADOR, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do LOCATÁRIO ou de seus agentes e prepostos.

10.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do LOCADOR, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do LOCATÁRIO ou de seus agentes e prepostos.

10.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10.5. A gestão e fiscalização do contrato seguirão as disposições da Lei n. 14.133/21.



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA MUNICIPAL

10.6. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

10.7. O LOCADOR poderá indicar um representante para representá-lo na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária própria para o exercício 2024, ou outra que vier a lhe substituir nos exercícios subsequentes:

26.001.10.305.0031.2046.3.3.90.36 – Ficha 335 – Fonte de Recurso 1.621.000.0000.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Sendo cumprido pelas partes, este contrato por si só se encerra.

12.2. Integram este Contrato, todos os documentos constantes do Processo Licitatório, independentemente de suas transcrições, bem como Laudo de Vistoria.

12.3. O Locador terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da convocação regular, para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 90 da Lei nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

Caberá ao LOCATÁRIO providenciar, por sua conta, a publicação resumida do Contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), que é condição indispensável para a sua eficácia, conforme preceitua o art. 94 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

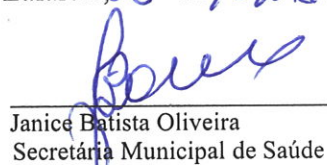
Fica eleito pelas partes o foro da Comarca de Conselheiro Lafaiete para dirimir quaisquer questões relativas ao presente contrato.

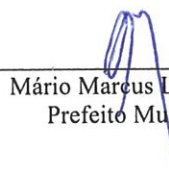
E assim, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor.

Conselheiro Lafaiete, 09 de Fevereiro de 2024.


João Batista Pamplona Costa.

CPF: 093.167.088-85

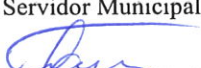

Janice Batista Oliveira
Secretária Municipal de Saúde


Mário Marcus Leão Dutra
Prefeito Municipal

Fiscal:


Diogo Dias Silva
Servidor Municipal

Visto:


Alvaro Faria de Andrade
Procurador Coordenador Geral


Jorcelino de Oliveira
Procurador Municipal

P. ____/2024.



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA MUNICIPAL

PUBLICADO

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL

Nº. 071/2024

Celebrado entre o Município de Conselheiro Lafaiete e Marcelo de Jesus Tavares.

LOCATÁRIO: Município de Conselheiro Lafaiete

LOCADOR: Marcelo de Jesus Tavares.

VALOR GLOBAL: R\$ 240.000,00

VALOR MENSAL: R\$ 4.000,00

VIGÊNCIA: 60 meses

O **MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ 19.718.360.0001-51, com sede nesta cidade, na Av. Prefeito Mário Rodrigues Pereira, nº 10, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Mário Marcus Leão Dutra, residente e domiciliado neste município, portador do CPF nº. 597.156.426-91, denominado **LOCATÁRIO**, e de outro lado, **MARCELO DE JESUS TAVARES**, brasileiro, portador do CPF nº. 046.048.186-06 e inscrito no RG MG 11810966 SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Maria Amélia, nº. 101, apto. 201, Santa Matilde, nesta cidade de Conselheiro Lafaiete/MG, doravante denominado **LOCADOR**, considerando o Processo Licitatório 194/2023 - Dispensa 033/2023, em conformidade com o inciso II do artigo 90 da Lei Orgânica do Município, e amparados no inciso X do artigo 24 c/c artigo 54 e seguintes, ambos da Lei Federal nº. 8.666/93, e, subsidiariamente, a Lei nº. 8.245/91 e suas alterações, celebram o presente contrato de locação de imóvel que se regerá nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a locação de imóvel situado na São Benedito, nº 210, Santa Matilde, nesta cidade, em atendimento a demanda do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS Unidade IV que realiza atendimento na proteção social básica aos munícipes, por 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE PROCURADORIA MUNICIPAL

2.1. O presente contrato vigorará pelo prazo determinado de 60 (sessenta) meses, com início a partir da data de sua assinatura.

2.2. O presente contrato, a critério da Administração, poderá ser prorrogado ou rescindido, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O valor mensal da locação é de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), totalizando no período o montante de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais).

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento do objeto deste contrato será efetuado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da utilização do imóvel, mediante a apresentação de Ordem de Pagamento emitida pela Secretaria Municipal Gestora.

4.2. A liquidação do pagamento está adstrita à regularidade documental e fiscal do imóvel e do locador, facultando-se ao Locatário a possibilidade de retenção de pagamentos devidos na hipótese de descumprimento.

4.3. Verificados atrasos no pagamento, superior a 90 (noventa) dias, será devido ao Locador, a partir daquele momento até a regularização, multa no percentual de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor mensal da locação.

4.4. O pagamento de juros e multa não é automático, devendo ser requerido formalmente pelo locador.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO

5.1. Nos termos da legislação vigente, o valor mensal da locação não sofrerá reajustes nos próximos 12 meses, podendo ser concedida a referida readequação de preços após ultrapassado o prazo mencionado, considerando a variação do IGP-M.

5.2. O reajustamento não é automático, devendo ser solicitado por manifestação expressa do Locador, mediante a apresentação da CND do imóvel.

5.3. Para concessão do reajuste deverá ser apurado novamente os valores de mercado, mediante nova avaliação imobiliária.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1. O presente contrato poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes ou por interesse e conveniência do Locatário, nos termos da Lei nº. 8.666/93.

6.2. Ocorrendo rescisão em virtude de conveniência do Locatário, não caberá ao Locador nenhuma espécie de multa.

6.3. Ocorrendo a rescisão por qualquer das partes, esta deverá ser comunicada por escrito com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

6.4. Ocorrendo a rescisão por vontade do Locador, será devida multa, ao Locatário, no percentual de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato.

6.5. A multa a que se refere o parágrafo anterior será calculada proporcionalmente ao período de cumprimento do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FINALIDADE DA LOCAÇÃO

O imóvel é destinado ao funcionamento do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS Unidade IV.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

PROCURADORIA MUNICIPAL

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

- 8.1. Efetuar o pagamento conforme descrito nas cláusulas terceira e quarta do presente contrato.
- 8.2. Utilizar o imóvel para o fim específico que está sendo locado.
- 8.3. Responsabilizar-se pela conservação e manutenção do imóvel, entregando-o do mesmo modo como o recebeu, conforme laudo de vistoria constante no procedimento licitatório.
- 8.4. Arcar com as despesas decorrentes da utilização do imóvel, quais sejam: água e luz.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

- 9.1. Colocar à disposição do Locatário o imóvel objeto deste contrato, na data acordada.
- 9.2. Não interferir nas decisões do Locatário, nem na utilização do imóvel.
- 9.3. Requerer mensalmente o pagamento dos aluguéis juntamente à Secretaria Municipal Gestora.
- 9.4. Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os tributos inerentes ao imóvel.

Parágrafo Único – Nos termos do art. 39, inciso IV do Código Tributário Municipal, com redação dada pela Lei Complementar nº. 72/2014, são isentos do pagamento do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Urbana - IPTU, sob a condição de quem cumpram as exigências da Legislação Tributária do Município, os imóveis cedidos de forma onerosa ao uso de serviços públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO GERENCIAMENTO

O presente contrato será acompanhado pela servidora Silvana C. Peixoto, servidora lotada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, que ficará responsável por fiscalizar a execução do contrato, devendo manter contatos com o Locador para a solução de qualquer problema detectado, bem como acompanhar a vigência deste termo, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária própria para o exercício 2023, ou outra que vier a lhe substituir nos exercícios subsequentes:

31.001.08.244.32.2173.3.3.90.32.00 Ficha 749 – FR 1500.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1. Sendo cumprido pelas partes, este contrato por si só se encerra.
- 12.2. Integram este Contrato, todos os documentos constantes do Processo Licitatório, independentemente de suas transcrições, bem como Laudo de Vistoria.
- 12.3. O Locador terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da convocação regular, para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

É de responsabilidade do Locatário a publicação por extrato do presente contrato, no órgão responsável pelas publicações do Poder Executivo Municipal.



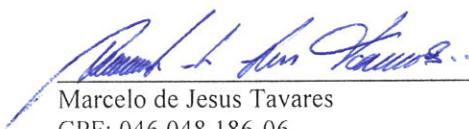
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA MUNICIPAL

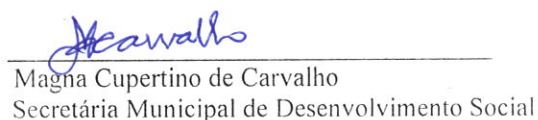
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito pelas partes o foro da Comarca de Conselheiro Lafaiete para dirimir quaisquer questões relativas ao presente contrato.

E assim, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor.

Conselheiro Lafaiete, 05 de março de 2024.

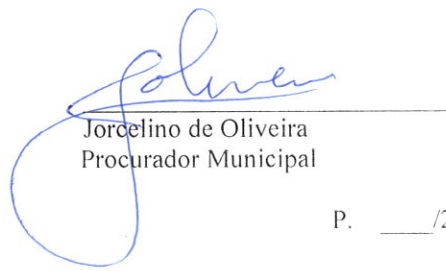

Marcelo de Jesus Tavares
CPF: 046.048.186-06


Magna Cupertino de Carvalho
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social


Mário Marcus Leão Dutra
Prefeito Municipal

Fiscal: 
Silvana C. Peixoto
Servidora Municipal

Visto: 
Alvaro Faria de Andrade
Procurador Coordenador Geral


Jorcelino de Oliveira
Procurador Municipal

P. ____/2024.



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA MUNICIPAL

Camacho

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL

PUBLICADO

Nº. 078A/2024

Celebrado entre o Município de Conselheiro Lafaiete e Alee Participações LTDA.

LOCATÁRIO: Município de Conselheiro Lafaiete

LOCADOR: Alee Participações LTDA.

VALOR GLOBAL: R\$ 120.000,00

VALOR MENSAL: R\$ 10.000,00

VIGÊNCIA: 12 meses

O **MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ 19.718.360.0001-51, com sede nesta cidade, na Av. Prefeito Mário Rodrigues Pereira, nº 10, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Mário Marcus Leão Dutra, residente e domiciliado neste município, portador do CPF nº. 597.156.426-91, denominado **LOCATÁRIO**, e de outro lado, **ALEE PARTICIPAÇÕES LTDA.**, inscrito no CNPJ sob o nº 42.643.667/0001-52, com sede na Rua Maristela, nº. 44, Santa Maria, Barroso/MG, CEP 36.212-000, Telefone (32) 98415-8730, E-mail: weliton.corretor@yahoo.com.br, neste ato representado por seu sócio administrador, Elder José Nery de Mendonça, portador do CPF nº. 479.007.256-87 e RG nº. M-3.516.402 SSP/MG, doravante denominado **LOCADOR**, considerando o Processo Licitatório 015/2024 - Inexigibilidade 010/2024, fundamentado na inexigibilidade de licitação, na forma do disposto no Artigo 74, V, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e na Lei Federal n. 8.245/1991 e suas alterações posteriores, celebram o presente contrato de locação de imóvel que se regerá nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a locação de imóvel galpão localizado à BR040, nº22745, bairro Barreira – Conselheiro Lafaiete/MG, destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Secretaria Municipal de Administração e finanças destinado ao armazenamento de bens inservíveis da Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete, que serão objeto de leilão.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O presente contrato vigorará pelo prazo determinado de 12 (doze) meses, com início a partir da data de sua assinatura.

2.2. O presente contrato, a critério da Administração, poderá ser prorrogado ou rescindido, nos termos da Lei 14.133/2021 e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O valor mensal da locação é de R\$10.000,00 (dez mil reais) mensais, totalizando no período do contrato de locação o montante de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento do objeto deste contrato será efetuado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da utilização do imóvel, mediante a apresentação de Ordem de Pagamento emitida pela Secretaria Municipal Gestora.

4.2. A liquidação do pagamento está adstrita à regularidade documental e fiscal do



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

PROCURADORIA MUNICIPAL

imóvel e do locador, facultando-se ao Locatário a possibilidade de retenção de pagamentos devidos na hipótese de descumprimento.

4.3. Verificados atrasos no pagamento, superior a 90 (noventa) dias, será devido ao Locador, a partir daquele momento até a regularização, multa no percentual de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor mensal da locação.

4.4. O pagamento de juros e multa não é automático, devendo ser requerido formalmente pelo locador.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO

5.1. Será admitido o reajuste do preço do aluguel da locação com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, mediante a aplicação do IGP-M, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data da assinatura do contrato, para o primeiro reajuste, ou da data do último reajuste, para os subsequentes.

5.2. O reajustamento não é automático, devendo ser solicitado por manifestação expressa do Locador, mediante a apresentação da documentação de regularidade fiscal.

5.3. Para concessão do reajuste deverá ser observado a apuração do IGP-M ou nova avaliação dos valores de mercado local.

5.4. Caso o LOCADOR não solicite o reajuste até a data da prorrogação contratual, na pactuação do termo aditivo, ocorrerá a preclusão do direito, e nova solicitação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado na forma prevista neste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1. O presente contrato poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes ou por interesse e conveniência do Locatário, nos termos da Lei nº. 14.133/2021.

6.2. Ocorrendo rescisão em virtude de conveniência do Locatário, não caberá ao Locador nenhuma espécie de multa.

6.3. Ocorrendo a rescisão por qualquer das partes, esta deverá ser comunicada por escrito com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

6.4. Ocorrendo a rescisão por vontade do Locador, será devida multa, ao Locatário, no percentual de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato.

6.5. A multa a que se refere o parágrafo anterior será calculada proporcionalmente ao período de cumprimento do contrato.

6.6. Caso haja o desinteresse na renovação do contrato, deverá ser enviado por escrito ao LOCATÁRIO com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término de vigência do contrato, em razão do interesse público envolvido, trâmites para a desmobilização e necessidade de identificação de outro imóvel que atenda às necessidades da Administração Pública.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FINALIDADE DA LOCAÇÃO

O imóvel é destinado ao funcionamento de imóvel galpão localizado à BR040, nº22745, bairro Barreira – Conselheiro Lafaiete/MG, destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Secretaria Municipal de Administração e finanças destinado ao armazenamento de bens inservíveis da Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete, que serão objeto de leilão.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

8.1. Efetuar o pagamento conforme descrito nas cláusulas terceira e quarta do presente contrato.

8.2. Utilizar o imóvel para o fim específico que está sendo locado.

8.3. Responsabilizar-se pela conservação e manutenção do imóvel, entregando-o do mesmo modo como o recebeu, conforme laudo de vistoria constante no procedimento



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE PROCURADORIA MUNICIPAL

licitatório.

8.4. Realizar, junto com o LOCADOR a vistoria do imóvel, por ocasião da entrega das chaves, para fins de verificação minuciosa do estado do imóvel, fazendo constar no Termo de Vistoria fornecido pelo LOCADOR os eventuais defeitos existentes;

8.5. Arcar com as despesas decorrentes da utilização do imóvel, quais sejam: água e luz.

8.6. Comunicar ao LOCADOR qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

9.1. Colocar à disposição do Locatário o imóvel objeto deste contrato, na data acordada.

9.2. Não interferir nas decisões do Locatário, nem na utilização do imóvel.

9.3. Requerer mensalmente o pagamento dos aluguéis juntamente à Secretaria Municipal Gestora.

9.4. Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os tributos inerentes ao imóvel.

9.5. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;

9.6. Notificar o LOCATÁRIO, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término da vigência do contrato, quando não houver interesse em prorrogar a locação;

9.7. Informar ao LOCATÁRIO quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.

Parágrafo Único – Nos termos do art. 39, inciso IV do Código Tributário Municipal, com redação dada pela Lei Complementar nº. 72/2014, são isentos do pagamento do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Urbana - IPTU, sob a condição de quem cumpram as exigências da Legislação Tributária do Município, os imóveis cedidos de forma onerosa ao uso de serviços públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

10.1. O presente contrato será acompanhado pela servidora Thaiza Carla Friança de Carvalho Dutra, lotada na Secretaria Municipal de Administração, que ficará responsável por fiscalizar a execução do contrato, devendo manter contatos com o Locador para a solução de qualquer problema detectado, bem como acompanhar a vigência deste termo, nos termos da Lei 14.133/2021.

10.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do LOCADOR, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do LOCATÁRIO ou de seus agentes e prepostos.

10.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do LOCADOR, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do LOCATÁRIO ou de seus agentes e prepostos.

10.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10.5. A gestão e fiscalização do contrato seguirão as disposições da Lei n. 14.133/21.

10.6. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

10.6. O LOCADOR poderá indicar um representante para representá-lo na execução do



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA MUNICIPAL

contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária própria para o exercício 2024, ou outra que vier a lhe substituir nos exercícios subsequentes:

25.3.3.90.00.00.00.00 Ficha 25 Fonte de Recurso 1.501.000.0000

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Sendo cumprido pelas partes, este contrato por si só se encerra.

12.2. Integram este Contrato, todos os documentos constantes do Processo Licitatório, independentemente de suas transcrições, bem como Laudo de Vistoria.

12.3. O Locador terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da convocação regular, para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 90 da Lei nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

Caberá ao LOCATÁRIO providenciar, por sua conta, a publicação resumida do Contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), que é condição indispensável para a sua eficácia, conforme preceitua o art. 94 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito pelas partes o foro da Comarca de Conselheiro Lafaiete para dirimir quaisquer questões relativas ao presente contrato.

E assim, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor.

Documento assinado digitalmente
gov.br ELDER JOSE NERY DE MENDONÇA
Data: 13/03/2024 16:30:07-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Alee Participações LTDA.
CNPJ: 42.643.667/0001-52

Conselheiro Lafaiete, 15 de março de 2024

Documento assinado digitalmente
gov.br ELISA CLAUDIA LOPES
Data: 15/03/2024 10:57:03-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

1
Secretária Municipal de Administração

Mário Marcus Leão Dutra
Prefeito Municipal

Documento assinado digitalmente
gov.br THAIZA CARLA FRIANÇA DE CARVALHO DUTRA
Data: 15/03/2024 12:20:26-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Fiscal:
Thaiza Carla Friança de Carvalho Dutra
Servidora Municipal

Visto:
Álvaro Faria de Andrade
Procurador Coordenador Geral

Jorcelino de Oliveira
Procurador Municipal

P. ____/2024.

[Início](#) > [Simples](#) > [Completo](#)

Informações gerais do arquivo



Nome do arquivo: CONTRATO_ALLE_Assinado_Assinado.pdf

Hash: b0231879dde5502625b83ba34f2eac1e474a62ebc56e5356b02447a406da303b

Data da validação: 15/03/2024 12:27:37 BRT



Informações da Assinatura:

Assinado por: ELDER JOSE NERY DE MENDONÇA

CPF: ***007256-**

Nº de série de certificado emitente: 10082750104723152582

Data da assinatura: 13/03/2024 16:30:07 BRT

Assinatura aprovada.



Informações da Assinatura:

Assinado por: ELISA CLAUDIA LOPES

CPF: ***495776-**

Nº de série de certificado emitente: 12715314331438860280

Data da assinatura: 15/03/2024 10:57:03 BRT

Assinatura aprovada.



Informações da Assinatura:

Assinado por: THAIZA CARLA FRIÇA DE CARVALHO DUTRA

CPF: ***941856-**

Nº de série de certificado emitente: 7206794624385999000

Data da assinatura: 15/03/2024 12:20:26 BRT

Assinatura aprovada.

[Veja detalhes da validação completa](#)

AVALIAR O CHAMADO QUE VOCÊ UTILIZOU

Seu ponto de contato para obter informações de suporte técnico

Avaliar



[Validar](#)[Sobre](#)[Dúvidas](#)[Informações](#)[Fale Conosco](#)

ACESSO RÁPIDO

[Assuntos](#)[Cadastro de CPF Bias](#)[Cadastro no Agente de Registro - CAR](#)[Certificado Digital](#)[Consulta Gastos](#)[Consulta Funtax](#)[Credenciamento](#)[Escrição de](#)[Formulário de](#)[CPF Bias](#)[Leilão de](#)[Notícias](#)[Protocolo Liquidat](#)[Cadastro de CPF Bias](#)[Depósito de](#)[Divulgação de](#)[Formulário de](#)[Im. Imóveis](#)[Atos e Propostas](#)[Participação Social](#)[Atos e](#)[Credenciamento e Transferências](#)[Cadastro de CPF Bias](#)[Licitações e Contratos](#)

serviços.]]

[Manifesto Classismo](#)

[Serviços e Informação ao Cidadão - SIC](#)

[Formulas e equações](#)

[Lado Aberto](#)

[Serviços e Administrativos](#)

[Informações sobre os leilões de](#)

[Aspectos do TI](#)

[Educação - Universidade](#)

[CENTRO DE INOVAÇÃO](#)

[Artigos](#)

[Desafio](#)

[Serviços e Informações](#)

[Ativos](#)

[Serviços e Informações](#)

[Educação](#)

[Educação](#)

[Serviços e Informações ao Cidadão - SIC](#)

[SERVIÇOS E INFORMAÇÕES](#)

[Facebook](#)

[Twitter](#)

[LinkedIn](#)

[Instagram](#)

[YouTube](#)

[Email](#)

[Telegram](#)

[WhatsApp](#)

Se lo de-structura e da, do de-structura (del de-structura) e lo de-structura.



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA MUNICIPAL

do conselho

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL

PUBLICADO

Nº. *132* /2024

Celebrado entre o Município de Conselheiro Lafaiete e Márcia Oliveira de Miranda.

LOCATÁRIO: Município de Conselheiro Lafaiete

LOCADOR: Márcia Oliveira de Miranda

VALOR GLOBAL: R\$ 240.000,00

VALOR MENSAL: R\$ 5.000,00

VIGÊNCIA: 48 meses

O **MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ 19.718.360.0001-51, com sede nesta cidade, na Av. Prefeito Mário Rodrigues Pereira, nº 10, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Mário Marcus Leão Dutra, residente e domiciliado neste município, portador do CPF nº. 597.156.426-91, denominado **LOCATÁRIO**, e de outro lado, **MÁRCIA OLIVEIRA DE MIRANDA**, brasileira, portadora do CPF nº. 565.575.236-00 e RG M-2508945 SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Washington, nº. 801, Apto 1002, Bairro Sion, na cidade de Belo Horizonte/MG, neste ato representado por **LANA CARRIERI SOLUÇÕES IMOBILIARIAS LTDA.**, inscrito no CNPJ sob o nº 46.683.004/0001-12, com sede na Rua Ildeu dos Reis, nº. 580, apto 101, Manoel Correia, Conselheiro Lafaiete/MG, CEP 36401-198, E-mail: izabellacarrieri@gmail.com, conforme Procuração juntada aos autos, doravante denominado **LOCADOR**, considerando o Processo Licitatório 065/2024 - Inexigibilidade 023/2024, fundamentado na inexigibilidade de licitação, na forma do disposto no Artigo 74, V, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e na Lei Federal n. 8.245/1991 e suas alterações posteriores, celebram o presente contrato de locação de imóvel que se regerá nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a locação de imóvel destinado ao funcionamento da Unidade de Saúde da Família Santa Efigênia localizado à Rua Santa Cecília, nº109, bairro Campo Alegre – Conselheiro Lafaiete/MG, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, neste Município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O presente contrato vigorará pelo prazo determinado de 48 (quarenta e oito) meses, com início a partir da data de sua assinatura.

2.2. O presente contrato, a critério da Administração, poderá ser prorrogado ou rescindido, nos termos da Lei 14.133/2021 e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O valor mensal da locação é de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) mensais, totalizando no período do contrato de locação o montante de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais).

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento do objeto deste contrato será efetuado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da utilização do imóvel, mediante a apresentação de Ordem de



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA MUNICIPAL

Pagamento emitida pela Secretaria Municipal Gestora.

4.2. A liquidação do pagamento está adstrita à regularidade documental e fiscal do imóvel e do locador, facultando-se ao Locatário a possibilidade de retenção de pagamentos devidos na hipótese de descumprimento.

4.3. Verificados atrasos no pagamento, superior a 90 (noventa) dias, será devido ao Locador, a partir daquele momento até a regularização, multa no percentual de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor mensal da locação.

4.4. O pagamento de juros e multa não é automático, devendo ser requerido formalmente pelo locador.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO

5.1. Será admitido o reajuste do preço do aluguel da locação com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, mediante a aplicação do IGP-M, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data da assinatura do contrato, para o primeiro reajuste, ou da data do último reajuste, para os subsequentes.

5.2. O reajustamento não é automático, devendo ser solicitado por manifestação expressa do Locador, mediante a apresentação da documentação de regularidade fiscal.

5.3. Para concessão do reajuste deverá ser observado a apuração do IGP-M ou nova avaliação dos valores de mercado local.

5.4. Caso o LOCADOR não solicite o reajuste até a data da prorrogação contratual, na pactuação do termo aditivo, ocorrerá a preclusão do direito, e nova solicitação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado na forma prevista neste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1. O presente contrato poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes ou por interesse e conveniência do Locatário, nos termos da Lei nº. 14.133/2021.

6.2. Ocorrendo rescisão em virtude de conveniência do Locatário, não caberá ao Locador nenhuma espécie de multa.

6.3. Ocorrendo a rescisão por qualquer das partes, esta deverá ser comunicada por escrito com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

6.4. Ocorrendo a rescisão por vontade do Locador, será devida multa, ao Locatário, no percentual de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato.

6.5. A multa a que se refere o parágrafo anterior será calculada proporcionalmente ao período de cumprimento do contrato.

6.6. Caso haja o desinteresse na renovação do contrato, deverá ser enviado por escrito ao LOCATÁRIO com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término de vigência do contrato, em razão do interesse público envolvido, trâmites para a desmobilização e necessidade de identificação de outro imóvel que atenda às necessidades da Administração Pública.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FINALIDADE DA LOCAÇÃO

O imóvel é destinado ao funcionamento de locação de imóvel destinado ao funcionamento da Unidade de Saúde da Família Santa Efigênia localizado à Rua Santa Cecília, nº109, bairro Campo Alegre – Conselheiro Lafaiete/MG, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, neste Município.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

8.1. Efetuar o pagamento conforme descrito nas cláusulas terceira e quarta do presente contrato.

8.2. Utilizar o imóvel para o fim específico que está sendo locado.

8.3. Responsabilizar-se pela conservação e manutenção do imóvel, entregando-o do



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

PROCURADORIA MUNICIPAL

mesmo modo como o recebeu, conforme laudo de vistoria constante no procedimento licitatório.

8.4. Realizar, junto com o LOCADOR a vistoria do imóvel, por ocasião da entrega das chaves, para fins de verificação minuciosa do estado do imóvel, fazendo constar no Termo de Vistoria fornecido pelo LOCADOR os eventuais defeitos existentes;

8.5. Arcar com as despesas decorrentes da utilização do imóvel, quais sejam: água e luz.

8.6. Comunicar ao LOCADOR qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

9.1. Colocar à disposição do Locatário o imóvel objeto deste contrato, na data acordada.

9.2. Não interferir nas decisões do Locatário, nem na utilização do imóvel.

9.3. Requerer mensalmente o pagamento dos aluguéis juntamente à Secretaria Municipal Gestora.

9.4. Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os tributos inerentes ao imóvel.

9.5. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;

9.6. Notificar o LOCATÁRIO, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término da vigência do contrato, quando não houver interesse em prorrogar a locação;

9.7. Informar ao LOCATÁRIO quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.

Parágrafo Único – Nos termos do art. 39, inciso IV do Código Tributário Municipal, com redação dada pela Lei Complementar nº. 72/2014, são isentos do pagamento do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Urbana - IPTU, sob a condição de quem cumpram as exigências da Legislação Tributária do Município, os imóveis cedidos de forma onerosa ao uso de serviços públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

10.1. O presente contrato será acompanhado pela servidora Glaucia Moreira Zebral, lotada no setor de Atenção Básica da Secretaria Municipal de Saúde, que ficará responsável por fiscalizar a execução do contrato, devendo manter contatos com o Locador para a solução de qualquer problema detectado, bem como acompanhar a vigência deste termo, nos termos da Lei 14.133/2021.

10.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do LOCADOR, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do LOCATÁRIO ou de seus agentes e prepostos.

10.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do LOCADOR, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do LOCATÁRIO ou de seus agentes e prepostos.

10.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10.5. A gestão e fiscalização do contrato seguirão as disposições da Lei n. 14.133/21.

10.6. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA MUNICIPAL

10.6. O LOCADOR poderá indicar um representante para representá-lo na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária própria para o exercício 2024, ou outra que vier a lhe substituir nos exercícios subsequentes:

26.001.10.301.7.2027.3.3.90.36 Ficha 213 Fonte de Recurso 1.500.000.1002

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Sendo cumprido pelas partes, este contrato por si só se encerra.

12.2. Integram este Contrato, todos os documentos constantes do Processo Licitatório, independentemente de suas transcrições, bem como Laudo de Vistoria.

12.3. O Locador terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da convocação regular, para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 90 da Lei nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

Caberá ao LOCATÁRIO providenciar, por sua conta, a publicação resumida do Contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), que é condição indispensável para a sua eficácia, conforme preceitua o art. 94 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito pelas partes o foro da Comarca de Conselheiro Lafaiete para dirimir quaisquer questões relativas ao presente contrato.

E assim, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor.

Documento assinado digitalmente
gov.br IZABELLA CASULA CARRIERI
Data: 24/05/2024 08:45:13-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Conselheiro Lafaiete, 24 de maio de 2024

Márcia Oliveira de Miranda
CPF nº. 565.575.236-00
Repres: Lana Carrieri Soluções Imobiliárias LTDA.
CNPJ: 46.683.004/0001-12

Janice Batista Oliveira
Secretária Municipal de Saúde

Mário Marcus Leão Dutra
Prefeito Municipal

Fiscal: Gláucia Moreira Zebral
Servidora Municipal

Visto: Álvaro Faria de Andrade
Procurador Coordenador Geral

Jorcelino de Oliveira
Procurador Municipal

P. ____/2024.



[INÍCIO](#) [TERMOS DE USO](#) [F.A.Q.](#)

RELATÓRIO

▼ RELATÓRIO 1 - Arquivo de assinatura aprovado

Data de verificação	24/05/2024 12:25:18 UTC
Versão do software	2.11rc5

▼ Informações do arquivo

Nome do arquivo	xxx_- _Marcia_Oliveira_de_Miran da_- _PSF_SANTA_EFIGENIA_assin ado.pdf
Resumo SHA256 do arquivo	e92e89657856a15b2ae46a961 31636f445914a8903203933a0 99ae67c18ab7d6
Tipo do arquivo	PDF
Quantidade de assinaturas	1

▼ Assinatura por CN=IZABELLA CASULA CARRIERI

▼ Informações da assinatura

Tipo de assinatura	Destacada
Status da assinatura	Aprovado
Caminho de certificação	Aprovado
Estrutura da assinatura	Conformidade com o padrão (ISO 32000).
Cifra assimétrica	Aprovada
Resumo criptográfico	Correto
Data da assinatura	24/05/2024 11:45:13 UTC
Status dos atributos	Aprovados

▶ Informações do assinante

▶ Caminho de certificação

AVALIE ESTE
SERVIÇO

EXPANDIR
ELEMENTOS

Modo escuro ☐



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA MUNICIPAL

Leão Dutra

PUBLICADO

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL

Nº. *136* /2024

Celebrado entre o Município de Conselheiro Lafaiete e José Eustáquio Isabel, Eliane Maria Isabel Brandão e Wanderson Eustáquio Isabel.

LOCATÁRIO: Município de Conselheiro Lafaiete

LOCADORES: José Eustáquio Isabel, Eliane Maria Isabel Brandão e Wanderson Eustáquio Isabel

VALOR MENSAL: R\$ 1.000,00

VALOR GLOBAL: R\$ 48.000,00

VIGÊNCIA: 48 meses

O **MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ 19.718.360.0001-51, com sede nesta cidade, na Av. Prefeito Mário Rodrigues Pereira, nº 10, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Mário Marcus Leão Dutra, residente e domiciliado neste município, portador do CPF nº. 597.156.426-91, denominado **LOCATÁRIO**, e de outro lado, **JOSÉ EUSTÁQUIO ISABEL**, brasileiro, portador do CPF nº. 300.940.466-20 e CI M-278060 SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Santo Antonio de Padua, nº. 303, Bairro São Benedito, na cidade de Conselheiro Lafaiete/MG e-mail: joseeustaquio1007@gmail.com telefone: 31 98661-7110, **ELIANE MARIA ISABEL BRANDÃO**, brasileira, portadora do CPF nº 076.096.186-75 e CI MG-11633151 PC/MG, residente e domiciliada na Rua Alzira Fernandes de Souza, nº 143, Bairro Sion, na cidade de Conselheiro Lafaiete/MG e **WANDERSON EUSTÁQUIO ISABEL**, brasileiro, portador do CPF nº 085.542.906-23 e CI MG-13498961 SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Alzira Fernandes de Souza, nº 103, Bairro Sion, na cidade de Conselheiro Lafaiete/MG, doravante denominado **LOCADOR**, considerando o Processo Licitatório 036/2024 - Inexigibilidade 018/2024, fundamentado na inexigibilidade de licitação, na forma do disposto no Artigo 74, V, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e na Lei Federal n. 8.245/1991 e suas alterações posteriores, celebram o presente contrato de locação de imóvel que se regerá nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a locação de imóvel destinado ao funcionamento da ESF Santa Cruz II, localizado à Rua Santo Antônio de Pádua, nº303, bairro São Benedito – Conselheiro Lafaiete/MG, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, neste Município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O presente contrato vigorá pelo prazo determinado de 48 (quarenta e oito) meses, com início a partir da data de sua assinatura.

2.2. O presente contrato, a critério da Administração, poderá ser prorrogado ou rescindido, nos termos da Lei 14.133/2021 e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O valor mensal da locação é de R\$ 1.000,00 (mil reais) mensais, totalizando no período do contrato de locação o montante de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais).



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA MUNICIPAL

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

- 4.1. O pagamento do objeto deste contrato será efetuado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da utilização do imóvel, mediante a apresentação de Ordem de Pagamento emitida pela Secretaria Municipal Gestora.
- 4.2. A liquidação do pagamento está adstrita à regularidade documental e fiscal do imóvel e do locador, facultando-se ao Locatário a possibilidade de retenção de pagamentos devidos na hipótese de descumprimento.
- 4.3. Verificados atrasos no pagamento, superior a 90 (noventa) dias, será devido ao Locador, a partir daquele momento até a regularização, multa no percentual de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor mensal da locação.
- 4.4. O pagamento de juros e multa não é automático, devendo ser requerido formalmente pelo locador.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO

- 5.1. Será admitido o reajuste do preço do aluguel da locação com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, mediante a aplicação do IGP-M, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data da assinatura do contrato, para o primeiro reajuste, ou da data do último reajuste, para os subsequentes.
- 5.2. O reajustamento não é automático, devendo ser solicitado por manifestação expressa do Locador, mediante a apresentação da documentação de regularidade fiscal.
- 5.3. Para concessão do reajuste deverá ser observado a apuração do IGP-M ou nova avaliação dos valores de mercado local.
- 5.4. Caso o LOCADOR não solicite o reajuste até a data da prorrogação contratual, na pactuação do termo aditivo, ocorrerá a preclusão do direito, e nova solicitação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado na forma prevista neste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

- 6.1. O presente contrato poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes ou por interesse e conveniência do Locatário, nos termos da Lei nº. 14.133/2021.
- 6.2. Ocorrendo rescisão em virtude de conveniência do Locatário, não caberá ao Locador nenhuma espécie de multa.
- 6.3. Ocorrendo a rescisão por qualquer das partes, esta deverá ser comunicada por escrito com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.
- 6.4. Ocorrendo a rescisão por vontade do Locador, será devida multa, ao Locatário, no percentual de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato.
- 6.5. A multa a que se refere o parágrafo anterior será calculada proporcionalmente ao período de cumprimento do contrato.
- 6.6. Caso haja o desinteresse na renovação do contrato, deverá ser enviado por escrito ao LOCATÁRIO com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término de vigência do contrato, em razão do interesse público envolvido, trâmites para a desmobilização e necessidade de identificação de outro imóvel que atenda às necessidades da Administração Pública.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FINALIDADE DA LOCAÇÃO

O imóvel é destinado ao funcionamento de locação de imóvel destinado ao funcionamento da ESF Santa Cruz II, localizado à Rua Santo Antônio de Pádua, nº303, bairro São Benedito – Conselheiro Lafaiete/MG, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, neste Município.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

- 8.1. Efetuar o pagamento conforme descrito nas cláusulas terceira e quarta do presente



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE PROCURADORIA MUNICIPAL

contrato.

8.2. Utilizar o imóvel para o fim específico que está sendo locado.

8.3. Responsabilizar-se pela conservação e manutenção do imóvel, entregando-o do mesmo modo como o recebeu, conforme laudo de vistoria constante no procedimento licitatório.

8.4. Realizar, junto com o LOCADOR a vistoria do imóvel, por ocasião da entrega das chaves, para fins de verificação minuciosa do estado do imóvel, fazendo constar no Termo de Vistoria fornecido pelo LOCADOR os eventuais defeitos existentes;

8.5. Arcar com as despesas decorrentes da utilização do imóvel, quais sejam: água e luz.

8.6. Comunicar ao LOCADOR qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

9.1. Colocar à disposição do Locatário o imóvel objeto deste contrato, na data acordada.

9.2. Não interferir nas decisões do Locatário, nem na utilização do imóvel.

9.3. Requerer mensalmente o pagamento dos aluguéis juntamente à Secretaria Municipal Gestora.

9.4. Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os tributos inerentes ao imóvel.

9.5. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;

9.6. Notificar o LOCATÁRIO, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término da vigência do contrato, quando não houver interesse em prorrogar a locação;

9.7. Informar ao LOCATÁRIO quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.

Parágrafo Único – Nos termos do art. 39, inciso IV do Código Tributário Municipal, com redação dada pela Lei Complementar nº. 72/2014, são isentos do pagamento do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Urbana - IPTU, sob a condição de quem cumpram as exigências da Legislação Tributária do Município, os imóveis cedidos de forma onerosa ao uso de serviços públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

10.1. O presente contrato será acompanhado pela servidora Luciana Narciso de Resende, enfermeira, da Secretaria Municipal de Saúde, que ficará responsável por fiscalizar a execução do contrato, devendo manter contatos com o Locador para a solução de qualquer problema detectado, bem como acompanhar a vigência deste termo, nos termos da Lei 14.133/2021.

10.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do LOCADOR, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do LOCATÁRIO ou de seus agentes e prepostos.

10.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do LOCADOR, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do LOCATÁRIO ou de seus agentes e prepostos.

10.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10.5. A gestão e fiscalização do contrato seguirão as disposições da Lei n. 14.133/21.



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA MUNICIPAL

10.6. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

10.6. O LOCADOR poderá indicar um representante para representá-lo na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária própria para o exercício 2024, ou outra que vier a lhe substituir nos exercícios subsequentes:

26.001.0.301.7.10.301.7.207.3.3.90.36 Ficha 213 FR 1.500.000.0000

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Sendo cumprido pelas partes, este contrato por si só se encerra.

12.2. Integram este Contrato, todos os documentos constantes do Processo Licitatório, independentemente de suas transcrições, bem como Laudo de Vistoria.

12.3. O Locador terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da convocação regular, para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 90 da Lei nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

Caberá ao LOCATÁRIO providenciar, por sua conta, a publicação resumida do Contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), que é condição indispensável para a sua eficácia, conforme preceitua o art. 94 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito pelas partes o foro da Comarca de Conselheiro Lafaiete para dirimir quaisquer questões relativas ao presente contrato.

E assim, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor.

Conselheiro Lafaiete, 06 de junho de 2024

Elaine Maria Isabel Brandão
Jose Eustaquio Isabel
Wanderson Eustaquio Isabel
Luciana Narciso de Resende
José Eustáquio Isabel
CPF nº. 300.940.466-20

Wanderson Eustaquio Isabel
Wanderson Eustáquio Isabel
CPF: 085.542.906-23

Elaine Maria Isabel Brandão
Eliane Maria Isabel Brandão
CPF: 076.096.186-75

Janice Batista Oliveira
Janice Batista Oliveira
Secretária Municipal de Saúde

Mário Marcus Leão Dutra
Mário Marcus Leão Dutra
Prefeito Municipal

Fiscal: *Luciana Narciso de Resende*
Luciana Narciso de Resende
Servidora Municipal

Visto: *Alvaro Faria de Andrade*
Alvaro Faria de Andrade
Procurador Coordenador Geral

Jorcelino de Oliveira
Jorcelino de Oliveira
Procurador Municipal

P. ____/2024.

4/4